

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 19

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1942

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto n. 8.576, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.577, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.578, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.579, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.580, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.581, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.582, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.583, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.584, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.585, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.586, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.587, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.588, de 21 de janeiro de 1942.
Decreto n. 8.598, de 21 de janeiro de 1942.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 21 de janeiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 31 de dezembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 21 de janeiro de 1942.
Ministério da Agricultura — Decretos de 21 de janeiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente do Sr. Presidente, da Divisão do Funcionário Público, da Divisão de Seleção e da Divisão do Material.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica — Ata da 214.ª Sessão.
Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Resoluções 111 a 121.

SECRETARIAS DE ESTADO

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro — Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Serviço de Obras.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, da Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Infantaria.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil — Portarias 1 e 2.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Atos do Sr. Ministro — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Conselho Nacional de Pesca, do Serviço de Meteorologia e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Divisão do Orçamento, do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da Câmara de Previdência Social e da Câmara de Justiça do Trabalho.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.576 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Aprova o regimento do Conselho Nacional de Trânsito e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Conselho Nacional de Trânsito, que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Regimento do Conselho Nacional de Trânsito

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Nacional de Trânsito (C. N. T.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com sede no Distrito Federal, tem por finalidade zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito, em todo o território nacional e coordenar as atividades dos Conselhos Regionais de Trânsito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º — O C. N. T. será constituído de sete membros, a saber: O Inspetor Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal; O Inspetor do Tráfego, da Polícia Civil do Distrito Federal; O Diretor do Departamento de Concessões, da Prefeitura do Distrito Federal;

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas;

Um representante do Estado Maior do Exército;

Um representante do Touring Clube do Brasil;

Um representante do Automovel Clube do Brasil.

Art. 3.º O C. N. T. terá uma Secretaria (S.).

Art. 4.º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5.º O C. N. T. será dirigido por um Presidente designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentre os membros que o compõe.

Art. 6.º A Secretaria terá um Chefe designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentre funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. O Chefe da Secretaria servirá também de Secretário do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7.º Compete ao C. N. T.:

- a) zelar pela observância do Código Nacional de Trânsito em todo o território nacional e promover a punição dos responsáveis pela sua não execução;
- b) resolver consultas dos Conselhos Regionais de Trânsito, autoridades ou particulares, relativamente à aplicação do Código Nacional de Trânsito;
- c) coordenar as atividades dos Conselhos Regionais de Trânsito;
- d) organizar a estatística geral do trânsito, especialmente dos acidentes e das infrações;
- e) coordenar, no Distrito Federal, as atividades das repartições públicas e empresas particulares, em benefício da regularidade do trânsito de veículos;
- f) promover a organização de percursos turísticos, de acordo com a rede rodoviária nacional;
- g) estudar e propor as medidas de ordem administrativa ou técnica, que se relacionem com a seleção dos condutores de veículos, a sinalização, a importação de veículos automotores, para passageiros ou carga, e a concessão dos serviços de transportes coletivos;
- h) resolver os casos omissos, verificados na aplicação do Código Nacional de Trânsito;
- i) apreciar, na época própria, os assuntos de que trata o artigo 148 do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941, usando, si necessário, da atribuição que lhe é conferida no parágrafo único do citado artigo.

Art. 8.º Compete à Secretaria:

- a) publicar o boletim do Conselho;
- b) manter intercâmbio de publicações relativas à segurança do tráfego;
- c) manter a biblioteca especializada do Conselho;
- d) elaborar, mediante orientação do Presidente, a proposta orçamentária relativa ao C.N.T.;
- e) receber, distribuir, expedir e arquivar papéis;
- f) passar certidões e publicar editais;
- g) apurar a frequência dos servidores;
- h) manter fichário dos servidores;
- i) manter escrituração de créditos distribuídos ao C.N.T.;
- j) atender às despesas miúdas, de pronto pagamento, mediante aprovação do Presidente;
- l) receber e distribuir material, registrando-o;
- m) manter os serviços de limpeza do C.N.T.;
- n) remeter à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores todos os dados referentes aos servidores com exercício no C.N.T.;
- o) remeter à Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores todos os dados referentes a material;
- p) executar os demais trabalhos determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Ao Presidente do C.N.T. incumbe:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho;
- b) designar os relatores para as matérias em estudo;
- c) resolver as questões suscitadas e apurar as votações;
- d) superintender os trabalhos e requisitar as diligências necessárias, bem como cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- e) assinar, com o Secretário, as atas das sessões do Conselho;
- f) marcar prazo para o cumprimento das deliberações do Conselho, desde que não esteja ele fixado em lei;
- g) solicitar ao Ministro de Estado os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho, inclusive a designação de substitutos, no caso de impedimento de algum dos membros do Conselho;
- h) encaminhar ao Ministro de Estado, antes da publicação, as resoluções do Conselho;
- i) corresponder-se com autoridades administrativas sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência ou autorizando o Secretário a fazê-lo em seu nome;
- j) propor, admitir e dispensar extranumerários, de acordo com a legislação em vigor;
- l) requisitar funcionários;
- m) fixar o período de férias do Chefe da Secretaria;
- n) aplicar penas disciplinares aos servidores do C.N.T., de acordo com a legislação em vigor;
- o) apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual dos trabalhos do C.N.T.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá o encargo de relator.

Art. 10. Ao Chefe da Secretaria, no exercício das funções de Secretário do Conselho, incumbe:

- a) assistir às sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho pleno;
- b) lavrar as atas das sessões e assiná-las, em seguida ao Presidente;

c) assinar, com autorização do Presidente e em nome deste, a correspondência do Conselho;

d) providenciar, de acordo com o Presidente, sobre as convocações extraordinárias;

e) coordenar as atividades dos membros do Conselho, relacionadas com os trabalhos a serem realizados em plenário;

f) preparar, de acordo com instruções do Presidente, a ordem do dia das sessões;

g) solicitar as providências necessárias junto às autoridades ou repartições de trânsito, no sentido de facilitar os trabalhos do Conselho.

Art. 11. Ao Chefe da Secretaria, incumbe:

a) dirigir os trabalhos da Secretaria e assinar o expediente respectivo;

b) aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

c) rubricar os livros da Secretaria;

d) propor ao Presidente do Conselho a admissão e a dispensa de extranumerários, na forma da legislação em vigor, bem como a requisição de funcionários;

e) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias e representar ao Presidente, quando a penalidade não couber na sua alçada;

f) apresentar ao Presidente o relatório anual dos trabalhos da Secretaria.

Art. 12. Aos demais servidores, cujas atribuições não estejam especificadas neste regimento, incumbe executar as determinações de seus superiores.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 13. O C.N.T. reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro de Estado, por seu Presidente ou por deliberação da maioria.

Art. 14. O Conselho não poderá deliberar com a presença de menos de cinco membros.

Art. 15. O comparecimento às reuniões é obrigatório e constitui dever funcional dos membros do Conselho que exercerem cargo público. O não comparecimento a três sessões sucessivas, sem motivo justificado, será comunicado pelo Ministro de Estado, para os devidos fins, à autoridade a que estiver subordinado o membro do Conselho.

Art. 16. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- a) verificação do número de presentes;
- b) expediente e designação de relatores;
- c) assuntos gerais;
- d) ordem do dia.

Art. 17. A ordem dos assuntos constantes da pauta, determinada pelo Presidente e organizada pelo Secretário, será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida pelo Conselho.

Art. 18. As propostas apresentadas durante as sessões serão classificadas, a critério do Presidente, em matéria de processo ou de deliberação imediata. Em qualquer caso, deverão ser formuladas por escrito.

Art. 19. As decisões do Conselho terão a forma de Resoluções e serão assinadas por todos os membros, declarando-se vencido aquele cujo voto o tenha sido. A respectiva publicação dar-se-á após despacho do Ministro de Estado.

Art. 20. Os recursos das decisões do Conselho serão recebidos até sessenta dias após a publicação das mesmas e poderão ser resolvidos, temporária ou definitivamente, pelo Ministro de Estado, com a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Art. 21. Das decisões do Conselho serão, sempre que houver conveniência, remetidas cópias, visadas pelo Secretário, às repartições de trânsito ou com ele relacionadas, no Distrito Federal, bem como aos Conselhos Regionais de Trânsito, nas capitais dos Estados.

Art. 22. As atas das sessões do Conselho, lavradas pelo Secretário e por ele assinadas, após o Presidente, serão publicadas no *Diário Oficial*, e conterão o teor das resoluções, precedidas do seu número de ordem.

Art. 23. Poderão assistir às sessões públicas do Conselho observadores designados pelos Conselhos Regionais de Trânsito ou de entidades interessadas no trânsito de veículos, sendo, nesse caso, necessária a autorização do Presidente.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 24. O período de trabalho da Secretaria será no mínimo de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3) horas.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos, em suas faltas eventuais:

a) o Presidente por um dos membros do Conselho, previamente designado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores;

b) o Chefe da Secretaria por um dos funcionários nela em exercício, previamente designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os trabalhos da Secretaria serão executados por funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e por extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 27. O C.N.T. publicará um boletim trimestral da resenha de suas atividades, organizado pela Secretaria e que deverá conter, além dos esclarecimentos sobre dispositivos do Código Nacional de Trânsito e sua execução, assuntos relacionados com a segurança do tráfego.

Parágrafo único. Esse boletim será distribuído pela Secretaria às repartições e entidades interessadas no trânsito de veículos em todo o país.

Art. 28. É vedado a qualquer servidor da Secretaria prestar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo, no Conselho, antes da decisão final, sem que tenha recebido, para isso, ordem expressa do Presidente.

Art. 29. É vedado aos servidores da Secretaria tratar de interesses de particulares, junto às entidades representadas no Conselho.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.577 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Chefe de Portaria, padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Antonio Elisiário dos Santos e da aposentadoria do Francisco de Rezende Velloso, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.578 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Pintor do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.579 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Serralheiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de José de Barros, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.580 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Zair Cordeiro Dias, da demissão de Jurandyr Machado e Eurico Santos e da exoneração de Mario Fernandes da Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.581 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º — Ficam suprimidos dezesseis (16) cargos da classe D da carreira de Guarda-fios do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de José Marques Ribeiro, Alarico Pereira de Mello, José Soares Azevedo, Luiz Felipe, Adelino do Nascimento, Francisco de Souza Pamplona, Pedro Militão, Genesio Abreu Guimarães, José Lucio de Barros, Amaro Gomes, Heleodoro Ramalho, João Baptista Gomes, Fernando Weinhardt, do falecimento de Josué Mathias e da promoção de José Thomaz Monteiro da Silva e Rossini Vieira Conde, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.582 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Mecânico do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Octávio de Miranda Reis, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.583 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Lustrador do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Enestor Rangel Netto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.584 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Artigo 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Empalhador do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.585 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Carpinteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Patrício da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.586 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Candido Lemenhe Junior, da demissão de Carlos Coutinho Filho, Reginaldo Vicente Pereira do Rego e Mario de Oliveira Campos Junior e da aposentadoria de João Ferreira da Luz, José Nunes Castanheira e Antonio Garcia, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.587 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Porteiro, padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Telles de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.588 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão K, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Satyro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.598 — DE 21 DE JANEIRO DE 1942

Declara caduca a autorização conferida ao cidadão Ivo Felisberto de Souza pelo decreto n. 6.559, de 3 de dezembro de 1940, para pesquisar quartzo e associados no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada a caducidade da autorização conferida ao cidadão Ivo Felisberto de Souza pelo decreto n. 6.559, de 3 de dezembro de 1940, para pesquisar quartzo e associados, no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Albano da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1909, filho de Jeronymo da Silva e de Josefina da Silva, casado, residente nesta capital.

A Carlos Nowacki, natural da Suíça, nascido a 9 de maio de 1877, filho de Anton Nowacki e de Augusta Nowacki, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Georg Steiger, natural da Alemanha, nascido a 12 de dezembro de 1904, filho de Johann Steiger e de Catharina Steiger, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Juvenal de Moraes, natural de Portugal, nascido a 16 de fevereiro de 1905, filho de Domingos Manoel de Moraes e de Emilia Itamalha, solteiro, residente nesta capital.

A Werner José Soell, natural da Suíça, nascido a 24 de abril de 1893, filho de José Soell e de Maria Petitjean, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Alberto Riccio, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1890, filho de Angelo Riccio e de Elisabeth Noce, casado, residente nesta capital.

A Carlos Theodoro Antonio João Meyer, natural da Alemanha, nascido a 13 de agosto de 1873, filho de Theodoro Gustavo Meyer e de Dorothea Gertrudes Agnes Meyer, casado, residente nesta capital.

A Marie Libros, natural da România, nascida a 30 de agosto de 1913, filha de Signund Libros e de Clara Scherman Libros, solteira, residente nesta capital.

A Maria Rosa Reis, natural de Portugal, nascida a 16 de janeiro de 1905, filha de Daniel Domingos e de Albertina Rosa, casada, residente nesta capital.

A Otto Jargow, natural de Dantzig, nascido a 30 de junho de 1898, filho de Friedrich Johann Jargow e de Emma Jargow, casado, residente nesta capital.

A Roberto Selmi Dei, natural da Itália, nascido a 23 de março de 1904, filho de Napoleão Selmi Dei e de Eloisa Corriere Selmi Dei, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Lima Castelo Branco, do cargo da classe K da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Carlos Cristo, do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Guilherme Cintra Pego de Faria, do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Cristo.

Amélia Sapienza, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio Alves Ribeiro da Cunha.

Jaime Leite e Silva, do cargo da classe I da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amélia Sapienza.

Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho, do cargo da classe H da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime Leite e Silva.

Eugénia Franco Viana, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de José Tavares de Sousa.

José Nogueira Chagas, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Rodolfo Barão Guimarães, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Gratolino Soares, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Frederico Batista de Souza, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Iná Perri de Almeida, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Mário Fernandes Bastos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugénia Franco Viana.

Ailder Fernandes Machado, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Nogueira Chagas.

Vicente Ferreira Rodrigues Fróes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Gratolino Soares.

José Lazaro Gomes, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Antônio José Cordeiro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Guili Furtado Bandeira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Francisco das Chagas Ribeiro, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Adalberto Severo da Costa, do cargo da classe H da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fileto da Silveira Ramos.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raul Guimarães Sobral, do cargo da classe K da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Cesar de Freitas.

Alvaro Madureira de Pinho, do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Lima Castelo Branco.

Oswaldo Luna Freire do Pilar, do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Guimarães Sobral.

Fileto da Silveira Ramos, do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Madureira de Pinho.

Mário Ferreira de Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Luna Freire do Pilar.

Henrique Pereira de Magalhães, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Lucio Cardim, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Manoel Antonio Pinto da Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolfo Baíão Guimarães.

Pedro Lopes Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Frederico Batista de Souza.

Adelaide Arnoud de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Henrique Pinto Peixoto Velho, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 63.613, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Aristides Pereira Maltez, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Olimpio Sales da Graça Castelões, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Gláucia Weinberger, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Sabino Rineli de Almeida, ocupante do cargo da classe 16, da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Periandro Bazileu de Sousa Campos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Rubem Harfield, ocupante do cargo da classe 16, da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Natali Leão Balceiro, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O bacharel Vasco Henrique d'Avila, Procurador Regional da República no Estado de Santa Catarina e os agrônomos do fomento agrícola do Quadro Único do Ministério da Agricultura, classe K — Silvano Alves da Rocha e classe J — Afonso Maria Cardoso da Veiga, para constituírem a comissão prevista no decreto-lei n. 3.383, de 3 de julho de 1941.

Celia de Melo Franco, ocupante, interino, do cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Dulce de Albuquerque Basto, ocupante, interino, do cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria da Glória Tavares de Lacerda, ocupante, interino, do cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário Auxiliar, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Raimundo de Alcântara Cerveira, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Campo de Sementes em Barbalha para a Secção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Rocha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número S. C. 1.224-42, do Departamento de Administração:

A Decio Rubens Pereira da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 562-42, do Departamento de Administração:

A Neli Pimenta Bueno do cargo da classe G, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 47.190-41, do Departamento de Administração:

A Pedro Rodrigues de Almeida, do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

30 — Em 13 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, relativo à concessão de auxílio para transporte aos carteiros das zonas rurais.

2. O assunto já foi examinado pelo Ministério da Fazenda que, baseado em pareceres da Comissão de Orçamento, teve oportunidade de, por duas vezes, opinar contrariamente ao pedido de abertura de um crédito suplementar de 210:000\$0, destinado ao pagamento daquele auxílio, por falta de amparo legal.

3. Concorrendo com o Ministério da Fazenda, Vossa Excelência, por despacho de 5 de novembro de 1941, houve por bem determinar que o Ministério da Viação e Obras Públicas informasse qual o dispositivo legal que ampara a concessão do mencionado auxílio.

4. Historiando a questão, esclareceu aquele Ministério:

a) que a concessão desse auxílio vem de tempos remotos e, quando não feito sob a forma de gratificação especial, o era por meio de classificação dos carteiros rurais em cargos cuja remuneração comportava, perfeitamente as despesas pessoais de funcionários ainda os gastos com a montaria indispensável à execução de suas incumbências;

b) que, assim, anteriormente ao Regulamento dos Correios, aprovado pelo decreto n. 14.772, de 26 de março de 1921, os serviços dos carteiros das zonas rurais eram executados por pessoal pertencente ao quadro de funcionários;

c) que, com o advento do referido decreto, embora tenha desaparecido aquele cargo, nem por isso foram extintas as respectivas funções, as quais, por isso, passaram a constituir verdadeira função gratificada, uma vez que a essa categoria de carteiro incumbia não apenas a distribuição de correspondência, encargo peculiar aos carteiros em geral, mas também o recebimento da mesma nos seus distritos e, mais ainda, a coleta de caixas e outros trabalhos;

d) que, ao extinguírem-se os mencionados cargos de carteiro rural, substituiu-se a compensação dada a esses servidores por seus trabalhos especiais, pelo auxílio para as despesas com a montaria;

e) que o Regulamento Postal-telegráfico, expedido com o decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, manteve essa orientação, dispondo que "aos carteiros das zonas rurais, obrigados a fazer o serviço a cavalo, será abonada uma diária até 5\$0, para a manutenção da montaria";

f) que o abono desse auxílio foi regularmente feito até 1940, quando não foi consignado no orçamento a respectiva dotação;

g) que, à vista disso, pleiteou uma transposição da verba, com o que não concordou este Departamento, por entender que o Estatuto dos Funcionários não previu o pagamento de tal vantagem;

h) que, examinado novamente o assunto, foi sugerido que o pagamento poderia correr à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 19 — Passagens, transporte de pessoal, etc., com o que concordou Vossa Excelência, assinando o decreto-lei número 2.883, de 19 de dezembro de 1940;

i) que, em 1941, embora proposta, não foi consignada no orçamento a dotação para o referido auxílio, motivando o expediente que deu origem ao anexo processo;

j) que não obstante os pareceres contrários, é justificável a concessão da vantagem proposta, dada a situação precária daqueles modestos funcionários que não podem prescindir de montaria no desempenho de suas árduas tarefas, tanto mais quanto o mencionado decreto-lei n. 2.883 deu solução ao assunto, consagrando, expressamente, o critério de classificação despesa na Verba 2 — Material, Consignação III — Passagens, transporte de pessoal etc.;

l) que, contudo, uma nova solução pode ser dada ao caso, uma vez que o decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro último, alterando os arts. 103 e 104 do Estatuto, previu a possibilidade de serem pagas aos funcionários gratificações "outras que forem previstas em lei posterior a este Estatuto"; e

m) que nessas condições, poderá, agora, dentro das normas estabelecidas no referido Estatuto, ser concedida aos carteiros rurais a gratificação precisa, mediante expedição de ato competente.

5. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o cargo de carteiro rural só existia nos Correios do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul e que os seus vencimentos não eram maiores que os dos demais carteiros;

b) que o Regulamento Postal de 1921 extinguiu aquele cargo, mantendo contudo o serviço rural "que será criado em qualquer circunscrição do país, quando se tornar necessário para servir a zonas fora do perímetro das capitais ou das cidades cujo desenvolvimento industrial ou demográfico o justifique";

c) que aos então carteiros e estafetas incumbidos desse serviço e, como tal, obrigados a percorrer, a cavalo, o distrito a seu cargo, era concedida a diária de 2\$5, a título de manutenção do animal, situação que foi mantida pelo Regulamento Postal-telegráfico de 1931, com o aumento da diária para 5\$0;

d) que, entretanto, entre as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários não figura a que se destina àquele fim; e

e) que, assim, não há fundamento legal para o crédito solicitado.

6. Por outro lado, bem diversos são hodiernamente os meios de locomoção, e o decreto-lei n. 3.326, de 13 de junho último, que dispõe sobre o transporte de malas postais e dá outras providências, veio de certo modo facilitar a coleta, o transporte e a distribuição da correspondência nas zonas afastadas.

7. E, assim, tendo em vista que a distribuição domiciliária somente é feita em zonas de certa densidade demográficas, apenas em determinados casos haverá necessidade do uso de montaria.

8. Para tais casos, é aconselhável a admissão de extranumerário, cuja função específica seria a coleta e a distribuição de correspondência nos distritos rurais de difícil acesso.

9. Essa solução está de acordo com a orientação observada na fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos.

10. Com efeito, na exposição de motivos n. 1.560, de 24 de setembro de 1940, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, assinando o decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro do mesmo ano, este Departamento, após vários itens sobre a distribuição de correspondência, assim concluiu no item 47:

"Estando o Departamento dos Correios e Telégrafos incluído entre as repartições de natureza industrial, evidente é que o serviço de distribuição da correspondência seja executado de acordo com os princípios que regem tais repartições, isto é, de modo racional e com o mínimo de despesa para a administração, o que facilmente se conseguirá, passando esse serviço a ser executado por extranumerários".

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à medida pleiteada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, como já também o fez o Ministério da Fazenda, por falta de amparo legal, podendo o referido processo ser encaminhado ao mencionado Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 20-1-42 — G. VARGAS.

60 — Em 17 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, referente à reclamação formulada por pessoas das famílias dos extranumerários-diaristas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte sobre o retardamento verificado no pagamento dos salários daqueles servidores.

2. Das informações prestadas a respeito pelos órgãos competentes, verifica-se que as delongas verificadas no processamento da distribuição do crédito necessário decorreram de haver sido feita uma revisão nas quantias que deviam caber a cada repartição, à conta da dotação prevista no orçamento para atender ao desenvolvimento dos serviços.

3. Assim é que o primeiro destaque autorizado para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte foi de 186:900\$0, sendo, posteriormente, reduzido para 170:000\$0, importância esta que, conforme esclareceu a Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional, já foi distribuída, logo após o competente registro no Tribunal de Contas.

4. Assim, nenhuma providência cabe sobre o incluso processo, que este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

61 — Em 17 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo relativo ao pedido formulado por Albino Campelo Bezerra Cavalcanti, médico da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no sentido de ser designado para servir na sede da Comissão daquela Inspetoria nos Estados da Baía e Sergipe ou aproveitado, quer no Conselho Nacional do Petróleo, quer no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, quer no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2. Quanto à designação do interessado para servir na sede da Comissão da Baía e Sergipe, esclarece a Inspetoria de Obras Contra as Secas a impossibilidade de tal providência porque os serviços médicos daquela repartição se acham a cargo do doutor Menandro da Rocha Novais, que os vem atendendo a contento.

3. A hipótese do aproveitamento no Conselho Nacional do Petróleo é condicionada pelo próprio interessado à existência de "um futuro serviço médico" daquele órgão, que ainda não se verificou.

4. No que se refere ao aproveitamento nos Institutos de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou no de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, não cabe a este Departamento pronunciar-se sobre a possibilidade da medida.

5. Em face de tais esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo de que se trata uma vez que, conforme foi ressaltado, não há como atender à pretensão manifestada pelo interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

62 — Em 17 de janeiro de 1942. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Ministério da Educação e Saúde, em face da demora verificada no processamento do Registro do Contrato celebrado com o professor André Gros para a Faculdade Nacional de Filosofia, solicita autorização para efetuar o pagamento dos salários contratuais, a partir de 1 de janeiro do ano findo.

2. Conforme se verifica no processo, trata-se de um professor estrangeiro que veio a convite do Governo Brasileiro para ministrar o ensino na cadeira de Política, da Faculdade já referida, e que não iniciou as suas atividades em janeiro de 1941, em virtude de providências de ordem administrativa independentes de sua vontade.

3. Em face dessa circunstância de haver o interessado permanecido à disposição do Governo sem que pudesse exercer outras atividades remuneradas, este Departamento entende que pode ser, excepcionalmente, feito o pagamento referente a todo o exercício financeiro, na forma do destaque de dotação já autorizada por Vossa Excelência.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

63 — Em 19 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o ex-operário da Fábrica de Viaturas do Exército em Curitiba, Francisco de Assis Costa, solicita aposentadoria.

2. Ouvido a respeito do assunto, o Ministério da Guerra considera o caso idêntico ao que foi resolvido na exposição de motivos n. 1.180 de 31 de julho de 1940, deste Departamento.

3. De fato, o peticionário, que era capitulado entre o "pessoal para obras" daquele Ministério, deveria, à época em que, por motivo de invalidez, foi dispensado, ser contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

4. Se tal se desse, estaria, hoje, ele e sua família ao abrigo das necessidades que o seu pedido revela.

5. Nenhuma culpa, entretanto, lhe cabe por não ter sido inscrito em época própria naquele Instituto.

6. Por isso, de acordo com o que propõe o Ministério da Guerra e com o que tem sido resolvido em todos os casos análogos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de opinar no sentido de que Francisco de Assis Costa seja considerado inscrito *ex-officio* no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde a época em que a sua inscrição deveria ter sido normalmente efetuada, descontando-se dos benefícios que venha a auferir, a partir da data em que foi dispensado, as contribuições que deixaram de ser pagas na ocasião própria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

64 — Em 19 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que os extranumerários que trabalham na Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, do Ministério da Agricultura, reiteram o pedido, já formulado anteriormente, do ser-lhes concedida a gratificação especial de que trata o artigo 2.º do decreto n. 2.113, de 5 de abril do ano findo.

2. Alegam os interessados que as condições do local onde trabalham justificam plenamente a concessão daquela vantagem uma vez que estão em permanente risco de vida e de saúde, pela possibilidade de intoxicação lenta ou acidentais eventuais pelos gases tóxicos e explosivos que impregnam o meio ambiente.

3. Sobre o assunto, cumpre a este Departamento esclarecer que, segundo tem sido entendido, a gratificação pela prestação de trabalho com risco de vida e de saúde não é extensiva ao pessoal extranumerário, porquanto, no ato da elaboração das tabelas desse pessoal, já são levadas em consideração, para efeito da fixação dos salários, as condições locais de trabalho.

4. Além disso, cumpre ainda salientar que, ao julgar o pedido feito anteriormente pelos mesmos interessados, houve Vossa Excelência por bem determinar as providências de ordem material que se tornavam necessárias à melhoria das condições do local de trabalho onde funciona a referida Estação de Expurgo, mediante a execução das reformas já projetadas.

5. Nestas condições, nenhuma outra providência cabe sobre o assunto, motivo por que este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, opinando contrariamente ao pedido formulado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

66 — Em 19 de janeiro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao encaminhar um pedido formulado pela Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo, no sentido de ser mantido o sistema de consignação em folha de pagamento para os associados da Administração do Porto do Rio de Janeiro, sugere seja o caso condicionado à solução dada ao pedido anterior daquela Administração a respeito do assunto.

2. A solução a que se refere aquele titular é a consubstanciada em despacho proferido em 14 de outubro último e em virtude do qual concedeu o prazo de seis meses, para regularizar a situação dos descontos já autorizados.

3. Este Departamento, apreciando tal providência, por determinação de Vossa Excelência, dela discordou, porque, embora houvesse a necessidade do ajustamento das antigas operações ao regime instituído pelo decreto n. 7.847, de 16 de setembro último, tal regime nada mais era do que uma extensão aos serviços da A. P. R. J. do que dispôs o artigo 16 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.

4. Assim sendo, a providência aconselhável para o caso seria a regularização dos descontos de maneira análoga à que foi adotada para os servidores da União, de acordo, aliás, com o que estabelece o decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938.

5. Essa foi a sugestão apresentada a Vossa Excelência na exposição de motivos n. 3.445, de 23 do mês findo, deste Departamento, a qual, se aprovada, virá solucionar também o caso em apreço.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 19-1-42. — G. VARGAS.

67 — Em 19 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Ernani Macedo solicitou retificação do decreto de 29 de outubro de 1941, que o aposentou em cargo da classe G da antiga carreira de Agente de Polícia Marítima, em face do artigo 21 do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro do mesmo ano e de acordo com as tabelas que o acompanham.

2. Alegou o interessado (fls. 20):

a) que foi aposentado em cargo da classe G da antiga carreira de agente de Polícia Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme decreto de 29 de outubro; e

b) que, à vista do artigo 21 do decreto-lei n. 3.761, já referido, pediu fosse apostilado o seu título de aposentadoria quanto à referência de classe e nova denominação de carreira.

3. Apreciando a solicitação do requerente esclareceu o aludido Ministério na sua exposição de motivos (fls. 2-3):

a) que o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, publicado em 4 de novembro do mesmo ano, dispondo sobre a visita a embarcações no fundeadouro, extinguiu a carreira de Agente de Polícia Marítima, daquele Ministério, e criou uma nova carreira de Polícia Marítima e Aérea, atribuindo, aos novos cargos, padrão numéricos de vencimento, instituídos pelo artigo 16 do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939;

b) que aquele decreto-lei, de força retroativa, passou a vigorar de 1 de outubro último;

c) que, entretanto, antes de sua publicação, ocorreu a aposentadoria do ex-Agente de Polícia Marítima, classe G, Ernani Macedo, por decreto de 29 de outubro;

d) que a situação desse funcionário, regendo-se pelos dispositivos do decreto-lei n. 3.761, referido, naturalmente há de modificar-se, excluindo-se, no decreto da aposentadoria, o índice da classe e a denominação da carreira, para incluir-se a referência classe 10, da carreira de Polícia Marítima e Aérea, em face da reclassificação do seu cargo; e

e) que, dessa forma, submeteu à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto, retificando o que aposentou o aludido funcionário.

3. Examinando o anexo processo, verificou este Departamento:

a) que Ernani Macedo, ocupante de cargo da classe G, da antiga carreira de Agente de Polícia Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi aposentado, no interesse do Serviço público, de acordo com a alínea a do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários (fls. 13);

b) que o decreto de aposentadoria, datado de 29 de outubro de 1941, foi publicado em 31 de outubro do mesmo ano (fls. 21);

c) que, em face do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, a citada carreira foi reestruturada na extinta de Polícia Marítima e Aérea, com padrões numéricos de vencimentos (fls. 22);

d) que, assim, os cargos da classe G, da carreira de Agente de Polícia Marítima foram reajustados à classe 10 da de Polícia Marítima e Aérea (fls. 23);

e) que o decreto-lei n. 3.761, aludido, publicado em 4 de novembro de 1941, passou, todavia, a vigorar desde 1 de outubro do mesmo ano (fls. 22 v.); e

f) que, desse modo, a retificação proposta, *sem outro qualquer exame*, encontraria apoio legal.

4. Acontece, porém, que, conforme verificou, ainda, este Departamento, a aposentadoria de que trata o anexo processo foi concedida a pedido do interessado, que alegou não se achar em condições de continuar no exercício do cargo com proveito para o serviço, em virtude do seu estado de grande depauperamento físico (fls. 5).

5. Ora, na forma do que prescreve a alínea a do artigo 197 do Estatuto dos Funcionários, só poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde,

“os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime” (o grifo é meu).

6. Este Departamento, na exposição de motivos n. 33, de 12 de janeiro de 1940, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, já opinou contrariamente a pedido idêntico de um funcionário que, alegando achar-se com a capacidade de trabalho diminuído após 30 anos de serviço, desejava aposentar-se de acordo com o que estabelece esse dispositivo.

7. A vista do exposto, não há negar que não se processou regularmente a aposentadoria do requerente.

8. Além da clareza da lei que exige, expressamente, o juízo exclusivo de Vossa Excelência nessa modalidade de aposentadoria, não há razão alguma para que se desconheça a decisão contrária anteriormente proferida.

9. Assim sendo, este Departamento sugere a Vossa Excelência que seja tornado sem efeito o decreto de 29 de outubro de 1941, que aposentou Ernani Macedo no cargo da classe G da carreira de Agente de Polícia Marítima do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, hoje classe 10 da carreira de Polícia Marítima e Aérea, do mesmo quadro e Ministério, afim de que o mesmo seja submetido à inspeção de saúde.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os fins constantes do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 20-1-42. — G. VARGAS.

N. 70 — Em 19 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Manuel de Barros, guarda civil de 1.ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, aposentado, em requerimento datado de 17 de outubro de 1941, solicitou revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser conferido provento integral.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que foi inspecionado de saúde e julgado inválido para o serviço público por sofrer de tuberculose pulmonar;

b) que, à vista desse resultado, foi aposentado por decreto de 10 de março de 1936, nos termos do inciso 4.º do artigo 170, da Constituição de 16 de julho de 1934, e decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932;

c) que, contando, apenas, 15 anos de efetivo serviço, lhe foi concedido, em consequência, provento proporcional;

d) que, sendo o mesmo insuficiente para prover aos meios de sua subsistência é que apelou para Vossa Excelência.

3. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, apreciando o pedido, manifestou-se favoravelmente ao seu atendimento, à vista do que determina o artigo 201, do Estatuto dos Funcionários que, em casos tais, permite a concessão de aposentadoria com provento integral.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento que embora pareça justo o pedido do interessado não tem, porém, amparo legal, desde que a sua aposentadoria obedeceu às normas legais vigentes ao tempo de sua decretação, não se lhe podendo, portanto, aplicar disposições do aludido Estatuto, que é posterior.

5. Acresce, ainda, que, apreciando assunto semelhante, este Departamento na exposição de motivos n. 1.469, de 16 de setembro de 1940, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, salientou a inconveniência de atender-se pedidos como o de que se trata, pois, além de importarem em anulação de atos perfeitos e acabados, contra os quais não houve recurso na devida oportunidade, acarretariam acréscimo de despesa, sobrecarregando os cofres públicos, o que não é conveniente.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 20-1-42. — G. VARGAS.

77 — Em 20 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, acompanhado de projeto de regimento do Conselho Nacional de Trânsito, elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O exame do assunto mostrou a necessidade de serem feitas algumas modificações, principalmente na parte referente a pessoal.

3. Essas modificações, feitas em entendimento com o Presidente do Conselho, resultaram na redução das três funções propostas — Auxiliar Técnico, Chefe da Secretaria e Secretário do Conselho — apenas à de Chefe da Secretaria, ao qual caberá também secretariar o Conselho.

4. Com essas alterações e com outras, visando adaptar o projeto às normas estabelecidas para casos semelhantes, elaborou este Departamento o substitutivo anexo que tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 20-1-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 8.576, de 21-1-42).

78 — Em 20 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo anexo, relativo à entrega, mediante levantamento de inventário, dos bens de propriedade do Governo, existentes no Entrepasto Federal de Pesca, à Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, a qual, em virtude de concorrência realizada, obteve o direito de exploração comercial das secções de produção de gelo e frigorificação do pescado, do referido Entrepasto.

2. Procedido, pela Comissão designada, o levantamento do inventário dos bens a serem entregues, negou-se, entretanto, a Sociedade Cooperativa dos Pescadores a receber o material, alegando:

a) que não constam do inventário a câmara provisória destinada a armazenagem do gelo e os britadores do Entrepasto, elementos indispensáveis à exploração comercial do gelo;

b) achar-se "sob a ação de uma sindicância ordenada pelo Serviço Econômico Rural.

c) não ter sido ainda solucionado o crédito solicitado para a instalação das maquinarias no Entrepasto".

3. Esclarece o Sr. encarregado de expediente do Ministério da Agricultura que:

a) "não se podia incluir no inventário o depósito de gelo provisório nem os britadores para gelo, pois os mesmos não pertencem ao Governo e sim à Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, detalhe esse, aliás, do conhecimento da Cooperativa que, em ofício dirigido, em setembro do ano próximo findo, ao Ministério da Agricultura, declarou estar de acordo "em indenizar o justo valor dos britadores, motores e respectivas instalações existentes no Entrepasto, pertencentes a terceiros";

b) quanto à segunda alegação, trata-se apenas de um exame de escrita ordenado pelo Serviço de Economia Rural; e

c) ao contrário do que afirma a Sociedade Cooperativa, o pedido de crédito foi solucionado com o arquivamento do processo, ordenado por Vossa Excelência, após parecer contrário emitido pelo Ministério da Fazenda".

4. Assim, considerando insubsistentes as razões alegadas pela Sociedade Cooperativa dos Pescadores e a necessidade de ser solucionado, com urgência, o caso do Entrepasto, sugeriu o senhor encarregado do expediente da Agricultura fosse a Sociedade intimada

a definir a sua situação dentro do prazo de dez dias, com o que concordou Vossa Excelência, em despacho de 19 de novembro de 1941, exarado na exposição de motivos n. 1.212, inclusa.

5. Em resposta à intimação recebida, dirigiu a Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, ao Ministério da Agricultura, ofício datado de 1 do corrente, no qual declara que a posse do material inventariado acarretará para a Cooperativa, "além das obrigações futuras, constantes do contrato firmado com o Ministério para as instalações das maquinarias definitivas do aludido Entrepasto, mais as seguintes obrigações imediatas:

a) "fornecer aos pescadores, associados ou não, sem solução de continuidade, o gelo que necessitam diariamente;

b) administrar, sob sua responsabilidade, as instalações frigoríficas provisórias existentes no Entrepasto;

c) responsabilizar-se pela execução dos demais serviços no Entrepasto, decorrentes dos itens a e b"; e que "para o bom desempenho de tais obrigações, torna-se indispensável:

1, "obter de todos os pescadores profissionais, cuja produção passe pelo Entrepasto Federal de Pesca, que se tornem associados desta Cooperativa;

2, obter para a Cooperativa as necessárias garantias para o completo êxito de suas finalidades econômicas".

6. Fazendo as considerações acima, afirma a Sociedade Cooperativa estar "convencida de que tais objetivos, imprescindíveis, poderão ser conseguidos, simultaneamente com a aludida posse, por meio da criação de uma "Delegacia Nacional de Pesca", com autoridade bastante para solucionar, diretamente e sem demora, como convém, todos os problemas econômicos da pesca".

7. O senhor encarregado de expediente da Agricultura, submetendo à apreciação de Vossa Excelência a resposta dada pela Sociedade dos Pescadores do Rio de Janeiro, informa que, sobre a proposta da criação de uma "Delegacia Nacional de Pesca", o assunto é estudado em processo encaminhado a Vossa Excelência em 2 do corrente.

8. Este Departamento considera que as razões invocadas para o não recebimento das instalações inventariadas não aproveitam à Sociedade Cooperativa dos Pescadores, não podendo, portanto, ter influência decisiva na solução do caso em exame.

9. A mencionada posse não deve estar condicionada à criação da Delegacia Nacional de Pesca, de que não cogitou o contrato firmado entre o Ministério da Agricultura e a Sociedade Cooperativa para a exploração comercial das secções de gelo e frigorificação do pescado.

10. Conhecendo as partes contratantes as condições estabelecidas, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmo deverá importar na aplicação das penalidades previstas.

11. Assim, este Departamento é de parecer que a Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro deva ser novamente intimada a, no prazo improrrogável de oito dias, receber a maquinaria inventariada, existente no Entrepasto Federal de Pesca, bem como cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato, sob pena de caducidade do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 20-1-42. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 69, referente ao professor Aristides Pereira Maltez, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Expediente do Presidente do D. A. S. P.

ORDEM DE SERVIÇO N. 62

Fica instituída uma comissão composta dos senhores Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares, Benedito Silva, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior e Astério Dardeau Vieira para estudar o problema do ensino de administração pública e propor medidas que visem a sua solução.

Os três últimos membros constituirão uma subcomissão executiva, que deverá apresentar um ante-projeto à Comissão, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Recebido o ante-projeto, a Comissão terá 30 dias para apresentar o projeto e respectiva justificativa.

Rio, em 21 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 317-42 — Inquérito administrativo instaurado no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Despacho do Sr. Presidente do D.A.S.P.: De conformidade com o despacho do Senhor Presidente da República, exarado no processo n. 317, deste ano, e publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, páginas 973, e nos termos do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cito os acusados, abaixo discriminados, para, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste despacho, apresen-

tar defesa, podendo para isso examinar, de 11 às 17 horas dos dias úteis, os autos do processo que se acham neste Departamento, na sala dos Serviços Auxiliares, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 6.º andar, nesta Capital: Manoel Gonçalves de Freitas, Fernando Bucine, Trajano Augusto Ubatuba e Alcides Silva. Comuniquem-se e publiquem-se.

Em 21 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 402-42 — Prisco de Oliveira Rocha, e outros, aposentados da Imprensa Nacional, pedem o acréscimo de 30 % aos seus vencimentos.

Despacho: Tratando-se de funcionários aposentados, não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto.

A D.P.J.

Em 22 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 484-42 — Antônio Alves dos Santos, funcionário do Ministério da Agricultura pedindo que seja ordenado à Inspetoria Produtos Origem Animal, em Curitiba, o seu pagamento referente ao mês de dezembro.

Despacho: Solicito da D.P.A. que, imediatamente, aprecie o assunto e adote as providências que a situação requer, indicando, com a restituição do processo, os responsáveis pelo atraso de que dá notícia o telegrama.

Distrito Federal, 22 de janeiro de 1942. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Processo n. 32-42 — Contagem de antiguidade em virtude de fusão de classes.

Parecer — A Secretaria Geral (S.G.) do Ministério da Guerra (M.G.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo, em que Ciro de Carvalho Santos e outros, escrivães da classe E, do Quadro Permanente (Q.P.) do M.G., solicitaram fosse contada antiguidade nessa classe, a partir da data das respectivas posses, na classe D.

2. Alegaram os interessados:

a) que, tendo prestado concurso em 1939, foram nomeados para cargos da classe D daquela carreira, enquanto que alguns candidato o foram para cargos da classe E da mesma carreira, em outros ministérios;

b) que, depois, pelo decreto-lei n. 2.718, de 30-10-40, foram incluídos na classe E, sem, todavia, contar, na nova classe, a antiguidade que tinham na anterior;

c) que tal medida, conquanto os beneficiasse em parte, prejudicou-os, na contagem de antiguidade; e

d) que, assim, esperam ser atendidos no sentido de que a antiguidade na nova classe seja contada a partir da data da posse de cada um, na classe anterior (fls. 1 e 2).

3. Encaminhando o pedido à S.G., a Quarta Divisão (D/4) do M.G. opinou favoravelmente ao seu atendimento, à vista das razões expostas.

4. Estudando o assunto, verificou esta Divisão (D.F.) que o D.A.S.P., procedendo o estudo dos níveis de remuneração das carreiras, adotou, em relação à carreira de Escrivão, como inicial, a classe E.

5. À vista disso, foi expedido o decreto-lei n. 2.718, de 30-10-40, que, entre outras providências, incluiu os ocupantes efetivos da classe D, da carreira e ministério reafirmados, nos cargos então vagos da classe E, dispondo o seu art. 2.º:

“Os funcionários a que se refere o artigo anterior terão apostilados seus decretos de nomeação pela Secretaria Geral do ministério referido, contando antiguidade e percebendo o vencimento da nova classe, a partir do dia 1 de novembro deste ano.”

6. Como se verifica, os funcionários atingidos por esse decreto-lei começaram a contar antiguidade, na nova classe, a partir de 1-11-40, isto é, do dia imediato ao de sua decretação.

7. Essa medida se impôs, em face do art. 51 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

“A antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.”

8. Vê-se, portanto, que foi legal a adoção daquele critério o, ainda mais que só benefícios trouxe aos interessados, não se justificando, por isso, o atendimento do pedido.

9. Além disso, convém salientar que não houve, como alegam os interessados, prejuízo quanto à classificação que tinham por ordem de antiguidade, porque, para efeito da mesma, continuou a prevalecer o critério então adotado para as nomeações, isto é, a classificação obtida no concurso, na conformidade do que dispõe o art. 53, daquele Estatuto.

10. Com este parecer, opina a D.F. pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M.G.

D.F., em 21 de janeiro de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Aprovado. Em 22-1-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

OFÍCIOS

N. 189-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura — Comunicando a alteração do saldo existente na conta-corrente do Quadro Único desse ministério.

N. 190-42 — Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando a alteração do saldo existente na conta-corrente do Quadro Único desse ministério.

N. 191-42 — Ao ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores — Responsabilidade por falta de observância nos modelos de decreto.

N. 192-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando esclarecimentos sobre a situação de inspetor regional desse ministério.

Divisão do Material

PORTARIA N. 1.625

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 4-A de caixa para papéis usados, que substitua a especificação n. 4 aprovada pela Portaria n. 167, de 31 de maio de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1939.

No Distrito Federal, as repartições incumbidas da compra e controle de material, a partir de 1 de julho de 1942, só poderão receber caixas para papéis usados, de acordo com a especificação de que trata a presente portaria e, em data anterior, de acordo com as especificações ns. 4 e 4-A.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO N. 4 A

A — Tipos.

Será de um único tipo.

B — Material e manufatura.

1 — As caixas devem ser feitas, utilizando-se as seguintes espécies de madeira: imbuia ou peroba de Campos, sendo também permitido o cedro no miolo do compensado.

2 — Devem ser construídas de madeira folheada.

3 — Toda madeira empregada deve estar isenta de doenças e defeitos e, no máximo com 15 % de umidade.

C — Requisitos gerais.

1 — Devem ser observados os desenhos e detalhes de construção.

2 — As caixas constituirão uma peça sólida e resistente sem folga nos entalhes e não devem apresentar em qualquer de suas partes empenamentos ou deformações.

3 — Não é permitido o emprego de pregos. Quando utilizados parafusos, as pontas não devem atingir a face externa das peças.

4 — Devem ser perfeitamente niveladas.

5 — As diversas peças devem apresentar superfícies lisas e planas, mesmo no fundo e interior das caixas.

6 — As caixas serão pintadas interna e externamente com tinta cor de carvalho antigo e envernizadas com verniz isento de breu.

7 — Na parte inferior não é exigido o envernizado.

8 — As superfícies envernizadas devem apresentar:

a) coloração uniforme;

b) isenção de ondulações;

c) brilho sem empanação.

9 — Onde empregada madeira compensada, as lâminas externas devem ter 2 mm. de espessura e exigida perfeita adesão das lâminas, empregando-se exclusivamente cola de caseios.

D — Detalhes.

1 — As caixas terão as seguintes dimensões:

Boca, 260 x 260 mm.

Base, 200 x 200 mm.

Altura, 300 mm.

2 — As partes laterais devem ser de madeira folheada, com 2 lâminas externas de 2 mm. e uma interna de 4 mm. de espessura.

E — Inspeção.

Podem ser inspecionadas durante a fabricação, quanto a material e manufatura.

F — Amostragem.

Deverá ser examinada toda a partida.

G — Ensaios.

Umidade — Poderá ser feita a determinação da umidade da madeira empregada, de acordo com o método adotado pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou laboratório pelo mesmo autorizado.

H — Aceitação e rejeição.

1 — Serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação.

2 — Tolerância nas dimensões externas das peças: 2 mm.

I — Acondicionamento.

Devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

J — Embalagem.

Quando exigido, as caixas deverão ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

L — Marcação.

1 — Devem ser marcadas na parte inferior do fundo com tinta branca, sendo o letreiro recortado em chapa, com caracteres de 19 mm. de altura, indicando o fornecedor e fabricante.

2 — A embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e fabricante.

2 — A embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e o nome do fornecedor.

M — Observações.

1 — Nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar o seguinte:

"Caixas de papéis usados, especificações n. 4 A do D. A. S. P."

2 — É permitida a aquisição de caixas de madeira, diferentes das especificadas, para os gabinetes civil e militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e gabinetes do ministro.

3 — Para ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene também será permitida a aquisição de caixas diferentes das especificadas, mediante autorização da Divisão do Material do D. A. S. P.

4 — Em outros casos especiais, será permitida a aquisição de caixas de imbuia, conforme os modelos da presente especificação, envernizadas na cor natural da madeira, mediante autorização da D. M. do D. A. S. P.

Notas.**1 — Definições.**

a) peças de madeira compensada — aquelas que são fabricadas de modo a equilibrar os efeitos de contração e dilatação da madeira;

b) lâmina de madeira — folha de madeira de pequena espessura;

c) madeira folheada — tipo de compensado constituído de lâminas de madeira coladas.

2 — Cópias da presente especificação poderão ser adquiridas na Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil.

3 — Qualquer contribuição técnica visando a especificação de materiais poderá ser enviada para o Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — Brasil.

PORTARIA N. 1.626

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 5-A, de caixa para expediente, que substitue a especificação n. 5, aprovada pela portaria n. 168, de 1 de junho de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1939.

No Distrito Federal, as repartições incumbidas da compra e controle do material, a partir de 1 de julho de 1942, só poderão receber caixas para expediente, de acordo com a especificação de que trata a presente portaria e, em data anterior, de acordo com as especificações n. 5 e 5-A.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Luís Simões Lopes*.

ESPECIFICAÇÃO N. 5-A**A — TIPOS**

Será de um único tipo.

B — MATERIAL E MANUFATURA

1 — As caixas devem ser feitas, utilizando-se as seguintes espécies de madeira: imbuia ou peroba de Campos, sendo também permitido o cedro no miolo do compensado.

2 — Podem ser construídas de madeira maciça ou folheada.

3 — Toda madeira empregada deve estar isenta de doenças e defeitos e, no máximo, com 15% de umidade.

C — REQUISITOS GERAIS

1 — Devem ser observados os desenhos e detalhes de construção.

2 — As caixas constituirão uma peça sólida e resistente sem folga nos entalhes e não deverão apresentar, em qualquer de suas partes, empenamentos ou deformações.

3 — Não é permitido o emprego de pregos. Quando utilizados parafusos, as pontas não devem atingir a face externa das peças.

4 — As diversas peças devem apresentar superfícies lisas e planas, mesmo no fundo e interior das caixas.

5 — As caixas serão pintadas interna e externamente com tinta cor de carvalho antigo e envernizadas com verniz isento de breu.

6 — Na parte inferior do fundo não é exigido o envernizado.

7 — As superfícies envernizadas devem apresentar:

a) coloração uniforme;

b) isenção de ondulações;

c) brilho sem empanação.

8 — Quando empregada madeira compensada, as lâminas externas devem ter 2 mm. de espessura, sendo exigida perfeita adesão das lâminas, para tanto empregando-se exclusivamente cola de caseína.

D — DETALHES**1 — As caixas terão as seguintes dimensões:**

comprimento	400 mm.
largura	285 mm.
altura	70 mm.

2 — O fundo das caixas deverá ser feito de madeira folheada, com três lâminas de 2 mm. de espessura.

3 — As partes laterais poderão ser feitas de madeira maciça ou folheada. Quando usada madeira folheada, deverão ser feitas com duas lâminas externas de 2 mm. e uma interna de 4 mm.

E — INSPEÇÃO

Podem ser inspecionadas durante a fabricação, quanto a material e manufatura.

F — AMOSTRAGEM

Deverá ser examinada toda a partida.

G — ENSAIOS

Umidade — Poderá ser feita a determinação da umidade da madeira empregada, de acordo com o método adotado pelo Instituto Nacional de Tecnologia ou laboratório pelo mesmo autorizado.

H — ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

1 — Serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação.

2 — Tolerância nas dimensões externas das peças: 2mm.

I — ACONDICIONAMENTO

Devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

J — EMBALAGEM

Quando exigidas, as caixas deverão ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

L — MARCAÇÃO

1 — Devem ser marcadas na parte inferior do fundo, com tinta branca, sendo o letreiro recortado em chapa, com caracteres de 19mm. de altura, indicando o fornecedor e fabricante.

2 — A embalagem será marcada com o nome do material, o número do contrato e o nome do fornecedor.

M — OBSERVAÇÕES

1 — Nas requisições, coletas de preços e concorrências deverá constar o seguinte:

"Caixa para expediente, Especificação n. 5-A do D.A.S.P."

2 — É permitida a aquisição de caixas de madeira, diferentes das especificadas, para os Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Gabinete do Ministro.

3 — Para ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene também será permitida a aquisição de caixas diferentes das especificadas, mediante autorização da Divisão do Material do D.A.S.P.

4 — Em outros casos especiais, será permitida a aquisição de mesas de imbuia, conforme os modelos da presente especificação, envernizadas na cor natural da madeira, mediante autorização da D.M. do D.A.S.P.

NOTAS**1 — Definições:**

a) Peças de madeira compensada — aquelas que são fabricadas de modo a equilibrar os efeitos de contração e dilatação da madeira;

b) Lâmina de madeira — folha de madeira de pequena espessura;

c) Madeira folheada — tipo de compensado constituído de lâminas de madeira coladas.

2 — Cópias da presente especificação poderão ser adquiridas na Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil.

3 — Qualquer contribuição técnica visando a especificação de materiais poderá ser enviada para o Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio de Janeiro — Brasil.

Divisão de Seleção

Processo n. 298-42 — Francisco Boanerges do Araujo, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, solicita devolução dos cinco exemplares de sua tese.

Despacho: Considerando que a tese não foi submetida a julgamento, restituam-se dois exemplares.

Em 21 de janeiro de 1942 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 10.131-41 — Paulo Lanteime solicita reconsideração do despacho dado ao seu pedido de aceitação de inscrição na prova para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Considerando que a documentação do candidato está em ordem, defiro o pedido. Compareça à D. S. para completar a inscrição.

Em 21 de janeiro de 1942 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.837-41 — José Walter de Araujo solicita seja aceita a sua inscrição na prova para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.775-41 — José Feliciano Ferreira da Rosa Aquino solicita seja aceita a sua inscrição na prova para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não apresentou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.585-41 — Caetano Amaral de Lara solicita seja aceita a sua inscrição na prova para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.584-41 — Windor Antonio Rosa dos Santos solicita seja aceita a sua inscrição na prova para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.562-41 — Pedro Farah solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não apresenta prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.975-41 — Geraldo Simplicio Machado solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. Não foi apresentada a documentação necessária.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.776-41 — Carlos Wamondes de Macedo solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.777-41 — Garcia Neves de Moraes Forjaz Junior solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.778-41 — João Batista de Faria solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou a documentação necessária.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.595-41 — Paulo Marques de Araujo solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.536-41 — Eduardo de Sá Netto solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou qualquer documentação.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.586-41 — Vanio Mario Colaço de Oliveira solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Indeferido. O requerente não juntou prova de conclusão do curso secundário.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.559-41 — Dermeval Vieira de Rezende, solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Compareça à D. S. para cumprir exigências de inscrição.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.561-41 — Hugo Lacorte Vitale solicita seja aceita a sua inscrição na prova para Inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: — Deferido. A documentação está em ordem. Compareça à D. S. para concluir a inscrição.

D. S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942 — Murilo Braga, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1942 (216.ª)

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também o Sr. Macedo Soares e os suplentes Waldemar de Carvalho e Galliez Filho.

Início às 14 horas e meia. Encerramento às 14 horas.

ATA. E' lida, aprovada e assinada a da Sessão de 12 deste mês (215.ª).

Expediente. O Sr. presidente distribue ao Sr. Waldemar de Carvalho o requerimento em que a Companhia Prada de Eletricidade, Sociedade Anônima, e outras pedem autorização para se reunir numa só empresa e para efetuar sem pagamento de imposto de transmissão a transferência de seus bens (proc. n. 60-42).

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho, relatando uma petição da Sociedade Anônima Central Elétrica Rio Claro, referente à declaração de utilidade pública e à desapropriação de dois terrenos necessários às instalações de um aproveitamento hidráulico a ela concedido (proc. n. 56-42), conclue pelo deferimento do pedido, nos termos do substitutivo que oferece ao projeto da Divisão de Águas, o que é aprovado. O Sr. Macedo Soares, relatando um ofício da Interventoria Federal no Estado da Baía, relativo ao pagamento, pela Companhia Energia Elétrica da Baía, da quota de utilização de que trata o art. 11 da lei de tributação da energia elétrica (decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940), expende parecer, que é aprovado, no sentido de que cumpre ao Estado da Baía aguardar a ultimação das providências determinadas no art. 4.º, da mencionada lei e de que convem preste a Divisão de Águas esclarecimentos concernentes à potência utilizada industrialmente pela Companhia Energia Elétrica da Baía no rio Paraguassú e ao lançamento da quota de utilização (proc. n. 1.693-41).

A sessão seguinte ficou marcada para o dia 19, segunda-feira.

RETIFICAÇÃO

O resumo dos trabalhos da Sessão de 9 de janeiro de 1942 (214.ª) foi enviado para publicação com um engano, ora retificado: o recurso da Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul (proc. C. N. A. E. E. 2-42) foi distribuído não ao Sr. Galliez Filho, mas ao Sr. Waldemar de Carvalho.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Jornais e Revistas que obtiveram isenção de impostos sobre papel, no corrente ano

O diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, nos termos do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, art. 1.º, § 2.º e do art. 6.º, autorizou às respectivas Alfândegas a conceder isenção de impostos sobre papel com linhas d'água, no decorrer de 1942, além de aos jornais, revistas e outros periódicos, cujos nomes já foram publicados, mais aos seguintes:

Do Distrito Federal: "Diário de Notícias", "Folha do Brasil", "Dom Casmurro", "A Noite", "A Manhã", "Revista da Semana", "A Cena Muda", "Esporte Ilustrado", "Eu Sei Tudo", "Revista do Brasil", "Mirim", "Almanaque Eu Sei Tudo", "Revista do Trabalho", "Contos-Magazine", "Revista Fiscal de Legislação de Fazenda", "Suplemento Policial", "O Lobinho", "Suplemento Juvenil", "Beira Mar", "O Tico Tico", "Cinearte", "O Malho", "Moda e Bordado", "Arte de Bordar", "Ilustração Brasileira", "Leitura para Todos", "Anuário das Senhoras", "Aventuras e Mistérios", "Almanaque do Tico-Tico", "Touring", "Vitrine", "Detetive", "Vanitas", "Brasil e sua Marinha Mercante", "Espírito Santo", "A Cigarra", "Brasil Médico", "A Criança", boletim Brasil Agucareiro", "Monitor Mercantil", "Noite Ilustrada", "Carioca", "Vamos Ler", "Figurino", "Síntese", "Cine Rádio Jornal", "A Folha Médica", "A Casa", "Revista Médica Brasileira", "Unidade", "Revista de Jurisprudência Brasileira" e "Anais Brasileiros de Ginecologia".

Da capital de São Paulo: "Jornal da Manhã", "O Estado de São Paulo", "A Gazeta", "O Dia", "Diário da Noite", "Correio Paulistano", "La Stela", "Revista de Obstetrícia e Ginecologia São Paulo", "Viver", "Moscardo", "Tenis Ilustrado", "O Município", boletim "Dom Bosco", o boletim "Família Cristã". Do interior do mesmo Estado: "Diário do Povo", de Campinas; "A Cidade", de Ribeirão Preto; "Folha do Povo", de Baurú; "Mogiânia", de Campinas; "Correio da Noroeste", de Baurú; "O Tempo", de Itapeva; "Diário da Tarde", de Franca; "A Cidade", de Sorocaba; "Vitória", de Jundiaí; "O Comércio", de Sorocaba; "Correio de Lins", da cidade que lhe dá o nome; "A Semana", de Barretos; "Cruzeiro do Sul", de Sorocaba; "Diário de Notícias", de Ribeirão Preto; "A Folha de Rio Preto".

Do Rio Grande do Sul: "Correio do Povo" e "Jornal do Estado", ambos de Porto Alegre; "Diário Popular", de Pelotas.

De Belem do Pará: "Vanguarda", "O Estado do Pará", e "Folha Vespertina", todos de Belem.

Do Estado de Pernambuco: "A Tribuna" e "A Gazeta", ambos de Recife.

De Mato Grosso: "Diário Oficial", de Cuiabá; "Tribuna", de Corumbá.

Do Estado de Minas Gerais: "Diário da Tarde", "O Diário", "Revista Comercial de Minas Gerais", "Era Uma Vez", "Alterosa", todos de Belo Horizonte. Do interior do mesmo Estado: "Folha do Povo", de Ponte Nova; "O Estado de Goiaz", de Uberlândia e o "Lutador", de Manhumirim.

Do Estado do Amazonas: "Diário Oficial", de Manaus.

Do Rio Grande do Norte: "A República", de Natal.

Da Bahia: "Diário de Notícias" e "A Tarde", ambos de Salvador.

Do Estado do Ceará: "Diário Oficial" e "Gazeta de Notícias", de Fortaleza.

De Alagoas: "Diário Oficial", de Maceió; e "O Democrata", de Penedo.

De Sergipe: "A Cruzada", "Correio de Aracajú" e "Sergipe Jornal", todos os três, de Aracajú.

Do Estado de Santa Catarina: "A Notícia", de Joinville e "A Gazeta", de Florianópolis.

De Paraíba: "A União", de João Pessoa.

Do Piauí: "Diário Oficial", de Teresina.

Do Estado do Rio: "A Notícia" e "O Dia", de Campos; "O São Gonçalo" e "A Comarca", de São Gonçalo; "Pequena Ilustração", de Petrópolis; "Brasil Novo", de Itaperuna; "A Voz do Povo", de Bom Jesus de Itabapoana e "Esporte Fluminense", de Niterói.

De Goiás: "O Popular", de Goiânia; e "Anápolis", de Anápolis.

Do Maranhão: os jornais "O Imparcial" e "Diário Oficial", ambos de São Luiz.

Do Estado do Espírito Santo: os jornais "A Gazeta", "A Tribuna" e "Diário Oficial" e a revista "Vida Capichaba", todos da capital.

Do Paraná: "Diário Oficial", de Curitiba.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado de acordo com o decreto-lei n. 3.034, de 10 de fevereiro de 1941.

Harry Andrew — Indeferido. De acordo com a lei, nenhum brasileiro menor de dezoito anos pode viajar desacompanhado de seus pais, ou responsáveis.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO N. 114, DE 20 DE MARÇO DE 1941

Formula um apelo ao Conselho Nacional de Geografia.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. É formulado um apelo ao Conselho Nacional de Geografia no sentido de que, estudados os casos, já verificados, de alteração da divisão territorial em algumas Unidades Federadas, afim de promover o ajustamento dos mesmos às normas do decreto-lei nacional n. 311, de 2 de março de 1938, proponha também ao Governo da República medidas que assegurem de novo a estrita observância das normas sistematizadoras contidas no referido decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 112, DE 6 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre o Curso de Aperfeiçoamento instituído pela Resolução n. 67.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. Fica adiado para 1.º de julho o início do Curso de Aperfeiçoamento instituído pela Resolução n. 67, desta Junta, devendo prolongar-se os respectivos trabalhos até 31 de agosto.

Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 113, DE 30 DE MAIO DE 1941

Orça as despesas da Secretaria Geral do Instituto para o exercício de 1942.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística usando de suas atribuições resolve:

Art. 1.º As despesas normais do Instituto, na parte concernente aos serviços e encargos superintendidos pelo Conselho Nacional de Estatística, correrão, no exercício de 1942, por conta do auxílio de réis 2.228:600\$0, a ser solicitado do Governo da República na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º Os recursos orçamentários a que se refere o artigo anterior terão a seguinte distribuição:

Verba I — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

01 — Remuneração do pessoal admitido na forma do art. 4.º da Resolução n. 6 da J.E.C.	831:600\$0
02 — Remuneração adicional "pro tempore", na forma da Resolução n. 62 da J.E.C.	44:000\$0
Total da Consignação I	875:600\$0

Consignação II — Pessoal Extranumerário

03 — Diaristas	7:200\$0
04 — Tarefeiros	19:200\$0
Total da Consignação II	26:400\$0

Consignação III — Funções Gratificadas

05 — Funções gratificadas	52:200\$0
---------------------------------	-----------

Consignação IV — Gratificações Especiais

06 — Gratificação por serviço extraordinário	10:000\$0
07 — Gratificação por trabalho técnico ou científico	10:000\$0
Total da Consignação IV	20:000\$0

Consignação V — Indenizações

08 — Ajuda de custo	10:000\$0
09 — Diárias	10:000\$0
Total da Consignação V	20:000\$0

Consignação VI — Outras despesas de pessoal

10 — Substituições	10:000\$0
11 — Representações	42:200\$0
Total da Consignação VI	52:200\$0

Consignação VII — Auxílios

12 — Auxílio para alimentação ao pessoal da portaria	1:000\$0
13 — Auxílio para fardamento	3:800\$0
Total da Consignação VII	4:800\$0
Total da Verba I	1.051:200\$0

Verba II — Material

Consignação I — Material Permanente

01 — Livros, revistas e outras publicações especializadas	15:000\$0
02 — Moveis em geral; máquinas e utensílios de escritório e objetos de ornamentação	50:000\$0
Total da Consignação I	65:000\$0

Consignação II — Material de Consumo

03 — Artigos de expediente; fichas e livros de escrituração; impressos, clichés e fotografias; material para trabalhos de apuração mecânica	50:000\$0
---	-----------

04 — Aluguel da sede do Instituto e seguros de bens moveis	98:000\$0
--	-----------

05 — Consertos e conservação de moveis e instalações	6:000\$0
--	----------

06 — Iluminação, força motriz e gás	6:000\$0
---	----------

07 — Assinatura de telefones; telefonemas interurbanos, telegramas, radiogramas e portes de correio	10:000\$0
---	-----------

08 — Assinatura e números avulsos de órgãos oficiais	200\$0
--	--------

09 — Assinatura e recortes de jornais e revistas	3:600\$0
--	----------

10 — Passagens (transporte de pessoal e de sua bagagem)	6:000\$0
---	----------

11 — Condução e transportes urbanos	3:000\$0
---	----------

12 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1:000\$0
--	----------

13 — Impressão de separatas do "Anuário do Brasil" e de outras publicações estatísticas	250:000\$0
---	------------

14 — Representação	10:000\$0
--------------------------	-----------

Total da Consignação III	393:800\$0
--------------------------------	------------

Total da Verba II	508:800\$0
-------------------------	------------

Verba III — Serviços e Encargos

01 — Ajuda de custo aos delegados à Assembléa Geral do C.N.E.	21:000\$0
--	-----------

02 — Aquisição de passagens para os delegados à Assembléa Geral do C.N.E.	15:000\$0
--	-----------

03 — Indenização de despesas de estada aos delegados à Assembléa Geral do C.N.E.	12:600\$0
---	-----------

04 — Despesas do Serviço Gráfico do Instituto	300:000\$0
---	------------

05 — Aluguel de máquinas do serviço de apuração mecânica	84:000\$0
--	-----------

06 — Assistência aos órgãos regionais integrados no Instituto pela Convenção de 11 de agosto de 1936 (gratificação de função, ajuda de custo, passagens e diárias dos funcionários comissionados pelo Instituto)	150:000\$0
07 — Preparo da II Exposição Nacional de Educação e Estatística	25:000\$0
08 — Curso de Estatística (gratificação aos professores e assistentes; passagens e diárias aos estagiários designados pelos órgãos regionais do Instituto)	55:000\$0
09 — Curso de Informações (art. 4.º da Resolução número 38, da Assembléa Geral do C.N.E.)	6:000\$0
Total da Verba III	668:600\$0

RESUMO

Verba I — Pessoal	1.051:200\$0
Verba II — Material	508:800\$0
Verba III — Serviços e Encargos	668:600\$0
Total geral	2.228:600\$0

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 114, DE 30 DE MAIO DE 1941

Orça as despesas do Instituto para o exercício de 1942.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O orçamento geral dos serviços e atividades do Instituto, nos termos da legislação específica dos seus três órgãos colegiais, é fixado, para o exercício de 1942, na quantia global de vinte e um mil cento e vinte e oito contos e seiscentos mil réis (21.128:600\$0), assim distribuída:

I — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Estatística", abrangendo o custeio da Secretaria Geral com os seus serviços técnicos criados em consequência das disposições do decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939, manutenção das oficinas gráficas, anexadas em virtude do estatuído no decreto-lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, e apuração do comércio interestadual por via terrestre	2.228:600\$0
II — Sob a rubrica "Conselho Nacional de Geografia", para custeio da respectiva Secretaria do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, dos trabalhos preparatórios e publicação da Carta do Brasil ao milionésimo, e levantamento das altitudes dos pontos mais característicos do território nacional	3.300:000\$0
III — Sob a rubrica "Serviço Nacional de Recenseamento", compreendendo comissão Censitária Nacional, Direção Central, serviço de apuração dos questionários bem como divulgação parcial dos respectivos resultados, contrato de monografias e auxílio aos órgãos permanentes do Instituto pelos trabalhos correlatos à operação censitária	15.600:000\$0

Art. 2.º A Presidência do Instituto, na conformidade do disposto no art. 24, n. 1, do decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, solicitará ao Governo Federal que a consignação a ser-lhe atribuída na lei orçamentária para 1942, se faça com o título e o explicativo já constantes do orçamento do corrente exercício e contenha as três seguintes subconsignações, que são especificadas, em todas as suas indicações, obediência à legislação em vigor:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(A ser entregue como "auxílio", na forma do art. 24, n. I, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934).

I — Conselho Nacional de Estatística, Secretaria Geral do Instituto e respectivo Serviço Gráfico	2.228:600\$0
II — Conselho Nacional de Geografia e Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica	3.300:000\$0
III — Serviço Nacional de Recenseamento	15.600:000\$0
Total	21.128:600\$0

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 115, DE 30 DE MAIO DE 1941

Dispõe sobre as vantagens de que cogita a Resolução n. 62.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Art. único. Ficam aprovados os atos praticados pela Secretaria Geral do Instituto, mediante os quais foram conferidas aos funcionários do antigo Serviço Técnico e aos que, postos à disposição da entidade, estiveram a serviço privativo da mesma Secretaria, as vantagens sobre que dispõe o art. 4.º, da Resolução n. 62, da J.E.C.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 116, DE 24 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Instituto do acervo das delegacias regionais, seccionais e municipais do S.N.R.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Na forma do art. 93 do decreto-lei n. 2.141, de 15 de abril de 1940, e à proporção que ocorrer a extinção das Delegacias Municipais, Seccionais e Regionais, do S.N.R., será incorporado automaticamente ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística todo o acervo de bens moveis e semoventes daqueles órgãos, mediante arrolamento posteriormente controlado pela direção central do aludido Serviço, que o confrontará com os assentamentos constantes da sua escrituração.

§ 1.º Efetuado o arrolamento e verificada a existência de veículos, embarcações e semoventes, serão estes bens entregues ao Comando da Região Militar a cuja jurisdição pertençam as respectivas unidades federadas, mediante o competente termo, do qual se extrairão três cópias autenticadas, uma das quais ficará com o funcionário responsável pela entrega, sendo enviada outra ao Serviço Nacional de Recenseamento e a terceira à Secretaria Geral do Instituto.

§ 2.º Da regra constante do parágrafo precedente excluem-se os bens existentes no Território do Acre, os quais serão entregues, a título definitivo, ao respectivo Governo.

§ 3.º Excluídos os bens sobre os quais dispõem os §§ 1.º e 2.º, os demais serão entregues às repartições centrais regionais, que os destinarão: 1.º, às seções de estatística militar a serem oportunamente criadas; 2.º, às repartições de estatística especializada filiadas ao sistema regional; 3.º, aos serviços municipais de estatística. As entidades que os receberem, deles se utilizarão na qualidade de depositárias, por isso que os ditos bens continuarão sendo, de pleno direito, propriedade do Instituto, até ulterior deliberação do órgão competente.

§ 4.º Do ato do recebimento em depósito dos bens a que se refere o parágrafo anterior, será lavrado o respectivo termo, do qual devem constar, além da espécie e quantidade dos objetos relacionados, a transferência de responsabilidade pela sua guarda e conservação. Desse termo, serão extraídas três cópias devidamente autenticadas, destinando-se uma aos arquivos da Secretaria Geral do Instituto, outra ao Serviço Nacional de Recenseamento e a terceira à pessoa de quem foram recebidos os bens.

Art. 2.º Verificando-se a inutilização ou deterioração de objetos ou utensílios recebidos em depósito, a entidade sob cuja guarda os mesmos estiverem fará, mediante autorização prévia da Secretaria Geral do Instituto, o necessário cancelamento no respectivo inventário, comunicando o fato àquela entidade para idêntica providência da sua parte.

Art. 3.º Os objetos e utensílios de escritório de reduzido valor e outros de fácil inutilização, bem assim o material de expediente ou consumo serão entregues, a título definitivo, às repartições centrais, que lhes darão o conveniente destino.

Art. 4.º As instalações ou benfeitorias realizadas nos próprios — da União, dos Estados e Municípios — ocupados pelas Delegacias do S.N.R., serão conservadas na situação em que se encontrem, para uso ou proveito dos serviços públicos que neles vierem a funcionar. Se se tratar de imóveis alugados, tais instalações serão retiradas na conformidade do disposto nesta Resolução, mas isso somente quando tenham apreciável expressão econômica, caso em que terão o destino que as repartições centrais regionais julgarem conveniente.

Art. 5.º Mediante acordo entre o Departamento Estadual de Estatística de Mato Grosso e o Serviço de Proteção aos Índios, poderá ser cedida a este a parte que lhe puder ser útil, do material procedente da Delegacia Regional do Recenseamento naquele Estado.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 117, DE 25 DE JULHO DE 1941

Modifica, em parte, dispositivos da Resolução n. 116, desta Junta

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições resolve:

Artigo único. Fica autorizada a cessão, à Diretoria de Estatística Educacional, de Porto Alegre, de todos os elementos que lhe forem necessários, retirados do material das Delegacias do Serviço Nacional de Recenseamento instaladas naquela Capital e a ser entregue ao Departamento Estadual de Estatística, na conformidade da Resolução número 116.

§ 1.º No material a ser cedido poderão ser incluídos veículos, por exceção ao disposto no parágrafo 1.º do art. 1.º da citada Resolução.

§ 2.º Afim de permitir que a repartição em causa se equipe da melhor forma possível, atendendo às suas necessidades específicas, como serviço padrão que é entre os do sistema regional do Instituto, a Junta Executiva Central autorizará, mediante proposta justificada da aludida Diretoria, a permuta de parte do material cedido por elementos julgados mais aos fins em vista.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 118, DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Atende a um apelo da Junta Regional do Piauí

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. A Delegacia Regional do Recenseamento no Piauí fica autorizada a incorporar ao material a ser entregue ao Departamento Estatística do Estado, na conformidade da Resolução n. 116, desta Junta, o veículo de que trata a Resolução n. 94, da Junta Executiva Regional.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 119, DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Reforça a subconsignação n. 11 da verba III do Orçamento do Conselho para o exercício de 1941.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Artigo único. A subconsignação n. 11 — Despesas Eventuais — da Verba III do orçamento do Conselho para o exercício de 1941, *ex-vi* da Resolução n. 103, de 18 de outubro de 1940, desta Junta, fica reforçada com a verba suplementar de 6:000\$0, destacada da subconsignação 9 — Despesas de condução e pequenos transportes urbanos — também da Verba III.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 120, DE 19 DE SETEMBRO DE 1941

Inclue os Diretórios Regionais de Geografia entre os beneficiários do acervo do S. N. R.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições resolve:

Art. 1.º Ficam os Diretórios Regionais de Geografia compreendidos entre os beneficiários do acervo do Serviço Nacional de Recenseamento sobre que dispõe a Resolução n. 146, desta Junta.

Art. 2.º Mediante autorização da Secretaria Geral do Instituto, os órgãos centrais regionais de estatística cederão às entidades a que se refere o artigo anterior o material de que necessitarem para os seus serviços de escritório, observado, porém, o que preceitua o § 3.º — *in fine* — do art. 1.º da citada Resolução 146.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1941, ano 6.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N. 121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a remuneração adicional ao pessoal da Secretaria Geral do Instituto, em função do tempo de serviço.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Art. 1.º A remuneração adicional, em função do tempo de serviço prevista pelo decreto-lei n. 24.609, de 6 de julho de 1934, e efetivamente instituída pela Resolução n. 62, desta Junta, será concedida mediante requerimento, ao pessoal permanente da Secretaria Geral do Instituto, segundo o disposto na mesma Resolução, mas computando-se também o tempo progressivo no exercício de cargo ou comissão do Instituto, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de funcionário anteriormente contratado pelos órgãos centrais federais e regionais e cuja remuneração tenha corrido por conta do auxílio concedido pela entidade;

b) quando se tratar de funcionário anteriormente contratado pelo Serviço Nacional de Recenseamento;

c) quando se tratar de funcionário, que tenha sido anteriormente posto à disposição da entidade e nesse caráter comissionado para o exercício de funções na Secretaria Geral ou em qualquer dos órgãos federais, regionais ou municipais do Instituto.

Art. 2.º A contagem de tempo, todavia, só se efetuará depois de completado o primeiro ano de efetivo exercício na Secretaria Geral, quando o funcionário poderá requerer a adjudicação da respectiva vantagem pecuniária abrangente de todo o tempo de serviço prestado à instituição, feitos os descontos a que alude o art. 5.º da Resolução número 62.

Art. 3.º Salvo o caso previsto no parágrafo único do art. 5.º da Resolução n. 62, a contagem de tempo de serviço não sofrerá solução de continuidade, mesmo quando o interessado for comissionado, sem vencimentos, em funções referentes aos objetivos do Instituto e cujo exercício se verifique fora da sede deste, hipótese em que apenas a adjudicação da vantagem pecuniária respectiva será suspensa pelo prazo em que o funcionário estiver afastado do seu cargo na Secretaria Geral.

Art. 4.º A retroatividade da contagem do tempo de serviço admitida pelo art. 1.º, não confere ao funcionário o direito ao pagamento acumulado das quotas correspondentes ao tempo apurado.

§ 1.º O funcionário só começará a vencer gratificação a partir da data em que completar o primeiro ano de efetivo exercício em cargo permanente da Secretaria Geral.

§ 2.º O pagamento da vantagem *pro-tempore*, para facilidade dos serviços de contabilidade, obedecerá ainda às seguintes regras:

a) a partir da data em que ao funcionário for reconhecido o direito à primeira quota por exercício no cargo efetivo, começarão

também a ser-lhe atribuídas tantas quotas suplementares quantos os anos completos de efetivo exercício, apurados na fase progressiva, segundo o disposto nesta Resolução;

b) sempre que houver fração de ano não computada na primeira adjudicação de quotas, a contagem do período de efetivo exercício para o acréscimo imediato ficará reduzida do tempo ainda não considerado.

§ 3.º A importância das quotas *pro-tempore*, que o funcionário estiver recebendo, incorpora-se ao respectivo vencimento, para o efeito de sofrer, cada mês, os descontos que couberem pelas faltas totais ou parciais ao serviço.

Art. 5.º Aos atuais funcionários que tiverem tempo suplementar a computar para o efeito da sua gratificação *pro-tempore*, feita a respectiva contagem segundo o critério do artigo precedente, será paga de uma só vez, em folha especial, a diferença a que tiverem direito, prevalecendo daí por diante o número total de anos a que se referir a gratificação e a data que houver completado o último deles, como ponto de partida para o cômputo do imediato período de acréscimo.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1941, ano 6.º do Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 4.023-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Amazonas, criando, a título precário, a taxa de assistência aos lazaros. — Negada aprovação.

Despachos do Sr. Ministro:

Processos:

N. 7-42 — Memorial de José Guilherme da Silva, (S. Paulo). — Cliente.

N. 7-42 — Memorial da Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos (S. Paulo). — Recorra primeiro ao Senhor Interventor, querendo.

N. 66-42 — Recurso de Humberto Silva (Sergipe). — Junte prova do ato recorrido.

Parecer

Processo n. 652-940.

Senhor Ministro:

Vieira & Irmão, xarqueadores em Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, reclamam contra um tributo *estadual* que lhes é cobrado, com a denominação de imposto de exploração agrícola e industrial, arguindo-o de inconstitucional.

Que vem a ser esse tributo? Dí-lo o decreto-lei n. 67, de 20 de janeiro de 1938, citado pela Secretaria das Finanças de Minas Gerais: é um imposto que o Estado cobrava "na base de 7\$0 sobre bovino de origem mineira, abatido nos matadouros e xarqueadas", e que foi reduzido, pelo decreto n. 151, do mesmo ano, para 5\$0.

II

Impostos pagos pelos recorrentes:

Os recorrentes pagam, como xarqueadores, vários tributos, a saber:

1.º à União, a taxa sanitária;

2.º ao Estado:

a) o imposto de indústrias e profissões;

b) o de vendas e consignações;

c) o de exportação;

d) o de exploração agrícola e industrial, cobrando sobre a rez abatida.

3.º ao município:

a) o de sangria, cobrado sobre a rez abatida;

b) o de educação e caridade;

c) o de indústrias e profissões, lançado pelo Estado.

III

Impostos inconstitucionais:

Dqs tributos acima enumerados, são inconstitucionais na da medida de três:

1.º o estadual de exploração agrícola e industrial;

2.º os municipais:

a) de sangria;

c) de educação e caridade.

IV

O de educação e caridade cobrado pelo município é imposto, e não taxa: é imposto com aplicação especial.

Não se enquadra entre os impostos municipais enumerados no art. 28 da Constituição, e tanto basta para que não seja constitucional, pois os municípios não podem cobrar outros impostos senão esses, a não serem os que lhes forem transferidos pelos Estados.

V

O de sangria, pago ao município, e o de exploração agrícola, pago ao Estado, não se distinguem um do outro senão porque são cobrados por entidades diferentes. Pela sua incidência, outra coisa não é nenhum deles senão imposto de consumo, cobrado sobre a rez abatida.

Sob esta denominação é que dele se ocupou *Amaro Cavalcanti*, ao tempo em que o podiam cobrar a União e os Estados, e em que muitos destes o transferiram aos respectivos municípios.

É o antigo imposto conhecido sob o nome do subsídio literário, criado no tempo do Brasil colonial, e assim denominado porque o produto da sua arrecadação se destinava a custear o ensino. Já a esse tempo podia ser cobrado sobre a rez abatida, ou sobre a carne retalhada.

VI

O objeto do recurso:

No entanto, o recurso tem por objeto apenas o imposto estadual de exploração agrícola industrial.

A União não cobra o imposto de consumo sobre a carne verde, porque já é ela sobrecarregada das taxas do matadouro e dos açougues, serviços municipais, ou por outro motivo, que não importa considerar. Como quer que seja, porém, trata-se de imposto da União, que o cobra, aliás, sobre os produtos das xarqueadas, não imediatamente, quando o gado é abatido, mas, o que é a mesma coisa, quando o xarque e outros produtos, vendidos sob a forma de conservas, são expostos ao consumo.

VII

E, se nada importaria que a União não cobrasse o imposto, muito menos reveste importância, o nome sob que o Estado o arrecade.

Assim, nenhum alcance tem a circunstância a que alude a Secretaria das Finanças de Minas Gerais, de ter sido mudada a denominação de imposto de defesa da produção para imposto de exploração agrícola e industrial. O que importa é a incidência do tributo.

VIII

Dizem as informações da Secretaria que o mal da firma reclamante não está na necessidade de pagar o imposto contra o qual recorre mas na deficiência do seu capital, o que a obriga a recorrer a empréstimos, com taxas elevadas, e que a solução para o caso dela está no recurso à Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil.

É esta outra questão, com a qual nada tem que ver a levantada no recurso.

O que devemos ter em vista é que a situação, já de si má, dos reclamantes, é sobremodo agravada pela cobrança de três tributos inconstitucionais: um estadual, objeto do recurso, e dois municipais.

Da própria relação dos tributos pagos pela recorrente, e exibida pela Secretaria das Finanças, vê-se que o atual deles é verdadeiramente asfixiante.

No exercício de 1939, os recorrentes, com um capital de 200 contos, ficaram sujeitos ao pagamento de tributos no valor de pouco menos de 123 contos.

Ao ver da Secretaria das Finanças do Estado, porém, o que cumpre considerar não é isto, mas sim, que o capital da firma não passa de 200 contos e que as suas despesas com juros, descontos e comissões se elevaram a 154:573\$2, despesas que, adicionadas à dos fretes pagos, ascenderam a 680:728\$0.

IX

Assim, somos de parecer, que o recurso contra o imposto estadual de exploração agrícola, o único, — insistamos, — contra o qual os recorrentes reclamam, merece provimento.

S. M. J.

Em 20 de dezembro de 1941. — *Clodomir Cardoso*. — Visto: *Florentino Augusto Ramos*, chefe da secretária.

Serviço de Obras

SO-263-42-237 — Em 9 de janeiro de 1942

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

De acordo com o Orçamento Geral da República para 1942, os recursos relativos ao prosseguimento das obras presidiárias, foram incluídos na Consignação I — "Obras", da Verba 5 — "Obras", desapropriações e aquisições de imóveis.

2. Até então esses recursos eram entregues à Inspetoria Geral Penitenciária, sob a forma de auxílios financeiros.

3. Dentre as obras iniciadas sob este último regime, contam-se as de remodelação e adaptação do antigo Lazareto da Ilha Grande, na enseada do Abraão, onde, por força do decreto-lei n. 3.185, de 9 de abril de 1941, deverá ser instalada a Colônia Correcional de Dois Rios.

4. Essas obras foram autorizadas por Vossa Excelência em despacho do dia 21 de dezembro de 1940, exarado na Exposição de Motivos n. 2.275, de 20 do mesmo mês, que, a propósito, foi elaborada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

5. Do custo previsto no valor de 949:960\$0 (novecentos e quarenta e nove contos, novecentos e sessenta mil réis), apenas a quantia de 324:858\$2 (trezentos e vinte e quatro contos, oitocentos e cin-

quenta e oito mil e duzentos réis) foi efetivamente dispendida, conforme os relatórios mensais enviados à Divisão do Material do mesmo Departamento, em cumprimento à Circular n. 203, de 21-12-40.

6. Nestas condições, e tendo em vista a circunstância de, nos termos da autorização supra citada, estarem as obras em apreço sendo executadas por administração direta, tenho a honra de solicitar a necessária permissão de Vossa Excelência para que, por adiantamento, seja entregue ao Serviço de Obras do Departamento de Administração deste Ministério, a quantia de 625:101\$8 (seiscentos e vinte e cinco contos, cento e um mil e oitocentos réis), saldo da importância inicialmente prevista.

7. A despesa correspondente deverá ser levada à conta do inciso 25, da Subconsignação 02 — "Prosseguimento das obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, etc.", da Consignação I — "Obras", da Verba 5, do orçamento vigente para este Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Vasco T. Leitão da Cunha*.

Despacho: Autorizado. Em 16-1-42. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL DO D. A.

Lídia Acreana de Carvalho Oliveira, professora do Grupo Escolar Sete de Setembro em Rio Branco, Território do Acre, pedindo regularização do seu afastamento do cargo. — Pelo Sr. Governador do Território do Acre foi concedida à requerente licença por um ano, para tratar de interesses particulares, a contar de 29 de julho de 1941, conforme telegrama de 19-12-41. (Proc. 15.191-41).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1941

Ofício:

N. 13.842 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando o pagamento da importância de 6:780\$0, a Serviços Hollerith, S. A., por aluguel de máquinas ao Serviço de Estatística.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1942

Ofício:

N. 101 — Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Restituindo processo em que é interessado James Magnus & Comp. e informando que em 1930 as Inspetorias de Profilaxias eram dependências do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1942

Telegrama:

Ao Sr. interventor federal em São Paulo — Solicitando informações sobre a que autoridade se deverá entregar o crédito de 50:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.973, de 26 de dezembro de 1941, para despesas com o Congresso do Ministério Público.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1942

Ofícios:

N. 158 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando o pagamento da importância de 25:000\$0, a Serviços Hollerith, S. A., proveniente de aluguel de máquinas à Divisão do Pessoal.

Dia 9

N. 236 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando a entrega da importância de 101:400\$0, ao Abrigo do Cristo Redentor, referente à quota do segundo semestre do ano de 1941.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de dezembro de 1941

Ofícios:

N. 13.612 — Ao Sr. comandante da Polícia Militar — Solicitando providências no sentido de serem encaminhados a este Departamento requerimento e folha para pagamento, por exercícios findos, de vencimentos a que tem direito o soldado reformado daquela Corporação, Damião Teixeira da Silva.

Ns. 13.781 e 13.819 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando o registro das reformas concedidas, respectivamente, ao cabo de esquadra e ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco de Paiva Guedes e Genesio dos Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Janeiro de 1942

Offícios:

Ns. 176 e 177 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas concedidas respectivamente ao soldado e ao músico de 1.^a classe da Polícia do Distrito Federal, Manoel Francisco da Silva e Faustino Benício de Sá.

Ns. 152 e 154 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a quantia de 420\$0, a cada um dos capitães da Polícia Militar do Distrito Federal, Euclides da Silva Boia e Lucio José Fortes de Lima.

N. 175 — Ao comandante da Polícia Militar — Solicitando providências no sentido de serem encaminhados a este Departamento requerimentos do capitão reformado daquela Corporação, Euclides da Fonseca, pedindo, separadamente, o pagamento, por exercícios findos, de auxílio que lhe compete nos períodos de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1936 e de 1 de janeiro a 29 de maio de 1937.

N. 174 — Ao comandante da Polícia Militar — Solicitando providências no sentido de ser remetida a este Departamento folha de pagamento ao capitão Luiz da Rocha Silveira.

N. 102 — Ao comandante da Polícia Militar — Comunicando haver o Sr. ministro deferido o pedido formulado pelo capitão farmacêutico daquela Corporação, Augusto Aguiar Correia, solicitando o pagamento de mais uma quota em seus vencimentos.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareça à 3.^a Secção do Serviço de Registo de Estrangeiros das 13 às 15 horas.

Chefe: Walter de Castro Britto.

Dia 19 de janeiro de 1942

Processo:

N. 119.912 — Reizea Chijner.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Dia 20 de janeiro de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo 21.170-40 — Petrus Verdié — Pedindo melhoria de vencimentos de inativo.

Despacho: Indeferido. Tendo sido o provento de aposentadoria do requerente calculado de conformidade com o que dispõe o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não favorecendo o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 os professores que já se encontravam aposentados, não há fundamento legal no pedido. — *Bitten-court de Sá*.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

Dia 20 de janeiro de 1942

Deolinda Azevedo Vieira e outra, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber por seu falecido pai — Habilitem-se na forma do art. 270, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. (2.703-42).

Despacho:

Dia 21 de janeiro de 1942.

Armando Poudé, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Prorrogo, por 30 dias, o prazo para o requerente tomar posse do cargo para que foi nomeado, interinamente. (3.445-42).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro admitido aos trabalhos do Serviço de Comunicações, nos termos do art. 35 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, 07) Tarefeiros, do Anexo 15, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

a) Natureza dos trabalhos.

Processo preparado mecanograficamente (gravação de clichês e impressão de todos os modelos adotados no S. G.)

b) Condições de acabamento:

Exatidão, ordem e limpeza.

c) Unidade de produção:

Processo.

d) Remuneração por unidade:

80 réis por processo.

e) Produção

Mínima, equivalente a 300\$0 em 25 dias de trabalho.

f) Prazo:

A partir de 2 de janeiro até 30 de junho do corrente ano.

g) Condições de pagamento:

Mensalmente em folha.

h) Condições de execução:

Na sede do Serviço de Comunicações, dentro das horas regulamentares do expediente.

1. Ary Lyrio.

2. Octavio de Oliveira Carneiro.

3. José de Sá Carneiro Chaves Filho.

4. José Tavares dos Santos.

5. Raul Fernandes Meirelles.

6. Antonio Ferreira Soares.

Fica cancelada a publicação idêntica feita à pág. n. 926, do "Diário Oficial" de 19-1-1942.

Em 19 de janeiro de 1942.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 20 de janeiro de 1942

N. 45.445-41 — Nelson Guedes, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.458-41 — João Edison de Melo, registo. — Havendo já decorrido dois anos, autorizo o registo. 5-1-42.

N. 45.468-41 — Maria de Carvalho Martins, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.492-41 — Fábio de Macedo Soares Guimarães, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.612-41 — Abrahão de Moraes, registo. — De acordo (deferido com exceção de Química, visto não constar essa disciplina do curso feito pelo requerente). 5-1-42.

N. 45.659-41 — Wanda Adam, registo. — Sim, salvo em Português. 5-1-42.

N. 45.679-41 — Nune de Souza Santos Lisboa, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.709-41 — Inês Guedes, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 5-1-42.

N. 45.723-41 — Antonio Lino Couto de Souza, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.727-41 — Maria Celeste Carneiro Marçal, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.778-41 — Luiz Alves de Figueiredo, registo. — De acordo com o parecer. (Deferido em Física e Química). 5-1-42.

N. 45.803-41 — Cid de Almeida Franco, registo. — A vista do atestado de fls. 4, deferido. 5-1-42.

N. 45.900-41 — Maria Amelia da Trindade, registo. — Sim, nos termos do parecer. 5-1-42.

N. 50.796-41 — Elvira Daria Estrella, registo. — Sim (deferido). 2-1-42.

N. 61.092-41 — Sylvia de Araripe Zuriaga, registo. — Sim (deferido). 3-1-42.

N. 42.601-41 — Maria de Lourdes Alves Franco, registo. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 2-1-42.

N. 45.266-41 — Maria Isabel Laury, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.389-41 — Pedro José de Oliveira, registo. — Sim (deferido). 5-1-42.

N. 45.391-41 — José Felix Veronese, registo. — Sim, salvo em Português. 5-1-42.

N. 45.410-41 — José Breno dos Santos, registo. — Indeferido 5-1-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 13.287-41 — Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 7-1-42.

N. 18.361-41 — Nelson Pereira Saint Martin, restituição. — Deferido, mediante recibo. 7-1-42.

N. 19.481-41 — Marcelo Teixeira Brandão Filho, registo. — Cumpra. (Selar convenientemente os documentos de fls. 12 e 13). 19-1-42.

N. 23.703-41 — Almerinda de Albuquerque, registo. — Não há o que deferir. Arquivar-se. 19-1-42.

N. 40.581-41 — Yone Lopes Belo, registo. — Sele o documento de folhas 9. 3-1-42.

N. 54.583-41 — Pedro Pereira Pinto, registo. — Cumpra (apresentar o diploma de médico e fazer reconhecer a firma do inspetor federal no documento de fls. 6). 3-1-42.

N. 55.727-41 — Eduard Cornelis Marie Sutorius (Cónego Brun), registo. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 3). 19-1-42.

N. 55.834-41 — Claribaldo Passos, registo. — Aguarde a maioria ou junta prova de emancipação. 19-1-42.

N. 193-42 — Matilde Streiski, revisão de provas. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento, nos termos da circular 12-41 desta Divisão.. 19-1-42.

N. 429-42 — Isbella Lins Leal, arredondar média global de seu filho José Belmiro Leal. — Indeferido, por falta absoluta de apoio legal. 19-1-42.

N. 1.638-42 — Ary Wambier, revisão de prova. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento, nos termos da circular 12-41 desta Divisão. 19-1-42.

N. 1.980-42 — Maria Lucia Arantes do Amaral, matrícula. — Solicite ao próprio inspetor do estabelecimento a expedição da guia, pois estamos em época legal de transferência. 19-1-42.

N. 1.979-42 — Edmundo de Lacerda, transferência de seu filho Edmundo. — Dirija-se ao inspetor do estabelecimento pedindo a transferência. Esclareço todavia que o Ginásio, para o qual pretende transferir o menor, não está sob inspeção federal. 19-1-42.

N. 2.157-42 — Afonso Dias de Carvalho, abono de diárias. — Requeira por exercícios findos. 8-1-42.

N. 2.158-42 — Mario Antunes Maciel Ramos, cancelamento penal e pagamento. — Requeira por exercícios findos. 8-1-42.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de janeiro de 1942

Processo n. 60.520-41 — Colombiano de Almeida Santos. — Pede licenciamento como dentista. — Deferido.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 25.433-40 — Alexandre Hauër — Solicita licença para fazer demonstração de um método para a cura do cancer. — Arquite-se, em face do parecer da comissão.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 63.261-41 — Joaquim Pacifico Junior — Pede licenciamento como dentista prático. — Indeferido, em face do parecer.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1942

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 13 — Comunicando que o desembaraço de mercadorias importadas por particulares ou negociante, pelo Armazem de Encomendas Postais, só está sujeito à apresentação de fatura consular quando se não verificar a hipótese prevista no art. 4.º, letra b, do atual regulamento de faturas consulares.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. Diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil:

N. 70 — Comunicando, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, que a isenção do imposto de 5% sobre a remessa de emolumentos consulares, como nos casos de isenção do imposto do selo do papel, concedida a título de reciprocidade por força do art. 36, n. 3, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, deverá ser pleiteada pelo Estado estrangeiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 10 a 12 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas St. John Del Rey Mining Co. Ltd., Sociedade Anônima Marvin e Companhia Telefônica Brasileira e relativo aos recursos interpostos pelo Sr. Representante da Fazenda da decisão constante dos acordãos ns. 11.560, 11.532 e 11.539, todos do ano passado: "Nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido".

N. 13 — Comunicando que o Sr. Ministro, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse da Companhia Aga do Brasil S. A., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordão n. 644, publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1935: "Atendendo ao disposto no decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro do ano findo, nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda, para manter o acordão recorrido".

— Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 14 — Comunicando que o Sr. Ministro, proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Casa Bancária Almeida Leal & Comp., estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordão n. 12.143, publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro do ano passado: "De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral:

N. 54.695-41 — Cia. Brasileira de Crédito Hipotecário, pedindo o cancelamento de carta-patente para a prática de operações bancárias. — Proceda-se como propõe a Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

O parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública é o seguinte:

"Autorizada a funcionar como casa bancária desde janeiro de 1931, a Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, alegando comente operar em empréstimos hipotecários e estarem esses isentos de fiscalização *ex-vi* do decreto n. 21.949 de 1932, pediu o cancelamento de sua carta patente.

O pedido foi indeferido no despacho publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1935, por ter-se entendido que a lei não tinha o alcance postulado e haver-se verificado que operava com capitais de terceiros.

Em fins de 1939, não pretendendo aumentar seu capital de 240.000\$0, renovou o pedido.

Embora verificasse que a companhia estava em fase de liquidação (sic) e só realizava empréstimos hipotecários, a Diretoria das Rendas Internas manifestou-se contrária ao requerido, sustentando que o decreto n. 21.949 de 1932 não havia derogado o decreto n. 14.728 de 1921.

Estando o processo em estudo nesta Procuradoria, a requerente reitera o pedido de baixa na carta patente, juntando a publicação de seus novos estatutos, votados em assembléia de 27 de maio de 1941 e nos quais toma a denominação de Companhia Brasileira Imobiliária e tem por objeto principal vender e administrar bens.

Não é explícito o novo art. 2 quando diz que a companhia tem por objeto "principal" vender e administrar bens enquanto se declara permanecerem em vigor os artigos primitivos não mencionados. Procurando-se, precisamente, por termo à dívida quanto à realização de operações bancárias, e redação deveria ser clara; nem se compreende que uma sociedade não defina positivamente a sua finalidade.

Demais, como bem assinala o parecer anterior, não está provada a irregularidade da convocação e reunião da assembléia geral extraordinária, assim como não há prova de quitação fiscal.

Nota-se, por fim, que o novo pedido deverá ser previamente submetido ao exame da Diretoria das Rendas Internas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15 de janeiro de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

N. 105.477-41 — André de Campos Roeda, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, permito que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

N. 105.479-41 — Salomão Assad, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição, indefiro o pedido. Prossiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

N. 3.009-41 — Lamport & Holt Line Limited, pedindo restituição de imposto de farol pago pelo vapor norueguês "Brenas".

"Na conformidade do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no acordão n. 11.496, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1941, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, por isso que não foi feita a prova de que tenha sido expedida a competente carta-declaratória em favor do vapor "Brenas".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

N. 90.523-40 — Recurso de Leite Barbosa Filho, agente, em Fortaleza da Lamport & Holt Line, Ltd., sobre o pagamento de imposto de faróis por parte do vapor "Brenas".

"Na conformidade do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no acordão n. 11.496, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1941, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, por isso que não foi feita a prova de que tenha sido expedida a competente carta-declaratória em favor do vapor "Brenas".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

N. 95.895-40 — Reclamação da Comp. Nacional de Navegação Costeira, agente, em Natal, da Lamport & Holt Line, Ltd., contra a Inspeção da Alfândega que lhe cobrou imposto de farol do vapor norueguês "Brenas", que lhe está fretado.

"Na conformidade do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no acordão n. 11.496, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1941, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, por isso que não foi feita a prova de que tenha sido expedida a competente carta-declaratória em favor do vapor "Brenas".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Roméro Estellita*.

Ns. 95.789-41 — 95.791-41 — 95.793-41 — 96.199-41 — S. A. Fábricas Orion, pedindo reconsideração de despacho.

Em cada um desses processos o Senhor Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"Indeferido o pedido de reconsideração, à vista do parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*."

Proc. 103.536, de 1941 — Banco Industrial Brasileiro. — Aprovação de reforma operada nos estatutos:

"Para dar cumprimento ao despacho interlocutório, publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941, reuniu o Banco Industrial Brasileiro os seus acionistas, na assembléa geral de 29 de setembro último, deliberando sobre as exigências constantes do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, adotado por esta diretoria.

Mas, escudando-se com a autorizada opinião de Trajano Valverde, de fls. 7 a 11, obtida pelo interessado, este replica ao novo despacho desta diretoria quando entendeu que, somente depois de deduzidos dos lucros líquidos os 5% destinados à constituição do fundo de reserva obrigatório que, pelos termos do art. 130 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, visa assegurar a integridade do capital social, e após a dedução de 6% concernentes ao dividendo mínimo a distribuir com os acionistas, é que se pode fazer a divisão do restante desses lucros.

A opinião invocada e trazida para o processo pertence ao autor do anteprojeto do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e que vem de publicar os comentários a esse diploma na obra recém-aparecida "Sociedades por Ações".

E' desse tratado, em o n. 694, à pag. 106 do 2.º volume, com remissão ao n. 610, à pag. 20 do mesmo volume, a inteligência dada ao art. 134 do decreto-lei n. 2.627, segundo a qual todas as deduções podem ser feitas nos lucros líquidos antes da referente aos dividendos, só não se permitindo, dentro da lei, que a parte variável da remuneração dos diretores prefira como percentagem a deduzir dos lucros líquidos a quota mínima de 6% concernente ao dividendo, pois o art. 134 do decreto-lei que dispõe sobre as sociedades por ações determina, claramente, o seguinte:

"Os estatutos sociais regularão o modo de dedução e as condições de pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuídos, como remuneração aos diretores. *Qualquer que seja a forma de dedução adotada, os diretores não poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva*".

Em face da lição de Trajano Valverde, relativamente à aplicação dos lucros líquidos, se tem como demonstrado que, depois da quota de 5% destinada a sustentar o fundo de reserva legal, não manda a lei que se retire a importância necessária para o pagamento do dividendo mínimo de 6%, e em seguida as quotas prefixadas para os fundos de reserva especial, pois, tecnicamente, como sempre se praticou no Brasil, a dotação para os fundos de reserva especiais deve preceder à dedução da importância necessária para a distribuição do dividendo.

Há a considerar os termos da opinião do elaborador do anteprojeto do decreto-lei n. 2.627, de 1940, assim manifestada:

"Com o objetivo de defender os interesses dos acionistas, a lei proíbe:

a) que a totalidade do lucro líquido, após a dedução de 5% para a reserva legal, seja atribuída aos fundos de reserva especiais;

b) que o montante dos fundos de reserva especiais ultrapasse a cifra do capital realizado;

c) que as amortizações excessivas do ativo fraudem a lei, com a constituição de reservas ocultas;

d) que os diretores recebam a sua participação no lucro líquido, quando este não bastar para a distribuição pelos acionistas do dividendo mínimo de 6% sobre o capital social.

Nada impede, entretanto, que os estatutos disponham que a dedução da quantia necessária para o pagamento do dividendo preceda à quota destinada aos fundos de reserva especiais. Isso, porque, essa reserva é facultativa".

Adotada essa inteligência dada à lei pelo elaborador do seu anteprojeto, já ao manifestar a opinião trazida pelo interessado para o processo, já ao doutrinar nas páginas do tratado que é a sua nova obra "Sociedades por ações", reconsidero o despacho de 1.º de dezembro próximo pretérito, publicado no *Diário Oficial* de 3 do mesmo mês, visto reconhecer os estatutos do Banco requerente como já imunes dos defeitos que ofendiam a lei, com a qual ficaram adequados após as alterações votadas na assembléa geral de 29 de setembro de 1941.

Assim, dou a aprovação impetrada.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 21 de janeiro de 1942. — *Romero Estellita*."

Contadoria Geral da República

PORTARIA

N. 12 — 16 de janeiro de 1942 — O contador geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra j, do art. 14 do Regimento aprovado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista as necessidades e conveniências dos serviços, resolve aprovar as novas Instruções para os serviços a cargo da Secção de Comunicações, que acompanham a presente portaria, as quais entram em vigor a partir desta data. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS A CARGO DA SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

I — Da competência da S.C.

1. A Secção de Comunicações, a que se refere o art. 10 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, compete:

- receber, registrar, distribuir e arquivar os papéis;
- atender às partes e prestar informações sobre o andamento e despacho dos papéis;
- zelar pela guarda, conservação e asseio das dependências da C.G.R.;
- zelar pela conservação do material, bem como distribuí-lo aos diversos órgãos da C.G.R., de acordo com as necessidades; e
- fiscalizar os trabalhos da portaria.

II — Do recebimento, registo, distribuição e arquivamento dos papéis.

2. Todos os processos e papéis destinados à C.G.R. serão recebidos pela S.C., inclusive a correspondência que será aberta pela mesma secção, exceto a de caráter particular e a que contenha a indicação de reservada.

3. Todos os processos e papéis que dependerem de distribuição serão carimbados, numerados e fichados, inclusive a correspondência nominal, quando em objeto de serviço, exceto os do item 9 das presentes instruções.

4. A numeração dos processos será única e seguida em cada ano.

5. O carimbo deverá ser apostado no alto da primeira página do papel, sempre à direita, e indicará a data de entrada e o número de ordem.

6. A distribuição dos processos e papéis pelas Secções da Contadoria deverá ser feita até meia hora antes do encerramento do expediente regulamentar, por meio de relações, em duplicata, que obrigatoriamente indicarão:

- o número de ordem do processo ou papel;
- o ano;
- a data e hora da remessa às secções;
- a data do retorno; e
- a assinatura do funcionário que a receber.

7. A segunda via dessas relações ficará em poder do chefe da secção e a primeira via será devolvida à Secção de Comunicações, no mesmo dia da entrega dos processos e papéis, com o necessário recibo.

8. Os processos e papéis de natureza urgente serão encaminhados sem nenhuma demora às respectivas secções.

9. Os papéis de efeito momentâneo, tais como: comunicações de renda, avisos de lançamentos, prestações de informações, resumo de ponto, fichas individuais, comunicações de remessa de balanços, pedidos de material, etc., depois de receberem o carimbo de entrada com a respectiva data, apostado no alto da primeira página, serão registados em livro especial e remetidos às respectivas secções, que passarão, no mesmo, o competente recibo.

10. A devolução ou encaminhamento de processos ou papéis à Secção de Comunicações, por parte dos demais órgãos desta Contadoria, será feita por meio de protocolo interno, até meia hora antes do encerramento do expediente regulamentar, exceto os papéis referidos no item 8, que terão andamento imediato.

11. Deverão ser mantidos rigorosamente em dia todos os trabalhos de escrituração nos livros e nas respectivas fichas, afim de que a S.C. possa fornecer, imediatamente, qualquer informação a respeito dos seus serviços.

12. As fichas dos processos e papéis entrados, serão dispostas no fichário, de forma a ficarem agrupadas na ordem seguinte, observada a numeração crescente:

- pelos Estados;
- pelas repartições;
- pelos assuntos.

13. Toda correspondência será feita pela secretaria e entregue à Secção de Comunicações, devidamente numerada e subscrita, para a expedição, depois de convenientemente lançada no respectivo registo de saída.

14. A correspondência será expedida por via comum ou aérea, exceto a da Capital, que será em mão, por meio de protocolo especial.

15. Para o registo da entrada e expedição dos processos e papéis manterá a S. C., além de fichários próprios, os livros seguintes:

- um protocolo para o registo da entrada de todos os papéis e processos;
- um dito, para cada Secção, destinado ao registo de todos os papéis de efeito momentâneo;
- um dito para o registo da remessa de processos ao Protocolo Geral deste Ministério, processos que tenham recebido número daquele Protocolo;

d) um dito para o registo da remessa de processos ao Protocolo Geral deste Ministério, processos que não tenham recebido número daquele Protocolo;

e) um dito para remessa de correspondência por intermédio dos Correios;

f) um dito para expedição de correspondência na Capital Federal.

16. Todos os papéis e processos liquidados, mas que interessem à Contadoria, serão na mesma arquivados, mediante despacho do Contador Geral.

17. Os processos e papéis serão arquivados por grupos, segundo sua natureza, recebendo, cada grupo, um prefixo determinado por uma letra, como segue:

A — Bancos e Banqueiros;

B — Balanços das Contadorias Seccionais e da Contadoria Geral;

C — Processos oriundos da Contadoria Geral e das Contadorias Seccionais;

D — Processos oriundos de outras repartições;

E — Papéis de efeito momentâneo.

18. Os papéis do grupo E serão incinerados ou utilizados de 2 a 5 anos, a partir do seu arquivamento, conforme sua natureza.

19. Os processos destinados ao arquivo receberão um número de ordem e serão registados em livro especial, contendo as indicações seguintes:

a) Prefixo e número de ordem do arquivo;

b) Número do protocolo interno;

c) Número do protocolo geral;

d) procedência;

e) Assunto; e

f) Data do arquivamento.

20. A juntada de processos e papéis será feita nas secções interessadas ou na Secção de Comunicações, cabendo a esta fazer as anotações necessárias. Quando a juntada não for feita na Secção de Comunicações, o funcionário que a fizer deverá colocar uma papeleta na capa do processo indicando que ha uma *juntada*.

21. Qualquer documento arquivado na S. C. só poderá ser da mesma retirado, mediante requisição em impresso próprio e observadas as seguintes disposições:

a) A cada documento retirado do arquivo, corresponderá uma requisição, que no mesmo substituirá o documento saído;

b) O documento requisitado será, depois de feitas as devidas anotações, encaminhado ao seu destino por meio de protocolo de entrega, constituindo carga o recibo nele passado;

c) A restituição do documento requisitado obriga a devolução da respectiva requisição ao funcionário que a tiver admitido;

d) A requisição de documentos que já estejam recolhidos ao Arquivo Geral do Tesouro será feita de conformidade com os modelos e instruções expedidas pelo Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda.

III — DAS INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DE PROCESSOS:

22. Compete à S. C. atender, com a devida solicitude, às partes que procurem informações sobre o andamento de processos.

23. Em tais informações não poderá a S. C. dar a conhecer às partes o conteúdo de pareceres e despachos proferidos pela Contadoria Geral da República.

IV — Guarda, conservação e asseio das dependências da contadoria

24. Incumbe à Secção de Comunicações:

a) zelar pela guarda, conservação e asseio de todas as dependências da C. G. R.;

b) providenciar para a aquisição do material necessário ao asseio das dependências da C. G. R.

V — Do Almozarifado

25. A Secção de Comunicações, por intermédio do Almozarifado, compete zelar pela conservação e distribuição do material aos das dependências da C. G. R.

26. Todo material entrado ou saído será devidamente registado em fichas.

27. Cada espécie de material terá sua ficha, com as seguintes indicações:

a) preço por unidade;

b) quantidade entrada;

c) quantidades saídas em face das requisições feitas pelos diversos órgãos da C. G. R.;

d) saldo existente.

28. O fornecimento de material às diversas dependências da Contadoria será feito por meio de requisições, destacadas de talões apropriados, as quais deverão receber o "visto" do Contador Geral.

29. Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano deverá o almozarifado ser balanceado, confrontando-se o inventário com os saldos acusados pelos cartões de estoque.

VI — Portaria

30. Ao Chefe da Portaria, nos termos do art. 17 do decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e sob imediata fiscalização do chefe da S. C., cumpre:

a) abrir e fechar as portas de ingresso às dependências da Contadoria Geral da República;

b) cuidar da segurança e asseio das dependências da C. G. R., fiscalizando o pessoal encarregado desse mister;

c) encerrar o ponto do pessoal subordinado, comunicando ao Chefe da S. C. todas as irregularidades encontradas.

VII — Da movimentação dos processos e papéis entre as dependências da C. G. R.

31. Os processos saídos da S. C. para outras secções da Contadoria, só voltarão à mesma para arquivamento ou encaminhamento para fora da Contadoria.

32. Quando uma secção verificar que qualquer processo necessita da audiência de outra secção, deverá encaminhá-lo diretamente, por meio do seu protocolo de remessa, evitando-se com isso que processos, ainda dependentes de informações, sejam encaminhados ao Gabinete do Contador Geral.

33. As informações para simples orientação do caso, que possam dispensar audiência em processo, por parte de outras secções, e que não importam em responsabilidade de quem as emitir, deverão ser colhidas diretamente pelos funcionários informantes, afim de serem evitados expedientes desnecessários.

34. O processo distribuído pela S. C. só será encaminhado pela mesma a outra dependência, com a declaração do chefe da secção que o devolver, esclarecendo que o assunto não é da alçada da sua secção.

35. Os processos distribuídos ou passados de uma secção para outra, serão sempre recebidos, embora a secção que os receber tenha somente a fazer a declaração a que se refere o item 34.

36. Concluída a instrução do processo, será o mesmo encaminhado diretamente ao gabinete do Contador Geral e não ao protocolo, como se vem procedendo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Em 21 de janeiro de 1942

Interessado, Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — Despacho: Processo n. 63.931-40. — Não há o que deferir, como esclarece o parecer.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

N. 3 A, de 10 de janeiro de 1942 — O Diretor da Divisão do Material da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o art. 4.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.606, de 18 de dezembro de 1940, resolve designar o escriturário, classe F, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, José Mariano da Silva, para exercer interinamente a função de chefe da Secção de Requisições e Fiscalização, percebendo a gratificação de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 3.015, de 1 de fevereiro de 1941.

N. 6, de 19 de janeiro de 1942 — Resolve, de acordo com a indicação feita pelo almoxarife, classe H, do Q.P., Virgílio Correia de Queiroz, encarregado do almoxarifado desta Divisão, designar o armazenista XII, extranumerário-mensalista, Mário Ancora da Luz, para substituir aquele funcionário nos impedimentos ocasionais.

N. 7, de 20 de janeiro de 1942 — Resolve que o servente, classe B, interino, do Q.P. deste Ministério, Odilon Arantes, mandado servir nesta Divisão, tenha exercício no Almoxarifado.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1942

Proc. n. 95.247-41 — Fábrica Brasileira de Artigos de Fotografia e Ótica Exata Ltda., pedindo isenção do imposto de consumo. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Proc. n. 80.478-41 — Carmo Issa, pedindo providências ao Sr. ministro da Fazenda. — Arquite-se, em face da informação o parecer.

Proc. n. 80.949-41 — O presidente da Associação Comercial e Industrial de Araraquara, solicitando do Sr. ministro da Fazenda providências no sentido de que não sejam aplicadas multas pelos fiscais de consumo com referência à selagem de saldos (retalhos) de seda. — Arquite-se, à vista da informação e parecer.

Proc. n. 99.792-41 — Domingos de Paula Teixeira de Carvalho, reclamando contra o uso obrigatório dos medidores automáticos. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1942

Proc. n. 82-42 — Labarreré, Machado & Comp. Ltda., solicitando guias de registo de exportador e industrial. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 80-42 — Francelido Horta Junior & Comp. Ltda., solicitando guias de registo de exportador e industrial. — Satisfaca a exigência.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente dessa Diretoria, no *Diário Oficial* de 20 do corrente, onde se lê:

Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., solicitando operações de reforma de estatutos..., leia-se:

Casa Bancária de Crédito Nacional S. A., solicitando aprovações de reforma de estatutos...

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 20 de janeiro de 1942

N. 5.185-42 (Tesouro) — De interesse do Centro Comercial de Indústria do Rio de Janeiro. — Arquite-se.

N. 96.094-41 (Tesouro) — De interesse de Doroteu Araujo & C.º. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. Ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 91-G.

Ordem n. 7, de 20-1-42, à Alfândega de Recife.

N. 78.344-41 (Tesouro) — De interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 38, de 20-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 15, de 20-1-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 104.876-41 (Tesouro) — De interesse de João B. Salgado. — Deferido.

Ordem n. 40, de 20-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 105.359-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Produtos de Aço, S. A. — Conceda-se um abatimento de 50 %.

Ordem n. 41, de 20-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 105.126-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 42, de 20-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 100.076-41 (Tesouro) — De interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América. — Deferido.

Ordem n. 26, de 20-1-42, à Alfândega de Santos.

Ofício n. 16, de 20-1-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 92.041-41 (Tesouro) — De interesse do Prefeito Municipal de São Paulo. — Deferido.

Ordem n. 27, de 20-1-42, à Alfândega de Santos.

N. 93.593-41 (Tesouro) — Idem. — Deferido.

Ordem n. 28, de 20-1-42, à Alfândega de Santos.

N. 76.421-41 (Tesouro) — De interesse do Interventor Federal no Estado do Rio G. do Sul. — Deferido.

Ordem n. 3, de 20-1-42, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 96.155-41 (Tesouro) — De interesse da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Responda-se, enviando, por cópia, o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

Ordem n. 2, de 20-1-42, à Alfândega de Paranaguá.

N. 82.680-38 (Tesouro) — De interesse da Fiscalização Bancária. — Concorde com o parecer supra.

O aludido parecer, prestado pela Diretoria Geral, está assim redigido:

"Parece-me que a solicitação do Banco do Brasil, constante de fls. 2, poderá ser atendida. A consideração do Sr. Ministro.

Ordem n. 1, de 20-1-42, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 3, de 20 de janeiro de 1942 — O diretor das Rendas Aduaneiras, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve designar o oficial administrativo, classe 16, do Q. S., Raymundo Garboggini, com exercício nesta Diretoria, para, em comissão, inspecionar o Armazem de Encomendas Postais anexo à Alfândega da Bafa, observadas as instruções baixadas sobre o serviço de inspeção às Repartições Aduaneiras e publicadas no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1940.

Resolve, outrossim, arbitrar em 18\$0 e 1:100\$0, respectivamente, a diária e a ajuda de custo que cabem ao funcionário designado, nos termos dos capítulos IV e V do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e da tabela anexa ao decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940.

Dê-se ciência e faça-se o necessário expediente. — Odilon da Silva Conrado.

Portaria n. 4, de 20 de janeiro de 1942 — O diretor das Rendas Aduaneiras resolve desligar do expediente desta Diretoria o oficial administrativo da classe 16, do Q. S., Raymundo Garboggini, por ter sido, por portaria n. 3, de hoje, designado para, em comissão, inspecionar o Armazem de Encomendas Postais anexo à Alfândega da Bafa.

Cumpra-se, dando-se ciência ao Sr. Subdiretor da 1.ª Subdiretoria. — Odilon da Silva Conrado.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

Dia 24 de janeiro de 1942

N. 5.187-42 (Tesouro) — De interesse da Brasil Oilfield, S. A. — Mantenho o despacho, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 21-G.

Ordem n. 2, de 21-1-42, à Alfândega de Fortaleza.

N. 5.189-42 (Tesouro) — De interesse de Berta Frank. — Deferido.

Ordem n. 44, de 21-1-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 56.301-40 (Tesouro) — De interesse da Cia. Cicero Prado. — Mantenho o despacho anterior.

Ordem n. 30, de 21-1-42, à Alfândega de Santos.

N. 5.179-42 (Tesouro) — De interesse da Associação Rural de Bagé. — Atenda-se.

Ordem n. 2, de 21-1-42, à Alfândega de Livramento.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.266-42 (Tesouro) — Leal Santos, S. A.

N. 1.268-42 (Tesouro) — Idem.

N. 1.270-42 (Tesouro) — Idem.

N. 3.407-42 (Tesouro) — Idem.

N. 3.409-42 (Tesouro) — Idem.

N. 86.463-41 — Aviso EC-677-560.7, de 9 de outubro de 1941, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 37.442-39 (Tesouro) — Federação de Tennis do Rio de Janeiro.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 3.396-42 (Tesouro) — Banco da Província do Rio Grande do Sul, S. A.

Diretoria da Despesa-Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

N. 77.876-41 — No qual é interessado Fernando Carriel. — Sendo o pedido incluso de data anterior à da decisão proferida pela autoridade superior no processo a que se refere o suplicante, e tendo sido essa decisão publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1940, archive-se. Rio, 19-1-42. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 109.354-41 — Ofício da Primeira Divisão de Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, com que remete conta na importância de 296\$7, solicitando providências afim de ser processada para pagamento. — Em face do parecer, convida-se a interessada a requerer o pagamento por "exercícios findos".

N. 109.687-41 — Ofício n. 4.153-R. P. da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando conta na importância de 13\$5, solicitando providências relativas ao pagamento da mesma. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 108.838-41 — All America Cables and Radio, Inc. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 109.689-41 — Ofício da Estrada de Ferro Central do Brasil, com que remete conta na importância de 273\$9, solicitando seja processada para o respectivo pagamento. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 3.782-42 — Rede Mineira de Viação. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 4.295-42 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 3.932-42 — Companhia Telefônica Brasileira. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 3.784-42 — Companhia Telefônica Brasileira. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 4.947-42 — Francisco Maria da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 2.238-42 — Celestina Trupo. — Convida-se a interessada a proceder pela forma proposta no parecer.

N. 4.253-42 — Ana Lima de Oliveira Lyrio. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 2.192-42 — Henrique Lisboa Show. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 5.494-42 — Manoel Gabino de Carvalho. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 27.251-40 — José Serodio Corte Leal (aposentado). — Convida-se o interessado a apresentar seu título de inatividade.

N. 1.518-42 — Castorina Reis do Nascimento. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 1.178-42 — Guiomar Burlamaqui de Campos. — Satisfaga a exigência do parecer.

- N. 110.318-41 — The Great Western of Brazil Railway Company Limited. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".
- N. 16.313-39 — Maria de Lourdes Pimentel. — Satisfaz a exigências do parecer.
- N. 61.578-39 — Zelina de Araujo Paladini. — Apresente seu título de pensão.
- N. 70.937-39 — Ana Emilia Carneiro Monteiro. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.
- N. 85.720-41 — *Luz-Jornal*. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".
- N. 108.669-41 — Alice Elvira da Costa e Silva. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.
- N. 95.134-41 — Adelina Galvão Bueno. — Satisfaz a exigência do parecer.
- N. 108.728-41 — Herminia do Espirito Santo. — Satisfaz a exigência do parecer.
- N. 61.000-41 — Lydia Rooke Sarty é outra. — Satisfazam a exigência do parecer.
- N. 110.616-41 — Dilo Silverio de Oliveira. — Satisfaz a exigência do parecer.
- N. 93.228-41 — Maria Leopoldina de Azevedo e outras. — Satisfazam a exigência do parecer.
- N. 81.410-41 — Aida Rezende Pinto. — Satisfaz a exigência da Seção de Pensões, selando os documentos e reconhecendo a firma do signatário da certidão.
- N. 102.370-41 — Ecila de Oliveira Guimarães. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restituam-se os títulos.
- N. 103.792-41 — Maria Rodrigues Gomes. — Dirija-se à Caixa de Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 17 de janeiro de 1942

De aposentadoria:

Processos:

- N. 3.166-38 — Joaquim dos Santos Pinto Coelho
- N. 96.815-38 — Francisco Moreira de Aguiar.
- N. 72.398-39 — Leopoldo Francisco Vianna.
- N. 7.912-38 — Carlos Americo Pereira.
- N. 107.921-41 — Olegaria Firmiano Ferreira.
- N. 109.624-41 — Joaquim José Gomes.
- N. 1.128-42 — João Henriques de Freitas Sobrinho.

De montepio civil:

- N. 96.449-39 — Nair Santos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1942

Requerimentos:

- N. 41.763-41 — Antonio Targiano. — Entregue-se ao requerente a importância de 375\$0, de acordo com a informação e o parecer.
- N. 63.669-41 — Bruno & Mandarino. — Entregue-se à firma requerente, a importância de 816\$6, de acordo com a informação.
- N. 43.539-40 — Arminda Rodrigues dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação. Intime-se para o pagamento da quantia de 2.677\$0, acrescida da mora de 10%, no prazo de oito dias.
- N. 79.471-41 — Banco dos Funcionários Públicos. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.
- N. 64.340-41 — Cordeiro Caetano e Medeiros. — Deferido, de acordo com a informação. Forneça-se a 2.ª via do cartão do imposto de vendas e consignações.
- N. 82.100-41 — Sebastião da Silva & Comp. — Entregue-se a importância de 20\$0, de acordo com a informação e parecer.
- N. 73.542-41 — Instituto Bhering de Terapêutica Experimental Limitada. — Entregue-se, mediante as formalidades legais, ao Instituto Bhering de Terapêutica Experimental Ltda., a importância de réis 5.552\$0.
- N. 45.295-41 — Companhia de Fósforos do Norte. — Entregue-se, de acordo com a informação e parecer, a quantia de 798\$6.
- N. 4.578-42 — Albino Maranhão. — Pague-se ao requerente, a quantia de 9.638\$2, de acordo com a informação e parecer.
- N. 27.881-38 — Joaquim Ferreira de Mello. — Declare a firma de que trata este processo — dever de remissão — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, cificando-se oportunamente, às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.
- N. 4.954-42 — Luiz Gonzaga do Nascimento. — Deferido. Façam-se as devidas anotações e em seguida vá à Terceira Subdiretoria.
- N. 37.916-39 — Abel R. Moreira. — Tendo em vista a informação e parecer retro, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, imposta à firma de que se trata, por despacho de 8-7-41. Publique-se, encaminhando-se após, à Terceira Subdiretoria, para os devidos fins.
- N. 79.519-41 — Carlos Kuermmerz & Comp. Ltda. — A vista da informação e parecer, defiro o pedido. Dê-se ciência aos interessados.
- Processo n. 39.749-40 — Consulta da Companhia Construtora Nacional S. A. — De acordo com a informação de fls. 14 a 21, respon-

da-se que, nos termos do art. 1.º e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, retificado pelo de n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939, o imposto sobre vendas e consignações, no caso formulado na consulta de fls. 2, é devido ao Distrito Federal, por isso que o "lugar em que se efetuou a operação", isto é, aquele em que "está situado o estabelecimento do vendedor" foi o Distrito Federal, como seria o Estado do Rio, se a consulente mantivesse em Rezende qualquer sucursal (filial), agência ou representante com depósito a seu cargo, das mercadorias vendidas) e a operação fosse feita pela sucursal, ou, ainda, se a mesma consulente possuísse naquela cidade fluminense, "depósito de mercadorias a serem negociadas" pelo seu estabelecimento situado no Distrito Federal.

Dê-se ciência à interessada.

Precatórias:

- N. 1.938-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.
- N. 1.937-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.
- N. 1.936-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.
- N. 1.935-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 500\$0, a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.
- N. 1.934-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 200\$0 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.
- N. 1.933-42 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Cumpra-se.

Notificações:

- N. 11-42 — A. Santos Dias, rua Frei Caneca n. 85. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 14-42 — Silva Costa & Comp., rua Frei Caneca n. 68. — Multa de 820\$0, mais a quantia de 820\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 21-42 — L. Liscio & Comp., rua Figueira de Melo n. 307. — Multa de 4.000\$0, mais a quantia de 4.000\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- Auto n. 3.799-41 contra o Banco Nacional de Descontos S. A. — Julgada procedente a representação de fls. 2 e imposta ao Banco Nacional de Descontos S. A. a multa de cinco contos de réis (5.000\$0), do parágrafo único do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.
- Auto n. 5.020-41 contra a Casa Gaúcho. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho a João José Manso de Araujo, proprietário da Casa Gaúcho, a multa de dois contos de réis (2.000\$0), ex-vi do art. 47, 1.ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.
- Auto n. 677-41 contra Enedino Nobrega. — Julgado procedente o auto de fls. 8-9 e imponho a Enedino Nobrega a pena de revalidação de seiscentos mil réus (600\$0), nos termos do art. 62, letras c e e, e à firma F. Pellegrini a multa de duzentos mil réis (200\$0), ex-vi do art. 69, letra a, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Auto n. 161-41 contra D. Ondina Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. 9-10 e imposta à autuada Ondina Gomes a pena de revalidação de dois contos de réis (2.000\$0), nos termos do art. 62, letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Auto n. 1.833-40 contra Eduardo de Souza Couto, suc. de Rodrigues & Couto. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Eduardo de Souza Couto a pena de revalidação de dois contos de réis (2.000\$0), nos termos do art. 62, letra d, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Auto n. 5.112-41 contra D. Leonor Figueiredo. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e estando provada a falta arguida, julgo procedente o auto e imponho a D. Leonor Figueiredo a pena de revalidação de cento e quarenta e quatrocentos réis (140\$4), ex-vi dos arts. 62, c, e 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
- Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:
- Auto n. 5.198-41 contra Francisco de Almeida e outro — Revalidação: 432\$0.
- Auto n. 4.944-41 contra Motores Diesel do Brasil Ltda. — Julgado procedente o auto e imponho à firma Motores Diesel do Brasil Ltda. a pena de revalidação de duzentos mil réis (200\$0), nos termos dos arts. 62, letra c e 63, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Auto n. 895-41 contra Columbia Pictures of Brasil Inc. e outro. — Julgado procedente o auto e imponho à Columbia Pictures of Brasil Inc. com a responsabilidade solidária da firma Canaan Notini & Companhia, a pena de revalidação de setenta e cinco mil e seiscentos réis (75\$6), ex-vi dos arts. 15, § 2.º, a, 62, c, 63, §§ 3.º e 97 do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.
- Auto n. 5.139-41 contra Oscar Rothkisch e outro. — Julgo procedente o auto e imposta a Oscar Rothkisch a pena de revalidação de 43\$2 ex-vi dos arts. 62, c e 63, § 2.º e a Haroldo Williams a multa de 200\$0, ex-vi do art. 69, letra a, tudo do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.
- Auto n. 929-40 — General Electric S. A. — Julgado procedente o auto de infração de fls. 17-18 e imposta à firma General Electric S. A. a multa de cento e noventa e um contos setecentos e

noventa mil e cem réis (91.789\$1), além da obrigação de pagar o imposto devido de sessenta e três contos novecentos e vinte e nove mil e setecentos réis (63.929\$7), *ex-vi* dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 22 de janeiro de 1932

Requerimentos:

- N. 841-42 — Alberico Mirabelli. — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.
 N. 842-42 — Artur da Maia. — Idem.
 N. 851-42 — Joaquim Duarte. — Idem.
 N. 852-42 — Gino Bastian. — Idem.
 N. 853-42 — Jami Habibe. — Idem.
 N. 854-42 — Ana Rodrigues. — Idem.
 N. 855-42 — Antonio José de Almeida. — Idem.
 N. 857-42 — Americo Bandeira. — Idem.
 N. 858-42 — Herminia Emilio Mattos. — Idem.
 N. 859-42 — Hermenegilda Teixeira Ozon. — Idem.
 N. 860-42 — Palermo Cizenzo. — Idem.
 N. 861-42 — Luiz Nunes. — Idem.
 N. 862-42 — José do Amaral. — Idem.
 N. 863-42 — Arthur Maia. — Idem.
 N. 864-42 — Miquelina Cosentina. — Idem.
 N. 867-42 — Manoel Ferreira. — Idem.
 N. 869-42 — Lino Antonio Cardoso. — Idem.
 N. 870-42 — Manoel Nunes da Ponte. — Idem.
 N. 871-42 — Perromi Syriaco. — Idem.
 N. 872-42 — João Branco Alves. — Idem.
 N. 873-42 — Maria Augusta dos Anjos. — Idem.
 N. 874-42 — José Gaglione. — Idem.
 N. 876-42 — Antonio Augusto Gomes. — Idem.
 N. 878-42 — Francisco Martins. — Idem.
 N. 879-42 — Maria dos Anjos da Conceição. — Idem.
 N. 880-42 — Adriano de Araujo Vieira. — Idem.
 N. 881-42 — Gino Bastiani. — Idem.
 N. 882-42 — Lino Antonio Cardoso. — Idem.
 N. 883-42 — Prazedes Gomes da Cunha. — Idem.
 N. 884-42 — Cia. de Calçados D-N-B. — De-se baixa, a partir do corrente ano.
 N. 621-42 — Zozimo Bastos. — Idem.
 N. 544-42 — Artur Guaraciaba. — Idem.
 N. 69-42 — Odette Namam. — Idem.
 N. 88.842-41 — Sociedade Alemã. — Idem.
 N. 88.832-41 — Limpadora Conservadora Rio Branco Ltda. — Idem.
 N. 88.820-41 — Antonio Pinto Botelho. — Idem.
 N. 88.517-41 — Albano Afonso Filgueiras. — Idem.
 N. 88.368-41 — Orlando Mauricio Figueira. — Idem.
 N. 87.709-41 — Antonio R. Cardoso. — Idem.
 N. 86.609-41 — Esper Abdalla Jacob. — Idem.
 N. 85.928-41 — José do Nascimento. — Idem.
 N. 88.203-41 — José Gois. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 1.587-42 — Luciano Rodrigues Matia. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Notificações:

- N. 7-42 — A. Correia Alves, rua Pedro Alves n. 302. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 12-42 — Ite Indústrias Thermo Elétrica, rua Frei Caneca n. 99. — Multa de 290\$0, mais a quantia de 290\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 9-42 — Jacob Gleizer, rua Frei Caneca n. 69. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.155-41 — Maria Dolores Soler Valero, rua Senador Dantas n. 71. — À vista do que foi apurado pelo agente fiscal Jorge Vasconcellos, constante de sua informação às fls. 6, por onde se verifica que a notificada não negocia com bebidas, reconsidero minha anterior decisão para torná-la de nulo efeito quanto à penalidade aplicada. De-se ciência e em seguida, archive-se.
 N. 19-42 — Ignacio Gabriel, Praça de Sepetiba n. 30. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1942

- N. 75.465-41 — Nello dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga n. 209. — Legalize, com testemunha, o recibo de compra e venda no prazo de 20 dias.
 N. 77.742-41 — E. de Oliveira, Avenida Atlântica n. 358, apartamento 51. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 79.601-41 — Cibrigal Limitada, rua Riachuelo n. 360-B. — Junte sua declaração de firma, dentro de 20 dias.

N. 80.374-41 — Benito Lopes de Castro, Avenida Paulo de Frontin n. 516. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 84.000-41 — Alfredo Fortes, Avenida Geremário Dantas número 1.469. — Faça prova do direito de assinar pelo Sr. João Pereira Carrolo, dentro de 20 dias.

N. 84.022-41 — D. Costa Ramos & Cia. Ltda., rua Ana Neri número 794. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 86.724-41 — Emp. Nac. de Petróleo, rua Barão de Bom Retiro, sem número. — Faça prova do alegado, juntando a certidão citada no requerimento, dentro de 20 dias.

N. 87.636-41 — José Rodrigues Monteiro, Mercado do Largo de Benfica, sem número. Quadras 289 a 296. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 87.918-41 — Wilson, Sons Co. Ltda., Avenida Rio Branco n. 37. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 88.573-41 — Olindo Gaeta, rua Uranos n. 1.171. — Faça a firma Cardoso & Cardoso provar que não é sua sucessora, dentro de 20 dias.

N. 120.42 — Jayme Creimer, rua 24 de Maio n. 987. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 1.196-42 — Oswaldo de Souza Coutinho, Praça de São Cristóvão n. 16. — Prove o início do negócio, dentro de 20 dias.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de janeiro, às 14 horas, a 630.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Monteiro Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 9 do corrente mês.

No expediente foram lidos os officios ns. 6 e 8, de 8 e 12 do mesmo mês, comunicando, o primeiro, que o Sr. ministro de acordo com a proposta deste Conselho, no acordão n. 12.201, resolveu conceder, por equidade, a dispensa da revalidação exigida, da Companhia Comércio e Navegação, pela Recebedoria do Distrito Federal, afim de obrigar a mesma companhia ao pagamento do imposto simples, e o segundo, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, do acordão n. 12.157, concernente ao pedido de reconsideração n. 785-R, da firma Arthur Balfour & Comp. (South America) Ltd. — Recebedoria do Distrito Federal — para o fim de, anulado o acordão recorrido, restabelecer o de n. 9.250, que manteve, por unanimidade de votos, a decisão de primeira instância, reduzindo, entretanto, por equidade, a multa imposta, a importância igual ao valor do imposto exigido.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

- N. 11.835 — Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo S. A. — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 12.078 — Costa Pereira & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 12.079 — Manoel de Carvalho — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 12.138 — Gaspar de Barros Lage — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 12.154 — Nahum Rabay & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.
 N. 12.174 — Irmãos Silva — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 12.175 — Cooperativa Mista de Laticínios de Florianópolis — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.
 N. 12.181 — Camillo Mourão & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.
 N. 12.184 — Augusto & Cardoso — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se em parte provimento ao recurso para ser reduzida a multa a 112\$0, unanimemente. O Sr. Garcia de Souza votou pela conclusão.
 N. 12.186 — J. Ferreira do Serrado — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.187 — J. L. Silva & Oliveira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.192 — José E. Secchi — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 12.210 — Esporte Clube Savoia — Imposto do selo (selo penitenciário) — Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.215 — Companhia Antártica Paulista — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.216 — Mario Pinto — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deu-se em parte, provimento ao recurso para ser reduzida a multa de 100\$, unanimemente.

N. 12.228 — Berkman & Cia. — Imposto do Selo — Recebedoria de São Paulo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.230 — Lepeltier & Cia. Limitada — Imposto do Selo — Recebedoria Federal de São Paulo — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.799 — Antonio Bianchi (espólio) — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda de São Paulo — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.844 — Irmãos Scherer — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, senhor Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.853 — Companhia Prada S.A. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser cancelada a multa de mora, unanimemente.

N. 12.108 — Mario de Lacerda Werneck — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.114 — Humberto Marini — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se admitir, na renda global, a dedução do prêmio de seguro comprovadamente pago, unanimemente.

N. 12.206 — Companhia América Fabril — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.209 — Ildio Soares & Cia. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio *ex-officio* — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.236 — Francisco Rezende Brasil — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.251 — Alfredo Fayad & Irmão — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.258 — A. Soares & Cia. Limitada — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda no Pará — Relator, senhor Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para decidir que o lançamento seja corrigido com a aplicação da taxa legal do imposto sobre o rendimento tributável de 66:941\$, mantida a multa regulamentar, unanimemente.

Adiados:

N. 12.163 — Manih Aboud & Cia. — Imposto do Selo.

N. 12.212 — Minas Leão Junior Limitada — Imposto de Renda

N. 12.242 — Zalla Lorenzo & Filhos — Imposto de Renda.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 16 de janeiro, às 14 horas, a 631.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Miguel Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 13 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.054-R — Afonso Alves Pereira — Vendas Mercantis — Reconsideração do acórdão n. 11.368 — Recurso n. 9.773 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos senhores relator e Serôa da Mota. Designado para redigir o acórdão o senhor Aprigio Braga.

N. 11.793 — "Atalaia" Cia. Seguros Gerais — Imposto do Selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, senhor Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.805 — Associação Paulista de Propaganda — Imposto do Selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, senhor Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.817 — Michel Tranjan — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.889 — Esposito & Sobrinho, sucessora de Esposito, Sobrinho & Cia. — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.091 — J. Vieira & Esteves — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.126 — Alfredo Lheureux e Irmãos Pereira — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor presidente.

N. 12.144 — José A. de Oliveira — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.150 — S. A. Comércio de Café — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.156 — Domingos Tortola — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão, que não apurou e nem estabeleceu a responsabilidade dos demais signatários do documento apreendido, unanimemente.

N. 12.160 — Luiz Francisco de Paula — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao senhor Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.162 — Jacob Schneider & Kerzner Limitada — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do senhor presidente e contra os votos dos senhores relator Serôa da Mota e Fabres da Rocha. Designado para redigir o acórdão o senhor Garcia de Souza.

N. 12.166 — Alexandre Ortmann — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.168 — Associação Protetora do Turf — Selo Penitenciário — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.198 — Henke & Irmãos e outros — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*. Relator, senhor Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do senhor Fabres da Rocha.

N. 12.211 — Esporte Clube São Bento — Selo Penitenciário — Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Relator, senhor Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 12.227 — Schilling, Hillier & Cia. Limitada — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor Garcia de Souza.

N. 12.234 — João P. Rodrigues — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para, corrigindo a penalidade imposta, julgar o recorrente sujeito à multa de 100\$, mínimo estabelecido no artigo 30, parágrafo 3.^o, do regulamento infringido, unanimemente.

N. 12.269 — J. Cassis e Jamil Cabús — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento aos recursos, contra os votos dos senhores Garcia de Souza e Serôa da Mota.

N. 12.276 — Lito Tipo Guanabara Limitada — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Aprigio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para o fim de reduzir a multa aplicada ao valor do imposto devido, em conformidade com a lei vigente ao tempo do julgamento do feito, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 8.065 — Higino de Oliveira Caleiro — Imposto de Renda — Delegacia Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso para ser excluída da tributação a parcela de 45:000\$, unanimemente.

N. 12.022 — Moisés Rozentzvaig — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, senhor Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser reduzida a multa a 50%, contra o voto do senhor Aprigio Braga.

N. 12.299 — Calixto Miguel & Cia. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.311 — Eric John Halerow — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Miguel Lins. — Deu-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente. Impedido no julgamento o Sr. Garcia de Souza.

Diligência:

N. 12.085 — José Rodrigues Corrêa — Vendas Mercantis.

Vista:

N. 12.106 — Banco do Brasil — Agência em Natal — Imposto do Selo — Ao Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.128 — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto do Selo — Ao Sr. Presidente Carlos Zenha.

N. 12.140 — Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud — Imposto do Selo — Ao Sr. Garcia de Souza.

N. 12.266 — Miguel Pierrri Sobrinho — Imposto de Renda — Ao senhor Serôa da Motta.

Adiado:

N. 12.127 — Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo — Imposto do Selo.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de janeiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 21 de janeiro de 1942

Avisos:

Aviso n. 160 — Serm. 1 — Torna extensivo à 8.ª Circunscrição de Recrutamento o disposto no Aviso n. 414 — Serm. 1, de 15 de fevereiro de 1941, sobre a autorização para receber voluntários, como burocratas, para preenchimento de vagas existentes na mesma Circunscrição.

Aviso n. 161 — Matr. 4 — O número de matrículas fixado pelo Aviso n. 3.793 de 20-12-41 para o Centro de Instrução de Moto-Mecanização fica aumentado do seguinte:

Capitães de infantaria	10
Capitães de cavalaria	20
Capitães de artilharia	7
Capitães de engenharia	3

O ano letivo nesse Centro para as categorias M e MM será re 1 de fevereiro a 30 de setembro inclusive exames.

Aviso n. 162 — Prom. 2 — De conformidade com o art. 18, parágrafo 1.º, do Estatuto dos Militares, ficam os corpos de tropa, estabelecimentos, repartições e contingentes autorizados a preencher as vagas de segundo-sargento.

As Diretorias de Arma e Serviço notificarão a esses elementos o número de promoções a ser efetuadas de sorte a não haver excedentes.

Só devem ser promovidos os sargentos prontos ou que se acharem matriculados em escola ou curso.

As promoções devem obedecer à qualificação oficial (Aviso número 1.198, publicado no Boletim do Exército n. 13 de 1940).

Aviso n. 164 — Transf. 2 — Existindo no Orçamento para o exercício de 1942, aprovado pelo decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro do ano findo, a competente verba para pagamento de vencimentos aos inativos do Ministério da Aeronáutica, são transferidos para o mesmo Ministério os oficiais e praças da reserva de 1.ª classe de 1.ª linha e os reformados constantes das relações anexas.

Em 21 de janeiro de 1942

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Djalma Torres da Costa Pereira, Joaquim Machado Brito Filho e Gilberto da Cruz Méseder, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo; e José Coelho Neves, do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso para o III Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Mista (Curitiba);

Daniel Ribeiro Borges, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo.

Oliverio Monteiro do Vale, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Roberto Gonçalves, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

E retificada por necessidade do serviço, a classificação do Capitão Flavio da Costa Pereira Vilas Boas, como sendo no 1.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá) e não no Primeiro Grupo do Oitavo Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre).

Em 22 de janeiro de 1942

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães Veterinários:

Pery Figueiredo da Cunha, no 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Haroldo Moreira Gomes, no 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Veterinários:

Fermiano Pires de Camargo, do Depósito Regional de Material Veterinário da 9.ª Região Militar para adjunto do Serviço Veterinário da 2.ª Região Militar.

Manoel de Barros Bezerra, da chefia do Serviço de Veterinária da 7.ª Região Militar para adjunto do mesmo Serviço.

José de Aquino Oliveira, do Regimento Andrade Neves para o Estabelecimento de Subsistência do Rio.

Benedito Alpheu Batista, do Serviço de Veterinária da 4.ª Região Militar para o Regimento Andrade Neves.

Alípio Benedito Cerqueira de Castilhos, do Grupo Escola para adjunto do Serviço de Veterinária da 5.ª Região Militar.

Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, da E. V. E. para o Depósito Regional de Material Veterinário da 9.ª Região Militar.

São transferidos, por interesse próprio, os capitães Veterinários: Carlos Bozon, da Escola das Armas para o 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Antonio Figueiredo da Silveira, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário para adjunto do Serviço Veterinário da 9.ª Região Militar.

Celecino Nunes Martins, do Depósito de Reprodutores de Monte Belo para adjunto do Serviço Veterinário da 4.ª Região Militar.

Em 22 de janeiro de 1942

É designado, por necessidade do serviço, chefe de Secção da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, o major Asdrubal Gwyer de Azevedo, que é exonerado de igual cargo na 30.ª C. R.

Notas de 21 de janeiro de 1942.

Notas ns. 65 e 66 — Ao Sr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, — Atendendo à necessidade imperiosa do Serviço, pede de conformidade com o disposto no art. 25 do Código de Justiça Militar, a substituição dos Capitães Intendentes do Exército Argemiro Felipe dos Santos e Manoel Deodoro Keller, nos Conselhos de Justiça para que foram sorteados.

Nota n. 67 — Ao Sr. Auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar — Atendendo à necessidade imperiosa do serviço, pede, de conformidade com o disposto no art. 25 do Código de Justiça Militar, a substituição do Capitão Médico Dr. João Batista Cordeiro de Mello no Conselho de Justiça para que fora sorteado.

Notas ns. 68 e 69 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército — Autoriza-se não contrariar disposições regulamentares — a matrícula do 3.º sargento Pedro Batista Oliva, do C. P. O. R. da 8.ª Região Militar, no Curso de Manipuladores de Radiologia da Escola de Saúde do Exército e do 3.º sargento C. Guilherme Pienaro, do 15.º B. C. no Curso de Enfermeiros da mesma Escola.

Portarias de 22 de janeiro de 1942.

Portaria n. 3.092 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 38, *in-fine*, do decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939, reconduzir ao cargo de membro da Comissão de Promoções do Exército o General de Divisão Francisco José da Silva Junior para exercer as respectivas funções em 1942.

Portaria n. 3.093 — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o disposto no art. 38, *in-fine*, do decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939, reconduzir ao cargo de membro da Comissão de Promoções do Exército o General de Divisão José Antonio Coelho Neto, para exercer as respectivas funções em 1942.

Requerimentos:

Adhemar Teixeira da Rocha, ex-cabo do 2.º R. I., expulso das fileiras, pedindo que seja legalizada sua situação militar. — Considero rehabilitado em face da informação da Chefia de Polícia.

Celina da Costa Py, pedindo reconsideração da nota que excluiu seu filho Milton da Costa Py da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, afim de poder o mesmo candidatar-se à matrícula na Escola Militar. — Indeferido em face das informações.

Guilherme Veloso Dias, 2.º sargento RT-3, do Serviço de Transmissões do Gabinete do Ministro, pedindo que lhe seja arbitrado grau de aprovação em curso de transmissões feito no ex-1.º B. E. em 1922. — Seja matriculado na Escola de Transmissões de acordo com a informação do Estado Maior.

José Nery Ewbank da Camara, Coronel, pedindo mais noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 6.º letra c e 5.º letra a, tudo da Lei de Inatividade dos Militares do Exército. — Concedo em prorrogação, de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E.

Manoel Jales Pontes, 2.º Tenente, pedindo que os dezenove dias em que esteve em tratamento de saúde, sejam considerados como férias para desconto das que tem direito relativas ao ano de 1941. — Deferido quanto aos 19 dias de licença gozado para tratamento de saúde.

Oswaldo Moura Nobre, Major médico, pedindo que a licença de 180 dias para tratamento de saúde que lhe foram arbitradas, seja considerada em acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Indeferido por falta de amparo legal.

Raymundo Madeira Filho, sorteado para servir no 24.º B. C. (São Luiz do Maranhão), pedindo transferência de sua incorporação para um dos corpos da 1.ª Região Militar. — Deferido.

RETIFICAÇÕES

De requerimento:

Fica sem efeito a publicação constante do Diário Oficial de 21 do corrente mês, à página 1.055, 1.ª coluna, referente ao requerimento de Leonardo José, reservista, pedindo que lhe seja concedido um imóvel à Ladeira do Leme, mediante pagamento de aluguel mensal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Apostila:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto, promovendo Antônio Rodrigues da Costa, ao cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25 de agosto de 1941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo Adgenor Leite Nabuco de Araujo, ao cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, expedido a José Franklin de Matos, que exerce efetivamente o cargo de chefe de portaria, padrão F, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804 de 6-11-941".

No decreto, nomeando Miguel Ferreira Santos, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado, de José Barroso de Azevedo, que exerce efetivamente o cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro do Ministério da Guerra:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado, nomeando José Mariano da Silva Martins, para exercer o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804 de 6-11-941".

No decreto, promovendo Joaquim Rodrigues, ao cargo da classe D, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de motorista, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804 de 6-11-1941".

No decreto, promovendo Lourival de Melo Matos ao cargo da classe D, da carreira de operário de material bélico, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41 e 3.804, de 6-11-41".

No decreto apostilado, de Antônio Xavier Argolo, que passa a denominação de artifice da classe F, do Q. S.:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-41".

No decreto apostilado, de José Joaquim Fernandes, que passa a denominação de artifice da classe E, do Q.S.:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de mestre de oficina de material bélico, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, promovendo José Venino Vieira ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Q.S.:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941 e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado, de Porfirio Ferreira, que passa a exercer o cargo de artifice da classe E, do Q. S.:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de mestre de oficina de material bélico, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941".

Nos decretos apostilados de Francisco Ribeiro da Silva e Geraldo Crisnim de Castro, que passam a exercer efetivamente os cargos de artifice da classe D, do Q.S.:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de mestre de oficina de material bélico, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941".

No decreto, expedido a Samuel Gandolph, que exerce efetivamente o cargo da classe A, da carreira de cozinheiro, do Quadro III:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a acupar o cargo da classe B, da carreira de cozinheiro, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi do decreto-lei n. 3.231, de 2-5-941".

No decreto, efetivando Elias Pedrosa Domingues no cargo da classe B, da carreira de servente, do Quadro III:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar

deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941".

Nos decretos, promovendo Marcínio Carrazoni de Oliveira e Iran de Almeida aos cargos da classe D, da carreira de servente, do Quadro III:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941".

No decreto apostilado de José Alves de Oliveira, que passa a exercer efetivamente o cargo de chefe de portaria, padrão E, do Quadro III:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-41, e 3.804, de 6-11-941".

No decreto expedido a Francisco de Paula Conte, que exerce efetivamente o cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro III:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi dos decretos-leis ns. 3.550, de 25-8-941, e 3.804, de 6-11-941".

Diretoria de Infantaria

Requerimentos despachados

Em 12 de janeiro de 1942

Oswaldo Inacio Domingues, 2.º tenente, do R/Sampaio, pedindo matrícula no C.I.M.M. — Indeferido, por não satisfazer a letra f do art. 8.º da Lei de Promoções. (Av. n. 4 — Matr. I., de 3 do corrente).

Austregésilo Homem de Melo, 1.º tenente, do 2.º Btl. Front., pedindo transferência para o 3.º R. I. — Deferido, em face do art. 20 do decreto-lei n. 3.752, de 23-10-1941.

Chersoneso Galvão, 1.º tenente, do 2.º Btl. Front., pedindo a sua transferência para o 16.º B. C. — Deferido, em face do art. 29 do decreto-lei n. 3.752, de 23-10-1941.

João Borges dos Santos, 1.º tenente, do 2.º Btl. Front., pedindo transferência para o 3.º R. I. — Deferido, em face do art. 20 do decreto-lei n. 3.752, de 23-10-1941.

Em 13 de janeiro de 1942

José Alexandre dos Santos, soldado do 27.º B. C., pedindo transferência, por conta própria, para o 4.º B. C. — Indeferido, por falta de vaga.

Maria Rosario Carvilho, progenitora do soldado Dionísio Gonçalves, do 17.º B. C., pedindo transferência de seu filho para um dos corpos da 2.ª R. M. — Arquite-se, visto falecer capacidade à requerente requerer por seu filho maior de 18 anos.

Alvaro de Sousa Bezerra, major, do 6.º R. I., pedindo que a certidão de assentamentos que requereu em 10-6-1941, a esta Diretoria, seja fornecida gratuitamente, em face de terem sido as que possuía, queimadas, quando do levante no 3.º R. I., em 1935: "Como requer".

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1942

Dispensa do serviço — Concessão:

Concedo ao major I. E. Luiz Ravedutti Sobrinho, do E.S.M. de São Paulo, atualmente com permissão nesta Capital, mais cinco dias de dispensa do serviço.

Permissão concedida:

Concedo permissão para gozar em Juiz de Fora — Minas Gerais, o restante do trânsito a que tem direito, ao major I. E. Olimpio da Costa Leite, do Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Aviso n. 14 — Ficam autorizadas a empenhar despesas por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação n. s/c 41 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens, etc., do Orçamento vigente, até o limite abaixo estabelecido, as unidades seguintes:

Diretoria do Pessoal	300:000\$0
Diretoria do Material	200:000\$0
Diretoria de Rotas	100:000\$0
Diretoria de Aeronáutica Civil	50:000\$0
2.ª Zona Aérea	75:000\$0
4.ª Zona Aérea	50:000\$0
5.ª Zona Aérea	25:000\$0
2.º Corpo de Base Aérea	25:000\$0
4.º Corpo de Base Aérea	25:000\$0
6.º Corpo de Base Aérea	25:000\$0
7.º Corpo de Base Aérea	25:000\$0
8.º Corpo de Base Aérea	25:000\$0
Base Aérea de Santos	25:000\$0
Base Aérea de Florianópolis	25:000\$0
Base Aérea do Rio Grande	25:000\$0

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1942. — Salgado Filho.

Despachos:

O Senhor Ministro por ato de 22 do corrente mês designou para servirem na Subdiretoria de Ensino, o Capitão Aviador Laurindo de Avelar Almeida e 1.º Tenente Aviador Faber Cintra.

O Sr. Ministro por ato de 22 do corrente mês designou o Capitão Aviador Pedro de Freitas Ribeiro para servir na Escola de Aero-náutica.

Requerimentos:

Em 17 de janeiro de 1942

João Crespo Argibai, cabo do Exército, solicitando inclusão na F. A. B. — Aguarde a organização das Companhias de Guarda e requiera pelo M. da Guerra, querendo.

Salvelino Freitas Marques, 1.º Sargento n. 7.735 do Quadro de Motoristas do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, solicitando seu regresso à Marinha. — Reingresse à Marinha.

Em 18 de janeiro de 1942

Navegação Aérea Brasileira (NAB), solicitando autorização para importar dos E.E. U.U., dois aviões. — Autorizo.

Em 19 de janeiro de 1942

Mercedes Amalia Favagrossa, irmã solteira de Alberto Bruno Favagrossa, ex-2.º Tenente da Reserva Naval Aérea, vitimado em desastre de aviação ocorrido em 15 de maio de 1937, solicitando a promoção *post-mortem* do aludido oficial. — Indefiro nos termos do parecer da D. P.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 1

O Coronel diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o disposto no art. 30 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolve distribuir aos serviços abaixo mencionados, à conta do crédito de 880.000\$00 (oitocentos e oitenta contos de réis) da subconsignação n. 06-21 do orçamento vigente, as seguintes importâncias, para atender ao pagamento do pessoal diarista no corrente ano:

a) Portaria	71:100\$0
b) Secção do Material	17:100\$0
c) Serviço de Rádio	374:700\$0
d) Divisão do Tráfego	366:600\$0
e) Secretaria	5:400\$0
f) Serviço de Inspeção Aeronáutica	45:000\$0
Total	879:900\$0

Em 22 de janeiro de 1942. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Coronel Aviador.

PORTARIA N. 2

O Coronel diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolve, na forma do art. 11, letra b) do decreto-lei n. 1.909, de 1939, aprovar, para o corrente ano, a tabela do pessoal extranumerário-diarista, dos serviços da Portaria, Secção do Material, Serviço Rádio, Divisão do Tráfego, Secretaria e Serviço de Inspeção Aeronáutica, correndo a despesa à conta do crédito da subconsignação n. 06-21, do orçamento vigente e conforme distribuição feita pela portaria n. 1, desta data.

Em 22 de janeiro de 1942. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, Coronel Aviador.

Pessoal extranumerário diarista necessário aos serviços do D. A. C no ano de 1942.

Nome e função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa anual
1. Portaria:			
Raymundo Abrahão da Costa, moto-	24\$0	600\$0	7:200\$0
Humberto Werneck Salles, moto-	23\$0	575\$0	6:900\$0
Jonas Salles Barbosa, zelador	17\$0	425\$0	5:100\$0
Jayme Bernardes de Souza, zelador	17\$0	425\$0	5:100\$0
Olympio José dos Santos, servente	15\$0	375\$0	4:500\$0
Geraldo dos Santos, servente	14\$0	350\$0	4:200\$0
Severino de Souza Ferraz, serven-	14\$0	350\$0	4:200\$0
to			
José Miranda, ascensorista	14\$0	350\$0	4:200\$0
Manoel Claudino de Souza, serven-	13\$0	325\$0	3:900\$0
to			
Mario Moreira Loureiro, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0
Mario Joaquim Fernandes, serven-	13\$0	325\$0	3:900\$0
to			
Ulisses Rosario Martins, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0
Sylvio Dias Ministério, mensageiro	13\$0	325\$0	3:900\$0
Ernesto Marinho Pinto, servente	12\$0	300\$0	3:600\$0
Almir Machado Mattos, servente	12\$0	300\$0	3:600\$0
Arykerne de Carvalho, mensageiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
			71:100\$0
2. Secção do Material			
Oldemar Santana Mattos, auxiliar	23\$0	575\$0	6:900\$0
de despachante			
Eurico Leão de Barros Corrêa, au-	18\$0	450\$0	5:400\$0
xiliar de almoxarifado			
José Conceição Knauer, conserva-	16\$0	400\$0	4:800\$0
dor de material			
			17:100\$0
3. Serviço Rádio			
Fernando Martins Mendes, aux. de	25\$0	625\$0	7:500\$0
laboratório			
Murilo Bachur, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0
Fernando Pimenta, controlador de	25\$0	625\$0	7:500\$0
voo			
Jarbas Costa Monteiro de Souza,	25\$0	625\$0	7:500\$0
contrador de voo			
Walter Porto Monteiro, controla-	25\$0	625\$0	7:500\$0
dor de voo			
Antenor Pereira, controlador de	25\$0	625\$0	7:500\$0
oo			
Geraldo Brandão Vieira, controla-	25\$0	625\$0	7:500\$0
dor de voo			
Sigfried Kattenback, controlador	25\$0	625\$0	7:500\$0
de voo			
Oscar Nunes Pinto, controlador de	25\$0	625\$0	7:500\$0
voo			
Edgardo da Veiga Costa, controla-	25\$0	625\$0	7:500\$0
dor de voo			
René Perlingeiro de Oliveira, con-	25\$0	625\$0	7:500\$0
trolador de voo			
Murilo Haag de Rezende, controla-	25\$0	625\$0	7:500\$0
dor de voo			
Ernani Serrat, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0
José Fernando Crystelo Pinheiro,	25\$0	625\$0	7:500\$0
controlador de voo			
Elísio da Gama Filho, controlador	25\$0	625\$0	7:500\$0
de voo			
Othelo José da Costa, controlador	25\$0	625\$0	7:500\$0
de voo			
Homero de Moura Calixto, contro-	25\$0	625\$0	7:500\$0
lador de voo			
Aylder da Silva Porto, controlador	25\$0	625\$0	7:500\$0
de voo			
Antonio Bittencourt Gouvêa, con-	25\$0	625\$0	7:500\$0
trolador de voo			
Jayme Octavio Morize, controlador	25\$0	625\$0	7:500\$0
de voo			
José Militino Teixeira de Albuquer-	25\$0	625\$0	7:500\$0
que, contr. de voo			
Albertina Lopez Serra, aux. de	23\$0	575\$0	6:900\$0
control			
Alberto Costa, mecânico electricista	25\$0	625\$0	7:500\$0
Octavio Arruda Pimentel, mecâni-	25\$0	625\$0	7:500\$0
co			
Admar Garcia Souto, mecânico ele-	23\$0	575\$0	6:900\$0
tricitista			
Oswaldo Miranda, mecânico	25\$0	625\$0	7:500\$0
Alceu Guimarães de Azevedo Ju-	23\$0	525\$0	6:900\$0
nior, mecânico de rádio			
Alvaro Alvim Torres, mecânico	23\$0	625\$0	7:500\$0
Antonio Gonçalves, mecânico	20\$0	500\$0	6:000\$0
Alexandre Dias Martins, mecânico	18\$0	450\$0	5:400\$0
electricista			
Orlando Guimarães, mecânico ele-	18\$0	450\$0	5:400\$0
cista			
Francisco Alfradique de Souza, me-	18\$0	450\$0	5:400\$0
cânico			
Paulo Siqueira da Silveira, esta-	18\$0	450\$0	5:400\$0
feta			
Carlos Augusto Barcellos, mecâni-	16\$0	400\$0	4:800\$0
co			
Primo Fortunato Brigato, mecâni-	16\$0	400\$0	4:800\$0
co			
Carlos Fern n'es Vieira, estafeta	14\$0	350\$0	4:200\$0
Milton Militão Henrique Soares,	15\$0	375\$0	4:500\$0
serve			
Arthur Antonio de Freitas, estafe-	16\$0	400\$0	4:800\$0
ta			
Sebastião dos Santos, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0
Alberto dos Santos Garcia, servente	12\$0	300\$0	3:600\$0
Fenelon Joaquim do Livramento,	12\$0	300\$0	3:600\$0
aux. de controle			
			270:000\$0

Nome e função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa anual	Nome e função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa anual
B — São Paulo				Moacir Nascimento, servente de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0
Walter Silva, controlador de voo..	25\$0	625\$0	7:500\$0	Silvio Maia Ferreira, servente de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0
Hilario Corrêa, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0	Benedicto da Silva Vargas, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Floriano Nascimento, mecânico ...	18\$0	450\$0	5:400\$0	Manoel Carvalho, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Sebastião Ferreira de Moraes, mecânico	18\$0	450\$0	5:400\$0	Octavio Lopes, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Antonio Corrêa Netto, estafeta....	13\$0	325\$0	3:900\$0	Pedro Matheus, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
			29:700\$0	Pedro Nestor da Cunha, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
C — Curitiba				Pedro Azevedo Mirandella, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Moacyr Pavan, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0	Renato José de Oliveira, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Clementino de Azevedo, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0	Alamiro Jânia, servente de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Miguel Tavares Lessa, servente....	13\$0	325\$0	3:900\$0				166:500\$0
			18:900\$0	B — Aeroporto do Salvador			
D — Porto Alegre				Ariston Andrade, auxiliar de aeroporto	25\$0	625\$0	7:500\$0
Napoleão Laranjeiras, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0	Ney Gomes Pereira, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0
José Chaves, controlador de voo....	25\$0	625\$0	7:500\$0	Nelson Smith de Lemos, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0
Olardo da Silva Bueno, mecânico eletricista	25\$0	625\$0	7:500\$0	Smith de Oliveira, auxiliar de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0
Paulo Vargas Perrenoud, mecânico eletricista	18\$0	450\$0	5:400\$0	Deoclides Gomes Rabello, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Zeno Lino Thomé, mecânico eletricista	18\$0	450\$0	5:400\$0	Walter de Oliveira Grave, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Homero Drumm, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0	Antonio Carvalho Bonfim, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
			37:200\$0	Astrogildo Antonio Silva, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
E — Poços de Caldas				Ancelmo José Marcelino, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Antonio Schuwenc, controlador de voo	25\$0	625\$0	7:500\$0	Eduardo Manoel Paiva, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Pedro Miguel, controlador de voo..	25\$0	625\$0	7:500\$0	Esmeraldo Maciel, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Carlos Anibal Rocha Borges Costa, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0	Fernando Costa, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
			18:900\$0	José Raymundo Salles, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
4. Divisão do Tráfego				José Sebastião de Souza, aux. de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
A — Aeroposto Santos Dumont				Manoel Ferreira Bello, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Nilo Francisco Kliemann, aux. de controle	22\$0	550\$0	6:600\$0	Oscar Marques dos Santos, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Dilberto Costa, aux. de controle...	22\$0	550\$0	6:600\$0				62:400\$0
Walm Miranda Dole, aux. de tráfego	22\$0	550\$0	6:600\$0	C — Aeroporto de Pelotas			
Frederico Augusto Fernes, aux. de aeroporto	20\$0	500\$0	6:000\$0	Arlindo Soares Duarte, auxiliar de aeroporto	25\$0	625\$0	7:500\$0
Macario Barbosa de Almeida, aux. de aeroporto	20\$0	500\$0	6:000\$0	D — Aeroporto Bartolomeu de Gusmão			
Luiz de Aquino Prado, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0	Joaquim Baptista, auxiliar de aeroporto	20\$0	500\$0	6:000\$0
Magno de Castro Lopes, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0	Manoel Libencio da Silva Filho, servente de aeroporto	14\$0	350\$0	4:200\$0
Salustiano Barbosa Cavalcanti, auxiliar de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0				10:200\$0
Nelson de Aguiar Botto, aux. de controle	18\$0	450\$0	5:400\$0	E — Aeroporto de Natal			
Calixto Azevedo, vigia	16\$0	400\$0	4:800\$0	Nestor Lima, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0
Carlos Pinto Neto, vigia	16\$0	400\$0	4:800\$0	F — Aeroporto de Parnaíba			
Bernardino Lopes Guimarães, auxiliar de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0	Paulo da Costa Soares, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0
Nelson de Albuquerque Santiago, aux. de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0	Clovis Furtado Costa, auxiliar de aeroporto	8\$0	200\$0	2:400\$0
Ramiro Brito Reis, auxiliar de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0	Francisco Fernandes da Silva, auxiliar de aeroporto	8\$0	200\$0	2:400\$0
Alfredo José de Oliveira, auxiliar de aeroporto	15\$0	375\$0	4:500\$0				10:200\$0
Wilson Leitão de Almeida, auxiliar de aeroporto	15\$0	375\$0	4:500\$0	5 — Secretaria			
Dyla Cantão Oest, aux. de controle	15\$0	375\$0	4:500\$0	G — Aeroporto de Recife			
Pedro Gabriel Chamber, auxiliar de aeroporto	15\$0	375\$0	4:500\$0	Jair Nunes, auxiliar de aeroporto..	25\$0	625\$0	7:500\$0
Antonio Amaro Pinheiro, vigia....	13\$0	325\$0	3:900\$0	João Baptista Pereira, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0
Catolino dos Santos, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				11:400\$0
Jorge Antonio da Silva, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Manoel Faustino, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Flavio Macedo Costa, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Severino Ramos de Lima, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Luiz de Oliveira Prado, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Boleslaw Kotlinski, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				
Alcino Aguiar, servente de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0				

Nome e função	Diária	Mensal (25 dias)	Despesa anual
H — Aeroporto de Porto Alegre			
Alvaro Soares Duarte, auxiliar de aeroporto	25\$0	625\$0	7:500\$0
Antonio Machado Mendes, auxiliar de aeroporto	16\$0	400\$0	4:800\$0
Alberto Carlos Mauricio Toller, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Francisco Silva João de Deus, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Lio Deckman de Carvalho, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
			21:300\$0
I — Aeroporto de Curitiba			
Juve Canella dos Santos, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0
Luiz Ielem, aux. de aeroporto....	12\$0	300\$0	3:600\$0
Nadief de Oliveira, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Guilherme Ebbinghaus, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
André Kavinski, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Ismael Xavier, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
José Pereira Lira, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
			24:600\$0
J — Aeroporto de Poços de Caldas			
Ruy Delgado, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Joaquim Hilario da Silva, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
Sebastião de Oliveira, auxiliar de aeroporto	10\$0	250\$0	3:000\$0
			9:600\$0
K — Aeroporto de Vitória			
Franz Carlos Hempel, auxiliar de aeroporto	18\$0	450\$0	5:400\$0
Ancelmo Servino, auxiliar de aeroporto	13\$0	325\$0	3:900\$0
Florencio Rubens Ferreira, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Mario Delfino, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Mario Pereira do Nascimento, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Manoel Pontes, auxiliar de aeroporto	12\$0	300\$0	3:600\$0
Verino Caus, auxiliar de aeroporto.	12\$0	300\$0	3:600\$0
Antonio Rufino da Silva, vigia....	12\$0	300\$0	3:600\$0
Antonio Leonel dos Reis, vigia.....	12\$0	300\$0	3:600\$0
			34:500\$0
L — Aeroporto de Uberaba			
João Pereira Dias, auxiliar de aeroporto	15\$0	375\$0	4:500\$0
Yedda Peixoto, auxiliar bibliotecária	18\$0	450\$0	5:400\$0
6 — Serviço de Inspeção Aeronáutica			
Bartholomeu Pereira Costa, carp. espe. aviação	25\$0	625\$0	7:500\$0
Jorge Silva, servente de oficina....	18\$0	450\$0	5:400\$0
Jorge da Silva, servente de oficina	16\$0	400\$0	4:800\$0
Alfredo Tavares Romero, servente de oficina	18\$0	450\$0	5:400\$0
Deocleciano Rodrigues Guimarães, servente	13\$0	325\$0	3:900\$0
Diogo Miranda Souto, servente de oficina	18\$0	450\$0	5:400\$0
Gionetto Gallo, impressor.....	18\$0	450\$0	5:400\$0
Adail Neves Rodrigues, aux. do S.I.A.	18\$0	450\$0	5:400\$0
Murilo Teixeira da Silva, aprendiz de oficina	6\$0	150\$0	1:800\$0
			45:000\$0
Total geral.....			879:900\$0

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Aero Clube de Juiz de Fora, solicitando autorização para funcionamento da sua escola de pilotagem. — Autorizo o funcionamento da escola do Aero-Clube de Juiz de Fora". Ref. 7.327-41.

Aero-Clube de Barretos, requerendo autorização para funcionamento da sua escola de pilotagem. — "Deferido". Ref. 7.370-41.

Aero-Clube de Pelotas, pedindo permissão para fazer funcionar a sua escola de pilotagem. — "Autorizo". Ref. 7.517-41.

Aero-Clube do Estado do Rio de Janeiro, requerendo autorização para funcionar. — "Deferido, inclusive para a escola. Já foi entregue um avião pela Companhia de Aviação Nacional, com a minha assistência, e é instrutor o Cap. Av. M. Guimarães Graça". Ref. 3.991-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1942

Requerimentos despachados:

Olimpio dos Santos, requerendo a concessão de que trata o artigo 4º do decreto-lei n. 678, de 12-9-938, para fins de tirar o curso de piloto de recreio ou desporto. — "Dirija-se, querendo, ao Aero-Clube do Brasil". Ref. 7.635-41.

Dia 16 de janeiro de 1942

Werner Richard van Enck, pedindo carta e licença de mecânico de aeronave. — "Indeferido à vista do resultado do exame". Ref. 6.496-41.

Empresa "Serviços Aéreos Condor, Ltda., requerendo exame para o seu mecânico-radiotelegrafista, Jayme Medeiros Nunes, afim de que o mesmo possa tripular, na qualidade de piloto, as aeronaves daquela empresa, do tipo "Junkers JU-52". — "Deferido à vista das informações". Ref. 7.272-51.

Armando Dutra, pedindo carta e licença de mecânico de aeronave. — "Deferido à vista do resultado do exame". Ref. 5.933-41.

Ricardino Ferreira e Silva, solicitando concessão de carta e licença de mecânico de aeronave. — "Deferido à vista do resultado do exame". Ref. 5.305-41.

Francisco Walter Kirchner, requerendo concessão de carta e licença de mecânico de aeronave. — "Deferido à vista das informações". Ref. 6.497-41.

José Nicolino, extranumerário-mensalista, inspetor XIII, solicitando seja anotado na sua ficha de assentamento o tempo de serviço prestado como diarista e mensalista de obras do Aeroporto Santos Dumont. — "Deferido à vista das informações". Ref. 7.363-41.

Mario Santos Corrêa, requerendo licença para conduzir aeronaves do tipo "Waco RNF" de 110 C.V. — "Deferido à vista das informações". Ref. 6.457-41.

Requem Crizistomo Nery, solicitando carta de mecânico de aeronave, com a respectiva licença. — "Indeferido à vista das informações". Ref. 5.823-41.

Bertoldo Hortsmann, pedindo carta e licença de mecânico de aeronave. — "Indeferido à vista do resultado do exame". Ref. 6.467-41.

Dia 17 de janeiro de 1942

Teobaldo Gallegani, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para pilotar aviões do tipo "Taylor". Ref. 180-42.

Adauto Fernandes de Andrade, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para conduzir aviões dos tipos "Ilem", "Taylor" e "Cub". — "Deferido de acordo com as informações". Ref. 7.720-41.

Osiris Tolaine, requerendo subvenção para um curso de treinamento mais avançado e de aero-navegação, que deseja efetuar no Aero-Clube de Piracicaba. — "Indeferido, à vista das informações". Ref. 63-42.

Dia 19 de janeiro de 1942

Empresa Transporte Aero-Brasileira, Ltda., solicitando ao DAC. lhe seja certificado que, desde o dia 8 de outubro de 1940, lhe não foram concedidas novas licenças de aero-fotografia. — "Deferido, de acordo com os termos do parecer da D.A., a fls. 20 v. Ref. 1.287-41.

Elza Gomes Braga, extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, solicitando abono de faltas ao serviço durante o período de 13 a 23 de dezembro próximo findo. — "Deferido, em face da informação da S.P." Ref. 7.936-41.

Viação Aérea São Paulo, S. A., "VASP", pedindo sejam suprimidas as escalas facultativas de Ribeirão Preto e Franca, da linha aérea São Paulo-Uberaba, pelo motivo que alega. — "Indeferido, de acordo com as informações". Ref. 5.690-41.

Secção do Pessoal, 10 de janeiro de 1942. — Maria da Conceição

M. Castro, oficial administrativo classe H.

Visto. — Moacyr Sampaio, chefe da S.P.

Relação de férias relativa ao ano de 1942 do pessoal em exercício neste Departamento.

Divisão de operações

Nome — Cargo — Período de férias

Regina Augusta Oliveira de Campos, escriturário E, interino — De 9 a 23 de novembro.

Antonio Alvarenga Filho, auxiliar de escritório IX — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Milton Belfort Rodrigues, auxiliar de escritório VII — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Aldo Pinto Pessoa, escriturário XII — De 5 a 24 de outubro.

Secção do material

Roque Foscaldo, almoxarife H — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Edilino de Carvalho, escriturário F — De 18 de fevereiro a 9 de março.

José Joaquim Fonseca, escriturário G — De 9 a 28 de março.

João M. Cavalcanti Albuquerque, escriturário F — De 15 de junho a 4 de julho.

Ernani Ferreira de Carvalho, escriturário XIII — De 6 a 25 de abril.

Diva Leal de Menezes, auxiliar de escritório VII — De 4 a 23 de maio.

Zafer Pires Ferreira, auxiliar de escritório XI — De 6 a 25 de julho.

Milton Leite Rocha, auxiliar de escritório IX — De 3 a 22 de agosto.

Serviço rádio

Gumercindo da Silva Brito — De 5 de a 24 de janeiro.

Alvaro Videira — De 10 a 29 de janeiro.

José Luiz de Moraes Vieira — De 12 a 31 de janeiro.

José Tavares Pereira — De 12 a 31 de janeiro.

Manoel Telles Pitta — De 15 junho a 5 de julho.

Jorge Augusto de Oliveira — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Paracelso Frederico de Lima — De 29 de janeiro a 17 de fevereiro.

João Alsina Junior — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Herênio de Castro — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Arminio Silva — De 19 de fevereiro a 10 de março.

Admar Affonso Vianna — De 7 a 26 de março.

José Nogueira e Souza — De 23 de março a 11 de abril.

Oswaldo Ferreira da Cunha — De 27 de março a 15 de abril.

Adolpho Borges Costa — De 1 a 20 de abril.

Carlos Chaves de Oliveira — De 20 de abril a 9 de maio.

Audifax Cesar Ottoni — De 1 a 20 de maio.

Homero Gomes Cruz — De 11 a 30 de maio.

Leonidas Xavier de Freitas — De 20 de maio a 8 de junho.

João Chrisostomo de Farias — De 1 a 20 de junho.

Augusto Joaquim Ferreira — De 11 a 30 de junho.

Alvaro Amzalak — De 21 de junho a 10 de julho.

João Avila de Mesquita — De 1 a 20 de julho.

Agnelo Chrisostomo de Souza — De 1 a 20 de agosto.

Nacib Jorge Nemer — De 10 a 29 de agosto.

Raymundo Nogueira Soares — De 1 a 20 de setembro.

Antonio da Cunha Salgado — De 21 de setembro a 10 de outubro.

José Antonio de Freitas — De 1 a 20 de outubro.

Francisco Gonçalves dos Santos — De 1 a 20 de novembro.

Mário Angelo da Silva Nery — De 11 a 30 de novembro.

Divisão Administrativa

Etelvina Santoro Xavier de Souza, oficial administrativo H — De 15 de junho a 4 de julho.

Maria do Carmo Costa Lima, escriturário E, interino — De 1 a 20 de setembro.

Florianio de Aguiar Dias, oficial administrativo H — De 28 de setembro a 17 de outubro.

João Vilela de Albuquerque, escriturário E, interino — De 15 de outubro a 3 de novembro.

Abelardo Drummond Lobo, oficial administrativo H — De 9 a 28 de novembro.

Agostinho Bruzzi, auxiliar de escritório XI — De 9 a 28 de fevereiro.

Serviço de inspeção aeronáutica

Newton Campos — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Gilberto Alves Ferreira — De 11 a 30 de maio.

Moab de Araujo Mesquita — De 8 de a 27 de junho.

Antonio da Silva Parizós — De 15 de junho a 4 de julho.

Lôla Silveira Brochi — De 5 a 24 de outubro.

Armando Leval da Silva — De 10 a 29 de novembro.

Secção do Pessoal

Diva Pinto Ferreira de Magalhães — De 12 a 31 de janeiro.
Gil de Figueiredo — De 18 de fevereiro a 9 de março.
Maria da Conceição Machado Castro — De 23 de março a 11 de abril.

Alberto Midosi — De 4 a 23 de abril.

Gloria Amalia de Oliveira — De 31 de agosto a 19 de setembro.

Zulmira Nepomuceno de Carvalho — De 8 a 27 de setembro.

Gilda O'Daly Soares — De 8 a 27 de setembro.

Dalila de Faro — De 8 a 27 de outubro.

Nilza Muniz Freire — De 12 a 31 de outubro.

Eliza Pires de Albuquerque — De 23 de novembro a 12 de dezembro.

Newton de Barros Silva — De 2 a 21 de março.

Isola Miranda Costa — De 1 a 20 de abril.

Oldemar Gomes Pereira Filho — De 22 de abril a 11 de maio.

Maria de Nazareth Guimarães — De 4 a 23 de novembro.

Divisão do Tráfego

José Nicolino — De 1 a 20 de janeiro.

Paulo Luiz de Miranda e Silva — De 5 a 24 de janeiro.

José Mauricio Soares — De 5 a 24 de janeiro.

José Furtado Soares de Meirelles — De 8 a 27 de janeiro.

Francisco Manoel Lisboa — De 12 a 31 de janeiro.

Yara Macedo Rabelo — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Margarida Torres — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Margarida Maria Ribeiro da Silva — De 9 a 28 de fevereiro.

José Nogueira da Silva — De 9 a 28 de fevereiro.

Ananias Damasceno Góes — De 10 de fevereiro a 1 de março.

Benedito Corumbaba — De 10 de fevereiro a 1 de março.

Thomé Figueiredo Lopes — De 19 de fevereiro a 10 de março.

Flodoaldo Macedo Costa — De 23 de fevereiro a 4 de março.

Cesar de Moraes Brito — De 9 a 28 de março.

Ricardo Sabino Mascarenhas — De 10 a 29 de março.

Alvaro Gonçalves — De 6 a 25 de abril.

André Fernandes da Silva Jacomé — De 6 a 25 de abril.

Alberto Gonçalves do Couto Neto — De 6 a 25 de abril.

João Rodrigues Borges — De 10 a 29 de maio.

Roberto Bourdette Ferreira — De 1 a 20 de junho.

Nestor da Silva Braz — De 5 a 24 de setembro.

José Estrella Bastos — De 7 a 26 de setembro.

Paulo Ferreira de Araujo — De 11 a 30 de setembro.

Elza Gomes Braga — De 14 de setembro a 3 de outubro.

José Trigueiro Nobre — De 1 a 20 de outubro.

Idio Lopes — De 5 a 24 de outubro.

João Pedro Radler de Aquino — De 4 a 23 de novembro.

Lourenço de Souza Vianna — De 9 a 28 de novembro.

Othello Forcén Turi — De 9 a 28 de novembro.

Galileu Pellegrino Magalhães — De 11 a 30 de novembro.

Gabriella de Queiroz Bernardes — De 16 de novembro a 5 de dezembro.

Adelino da Costa Oliveira — De 25 de novembro a 16 de dezembro.

Secretaria Geral

Maria Eleonora Assumpção de Araujo, bibliotecário, interino — De 5 a 24 de janeiro.

Francisco de Araujo, escriturário F — De 5 a 24 de janeiro.

Guilherme da Cunha Bastos, escriturário F — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Maria Labandera, datilógrafo F — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Aleina Nogueira da Gama, oficial administrativo I — De 2 a 21 de março.

Antonio Jorge de Mello, oficial administrativo H — De 14 de março a 2 de abril.

Luiz de Azevedo Cunha, oficial administrativo J — De 6 a 25 de abril.

Eurico Pacobahyba, oficial administrativo I — 11 a 30 de junho.

Mauro Carneiro da Cunha, escriturário E, interino — De 12 de outubro a 1 de novembro.

Luiza Pitanga da Cunha, datilógrafo G — De 3 a 22 de novembro.

Carlos Ferreira Campos, oficial administrativo I — De 3 a 22 de novembro.

Carlos Costa e Souza, escriturário E, interino — De 11 a 30 de novembro.

Amanda Guimarães, escriturário XIV — De 5 a 24 de janeiro.

Manoel de Oliveira, auxiliar de escritório XI — De 2 a 21 de fevereiro.

Walter Pereira Bastos, auxiliar de escritório VII — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Nilza Azevedo, auxiliar de escritório VII — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Jeronymo W. Tinoco Borges, auxiliar de escritório VIII — De 6 a 25 de abril.

Yole Vital de Oliveira, auxiliar de escritório VII — De 6 a 25 de abril.

Maria de Lourdes Pompeu Abud, escriturário XIV — De 15 de junho a 4 de julho.

Americo Nicolau de Oliveira, auxiliar de escritório XI — De 15 de junho a 4 de julho.

Secretaria Geral

Eugenio Daniel Liparotti, servente B — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Francisco Carneiro de Assis, servente E — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Armando Rôdrigues Ribeiro, servente D — De 2 a 21 de março.

Mario Pereira Gomes de Oliveira, servente B — De 9 a 28 de março.

Ary de Carvalho, servente B — De 9 a 28 de março.

Jorge Cardoso, servente B — De 6 a 25 de abril.

Alberto Gonçalves Faria, servente D — De 6 a 25 de abril.

Oscar José dos Santos, servente E — De 8 a 27 de junho.

Ecitor Candido de Azevedo, servente E — De 3 a 22 de agosto.

Eugenio dos Santos, servente B — De 28 de setembro a 17 de outubro.

Elyseu Ignacio da Silva, servente E — De 12 de outubro a 1 de novembro.

Agenor Angelo Medina, servente XIII — De 12 a 31 de maio.

Izaltino Silva, servente XII — De 6 a 25 de julho.

Divisão de Aeroportos

Mario Noronha, prático eng. — De 2 a 21 de janeiro.

Paulo Tapajós Gomes, desenhista XVII — De 5 a 24 de janeiro.

Alfredo G. Artmann — De 5 a 24 de janeiro.

Francisco R. Villaga — De 12 a 31 de janeiro.

Zilmar Montauray, auxiliar de engenheiro XIII — De 19 de janeiro a 7 de fevereiro.

J. Carlos Pereira de Mello, prático eng. — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Paulo L. Rodrigues Souza — De 26 de janeiro a 14 de fevereiro.

Renato M. Pereira Guimarães, engenheiro — De 1 a 20 de fevereiro.

Francisco Costa — De 5 a 24 de fevereiro.

Jorge Brando Barbosa, auxiliar de engenheiro — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Luiz Costa — De 18 de fevereiro a 9 de março.

L. Catanhede Filho, engenheiro L — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Othon Soares — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Salomão Ibrahim — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Paulo Serrano — De 18 de fevereiro a 9 de março.

José da Costa Guerra, engenheiro L — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Francisco Odilon Albuquerque — De 18 de fevereiro a 9 de março.

Virgília F. Pereira, auxiliar de escritório VIII — De 19 de fevereiro a 11 de março.

Hely Corrêa — De 19 de fevereiro a 11 de março.

Rodolpho F. Richter — De 23 de fevereiro a 14 de março.

Francisco R. Oliveira — De 2 a 21 de março.

Candido G. Graffée — De 2 a 21 de março.

Armando Nogueira Lima — De 9 a 28 de março.

A. E. Cezario Silveira — De 9 a 28 de março.

Armando D. C. Albuquerque — De 9 a 28 de março.

José Camargo Prochno — De 6 a 25 de abril.

Witold Benrad, engenheiro — De 11 a 30 de abril.

Mario Guimarães — De 1 a 20 de maio.

Francisco A. B. Guimarães — De 3 a 22 de maio.

J. Marcello P. da Cunha, engenheiro — De 11 a 30 de maio.

Sebastião Castro Filho — De 12 a 31 de maio.

Miguel Cunha Filho, engenheiro — De 1 a 20 de junho.

Artur Pitella — De 11 a 30 de junho.

Oswaldo N. Almeida — De 11 a 30 de junho.

R. Macedo Pereira — De 11 a 30 de junho.

Augusto Mello Leraistre — De 11 a 30 de junho.

J. Florentino Pereira — De 16 de junho a 5 de julho.

Jasmelino J. Gomes Braga, engenheiro — De 12 a 31 de agosto.

Regina Esnaty Garcia, escriturário E — De 14 de setembro a 3 de outubro.

Jorge de Campos Maynard, engenheiro — De 20 de outubro a 8 de novembro.

R. Grilo Malheiros Pinto, engenheiro — De 20 de outubro a 8 de novembro.

Joaquim Fernandes Dias — De 9 a 28 de novembro.

Galdino Mendes — De 11 a 30 de novembro.

Magdalena S. Vasconcellos — De 16 de novembro a 5 de dezembro.

Carlos Octavio Rodrigues — De 4 a 23 de dezembro.

Visto — Conferido por J. H. de Calazans Rodrigues, oficial administrativo H, chefe da Secretaria Geral, em 10-1-42.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 20 de janeiro de 1942:

N. 28.562-41 — Ary Monteiro — solicitando pagamento dos proventos relativos ao período de 24 de abril de 1931 a 1 de abril de 1937 em que foi considerado em disponibilidade, de acordo com os termos do decreto de 1940. — Deferido somente quanto ao período de 1 de janeiro de 1932 a 1 de abril de 1937.

N. 1.407-42 — Rádio Excelsior da Baía S. A. — pedindo para instalar uma estação difusora em Salvador, Estado da Baía. — I — Satisfaca, preliminarmente, a requerente as exigências a que se refere o officio do DCT. — II — Concedo o prazo de sessenta dias, a contar da data do requerimento da interessada, para alteração do art. 5.º dos seus estatutos, conforme parecer da C. T. R. — São as seguintes as exigências solicitadas pelo DCT: — "Sejam conferidas pelos respectivos originais as 47 públicas formas existentes no processo, bem como o reconhecimento da petição inicial assinada pelo procurador da requerente assim como os documentos enumerados que não estão com as firmas das pessoas que os subscrevem devidamente reconhecidas por tabelião desta Capital — 1) certidão de casamento de Itagyba Santiago, firmada pelo official do Registro Civil de Cambuci, comarca da Capital do Estado de São Paulo; 2) — recibo da importância de duzentos contos de réis (200:000\$0) passado pelo "Banco da Baía"; 3) — certidão fornecida pelo Secretário da Fazenda do Governo do Estado da Baía; 4) — compromisso de fiel observância a todas as disposições legais, etc.; 5) — atestado de idoneidade moral de Augusto Vianna Neto; 6) — atestado de idoneidade moral de Cleto Amaro Araponga. — Conclusões do parecer da C. T. R. — Antes, porém, a interessada deverá preencher as exigências abaixo: a) — nova redação ao parágrafo 5.º dos Estatutos da Sociedade, de modo a ser suprimida a exceção ali estabelecida, na condição de intransferibilidade e inalienabilidade das ações, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; b) — provas da nacionalidade dos acionistas Dr. Geraldo Homem de Mello e Itagyba Santiago. — Esta Comissão toma a liberdade de sugerir ao Sr. Ministro, a conveniência de ser ouvido o D. C. T., atendendo a que o processo deveria ter dado entrada naquele Departamento, conforme preceitua o art. 23, do decreto n. 21.111 de 1-3-932".

Aviso do dia 21-1-42

N. 192 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — "Tenho a honra de solicitar as necessárias providências afim de que, por conta da verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída, de uma só vez, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a importância total de Rs. 22.230:000\$0, de acordo com a discriminação constante da inclusa relação, em duas vias. Foram feitas as necessárias anotações neste Ministério". (Proc. 643-42)

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 20-1-42

N. 187 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à contadoria Geral de Transportes, a importância de Rs. 243\$8, proveniente de fornecimentos feitos à E. F. S. L. T., em 1935. (Proc. 37,020-41)

N. 189 — Ao mesmo — Idem, ao correio da classe E, do D. C. T., — Antigo Tirre, a importância de 1:256\$5, referente à gratificação a que fez jus em 1935. (Proc. 21,540-40)

RETIFICAÇÃO:

Diário Oficial de 20 de janeiro de 1942.

Na página n. 991, na portaria n. 257, de 24 de setembro de 1941, onde se lê — atendendo ao que consta do processo número 25.626-41, desta Secretaria de Estado — leia-se: — atendendo ao que consta do processo número 24.626-41, desta Secretaria de Estado.

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 21-1-42

N. 360 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura. — Comunicando que pela Portaria n. 37, de 5 do corrente, publicada no Diário Oficial do dia 6, o Sr. Ministro designou o engenheiro, classe J, do Quadro Único desse Ministério, José Leite Cor-

reia Leal, para fazer parte da comissão que deverá continuar o processo administrativo de que trata a Portaria n. 539, de 1 de outubro último. (Proc. 1.675-42).

N. 361 — Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho. — Idem, idem, idem, o Perito de Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro Único desse Ministério Emídio de Moraes Vieira. (Processo 1.675-42).

N. 363 — Ao Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Maricá — Comunicando que o escriturário dessa Estrada que se acha à disposição desta Divisão, José de Oliveira Coelho, compareceu regularmente ao serviço, no corrente mês. Quando ao armazenista, Armando de Miranda Junior, também à disposição desta Divisão, teve 9 faltas sem vencimentos. (Proc. 1.603-42).

N. 371 — Ao Sr. Diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Solicitando informações sobre a possibilidade de ser posto à disposição do D. N. E. F., para ter exercício na Divisão de Planos e Obras, pelo prazo de 2 anos, o engenheiro, classe L, dessa via-férrea, Francisco Gonçalves Duarte. (Proc. 916-42).

Licenças:

Despachos do dia 20-1-42

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Joaquim Pedro, servente B, da Portaria do D. A., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 16-1 a 15-2-42. (Proc. n. 1.626-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Leda de Araujo Melo, atendente IV, da E. F. Central do Piauí, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 15-1 a 14-4-42. (Proc. n. 1.630-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria da Gloria Leitão, auxiliar de escritório IX, do D. N. de Estradas de Ferro, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 19-1 a 18-3-42. (Proc. n. 1.725-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Henrique Moreira Ventura, oficial administrativo J, do DNPN, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 12-1 a 11-4-42. (Proc. n. 1.631-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei 1.713, de 28-10-39, a Maria da Gloria Silva Saraiva, praticante de escritório VI, do DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 9-1 a 8-2-42. (Processo n. 581-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Anarlinda Vargues, datilógrafa G, do D. N. P. N., por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 13-1 a 12-4-42.

Despacho do dia 12-1-42

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Antonio Gabriel dos Santos, trabalhador VI, do DNPN, oito dias, para tratamento de saúde, no período, de 12 a 19-1-42. (Proc. n. 1.711-42).

Despacho do dia 16-1-42

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Fernando da Silva Novaes, conservador XIII, da IFOCS, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 1-1 a 31-3-42. (Proc. n. 1.534-42).

Despachos do dia 20-1-42

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Zuleika Brasil Brígido, praticante de escritório VI, da IFOCS, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 29-12-41 a 28-3-42. (Proc. n. 36.918-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Joaquim Ignacio Lopes, auxiliar de escritório VIII, do DNPN, por sete dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 11 a 17-1-42. (Proc. n. 1.625-42).

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Marina Hirsch Fragozo, auxiliar de escritório VII, da Divisão do Pessoal — do D. A., por sete dias, para tratamento de saúde, no período de 19 a 25-1-42. (Proc. n. 1.627-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Pedro da Costa Brittes, servente E, do D. N. de Estradas de Ferro, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 25-1 a 24-4-42. (Proc. n. 1.656-42).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Antonio Alves, trabalhador VI, do DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 10-1 a 9-2-42. (Proc. número 1.355-42).

Concedida, nos termos do artigo 171 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Tereza Barros Lobato, datilógrafa E, do DNER, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 13-1 a 12-4-42).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 64, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S.A., e tendo em vista o parecer n. 296, de 26 de dezembro do ano próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar, em sua estação radiotelegráfica de Macapá, Estado do Pará, mais um transmissor de radiotelegrafia e radiotelefonía, com a potência de 100 a 350 watts, modelo 4 WTF-A.

II — Aprovar as plantas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.212 — 22-1-42 — 19\$4)

PORTARIA N. 65, DE 14 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A., e tendo em vista o parecer n. 298, de 29 de dezembro do ano próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica, situada no Campo de Aviação do Tiririca, em Luiz do Maranhão, mais os seguintes aparelhos destinados à segurança e orientação do serviço de aeronavegação, de que é a mesma permissionária:

- 1 transmissor PAA, modelo 12GLX-2 de 1.200 watts;
- 4 transmissores, modelo 4WTFA, de 350 watts cada um, e;
- 8 receptores "NATIONAL", modelo NC-2-40;

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 1.213 — 22-1-42 — 21\$5)

PORTARIA N. 87, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício n. C.T.T. 4-95, de 29 de dezembro último, resolve:

Aprovar as taxas regulamentares constantes do quadro que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, as quais vigorarão nas empresas filiadas à Contadoria Geral de Transportes, a título de experiência, pelo prazo de um ano.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 88, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o parecer prestado pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C.T.T. 4-98, de 26 de dezembro de 1941, resolve:

Aprovar, para vigorarem na Estrada de Ferro Central do Brasil, as seguintes tarifas especiais propostas pela Diretoria da mesma Estrada:

Algodão em pasta, pluma ou rama

Pequenas expedições — EC-6.
Eotação — E-6 J.

Algodão em caroço

Pequenas expedições — E-8 G.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 89, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 4.598, de 4 de dezembro próximo findo, resolve:

Aprovar, em substituição aos de que trata a portaria n. 411, de 7 de julho de 1941, o projeto e orçamento na importância de réis 2.410:673\$2 (dois mil quatrocentos e dez contos seiscentos e setenta e três mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério para a construção de uma carreira, na ilha do Pina, porto do Recife, destinada a reparos de embarcações até 1.500 toneladas, correndo as despesas por conta dos recursos consignados ao referido Departamento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 90, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e tendo em vista o parecer n. 225, de 26 de

setembro do ano próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, e que informou o Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

I — Anular as portarias ns. 242, de 7 de abril do ano próximo findo, que concedeu permissão à Sociedade Técnica Paulista Ltda., para executar, em sua fábrica e laboratório, serviços radioelétricos de fins experimentais, e 271, de 7 de maio do mesmo ano, que aprovou as plantas, especificações técnicas e local para instalação dos referidos serviços.

II — Conceder autorização à referida Sociedade para execução daqueles serviços, nos termos das instruções baixadas com a portaria n. 91, desta data.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 91, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e tendo em vista o parecer n. 225, de 26 de setembro do ano próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as instruções que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, deste Ministério, para a permissão do serviço radioelétrico de fins científicos ou experimentais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 91 DESTA DATA

Art. 1.º As permissões para a execução do serviço de fins científicos ou experimentais de que trata o § 4.º do artigo 10 do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, obedecerão às prescrições estipuladas na presente portaria.

Art. 2.º Essas permissões só serão outorgadas a institutos científicos, ou a companhias ou empresas nacionais que se dedicarem à execução de serviços de radiocomunicação ou à fabricação ou montagem de aparelhos radioelétricos.

Art. 3.º As permissões serão dadas a título precário, por prazo não superior a dois anos, renovável, a juízo do Governo, e serão automaticamente cassadas se os permissionários fizerem delas uso diferente do indicado na licença, ou se as experiências ocasionarem interferências prejudiciais aos serviços de terceiros.

Art. 4.º Os pretendentes deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) prova, mediante documentos idôneos e suficientes, de sua constituição legal;
- b) prova de quitação com a Fazenda Nacional e Fazenda Municipal;
- c) prova de nacionalidade e idoneidade moral dos diretores;
- d) natureza e finalidade das experiências pretendidas;
- e) declaração do número de estações pretendidas e nomes das localidades onde serão estabelecidas;
- f) indicação do responsável pela execução do serviço e prova de capacidade técnica do mesmo, mediante a apresentação de documentos idôneos, a critério dos órgãos competentes.

Art. 5.º Os permissionários ficam sujeitos às seguintes condições, além de quaisquer outras que venham a ser julgadas convenientes aos interesses nacionais:

- a) obediência às posturas municipais aplicáveis ao serviço de permissão;
- b) obrigação de serem fornecidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos da fiscalização;
- c) intransferibilidade direta ou indireta da permissão;
- d) submissão aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da permissão;
- e) submissão ao regime de fiscalização que for estabelecido pelo Governo;
- f) obrigação de, em qualquer tempo, serem prestadas ao Governo informações que permitam ajuizar do modo como está sendo explorada a permissão;
- g) submissão à ressalva de direito da União sobre todo o acervo, para garantia de qualquer débito para com ela;
- h) obrigação de ser mantido sempre em ordem e em dia o registro de todas as experiências realizadas;
- i) suspensão temporária do serviço nos casos previstos no artigo 12 do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, obediência à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, cessação do serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso assista ao permissionário direito a qualquer indenização;
- j) ressalva de, em caso de ser suspenso definitivamente o serviço, não assistir ao permissionário direito a indenização alguma;

k) pagamento da taxa de licença para funcionamento das estações;

l) aprovação prévia do local em que serão realizadas as experiências.

Art. 6.º As experiências poderão ser feitas com quaisquer aparelhamentos que não produzam efeitos exteriores capazes de prejudicar os serviços de radiocomunicação autorizados.

Parágrafo 1.º — Quando se tratar de aparelhamentos transmissores, a Comissão Técnica de Rádio designará as frequências a serem utilizadas, e indicará os horários em que as emissões poderão ter lugar, bem como a potência máxima a ser empregada.

Parágrafo 2.º — Essas experiências serão realizadas, de modo geral, em frequências compreendidas nas faixas superiores a trinta (30) megaciclos, obedecendo-se, preferentemente, em cada uma à espécie de serviço indicada no Apêndice n. 4, do Regulamento Geral de Radiocomunicações anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações.

Parágrafo 3.º — As experiências nas frequências não compreendidas no parágrafo anterior só serão permitidas aos permissionários que tenham em vista melhoramentos técnicos previamente indicados.

Art. 7.º As comunicações limitar-se-ão aos assuntos relativos à experiência e às observações técnicas de caráter pessoal.

A aferição à distância da qualidade e intensidade dos sinais emitidos será feita pela forma estabelecida nos códigos "Frame e Rastreamento".

Art. 8.º A cada permissionário será atribuído um indicativo de chamada para sua identificação, o qual deverá ser usado sem quaisquer acréscimo e repetido a certos intervalos.

Art. 9.º Os permissionários ficam obrigados a comunicar ao Departamento dos Correios e Telégrafos e à Comissão Técnica de Rádio, periodicamente, os resultados de suas experiências e os dispositivos que utilizaram em cada caso.

Art. 10.º As permissões já concedidas serão revistas, afim de se enquadrarem nas presentes instruções.

Divisão de Orçamento, 22 de janeiro de 1942. — *A. Reis Junior.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10-1-942

(*) Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, telegrafista da classe F, *Eneyde de Barros e Moraes*, da Diretoria Regional de Campo Grande para a do Distrito Federal, na vaga do telegrafista H, *Ignacio Guimarães Jobin*. (Port. 19-9-1-1942).

Dia 22 de janeiro de 1942.

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o escrivão da classe F, *Francisco Brant Sobrinho*, da lotação da Diretoria Regional do Distrito Federal, para a de São Paulo, na vaga do escrivão F, *Justino Pierre*. — (Port. 1.174-29-12-41).

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o almoxarife da classe I, *Heitor Leyraud*, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, para a do Amazonas, onde ficará lotado. (Port. 4A-3-1-42).

Removendo o escrivão da classe G, *Heloisa de Sampaio Braga Soares*, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre para a Diretoria Geral (Diretoria de Correios), na vaga do funcionário de igual classe e carreira, *Flodoaldo Cabral*. — (Port. 55-22-1-42).

Requerimento despachado:

Herbert Spencer Rodrigues Bandeira, solicitando a restituição dos documentos que instruíram a petição para técnico especializado. — Deferido. (Proc. 383-42).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 58, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve, tendo em vista o que consta do processo n. 2.856-42, dispensar por estarem faltando ao serviço, há mais de 30 dias, os mensageiros diaristas, Darcy Torres de Carvalho, Moisés Matta Machado, Milton Telles Faria, Djalma Toscano de Mello, José Carvalho, Rubens Valentim, Waldyr Reis Gomes, Israel de Oliveira Campos, Arnaldo Bezerra Faro, ainda a diarista Ilka Silveira de Albuquerque Lima, e ainda o tarefeiro Newton Silveira de Souza.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Raphael da Cruz Machado*, diretor regional.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

PORTARIA N. 59, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal da Inspetoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2):

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional, exarado, no processo n. 2.856-42, dispensar por estarem faltando ao serviço, há mais de 30 dias, o mensageiro IV, Reynaldo Jovasino, e o telegrafista, referência VII, Walter José de Castro.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

PORTARIA N. 57, DE 21 DE JANEIRO DE 1942

O chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2):

Resolve, tendo em vista o despacho exarado no processo número 62.378-41, dispensar a pedido, a praticante de tráfego VI, Sylvia Zimmermann.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 5 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto de Natal, a partir de 1.º do corrente, o oficial administrativo, classe I, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Vicente de Souza. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 6 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a partir de 1.º do corrente, o Engenheiro, classe K, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Humberto Berutti Augusto Moreira, continuando, porém, em exercício na Comissão de Estudos e Obras de São João da Barra. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 7 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, a partir de 1.º do corrente, o oficial administrativo, classe I, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, José Gomes Vieira Campello. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 8 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto do Pará, a partir de 1.º do corrente, o oficial administrativo, classe H, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisco Benjamin Pirangy de Aragão, ficando assim sem efeito a portaria n. 21, de 15 de fevereiro de 1941, na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 9 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a partir de 1.º do corrente, o prático de Engenharia, classe G, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, Jeronymo Augusto Curado Fleury, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro de 1941, na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 10 DE 19 DE JANEIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve relotar na Fiscalização do Porto de Vitória, a partir de 1.º do corrente, o oficial administrativo, classe I, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento, José Marques de Amorim Garcia. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 12

O inspetor de Obras Contra as Secas, resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Domingos Ferreira Leite, escriturário, classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Inspetoria, para exercer a função de seu secretário, criada pelo decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

PORTARIA N. 13

O inspetor de Obras Contra as Secas, resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Abel José Gonçalves, servente D, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Inspetoria, para exercer a função de chefe de Portaria desta Inspetoria, criada pelo decreto-lei n. 4.035, de 19 de janeiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da Silva Vieira*.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 13 do corrente a fls. 623 no expediente deste Departamento, onde se lê: Jacob Villain Filho, etc., etc. "requeria autorização para pesquisas", leia-se "requeria autorização para lavra".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1942

Alvaro Leoncio Campos — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.448-40.

Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos — Pedido de autorização para lavra. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério opinando no sentido de que o requerente deve pagar as taxas do excesso da área e solicitar averbação da transferência que houve dos autorizados às pesquisas. DGPM. 7.032-41. (Idêntico para os processos DGPM. 7.223-41, 7.224-41, 7.221-41 e 7.220-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1942

Antonio Toledo de Paiva Azevedo — Pedido de vistas de um processo de seu interesse. — Deferido. DGPM. 8.388-41.

Dia 20 de janeiro de 1942

Werner Artur Conrado Barthelmess — Pedido de autorização para pesquisas. — Prove que é emancipado. DGPM 297-42.

Alice da Silva Aguiar — Pedido de restituição de devolução de documentos. — Deferido. DGPM. 190-42.

José Virtuoso da Silva — Pedindo um lote de terra para cultivar. — Satisfaça preliminarmente a lei do solo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1942

Requerimento despachado:

A. Cardoso & Comp. Ltda. solicitando certidão. — Certifique-se.

Dia 22 de janeiro de 1942

Requerimento despachado:

Construtora Brandão S. A. Conbrasa, solicitando certidão. — Compareça à Secretaria.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

União Sul Brasileira Cooperativas de Porto Alegre, pedindo ao Sr. Presidente da República solucionar o problema da aquisição e moagem do trigo da atual safra, afim de evitar seja explorado o pequeno produtor. — Tendo o assunto tido solução pelo decreto-lei número 3.984, de 30-12-41, o Sr. Presidente da República exarou no respectivo processo, o seguinte despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS. S. F. C. F. 90-942.

A Secretaria do Sindicato dos Moageiros de Trigo do Rio Grande do Sul, pedindo ao Sr. Presidente da República solucionar problema da aquisição e moagem do trigo, afim de evitar sejam explorados pelos intermediários os produtores e moageiros.

Estando solucionado o caso pelo decreto-lei n. 3.984, de 30-12-41, S. Ex. exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Arquive-se". — G. VARGAS. S. F. C. F. 122-42.

Telegrama n. 148, Porto Alegre — 13-1-42 — Ao Dr. Alvaro Simões Lopes — Trarinhá Rio — México 90, 9.º andar. Temos satisfação comunicar-vos que atendendo convite doutor Trajano Augusto Ubatuba, classe produtora industriais mandioca este Estado está reunida nesta capital, tendo por unanimidade resolvido: Primeiro ratificar as conclusões da reunião da classe, em outubro ano passado, conforme cópia enviada essa Diretoria e certidão entregue inspetoria local; segundo, reiterar pedido cumprimento despacho presidencial de 31 de julho de 1940, terceiro, hipotecar colaboração da classe com esse Serviço, expressando seu contentamento pela criteriosa atuação vem demonstrando novo inspetor regional Dr. Trajano Augusto Ubatuba, face graves problemas classe local; quarto, solidariedade pedido feito classe S. Paulo, sentido elevação taxa mistura, o que viria solucionar problema estoques ainda existentes; quinto, ratificar anterior telegrama da entidade da classe, a S. Ex. o Sr. Presidente da República, referente situação nacional no atual momento; com nossos votos que essa Diretoria aprove e ponha em execução o mais rápido possível, medidas pleiteadas pela classe, aproveitamos ensejo apresentar respeitadas saudações. Pela Associação Profissional Industriais Mandioca. — Fioravante Barlese, presidente. — Alberto G. Sturm, pelo secretário. — Beno Giellner, pelo tesoureiro.

Dr. Henrique Pagnoncelli, presidente Sindicato Moageiros Trigo. Palegre, Estado R. G. do Sul — 16-1-42 — Acusando vosso telegrama quatorze vigente, comunico-vos somente após leitura memorial nele referido poderei apreciar possíveis inconvenientes resultarão prática decreto três mil novecentos oitenta quatro, onde foram condenados todos pontos solicitados esse Sindicato em diferentes memoriais apresentados Senhor Presidente República, Saudações. — Alvaro Simões Lopes, diretor do SFCF. (S. F. C. F. 339-42).

— Telegrama n. 121 de José Bonifácio de 14-1-42. Trarinhá para Dr. Alvaro Simões Lopes. México 90, 9.º andar. Diretoria Sindicato reunida Passo Fundo dia 11 estudou dificuldades criadas recente decreto federal trigo nacional pt interpretação decreto se contraria realidade prática situação pequenos Moinhos poderá trazer inconvenientes verificados safra ano findo pt Confiando plenamente elevado critério e conhecimento situação essa Chefia e estando este Sindicato como sempre disposto colaborar Governo solução adequada vg resolveu dirigir-lhe memorial expondo pontos vista moageiros pt Atenciosas saudações, Henrique Pagnoncelli, presidente Sindicato Moageiros Trigo. (S. F. C. F. 339-42).

— Telegrama n. 192, de 16-1-42 — Agrifarinha Palegre. Peço apresentar meu nome presidente e demais membros Associação Profissional Industriais Mandioca esse Estado todo meu agradecimento generosos termos seu telegrama treze corrente pt Aguardo solução final reunião mesma Associação vg afim resolver dentro dispositivos legais aspirações desse órgão de classe pt Saudações pt Alvaro Simões Lopes pt Diretor do SFCF. (S. F. C. F. 301-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exposição de Motivos n. SC-2, de 14 de janeiro de 1942

Sr. Presidente da República.

Em memorial dirigido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pleiteou o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo a sua inscrição como empregador naquela instituição de previdência, afim de que fiquem amparados os seus empregados que, não sendo funcionários do Estado, não gozam ainda da proteção das leis assistenciais.

Informado o assunto pela Divisão Jurídica do Instituto dos Industriários levantou-se nela uma dúvida sobre se o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo poderia ser filiado àquela instituição, consideradas as suas atividades como atividades industriais. Encaminhando o memorial a este Ministério, opinou o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no sentido de ser feita a inscrição solicitada uma vez que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas é "órgão complementar e indispensável a um perfeito e racional desenvolvimento das atividades industriais".

Parece-nos, também, Sr. Presidente que essa é a solução mais razoável.

Constitue sem dúvida característico da indústria moderna a colaboração que lhe trazem os laboratórios e institutos de pesquisas, não apenas no estudo de novas matérias primas aproveitáveis e de processos novos para utilizá-las senão também no controle ininterrupto dos produtos que vai fabricando. É essa, sem dúvida, uma função nítida e insofismavelmente industrial.

Nos países de indústrias mais adiantadas os principais estabelecimentos possuem os seus próprios laboratórios onde trabalham os técnicos que garantem assim o progresso das empresas e o maior desenvolvimento econômico da nação.

Só nos Estados Unidos existem assim, fazendo parte integrante de suas entidades industriais, perto de 2.000 laboratórios alguns dos quais empregando centenas de técnicos e de especialistas.

O estágio atual de nosso desenvolvimento industrial não nos permitiu uma solução tão ampla. Daí a necessidade de órgãos centrais, preferentemente paraestatais como aquele Instituto paulista, que possam servir de laboratórios para um grande número de empresas da região em que se encontram.

E assim fica claramente definido o caráter industrial dessas instituições de pesquisas perfeitamente análogas aos poucos laboratórios (de produtos farmacêuticos, ou outros) que já existem no país e são partes integrantes das empresas correspondentes.

Parece, pois, que a dúvida levantada pela Divisão Jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tem como solução natural a de se permitir de fato a filiação àquela instituição do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo.

No intuito, porém, de dar ao caso uma conclusão definitiva, acreditei preferível solicitar de Vossa Excelência a sua aprovação à medida, no sentido de ser mandado inscrever o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo entre os associados empregadores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. — Aprovado. Em 16-1-42. — G. VARGAS. Despacho expedido pelo Sr. ministro: — Cumpra-se. Em 21-1-42. — Alexandre Marcondes Filho.

Portaria ministerial n. SC-790, de 22 de janeiro de 1942

O Ministro de Estado, sob a inspiração dos preceitos legais que organizaram o regime da representação econômica e profissional, mediante os quais o Estado Nacional elevou as entidades sindicais ao plano superior da colaboração direta com o Governo, atribuindo-lhes ainda o exercício de funções delegadas do poder público;

Considerando que os sindicatos para o desempenho da alta função de órgãos técnicos e consultivos do Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades ou profissões respectivamente representadas devem manter serviços de informações e de assistência jurídica;

Considerando que a assistência técnica ou jurídica prestada pelos sindicatos é uma modalidade da assistência social, a qual por sua vez constitui, em última análise, uma especial manifestação de proteção ou tutela da correspondente categoria econômica ou profissional, dentro dos objetivos superiores de estudo, defesa e coordenação dos respectivos interesses;

Considerando que o parecer sindical é relevante pois pode até constituir ato instrutório de qualquer procedimento administrativo ulterior, e

Atendendo, finalmente, a que a instituição sindical é essencial à ordem social vigente, como base da democracia econômica instaurada pelo Estado Nacional, cumprindo, consequentemente, ao poder público intensificar a vida e atividade normal dos sindicatos;

Resolve não conhecer, determinando que nenhuma repartição deste Ministério tome conhecimento, das consultas formuladas por empregadores, empregados, trabalhadores autônomos ou profissionais liberais, a não ser as que foram apresentadas pelas respectivas entidades sindicais, salvo as que contra esses órgãos sejam dirigidas ou aquelas que se propuserem com fundamento no art. 32 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, isto é, quando envolverem recurso de ato lesivo de direitos ou contrário à lei que regula a associação em sindicato, emanado de diretoria, conselho ou assembleia geral de entidade sindical.

Rio de Janeiro 22 de janeiro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 16 de janeiro de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Melício José de Castro Souza, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi reformado o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que manteve a decisão anulatória da aposentadoria concedida ao suplicante pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, o determinou, consequentemente, sua readmissão nos serviços da referida empresa (MTIC 3.850-941). — A reintegração do requerente é, sem dúvida, o complemento lógico da anulação da aposentadoria que lhe foi concedida à luz de um laudo inverídico. Conforme judiciosamente esclarece a inteligência brilhante do Dr. Hahemann Guimarães — Consultor Geral da República — “Se a aposentadoria foi concedida contra a lei, porque a inspeção médica deu como inválido um indivíduo são, é claro que a readmissão tem de ser imediata e competente determiná-la ao órgão que reconheceu a nulidade da aposentadoria. A aposentadoria aqui não cessará quando puder ser readmitido o empregado. A Caixa pode suportar os encargos resultantes de ato nulo, e a empresa cumpre, portanto, reintegrar desde logo o empregado. A nulidade da aposentadoria significa a nulidade do desligamento. O Conselho que tem competência para reconhecer a nulidade da aposentadoria, há de tê-la para condenar a empresa a fazer cessar o desligamento. Portanto, bem decidiu o Conselho Nacional do Trabalho anulando a referida aposentadoria e, como consequência, determinando a reintegração do requerente. Por estes fundamentos, reconsidero o despacho do meu ilustre antecessor, restabelecendo, totalmente, o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 19

João Pascoal da Silva, recorrendo do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que pede seja solucionado o recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, acerca de sua aposentadoria (MTIC 7.230-1939). — Deixo de conhecer do recurso interposto, pois a instância foi encerrada em 1936, quando passou em julgado a decisão da Caixa. Ao Departamento de Administração para dar ciência à Presidência da República.

Brasilina Gomes, pedindo seja solucionado o processo n. 2.453-37, relativo à pensão que requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração em Morro Velho, na qualidade de viúva do ex-associado João Gabriel dos Anjos (MTIC 34.178-940). — Ciente do acórdão de fls. 55 (O acórdão a que alude o despacho acha-se publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro do ano próximo findo).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1942

Processos despachados:

Nos processos de pagamento relativos a passagens e transportes fornecidos ao Ministério pelos credores abaixo indicados, em 1941, o Sr. diretor exarou o seguinte despacho: “Requeira o pagamento por exercícios findos”.

Rede Mineira de Viação — 396\$5 — Ref. 1.107-42.
 Rede Mineira de Viação — 65\$8 — Ref. 1.112-42.
 Rede Mineira de Viação — 21\$0 — Ref. 1.116-42.
 Rede Mineira de Viação — 9\$9 — Ref. 1.253-42.
 Rede Mineira de Viação — 329\$8 — Ref. 1.254-42.
 São Paulo Railway Company — 29\$4 — Ref. 1.269-42.
 Lloyd Brasileiro — 30:999\$8 — Ref. 1.106-42.

Leopoldina Railway Company Limited. — 882\$7 — Ref. número 1.111-42.

Leopoldina Railway Company Limited. — 978\$1 — Ref. número 1.110-42.

Leopoldina Railway Company Limited. — 892\$8 — Ref. número 1.108-42.

Leopoldina Railway Company Limited. — 1:543\$2 — Ref. número 1.109-42.

Seção de Controle

Dia 13 de janeiro de 1942

Offícios:

S. C. 68 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

7 — Adiantamento — Comprovação

Remetendo comprovação dos seguintes adiantamentos:

S. C. 68 — Oficial administrativo J. Kutuko Nunes Galvão — 2:000\$0 — Ref. 34.720-41.

S. C. 69 — Escriturário G. Antonio de Almeida — 3:000\$0 — Ref. 33.874-41.

S. C. 70 — Escriturário G. Adolpho Rodrigues Magalhães — 1:200\$0 — Ref. 23.958-41.

S. C. 71 — Oficial administrativo J. Carlos de Andrade — 3:000\$0 — Ref. 24.937-41.

S. C. 74 — Oficial administrativo H. Antonio Lopes de Carvalho — 2:800\$0 — Ref. 32.031-41.

S. C. 75 — Escriturário G. Adolpho Rodrigues Magalhães — 800\$0 — Ref. 31.105-41.

S. C. 91 — Eletricista H. Osorio da Costa Quintão — 27:400\$0 — Ref. 33.300-41.

Dia 19 de janeiro de 1942

S. C. 93 — Ao Sr. contador seccional junto a este ministério:

9 — Créditos — Registro

Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro da distribuição do crédito de 131.183:000\$0, à Tesouraria deste Ministério, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 24 — Previdência Social, do orçamento para 1941. Ref. s/r.

Seção de Previsão Orçamentária

Dia 19 de janeiro de 1942

SPO-94 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

8 — Pessoal — Exercício

Comunicando que o oficial administrativo J. Maria Alcina Marques de Sá Miranda, designado Chefe da Seção de Previsão Orçamentária desta Divisão, assumiu nesta data, o exercício dessa função. Ref. 8.776-38.

SPO. 95 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

2 — Inventário — Remessa

Remetendo o inventário em quatro vias, do material existente em 31 de dezembro de 1941 na Delegacia Regional no Estado do Paraná. Ref. 1.434-42.

SPO-96 a SPO-111 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

17 — Diversos — Inidoneidade de firma

Comunicando segundo informação do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que F. Todesco & Cia. Ltda., estabelecidos à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, salas 317-18, foram julgados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. Ref. 18.781-37.

— Idênticos aos Srs. diretores da Divisão do Material, do Serviço de Comunicação, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, Presidente do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado e Delegados Regionais no Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 20 de janeiro de 1942

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras, solicitando aprovação de eleição (DNT. 19.536-41). — Como parece à 1.ª Seção. (Refere-se o despacho à seguinte informação: Pelo documento de fls. 17 comunica o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras a impossibilidade de apresentar a prova de nacionalidade brasileira do membro eleito para o Conselho Fiscal “Eugênia Muniz”. A vista dessa circunstância, parece-me caíba a convocação de um dos suplentes eleitos para o Conselho Fiscal, afim de preencher a vaga provocada pelo necessário afastamento do membro acima citado, em virtude de não poder o mesmo satisfazer o quesito contido no inciso III do art. 20 da Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Dia 14

Processos despachados

Dia 20 de janeiro de 1942

Sindicato da Indústria da Tinturaria e do Vestuário, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de eleições de administração (DNT. n. 29.955-41). — Satisfaça as exigências a que se alude à informação. (Refere-se o despacho à seguinte informação: O Sindicato em apreço foi reconhecido por despacho de 1-8-941 e obteve a competente carta em 29-8-41. As eleições foram realizadas em 22-10-941, dentro, pois, do prazo legal. O requerente apresentou deficientemente os documentos seguintes: a) ata de aprovação de contas. Não se declara ali que as contas fossem aprovadas, mas sim a nomeação de dois membros para integrar o Conselho Fiscal, encarregado de verificar as contas da diretoria; b) relação dos eleitos — na qual não se descreminam todos os dados exigidos na portaria ministerial SCm. n. 338. Não foi apresentada prova de ser o presidente eleito brasileiro nato. Nestas condições proponho sejam sanadas as deficiências acima aludidas e apresentado o comprovante de naturalidade brasileira do presidente, devendo outrossim, ser cumprida a lei do selo a fls. 3 e 6 e 9 a 16).

Sindicato de Hotéis e Similares do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de eleições de Diretoria e Conselho Fiscal (DNT. 30.798, de 1941). — Cumpra a lei do selo e satisfaça as exigências a que alude a informação. (Refere-se o despacho a seguinte informação: Examinando o pedido, verifiquei faltarem os comprovantes exigidos pelos itens III e IV do art. 20 da Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de junho de 1940, ou seja: de que o presidente eleito é brasileiro nato, e natos ou naturalizados os demais membros da administração; e de que os eleitos tiveram aprovadas suas contas, quando hajam exercido cargo de administração. Deixaram, ainda, de ser selados os documentos de fls. 3 e 5).

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de diretoria (DNT. 32.245-41). — Satisfaça as exigências supra indicadas. (Refere-se o despacho a seguinte informação: Informando este processo, cumpre-me salientar que o Sindicato requerente deixou de apresentar o comprovante de serem brasileiros natos ou naturalizados, dos demais membros da administração. Em face da irregularidade apontada nesta informação, proponho apresente os interessados a prova de nacionalidade brasileira dos demais membros da administração).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de janeiro de 1942

Processos arquivados:

SIP. 33.881-41 — Enolino Stefano.
SIP. 33.923-41 — Ludizénio Pereira Botelho.
SIP. 35.505-41 — Adriano Ferreira da Silva.
SIP. 28.315-41 — Angelo Caggione.
SIP. 26.244-41 — João Souza Belgrão.
SIP. 32.942 — Arlindo Rogel.
SIP. 16-42 — Francisco Paula Ribeiro.
SIP. 13.622-40 — Manoel Francisco Nilo.
SIP. 17.901-41 — Vitorino F. A. Campos.
SIP. 26.987-41 — Agostinho Pereira.
SIP. 39.355-41 — Antonio Bacheruk.
SIP. 22.824-41 — Joaquim Ferreira da Costa.
SIP. 39.651-41 — Joaquim Francisco de Souza.
SIP. 35.485-41 — Esperança da Gloria.
SIP. 35.443-41 — Feiga Vasserstein.
SIP. 35.420-41 — Anibal Correia.
SIP. 35.200-41 — Stefan Baszynski.
SIP. 35.459-41 — Raul da Rocha Magalhães.
SIP. 35.368-41 — Hermann Israel Bohn.
SIP. 36.472-41 — Manfred Paim.
SIP. 35.589-41 — Hans Friedrich Herg.
SIP. 33.006-40 — Zaira Reis Cantanhede de Almeida.
SIP. 11.840-39 — Propriedade S. A.
SIP. 25.542-41 — Emilia Russo Astolfi.
SIP. 25.511-41 — Francesco Astolfi.
SIP. 28.869-41 — Alcídio Pimentel.
SIP. 35.416-41 — Ulrich W. P. Martin.
SIP. 35.577-41 — Fisgel Litenberg.
SIP. 21.627-41 — João Monteiro Corrêa.
SIP. 12.783-41 — Antonio Pereira Lopes.
SIP. 30.080-41 — José Maria de Oliveira Pinto.

Processo encaminhado à Justiça do Trabalho:

SIP. 25.190-40 — Clemente Corrêa de Araujo.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 7.647-41 — Nicanor Ficho. — Sendo da competência deste Serviço decidir, em primeiro grau, em face da lei, indefiro o pedido de fls. 2, nos termos do parecer supra. Encaminhe-se à D. R., para os devidos fins.

SIP. 40.783-39 — Bernardo Monteiro de Almeida. — Indeferido, de acordo com o parecer supra.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 813-42 — José Durval Valier. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 48.318-41 — Rafael de Souza. — Idem.

SIP. 726-42 — Carlos Saraiva. — Idem.

SIP. 724-42 — Sebastião Agio. — Idem.

SIP. 761-42 — Carlos da Silva Matos. — Idem.

SIP. 811-42 — Hemeterio Luiz Antunes. — Idem.

SIP. 825-42 — Luiz Dias Ribeiro. — Idem.

SIP. 637-42 — Hulbert Erikten Evens. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 51.128-41 — Elizia Teixeira Soares. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 304-42 — Manoel Francisco dos Santos. — Emita-se, como proposto, entregando-se a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 798-42 — João de Assis. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se.

SIP. 902-42 — Mercedes Marques. — Idem.

SIP. 901-42 — Antonio da Silva Masson. — Idem.

SIP. 900-42 — Manoel Alves Alvaredo. — Idem.

SIP. 762-42 — Mottides Silva Moraes. — Idem.

SIP. 719-42 — Raul Fernandes da Silva. — Idem.

SIP. 678-42 — Zuleika Rangel Allão. — Idem.

SIP. 653-42 — Muniz de Oliveira. — Idem.

SIP. 663-42 — José Pacheco. — Idem.

SIP. 662-42 — Jacy de Macedo Matos. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se.

SIP. 741-42 — Caetano Machado dos Santos. — Idem.

SIP. 769-42 — Nelson Rufino Amaral. — Idem.

SIP. 702-42 — José Marques dos Reis. — Idem.

SIP. 899-42 — Alvaro de Azevedo. — Idem.

SIP. 652-42 — Armando Cabral. — Idem.

SIP. 45.400-40 — Venancio Raymundo Mendes. — Idem.

SIP. 612-42 — Manoel Joaquim Machado. — Idem.

SIP. 681-42 — Ulpiano Franco Rosa. — Idem.

SIP. 708-42 — Antonio Maria Marques. — Idem.

SCIP. 746-42 — Ivo Vieira dos Santos. — Idem.

SIP. 933-42 — Mario Dias Novo. — Idem.

SIP. 947-42 — Amaro Ribeiro Gomes. — Idem.

SIP. 364-42 — João Gabriel Pereira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 760-42 — Carlos Loyo. — Idem.

SIP. 823-42 — Antonio Loureiro de Oliveira. — Idem.

SIP. 832-42 — Waldemar Mendes. — Idem.

SIP. 50.852-41 — João de Assis Ferreira. — Idem.

SIP. 578-42 — Mariano Tavares. — Idem.

SIP. 51.717-41 — José Arthur Bezerra. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 49.095-41 — Marta Weguelin de Abreu. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 49.797-41 — Alberto Alves. — Idem.

SIP. 49.792-41 — Joaquim dos Santos Trindade. — Idem.

SIP. 49.090-41 — Antonio Carlos dos Reis. — Idem.

SIP. 49.094-41 — Armando da Silva Lopes. — Idem.

SIP. 49.088-41 — Anibal Augusto. — Idem.

SIP. 49.087-41 — Antonio Tavares. — Idem.

- SIP. 49.212-41 — Antonio Marques Guerra. — Idem.
 SIP. 49.211-41 — Americo de Bastos. — Idem.
 SIP. 43.745-41 — Fernando Alipio Saraiva. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.
 SIP. 49.795-41 — Jesus Sammartins Nodar. — Idem.
 SIP. 49.802-41 — João Alves Ramos. — Idem.
 SIP. 49.089-41 — Mario Augusto Cepeda. — Idem.
 SIP. 49.803-41 — Ladislau de Almeida Moreira. — Idem.
 SIP. 49.784-41 — José Avelino Gonçalves. — Idem.
 SIP. 49.625-41 — Leon Echelou. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 43.765-41 — Avelino Mota. — Idem.
 SIP. 47.344-41 — Manoel de Freitas Valle. — Idem.
 SIP. 49.233-41 — José Maria Alves de Magalhães. — Idem.
 SIP. 48.477-41 — Amerido Ferreira Batista. — Idem.
 SIP. 41.035-41 — Ludovica Czaikowska. — Idem.
 SIP. 41.012-41 — 13.^a Deleg. Regional. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

- SIP. 737-42 — Sociedade Técnica Industrial Fundação Guanabara Ltda. — Requeira em termos. À 5.^a Divisão.
 SIP. 50.127-41 — Jacob Oswaldo Kein. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.
 SIP. 50.110-41 — Joffre Pinto de Souza. — Idem.
 SIP. 50.086-41 — Antonio Ignácio Cardoso. — Idem.
 SIP. 48.573-41 — R. R. de Aquino & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 49.512-41 — João Marques Gonçalves. — Idem.
 SIP. 49.456-41 — L. E. Sauret. — Idem.
 SIP. 49.455-41 — David Bendiner. — Idem.
 SIP. 49.449-41 — João Gregoar & Irmão Ltda. — Idem.
 SIP. 49.522-41 — Signorelli Atilio. — Idem.
 SIP. 46.741-41 — Antonio dos Santos. — Idem.
 SIP. 46.715-41 — Carneiro & Martins. — Idem.
 SIP. 46.731-41 — Eugenio Proença Sigaud. — Idem.
 SIP. 48.368-41 — Soc. Comercial Sedas Banovi Ltda. — Idem.
 SIP. 50.134-41 — A. Fernandes & Nesti Ltda. — Idem.

Pedidos de registo de químicos:

- SIP. 40.528-40 — Reinaldo Manica. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.
 SIP. 36.102-40 — Olinto Bresolin. — Idem.
 SIP. 36.344-40 — Ricardo Rotta. — Idem.
 SIP. 32.635-41 — Athur Emilio Reinhardt. — Idem.
 SIP. 39.774-40 — Florentino Ruduit. — Idem.
 SIP. 5.313-41 — Heinz Eugen Kunz. — Idem.

Processos arquivados:

- SIP. 11.910-41 — Josek Gutman.
 SIP. 39.179-41 — Antonia Leite Pinto.
 SIP. 42.711-41 — Jacob David Grinapel.
 SIP. 42.720-41 — Aron Szmul Waga.
 SIP. 45.367-41 — Eurepides Furtado.
 SIP. 45.426-41 — Antonio Pereira Vasconcelos.
 SIP. 20.354-41 — Manoel dos Santos Capeleiro.
 SIP. 26.105-41 — Lino Vieira da Paixão.
 SIP. 26.536-41 — Paulo Cavalcante Enout.
 SIP. 20.394-41 — José Maria Teodoro.
 SIP. 32.940-41 — Joaquim Ferreira Sofia.
 SIP. 36.713-41 — Grosso Vicenzo.
 SIP. 50.809-41 — 19.^a Deleg. Regional.
 SIP. 23.551-41 — Iridéa de Andrade.
 SIP. 24.525-41 — Aildes Zugarte da Silva.
 SIP. 48.930-41 — Cia. Fiação e Tecidos Leopoldinense.
 SIP. 50.271-41 — 18.^a Delg. Regional.
 SIP. 50.806-41 — 19.^a Deleg. Regional.

- SIP. 50.808-41 — 10.^a Deleg. Regional.
 SIP. 18.618-41 — João Guerra.
 SIP. 36.746-41 — 17.^a Deleg. Regional.
 SIP. 519-42 — Adelia Tavares de Moura.
 SIP. 21.892-41 — Candido Augusto Ribeiro.
 SIP. 48.096-41 — Luiz Mariano da Silva.
 SIP. 47.567-41 — Francisco Raimundo de Araujo.
 SIP. 21-42 — Felismino Teixeira de Abreu.
 SIP. 12.969-41 — Orlandy Moreira de Azevedo.
 SIP. 13.587-41 — Joaquim Pereira.
 SIP. 15.402-41 — João Coelho de Vera Cruz
 SIP. 17.785-41 — João Luiz.
 SIP. 17.116-41 — Jacques Chambriard.
 SIP. 18.379-41 — Duarte Julio da Silva.
 SIP. 2.023-41 — Arthur Zeituné.
 SIP. 2.856-41 — Antonio Dionisio Alves.
 SIP. 21.413-41 — Huna Wajntraub.
 SIP. 21.405-41 — Josek Zylberg.
 SIP. 21.409-41 — Morak Pacanowski.
 SIP. 21.645-41 — Alfredo Pereira.
 SIP. 22.610-41 — Carlos Ducoff.
 SIP. 22.447-41 — Moysés José Lerner.
 SIP. 19.341-41 — Abilio José da Silva.

Dia 2 de janeiro de 1942

SIP. 28.217-40 — Marcilia Marinari da Silva, solicitando registo de químico. — Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada, e archive-se, em seguida (*).

Dia 9

(*) Ordem de Serviço n. 392 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c, do art. 28, do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir Luiz Zozimo Fraga, praticante de escritório VI da Contabilidade para a 1.^a Divisão, até ulterior deliberação.

Dia 15

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 48.923-41 — Antonio Francisco Teixeira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 747-42 — Djalma Cavalcanti. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 33.348 — Mario Albino de Dea. — Encaminhe-se à 16.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 32.873-41 — Virgilio Pereira de Carvalho. — Encaminhe-se à 12.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 14.588-41 — Bruno Thiesen. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. À D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 43.944-40 — Henrique Knack. — Idem.

SIP. 38.003-40 — Artur Adão Albrecht. — Encaminhe-se à 17.^a D. R., para os devidos fins.

SIP. 3.899-40 — Mauricio Viola. — Idem.

SIP. 34.395-40 — Henrique Carlos de Moraes. — Idem.

SIP. 10.434-41 — Guido Borggreve. — Idem.

SIP. 42.464-41 — Cyro Guimarães. — Encaminhe-se ao D. E. T., onde deve ser entregue o documento de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 1.154-40 — Rizzieri Fortunato Lavander. — Idem.

SIP. 33.517-40 — Conrado Frederico Behmer. — Idem.

SIP. 44.794-41 — Santino Corrêa. — Idem.

SIP. 38.474-41 — Paulo Nehring. — Idem.

SIP. 21.629-41 — Remo Botla. — Idem.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Processos arquivados:

SIP. 48.552-41 — 18.^a Deleg. Regional.
 SIP. 144-42 — Idem.
 SIP. 166-42 — 6.^a Deleg. Regional.
 SIP. 49.847-41 — Idem.
 SIP. 49.850-41 — Idem.
 SIP. 220-42 — Idem.
 SIP. 50.845-41 — 4.^a Deleg. Regional.
 SIP. 18.924-39 — Leonardo Cecilio Gawryszewski.
 SIP. 24.095-38 — Francisco Romano.
 SIP. 27.899-41 — José Bandeira de Mello.
 SIP. 32.505-40 — Albino Bessa Torres.
 SIP. 49.384-41 — 18.^a Delg. Regional.
 SIP. 48.546-41 — Idem.
 SIP. 50.81-41 — Idem.
 SIP. 49.833-41 — 6.^a Deleg. Regional.
 SIP. 50.255-41 — 12.^a Del. Regional.
 SIP. 49.472-41 — Idem.
 SIP. 48.550-41 — 18.^a Deleg. Regional
 SIP. 36.724-40 — Adelziro Carijó Cerejo.
 SIP. 139-42 — 3.^a Deleg. Regional.
 SIP. 49.085-41 — 18.^a Deleg. Regional.
 SIP. 2.546-41 — Carolina Ferreira Lóz
 SIP. 4.897-41 — 2.^a Junta de Consolidação e Julgamento.
 SIP. 264-42 — 15.^a Deleg. Regional.
 SIP. 12.^a Deleg. Regional.
 SIP. 49.100-41 — 18.^a Deleg. Regional.
 SIP. 49.084-41 — Idem.
 SIP. 49.104-41 — Idem.
 SIP. 49.102-41 — Idem.
 SIP. 142-42 — Idem.
 SIP. 314-42 — 15.^a Deleg. Regional.
 SIP. 48.845-41 — 13.^a Deleg. Regional.
 SIP. 50.409-41 — 4.^a Deleg. Regional.
 SIP. 49.208-41 — Aristoteles Duarte Carneiro.
 SIP. 23.382-41 — Winckell Brito.
 SIP. 16.295-40 — Clidíio Mortari.
 SIP. 37.894-41 — Franz Rodr.
 SIP. 37.893-41 — Antonio Macedo Biffencourt.
 SIP. 37.892-41 — João Pelosi.
 SIP. 19.775-41 — Waldir Rodrigues Guimarães.
 SIP. 19.934-41 — Francisco Jesus Paulo.
 SIP. 19.989-41 — Leonidio Joaquim de Souza.
 SIP. 19.498-41 — Romualdo Bernardes Cancelllo.
 SIP. 19.827-41 — Rosa Brenner.
 SIP. 19.853-41 — Honoré Aracy Lyrio.
 SIP. 19.272-41 — José de Moureiro Coelho.
 SIP. 36.256-41 — Antonio José de Sá.
 SIP. 36.290-41 — José Soares Pinto.
 SIP. 36.172-41 — Dolores de Jesus da Silva.
 SIP. 36.176-41 — Manoel José de Barros.
 SIP. 23.583-40 — Antonio Teixeira Gondar.
 SIP. 37.890-41 — Herbert Rosenthal.
 SIP. 37.891-41 — Antonio Savino.
 SIP. 36.252-41 — Stanislaw Rawicz Drezewiecki.
 SIP. 40.101-41 — Armando Fonzari Pera.
 SIP. 36.319-41 — Manoel Tavares Pereira.
 SIP. 36.335-41 — Ana Fernandes de Carvalho.
 SIP. 33.736-41 — Srul Glass.
 SIP. 19.752-41 — Carlos de Oliveira Aves.
 SIP. 19.478-41 — Abelardo V. Moraes.
 SIP. 30.645-41 — João de Souza.
 SIP. 29.322-41 — João Ferreira da Silva.

SIP. 30.608-41 — Ismael Pinto de Souza.
 SIP. 39.904-41 — Serafim Joaquim Garcia.
 SIP. 26.101-41 — Joerey França.
 SIP. 22.288-41 — Luiz Vieira da Silva.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 6.600-40 — Arthur Knowles. — Encaminhe-se ao D. E. T., para os devidos fins.
 SIP. 6.198-40 — Felipe Schenckel. — Idem.
 SIP. 6.595-40 — Francisco Silveira Barbosa. — Idem.
 SIP. 29.350-39 — José Santalucia. — Idem.
 SIP. 49.096-41 — Heitor Gutiérrez. — Idem.
 SIP. 6.684-40 — Mario Conconi. — Idem.
 SIP. 6.601-40 — Clovis Ribeiro Vieira. — Idem.
 SIP. 6.596-40 — Sebastião Angelo de Oliveira. — Idem.
 SIP. 6.687-40 — José Furlan. — Idem.
 SIP. 6.686-40 — Cesare Baccelli. — Idem.
 SIP. 6.200-40 — Francisco Guedes. — Idem.
 SIP. 6.599-40 — Mario Calamandrei. — Idem.
 SIP. 6.690-40 — Samuel Barenboim. — Idem.
 SIP. 7.651-41 — Francisco Gonçalves de Aquino. — Indeferido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo à 18.^a D. R., para os devidos fins.
 SIP. 7.642-41 — Francisco Cleto Filho. — Idem.
 SIP. 7.643-41 — Alexandre Antonio Bacil. — Idem.
 SIP. 7.641-41 — João Mausem. — Idem.
 SIP. 7.654-41 — José Machado Pinto. — Idem.
 SIP. 7.650-41 — João Lobosque. — Idem.
 SIP. 6.813-41 — Antonio Romano Junior. — Indeferido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo à D. R., para os devidos fins.

Processo arquivado:

SIP. 373-41 — Anibal Rodrigues Machado.

Dia 16

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 561-42 — Silvino Pires. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.
 SIP. 178-42 — Jorcelino Pereira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras (de fls. 3) mediante recibo, archive-se.

Pedido de identificação:

SIP. 49.789-41 — Manoel Joaquim da Rocha. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de registo de jornalista:

SIP. 50.220-41 — Laurindo de Brito. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 50.099-41 — Helena Grada. — Registe-se e archive-se, depois de entregues os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo. A 3.^a Divisão.

SIP. 8.565-41 — Lyria Gonçalves de Souza. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 8.422-41 — Alice Linhares de Moraes. — Idem.

SIP. 9.849-41 — Ney Cidade Palmeira. — Idem.

SIP. 10.047-41 — Romeu de Campos Braga. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal (de fls. 4) do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 10.045-41 — Carlos D'Arlayett. — Idem.

Pedidos de transferência de firmas.

SIP. 48.392-41 — F. Gonçalves & Gomes Ltda. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 32.522-41 — Fábrica de Cigarros Flórida S. A. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 46.735-41 — Carlos Marques. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 47.374-41 — David Leventhal. — Idem.

SIP. 48.836-41 — Construções e Transportes Veritas Ltda. — Idem.

SIP. 49.277-41 — F. R. de Aquino & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 49.278-41 — Idem.

SIP. 49.898-41 — Idem.

SIP. 49.311-41 — Sloper & Cia. Ltda. — Idem.

SIP. 50.631-41 — Rodriguez & Fernandez. — Idem.

SIP. 36.864-41 — José Ribeiro Guimarães. — Idem.

SIP. 46.282-41 — A. G. & Cia. Idem.

SIP. 50.327-41 — Ricardo Fasanelo. — Idem.

SIP. 50.460-41 — Candido Lopes & Cia. — Idem.

SIP. 46.000-41 — Lazar Girsas. — Idem.

SIP. 48.402-41 — Manoel Americo do Amaral. — Idem.

SIP. 38.729-41 — Chaim Icek Szulim Frochtengarten. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se a seguir.

SIP. 47.140-41 — Maximino Cardoso. — Idem.

SIP. 47.608-41 — Lojas Macaenses de Tecidos Ltda. — Idem.

SIP. 47.846-41 — Benjamin Niedzwiedz. — Idem.

SIP. 48.145-41 — M. Malogolovkin. — Idem.

SIP. 48.302-41 — Antonio Storino. — Idem.

SIP. 46.623-41 — Leonidio José Gonçalves. — Idem.

SIP. 46.466 — Edifício Santa Isabel. — Idem.

SIP. 46.624-41 — Silveira & Cordeiro. — Idem.

SIP. 39.088-41 — M. Fernandes Duque. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 49.832-41 — 6.^a Deleg. Regional.

SIP. 32.775-40 — José Carlos Pires de Carvalho.

SIP. 49.079, 49.080 e 49.081-41 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 49.083-41 — Idem.

SIP. 50.848-41 — Idem.

SIP. 49.103-41 — 18.^a Deleg. Regional.

SIP. 20.354-41 — Manoel dos Santos Capeleiro.

SIP. 20.394-41 — José Maria Teodoro.

SIP. 21.413-41 — Nuna Wajntraub.

SIP. 42.328-41 — Juscelino Barbosa & Cia.

SIP. 50.847 e 50.849-41 — 8.^a Deleg. Regional.

SIP. 48.594-41 — 18.^a Deleg. Regional.

SIP. 49.368-41 — 15.^a Deleg. Regional.

SIP. 49.367-41 — 10.^a Deleg. Regional.

SIP. 49.837-41 — 6.^a Deleg. Regional.

SIP. 49.385-41 — Joaquim Pereira Pinto.

SIP. 49.379-41 — 19.^a Deleg. Regional.

SIP. 49.844-41 — 18.^a Deleg. Regional.

SIP. 48.540-41 — Idem.

SIP. 193-42. — Idem.

SIP. 19.592-41. — José Vianna Filho.

SIP. 253-42. — 3.^a Deleg. Regional.

SIP. 266-42. — Idem.

SIP. 258-42. — Décima Deleg. Regional.

SIP. 244-42. — Idem.

SIP. 211-42. — Décima quinta Deleg. Regional.

SIP. 36.295-41. — Antonio Gomes de Oliveira.

SIP. 36.293-41. — Avelino Duarte.

SIP. 33.729-41. — Alberto Domingues Castilhano.

SIP. 30.396-41. — Alvaro Augusto Lopes.

SIP. 36.222-41. — Carlos A. A. Couto.

SIP. 18.245-41. — José Alves de Souza.

SIP. 30.211-41. — Antonio de Castro Martins.

Dia 17

SIP. 8.406-41. — Celia Menezes, solicitando registro de professor. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquivem-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal (fls. 3 e 7) do requerente, mediante autuação e recibo, no processo

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Expediente do dia 16 de janeiro de 1942

Ao Sr. Benício Augusto Ferreira — Not. 2 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do § 2.^o do artigo 10, do decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10.

(SIP. n. 45.626-41).

Ao Sr. J. P. Pinheiro — Not. 3 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), em grau mínimo, nos termos do § 2.^o do artigo 10, do decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10.

(SIP. n. 1.298-39).

Ao Sr. Bernardino Martins de Luna — Not. 5 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta, em grau mínimo, por infração do artigo 10 de decreto 22.035 de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

(SIP. n. 38.928-41).

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de janeiro de 1942

Processos arquivados:

SIP. 31.275-41 — Antonio da Costa Marques.

SIP. 31.262-41 — José Afonso.

SIP. 23.648-41 — Januario Monaco.

SIP. 22.808-41 — Empresa Pascoal Segreto, S. A.

SIP. 31.134-40 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 42.809-40 — Gil Guilherme da Trindade.

SIP. 39.053-41 — Arlindo A. de Luna.

SIP. 25.493-41 — Manoel F. T. Salles.

SIP. 33.865-41 — José Luiz Alves Ribeiro.

SIP. 33.755-41 — Carlos M. M. B. A. Lobo.

SIP. 33.741-41 — Paulino Perra.

SIP. 35.457-41 — José Teixeira France.

SIP. 21.482-41 — José Largman.

SIP. 21.061-41 — José Rodriguez Lopez.

SIP. 21.269-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 25.586-41 — Alberto Rodrigues.

SIP. 32.531-41 — Alberto Alves Catarino.

SIP. 33.825-41 — Antonio Alberto.

SIP. 33.792-41 — Manfred Frydman.

SIP. 25.497-41 — Manoel dos Santos.

SIP. 42.565-41 — 7.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.112-41 — Takuji Yanagawa.

SIP. 15.305-41 — José Rozendo da Rocha.

SIP. 42.260-41 — Adrasta Buscaroli.

SIP. 42.259-40 — Probo P. Castellani.

SIP. 49.653-41 — 5.^a Delegacia Regional.

SIP. 49.651-41 — Idem.

SIP. 38.495-41 — 17.^a Delegacia Regional.

SIP. 34.861-41 — José Alves de Almeida.

SIP. 31.793-41 — Nicola Sayias.

SIP. 33.188-41 — Antonio Isaac da Costa.

SIP. 50.412-41 — 9.^a Delegacia Regional.

SIP. 50.774-41 — 1.^a Delegacia Regional.

SIP. 50.411-41 — 4.^a Delegacia Regional.

SIP. 50.410-41 — Idem.

SIP. 50.408-41 — Idem.

SIP. 50.406 e 50.407 — Idem.

SIP. 50.270-41 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 50.256-41 — Idem.

SIP. 19.017-41 — Jovino Martins.

SIP. 19.021-41 — Nicomedes Rodrigues Vicente.

SIP. 42.593-41 — M. Hamers, S. A.

SIP. 40.102-41 — Gavea Golf and Country Club.

SIP. 40.104-41 — Brunswick do Brasil, S. A.

SIP. 40.467-41 — Gavea Golf and Country Club.

SIP. 18.278-41 — Adolfo Marco Blanco.

SIP. 18.762-41 — Manoel Rodrigues Rocha.

SIP. 19.987-41 — Manoel Cardoso.

SIP. 19.322-41 — De Luca Carmelo.

SIP. 18.444-41 — Domingos Orlando.

SIP. 18.692-41 — Conceição C. Magalhães.

SIP. 43.559-41 — Antonio Pedro Braga.

SIP. 42.715-41 — Bernat Stern.

SIP. 50.213-41 — 6.^a Delegacia Regional.

SIP. 50.216 a 50.218-41 — Idem.

SIP. 50.211-41 — 15.^a Delegacia Regional.

SIP. 49.651-41 — 20.^a Delegacia Regional.

SIP. 45.161-41 — Benício Cruz.

SIP. 45.186-41 — Augusto Antonio Santos

SIP. 41.048-41 — Hacıano Romeiro de Almeida.

SIP. 34.765-41 — Oto Luesschg.

SIP. 39.901-41 — Roberto A. Morgado.

SIP. 35.043-41 — José Luiz de Santa Rosa.

SIP. 38.848-41 — Merto Goldwyn-Mayer do Brasil.

SIP. 40.261-41 — Cine Metro.

SIP. 32.013-40 — Oscar Ferreira.

SIP. 24.032-41 — Matheus Machado Rocazel.

SIP. 24.951-41 — Jurandyr Colares de Araujo.

SIP. 42.026-41 — Waldemiro Gomes Coutinho.

SIP. 19.480-41 — Sebastião Moulin.

SIP. 4.796-41 — Antonio Coimbra.

SIP. 30.527-41 — Maria Leonidia Gomes.

SIP. 20.420-41 — Julio Ribeiro Antunes.

SIP. 30.019-41 — Companhia Luz Stearica.

SIP. 17.266-41 — Oswaldo Francisco Loureiro.

SIP. 16.938-41 — Ernani Bezerra da Rocha Moraes.

SIP. 19.095-41 — Alcides de Moura.

SIP. 22.190-41 — Antonio J. M. Filho.

SIP. 41.190-41 — Guaraná Simões & Comp. Ltda.

SIP. 16.892-41 — Bazilio de Azevedo Coutinho, por Maria da Conceição dos Santos.

SIP. 21.590-41 — Antonio José de Andrade.
 SIP. 25.134-41 — Adão Antonio Gomes.
 SIP. 34.152-40 — Paulo Pereira Pinto.
 SIP. 36.775-41 — Clemente Silva.
 SIP. 47.647-41 — Ildefonso Byron.
 SIP. 40.699-41 — Alberto Fernandes Moreira.
 SIP. 17.373-41 — José M. S. Filho.
 SIP. 17.510-41 — Benedito Ignacio Souza.
 SIP. 17.104-41 — Arthur P. M. Sobrinho.
 SIP. 19.201-41 — José Alves Teixeira.
 SIP. 18.143-41 — Ely Ferreira Rocha.
 SIP. 18.112-41 — Luiz Rocha.
 SIP. 16.963-41 — Januario Lisboa.
 SIP. 41.347-41 — Companhia Auxillar de Viação e Obras, S. A.
 SIP. 33.775-41 — Zisea Zaturansky.
 SIP. 48.791-41 — Hemylton Moraes.
 SIP. 48.792-41 — Amador Pinto Fernandes.
 SIP. 47.216-41 — Milton Rodrigues Gomes.
 SIP. 46.490-41 — José Narciso Leite.
 SIP. 20.382-41 — Manuel Teixeira Paulo.
 SIP. 20.828-41 — Silvino Malachias Sobral.
 SIP. 20.761-41 — Alexandre Santos.
 SIP. 19.379-41 — Manuel Hermida Diaz.
 SIP. 17.790-41 — Abraão Jorge.
 SIP. 17.944-41 — Ventura R. B. Junior.
 SIP. 21.590-41 — Antonio José de Andrade.

Dia 15

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 47.727-41 — Alda Barreira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 677-42 — Arthur Bezerra. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

SIP. 654-42 — Azuil Nunes Macedo. — Idem.
 SIP. 639-42 — Alonso Antonio Marques. — Idem.
 SIP. 15.213-41 — Eduardo Kerstein. — Idem.
 SIP. 570-42 — Josepha Gavinha. — Idem.
 SIP. 571-42 — Albano Barbosa Lima e Enedina Moreira Lima. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 44.078-41 — Eugenio Santos. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.
 SIP. 51.613-41 — Iara Santos Werneck. — Idem.

Pedidos de identificação:

SIP. 49.798-41 — Antonio Francisco Leitão. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.
 SIP. 49.786-41 — Dionisio Fernandes. — Idem.
 SIP. 24.468-40 — Guarino Braconi. — Idem.
 SIP. 49.796-41 — Antonio Ferreira da Silva. — Idem.
 SIP. 49.213-41 — Luciano Jimenez Cano. — Idem.
 SIP. 49.210-41 — Diamantino Tavares Fernandes. — Idem.
 SIP. 50.280-41 — Alexandre Macrae. — Idem.

Dia 16

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 942-42 — Manoel Laurindo Martins. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.
 SIP. 819-42 — Hirian Sacramento. — Idem.
 SIP. 941-42 — Gabriel Barbosa Saldanha. — Idem.
 SIP. 981-42 — Elmirindo de Almeida Costa. — Idem.
 SIP. 945-42 — José Thomaz. — Idem.
 SIP. 928-42 — José Francisco da Silva. — Idem.
 SIP. 871-42 — Pedro Gomes de Moraes. — Idem.
 SIP. 820-42 — Alfredo Antunes da Silva. — Idem.
 SIP. 773-42 — Manoel Gomes Pessoa. — Idem.
 SIP. 937-42 — João Martins Filho. — Idem.
 SIP. 729-42 — João Francisco Souza. — Idem.
 SIP. 784-42 — Hilton Corrêa. — Idem.
 SIP. 706-42 — Julio Frederico de Souza. — Idem.
 SIP. 814-42 — Oscar Lage. — Idem.
 SIP. 931-42 — Cyro Pinto de Carvalho. — Idem.
 SIP. 546-42 — Zacharias Silva. — Idem.
 SIP. 723-42 — Orcilio Nogueira. — Idem.
 SIP. 40-42 — Lourival Barreto Gomes. — Idem.
 SIP. 793-42 — José Vieira Coelho. — Idem.
 SIP. 785-42 — Maria Candida de Almeida. — Idem.
 SIP. 713-42 — João Dantas. — Idem.
 SIP. 710-42 — Eugenio Ferreira da Cruz. — Idem.
 SIP. 776-42 — Manoel Moacyr de Queiroz Pordens. — Idem.
 SIP. 720-42 — José Edgard Costa. — Idem.

SIP. 768-42 — Raul Cardoso Montenegro. — Idem.
 SIP. 705-42 — Cipriano da Costa. — Idem.
 SIP. 661-42 — Arthur Monteiro. — Idem.
 SIP. 660-42 — Francisco Antonio. — Idem.
 SIP. 826-42 — João Felizardo Pessoa. — Idem.
 SIP. 980-42 — José Domingos Pereira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras, mediante autuação e recibo, arquivando-se.

SIP. 1.216 — Margarida Barbosa de Lucena. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 1.358-42 — Cincinato José de Moraes. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregues as carteiras (de fls. 3), mediante autuação e recibo, arquivando-se.

SIP. 1.343-42 — Antonio Jesus. — Idem.

SIP. 1.332-42 — Norberto da Silva Chaves. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 48.330-41 — Cruz Lemos & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 48.762-41 — José Moutinho Maia. — Idem.
 SIP. 47.709-41 — Naum Purim. — Idem.
 SIP. 47.430-41 — Egon Eugenio Kovacs. — Idem.
 SIP. 47.270-41 — Banco dos Estados. — Idem.
 SIP. 47.085-41 — Rogerio & Comp. — Idem.
 SIP. 32.189-41 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Idem.
 SIP. 29.916-41 — Alvaro Gomes & Irmão. — Idem.
 SIP. 44.210-41 — Antonio Brandão. — Idem.
 SIP. 43.011-41 — Afonso Deulefeu. — Idem.
 SIP. 41.957-41 — José Rios de Queiroz. — Idem.
 SIP. 41.354-41 — Antonio Alves. — Idem.
 SIP. 40.333-41 — Bonifacio Alves & Comp. Ltda. — Idem.
 SIP. 40.216-41 — Nestor Abreu. — Idem.
 SIP. 49.600-41 — Rozyenko & Miller Ltda. — Idem.
 SIP. 40.487-41 — The Western Telegraph Company Limited. — Idem.

SIP. 48.712-41 — José Neder. — Idem.
 SIP. 48.870-41 — Fábrica de Luvas Madalena Ltda. — Idem.
 SIP. 50.285-41 — Electro Mecânica Brasil Ltda. — Idem.

Pedidos de registo de jornalistas:

SIP. 52.274-41 — Julio Saldanha. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de fls. 17, mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 24.766-39 — Luiz Lourenço Lacombe. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos de fls. 3, de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 37.173-40 — José Inacio de Souza. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A 8.^a D.R., para os devidos fins.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 6.911-41 — Alberto Priorio. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 2.700-41 — José de Fuccio. — Encaminhe-se ao D.E.T., para os devidos fins.

SIP. 2.954-40 — Alvaro Cunha. — Idem.

SIP. 3.076-36 — Rodolfo Scalini. — Idem.

SIP. 10.484-36 — Carlos Frederico Henn. — Encaminhe-se à 17.^a D.R., para os devidos fins.

SIP. 9.165-36 — Argens Leães de Medeiros. — Idem.

SIP. 35.900-40 — Righes Francesco. — Idem.

SIP. 36.311-40 — Olintho Rodrigues. — Idem.

SIP. 36.302-40 — Antonio Ebani. — Idem.

SIP. 36.164-40 — Domingos Cogo. — Idem.

SIP. 35.903-40 — Romeu Perlin. — Idem.

SIP. 45.063-40 — Jorge do Rego Freitas. — Remeta-se ao D.E.T., onde deve ser entregue o documento de fls. 3, de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, devolvendo-se, posteriormente, a este Serviço, para o necessário arquivamento.

SIP. 46.968-41 — Leonardo Leonardi. — Idem.

SIP. 38.672-40 — Joaquim Soares. — Idem.

SIP. 41.146-40 — Orlando Augusto de Toledo. — Idem.

SIP. 4.126-41 — João Ferraz de Camargo. — Idem.

Pedido de certidão:

SIP. 856-42 — Manoel Rodrigues Porto Junior. — Certifique-se o que constar.

Dia 17

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 1.106-42 — Manoel de Almeida Dantas. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue as carteiras (fls. 3), mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 1.067-42 — Walter Luciano Campos. — Idem.

SIP. 1.076-42 — Ignacio Zuniga. — Idem.

SIP. 1.081-42 — Alvaro Dias Moreira. — Idem.

SIP. 1.024-42 — Acyr M. P. da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 1.012-42 — José Alves do Rio. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 1.088-42 — Sebastião de Carvalho. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls.

SIP. 45.938-41 — Jayme Mendonça Brito. — Idem.

SIP. 50.747-41 — Jandyra Estrela Moreira. — Idem.

SIP. 44.041-41 — Artur dos Santos. — Idem.

SIP. 1.060-42 — João Moreira de Azevedo. — Idem.

SIP. 1.070-42 — Sebastião da Franca Cartopassi. — Idem.

SIP. 1.034-42 — Manoel José Timoteo. — Idem.

SIP. 1.088-42 — João Souto de Assis. — Idem.

SIP. 1.157-42 — Brazilino Augusto de Matos. — Idem.

SIP. 1.192-42 — Domingos Gomes. — Idem.

SIP. 1.354-42 — Eduardo Raimundo. — Idem.

SIP. 1.200-42 — Pedro Luiz Vaz da Conceição. — Idem.

SIP. 1.061-42 — Benildo Gomes da Silva Reis. — Idem.

SIP. 1.194-42 — Manoel da Silva Leitão. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.

SIP. 1.138-42 — Carlos Soares de Andrade. — Idem.

SIP. 1.089-42 — Odon Ferreira da Silva. — Idem.

SIP. 1.033-42 — João Batista. — Idem.

SIP. 1.029-42 — Sebastião Ribeiro de Souza. — Idem.

SIP. 977-42 — Sebastião Rezende da Silva. — Idem.

SIP. 1.082-42 — Antonio do Amaral. — Idem.

SIP. 1.079-42 — Francisco Angelo. — Idem.

SIP. 1.078-42 — Maria Mutel Zamith. — Idem.

SIP. 1.080-42 — Antonio Caio de Paula. — Idem.

SIP. 1.242-42 — Antonio Alves. — Idem.

SIP. 1.362-42 — Francisco Cruz. — Idem.

SIP. 1.204-42 — Carmem Pereira das Chagas. — Idem.

SIP. 1.307-42 — Euclides de Matos. — Idem.

SIP. 1.010-42 — Carlos Oswald. — Idem.

SIP. 1.025-42 — José de Oliveira. — Idem.

SIP. 1.027-42 — Antonio da Costa Teixeira. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 1.269-42 — Eugenio Rappaport. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

SIP. 1.205-42 — Waldemar da Silva. — Idem.

SIP. 1.201-42 — José Cunha. — Idem.

SIP. 1.058-42 — Nilton Louzada Teixeira. — Idem.

SIP. 846-42 — Eurides Cavalcante da Silva. — Idem.

SIP. 1.196-42 — Norival da Silva. — Idem.

SIP. 1.345-42 — Antonio Alves. — Idem.

SIP. 951-42 — Henrique Nunes dos Santos. — Idem.

SIP. 1.213-42 — Athayde Fussi. — Idem.

SIP. 1.139-42 — Humberto Jacinto Raposo. — Idem.

SIP. 35-42 — Filemon Rodrigues Pereira. — Idem.

SIP. 981-42 — Manoel Joaquim. — Idem.

SIP. 1.266-42 — Antonio Luiz Figueiredo. — Idem.

SIP. 1.041-42 — Nilza Pereira de Sant'Ana. — Idem.

SIP. 959-42 — José André de Souza. — Idem.

SIP. 930-42 — Emilio Signoretti. — Idem.

SIP. 1.118-42 — Odilon Norberto Ferreira. — Idem.

SIP. 1.149-42 — Manoel Diamantino Batista. — Idem.

SIP. 1.056-42 — José Lopes dos Santos. — Idem.

SIP. 1.075-42 — José Mamede. — Idem.

SIP. 1.046-42 — Miguel Domingos de Souza. — Idem.

SIP. 1.059-42 — Romualdo Chuva. — Idem.

SIP. 932-42 — Roberto Alves de Souza. — Idem.

SIP. 938-42 — Mario Francisco Rosa. — Idem.

SIP. 1.183-42 — Manoel Ramos Soares. — Idem.

SIP. 964-42 — Renato Sattamini de Abreu. — Idem.

SIP. 1.022-42 — José Nunes. — Idem.

Pedido de registro de livros:

SIP. 41.390-41 — A. Gomes & Comp. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional de Trânsito

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 31 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa solicitando homologação do ato da Junta Administrativa que concedeu gratificação ao gerente. DPS-9.609-41. — Tendo em vista o parecer retro, indefiro o pedido da Caixa. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: Atendendo a que a gratificação pleiteada não se enquadra nas previstas pelas Instruções em vigor e tendo em vista que o quadro atual da Caixa, por demasiado numeroso, já excede de muito o limite estabelecido no artigo 4.º das citadas Instruções a C.T.O.A. é de parecer que seja negada a gratificação em apreço).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicitando reforço de verba. DSP-11.158-41. — A vista dos pareceres, indefiro o pedido da Caixa. (O parecer do DPS é o seguinte: 1. De acordo com o parecer do diretor da DF. 2. Preliminarmente, não deve ser conhecido o pedido por ter vindo fora do prazo, fixado no art. 6.º e sem os elementos previstos no art. 7.º, ambos das Instruções vigentes sobre a Padronização dos vencimentos e Cargos dos Funcionários das CAP).

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Telegrafia e Rádio Comunicação solicitando reforço de verba. DPS-11.204-41. — A vista do parecer da Divisão de Contabilidade, concedo o reforço de 2:805\$0 (dois contos oitocentos e cinco mil réis), para a verba "Despesas Administrativas — Pessoal Fixo".

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Transporte Rural pedindo reforço de verba. DPS-12.361-41. — Concedo o reforço de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), à vista das informações constantes do processo e do parecer da Divisão de Contabilidade. (O parecer da DC opina pelo deferimento do pedido, tendo em vista o acordo que aprovou a proposta orçamentária de 1941 e que facultou à mesma direito de solicitar reforço quando necessário, e assim conclui: "Concedida essa importância para a verba "Aposentadoria Compulsória", a rubrica "Benefícios Regulamentares", assim se apresentará:

Aposentadorias por Invalidez	12:408\$0
Aposentadorias Compulsórias	2:400\$0
Pensões	4:800\$0")

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicitando transferência de sub-verbas. DPS- número 13.204-41. — Autorizo a transferência de sub-verbas, solicitada pela CAP de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade, que deverá ser observado. (O parecer da DC é o seguinte: Opino seja deferido o pedido de transferência de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis), de uma para outra subconsignação da verba "Despesas Administrativa — Despesas Gerais", em face da informação de fls. 2 e, também, porque não há aumento de despesa).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista solicitando modificações no orçamento de 1941 — DPS número 13.607-41. — Autorizo as modificações do orçamento de 1941, pedido pela CAP dos Ferroviários de Ilhéus a Conquista, de acordo com o parecer do Departamento de Previdência Social, o qual deverá ser fielmente observado. (O parecer a que alude este despacho é o do seguinte teor: 1. Respondendo ao telegrama de fls. 6, com referência aos pedidos de reforço para "Aposentadorias por invalidez", "Aposentadorias Compulsórias" e "Pensões", respectivamente de 13:500\$0 (treze contos e quinhentos mil réis), 2:900\$0 (dois contos e novecentos mil réis) e 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), a C. A. P. dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, a fls. 7, remete relação do estado das verbas em apreço.

2. Pela mesma relação, vê-se que em todas as verbas, já no mês de novembro último, existiam excessos das dotações aprovadas na proposta orçamentária.

Assim, para "Aposentadorias por invalidez" foi aprovada a importância de 53:000\$0 (cinquenta e três contos de réis) e a despesa em novembro já alcançou a importância de 59:629\$3 (cinquenta e nove contos, seiscentos e vinte e nove mil e trezentos réis), existindo pois um excesso de 6:629\$3 (seis contos seiscentos e vinte e nove mil e trezentos réis).

Sendo a média mensal de aposentadorias dessa espécie de 5:420\$9 (cinco contos, quatrocentos e vinte mil e novecentos réis), se verifica que o excesso no fim do exercício será de 12:150\$2 (doze contos cento e cinquenta mil e duzentos réis).

O reforço solicitado é de 13:500\$0 (treze contos e quinhentos mil réis), que poderá ser concedido, porquanto deixará um saldo de réis 1:350\$0 (um conto, trezentos e cinquenta mil réis) para ocorrer a um possível aumento no mês em curso.

Quanto a "Aposentadorias compulsórias", não houve dotação na proposta orçamentária tendo a Caixa dispendido de setembro a novembro a importância de 2:149\$2 (dois contos cento e quarenta e nove mil e duzentos réis), ou sejam 716\$4 (setecentos e dezesseis mil e quatrocentos réis) mensalmente. Pelo exposto vê-se que no fim do exercício a importância total será de 2:965\$6 (dois contos novecentos e sessenta e cinco mil e seiscentos réis), maior portanto em 65\$6 (sessenta e cinco mil e seiscentos réis) do que a verba pedida.

A vista disso, opino pela concessão do pedido de 2:900\$0 (dois contos e novecentos mil réis) para "Aposentadorias Compulsórias" e considerando o excesso já referido é também de se autorizar que a Caixa, independente de pedido, transfira de "Aposentadorias por invalidez" a importância necessária para cobrir esse excesso.

No que se refere a "Pensões", se bem que em novembro ainda não se verifique excesso, é de se conceder o reforço de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) pois, sendo a média mensal de tais benefícios de 3:138\$8 (três contos cento e trinta e oito mil e oitocentos réis) e como até novembro foram pagos 34:527\$1 (trinta e quatro contos, quinhentos e vinte e sete mil e cem réis) haverá no fim do exercício um excesso de 665\$9 (seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos réis).

Com o reforço solicitado de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) ficará um saldo de 834\$1 (oitocentos e trinta e quatro mil e cem réis), para ocorrer a um possível aumento durante o mês em curso.

3. Solucionados esses pedidos pela forma exposta, as verbas respectivas assim se apresentarão:

"Aposentadorias por invalidez"	80:000\$0
Importância a transferir para "Aposentadorias Compulsórias", conforme parecer supra	65\$6
	79:034\$4
"Aposentadorias Compulsórias"	2:965\$6
"Pensões"	38:500\$0

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway solicitando reforço de verba. (DPS. 15.409-41). — Tendo em vista o parecer da Divisão de Contabilidade, concedo os reforços de 3:000\$0 (três contos de réis), de 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis) e 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), respectivamente, para as verbas "Pessoal Variável", "Material" e "Moveis e Utensílios".

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, solicitando autorização para contratar advogado. (CNT. 12.939-40). — A vista do despacho anterior (fls. 52 verso) e da justificativa apresentada pela Caixa, defiro o pedido de concedendo o crédito especial de rs. 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender ao pagamento de honorários ao advogado incumbido de promover a ação rescisória de sentença proferida pelo juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional em Recife, relativamente à apreensão de 46 apólices federais pertencentes à Instituição.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, solicitando autorização para fixar o capital da Carteira Predial em rs. 16.400:000\$0 (dezesseis mil quatrocentos contos de réis). DPS-10.557-41. — Tendo em vista os pareceres do Departamento de Previdência Social, resolvo autorizar seja fixado como capital da Carteira predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, a importância de rs. 16.400:000\$0 (dezesseis mil e quatrocentos contos de réis), na conformidade da legislação em vigor.

Processo referente à proposta orçamentária do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, para o exercício de 1941. CNT-20.896-41. — Resolvo aprovar a proposta orçamentária constante deste processo, à vista do parecer da Divisão de Contabilidade, o qual deverá ser observado. (O parecer da DC é do seguinte teor: Trata o presente processo da proposta orçamentária para 1941 da Carteira Predial do I. A. P. da Estiva. 2. Apreciada a referida proposta pela D. F., esta informou estarem perfeitamente justificadas as dotações propostas para as verbas "Diversas Despesas" e "Pessoal", assim como, terem as mesmas sido previstas atendendo as necessidades reais da Carteira. Examinada posteriormente pela então Contadoria, esta, considerando o parecer da D. F., nada teve a opor quanto àquelas verbas, sugerindo, entretanto, a modificação da estimativa dos "Juros de Fundo Predial" de rs. 150:000\$0 para rs. 300:000\$0. Ouvido depois o então Serviço de Engenharia, o mesmo solicitou diversos esclarecimentos à Instituição, julgando, após os exames dos dados enviados, razoável o orçamento proposto. 3. Nestas condições, opino pela aprovação da presente proposta orçamentária, tal como se segue:

Capital autorizado	9.000:000\$0
Aplicação efetuada	3.252:573\$9
Aplicação em andamento	4.211:853\$1
Saldo a aplicar	1.535:573\$5

Receita

Juros de Empréstimos Hipotecários	300:000\$0
Juros Diversos	200:000\$0
Quota de Fiscalização e Administração	5:000\$0
Outras receitas	15.000\$0

Total da Receita	520:000\$0
Deficit provável	39:100\$0

Despesa

Juros creditados ao I. A. P. E.	559:100\$0
Juros creditados ao I. A. P. I.	300:000\$0
Pessoal (técnico e destacado)	225:600\$0
Diversas Despesas	33:500\$0

Total da Despesa	559:100\$0
----------------------------	------------

Dia 5 de janeiro de 1942

Processos despachados:

O Diretor da Estrada de Ferro Santa Catarina consultando sobre a possível fusão da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Estrada com outra congênera. DPS-24.794-41. — Aguarde estudo a respeito.

Wilhelm Moeser pedindo seja transferida a solenidade de sua posse como diretor da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. DPS-92-42. — Sim, deferido à vista dos precedentes.

Manoel Leite Pires solicitando prorrogação até dezesseis do corrente para tomar posse como diretor da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. DPS-62-42. — Sim, deferido na conformidade dos precedentes já existentes.

Dia 8

Leopoldo Sodré de Castro, por se encontrar em Belem, solicita permissão para tomar posse do cargo para que foi eleito, suplente da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, na Delegacia do Trabalho naquela cidade. DPS-24.792-41. — Prepare-se expediente, na forma proposta. (A forma proposta pelo DPS. é: seja deferido o pedido e oficiado ao Delegado Regional do Trabalho delegando os necessários poderes).

Antonio Junqueira Botelho solicita seja adiada a sua posse como diretor da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários por se encontrar ausente, em Bagé. DPS-61-42. — Proceda-se na forma indicada pelo Sr. diretor. (A forma indicada é a seguinte: "Estando o interessado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pode ser determinada a posse para o corrente mês, devendo ser convocado o suplente respectivo").

Osmar Radler de Aquino solicita seja adiada a sua posse como diretor da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários por motivo de doença. DPS-60-42. — Proceda-se na forma indicada pelo Sr. diretor. (A forma indicada é a seguinte: "Em face do motivo alegado, pode ser determinada a posse para o corrente mês, devendo ser convocado o suplente respectivo").

Superintendente da Rede Viação Paraná-Santa Catarina solicita seja mantido o atual presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. DPS-24.793-41. — Como parece ao Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, responda-se à Caixa. (O parecer do Sr. diretor é o seguinte: "A consideração do Sr. presidente, informando que nada impede, no momento, a continuação do aludido presidente, dado o caráter facultativo do disposto no art. 12, § 1.º, do decreto-lei n. 3.939 de 16 de dezembro de 1941").

Dia 12

Delegados Eleitores representando Empregados e Empregadores dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Ceará, solicitam seja adiada a eleição do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em virtude do vapor em que viajam chegar após a data fixada. DPS-23.167-41. — Arquive-se, uma vez que o pedido ficou prejudicado, em face da realização e aprovação das eleições.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RESULTADO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 21

Relator: Conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 3.818-37.

Assunto: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro remete o inquérito administrativo instaurado contra Olímpio Fernandes Torres.

Reclamação do empregado contra a sua não readmissão no serviço, em face do que decidiu o Conselho Nacional do Trabalho.

Resolveu-se por maioria de votos não tomar conhecimento da reclamação.

Relator: Conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 11.190-39.

Assunto: Cia. Telefônica Brasileira e o engenheiro Paulo Kemeny, seu empregado, opõe embargos ao acórdão da 2.^a Câmara, de 20-12-40, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela empresa contra aquele seu empregado, determinando a reintegração deste.

Resolveu-se adiar o julgamento em virtude de haver pedido vista do processo o Sr. Ozéas Mota.

Visto: *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 26 DE JANEIRO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Alberto Surek (Vistas) Cons. Cupertino de Gusmão.

Processo n. 365-39.

Assunto: Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita autorização para demitir o ferroviário Benedito Silva, independentemente de inquérito administrativo. Desistência da reclamação por parte do empregado.

Relator: Conselheiro João Villasboas.

Processo n. 13.024-36.

Assunto: Processo de Reclamação de Henrique Jacques Mascarenhas Silveiras contra o Lloyd Brasileiro. Consulta formulada pelo Departamento de Justiça do Trabalho a respeito de cobrança de custas nos processos iniciados antes da instalação da Justiça do Trabalho.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 18.983-41.

Assunto: A Firma Booth & Cia. Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.^a Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado, a requerimento da recorrente, contra o empregado Tertuliano Viana da Costa.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 20.246-40.

Assunto: Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acordo da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Miguel Antonio Lorusso.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 19.632-41.

Assunto: Reclamação do Sindicato dos Empregados da City of Santos contra a respectiva empresa (Dissídios Coletivo) — Recursos interpostos pelo Sindicato e pela Procuradoria Regional do Trabalho contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da Segunda Região (São Paulo) sobre o caso.

Visto. — *Agnelo Bergamini de Abreu*, secretário.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE JANEIRO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso n. 5.001-40.

Assunto: O I. A. P. dos Marítimos opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 6-1-41, que concedeu pensão a Henriqueta Carolina Alves da Silva.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 18.620-41.

Assunto: O presidente da C. A. P. de Serviços de Telegrafia e Radiocomunicação, recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da Caixa que concedeu reversão de pensão solicitada por Maria e Irene dos Santos Teixeira.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 17.534-41.

Assunto: Olavo Corrêa Silveira recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe negou fosse creditada a importância da caução do prédio.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 22.666-41.

Assunto: Inocencio Romero recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 21.605-41.

Assunto: Isac Sales recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido de incorporação de abono para aluguel de casa, afim de melhorar a aposentadoria.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 5.049-41.

Assunto: A C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação do C. N. T. o processo de revisão do cálculo da aposentadoria de Francisco Carvalho Leitão.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso Ob. n. 6.440-40.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, que concedeu pensão a Florinda da Cunha Abranches.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 20.707-41.

Assunto: Nair Olinda Fonseca recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Águas e Esgotos do D. F., que lhe impõe novas exigências para efeito de concessão de pensão.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 22.509-41.

Assunto: Julia Francisci Marques recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de pensão.

Visto. — *José Rodrigues Batalha de Mattos*, secretário substituto.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942.

Bacia Amazônica (dia 21).

Em declínio em Tefé, Porto Velho, Humaitá e Peixe; em ascensão em Labrea, Manaus, Parintins, Obidos e Santarem.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 21).

Em declínio em Jupia, Jataí, Guaira, São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá; em ascensão em Tomasina e estacionário em Tibagi e Porto Murinho.

Bacia do Rio São Francisco (dia 22).

Continuará em lenta ascensão entre Remanso e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 21).

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 22).

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22).

Entrará em ascensão em Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 22).

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (dia 21).

Estacionário em Rio Pardo, em ascensão em Lajeado e em declínio em Cachoeira, Mussum, Taquari, São Jerônimo e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 21 DE JANEIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$670	79\$670
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$700
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	\$801	\$922
Suiça	—	4\$630	—
Nova York	10\$580	19\$658	20\$517
Uruguai	—	—	10\$827
Argentina	—	4\$671	4\$934
Chile	—	\$635	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$970	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE JANEIRO DE 1942

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:200\$000
Empréstimo Federal de 1927, 6 1/2 % p/\$1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:850\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ..	785\$000
Tratado da Bolívia de 1:000\$, 3 %, nom.	565\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ..	787\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.	214\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	191\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	915\$000
Minas Gerais de 500\$, 7 %, port.	445\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	173\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	181\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (Dec. n. 2.316) ..	1:015\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. ..	1:010\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:105\$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"	3:400\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	125\$000
Companhia Carbonífera Belgo-Mineira, port.	595\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	214\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:080\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações integradas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello, em número de 5.000, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, representativa do seu capital social de 5.000:000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados dois *fac-similes* das cauteladas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MÓVIMENTO DOS DIAS 19 E 20

Café

	Sacas
Entradas	6.837
Saídas	15.736
Consumo local	1.200
Existência	329.152
Café doado	20
Café bonificado	—
Mercado firme.	
Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

	Sacos
Entradas	25.321
Saídas	23.153
Existência	112.668
Mercado firme.	

Preços por
saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	101
Saídas	1.412
Existência	19.696
Mercado calmo.	

Preços por
10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 21 de janeiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MÓVIMENTO DO DIA 21

Café

	Sacas
Entradas	6.602
Saídas	35.130
Consumo local	1.200
Existência	299.424
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado firme.	

Preços por
10 quilos

Tipo 3	30\$4
Tipo 4	29\$9
Tipo 5	29\$4
Tipo 6	28\$9
Tipo 7	28\$4
Tipo 8	27\$9

Açúcar

	Sacos
Entradas	16.832
Saídas	5.932
Existência	123.588
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	1.498
Saídas	625
Existência	20.469
Mercado calmo.	
	Preços por 10 quilos

Fibra longa:**Tipo Seridó:**

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 4	54\$0 a 55\$0

Fibra média:**Sertões:**

Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	40\$5 a 41\$5

Fibra curta:**Matas:**

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	36\$0 a 36\$5

Em 22 de janeiro de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Gerál	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 21 de janeiro de 1942	39.391:926\$000	36.160:603\$400
Em 22 de janeiro de 1942 ..	3.141:360\$600	3.119:902\$200
Total	42.533:286\$600	39.280:505\$600
Em igual período de 1941 ..	33.835:614\$500	32.963:141\$100
Diferença para mais em 1942	8.697:672\$100	6.317:364\$500

Arrecadada de 2 a 22 de janeiro de 1942	42.533:286\$600	39.280:505\$600
Em igual período de 1941 ..	33.835:614\$500	32.963:141\$100
Diferença para mais em 1942	8.697:672\$100	6.317:364\$500

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 16****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1942	24.661:051\$800
Em 20 de janeiro de 1942	2.067:254\$400
Total	26.668:306\$200
Em igual período de 1941	23.064:476\$200
Diferença para mais em 1942	3.603:830\$000
Arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1942	26.668:306\$200
Em igual período de 1941	23.064:476\$200
Diferença para mais em 1942	3.603:830\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1942	24.452:547\$800
Em 20 de janeiro de 1942	1.908:172\$100
Total	26.360:719\$900
Em igual período de 1941	22.942:311\$300
Diferença para mais em 1942	3.418:408\$600

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

21 de janeiro de 1942	1.565:553\$500
21 de janeiro de 1941	1.828:718\$400

Receita mensal:

De 2 a 21 de janeiro de 1942	40.512:053\$900
De 2 a 21 de janeiro de 1941	30.195:161\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.316:889\$000
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 21 de janeiro de 1942	40.512:053\$900
De 2 a 21 de janeiro de 1941	30.195:161\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	10.316:889\$000
---	-----------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias**

Receita do dia:	
16 de janeiro de 1942	1.408:199\$800
16 de janeiro de 1941	1.703:391\$400

Receita mensal:

De 2 a 16 de janeiro de 1942	43.917:599\$100
De 2 a 16 de janeiro de 1941	17.195:374\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.722:024\$700
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 16 de janeiro de 1942	43.917:399\$100
De 2 a 16 de janeiro de 1941	17.195:374\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.722:024\$700
---	-----------------

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE DA TILOGRAFIA DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos cujos nomes relacionados abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Azevedo), a fim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 28 do corrente às 11 horas: — 176 — José Marques Guimarães; 179 — Wilson Lins de Albuquerque; 180 — Nilton Andrade; 181 — Manoel Salgado Guimarães; 182 — Jorge Francisco Benedito Ottoni; 187 — José Melo da Silva; 192 — Walter Santos da Costa; 193 — Carlos de Andrade Medeiros; 201 — Ary Lino de Andrade; 202 — Helio de Abreu Moreno; 204 — Gidelberto Martins de Oliveira; 205 — Cleber Benecker; 208 — Alcides Herculano de Oliveira; 212 — Geraldo Meirelles; 225 — Sebastião José da Silva; 227 — Cezar Moreno Gomes; 229 — Luis Cardoso Coelho da Paz; 231 — Wander Meira Gomes; 239 — João Batista Alvim; 240 — Oswaldo Pereira da Costa; 241 — Walter da Silva Ramos; 242 — José Pereira da Costa.

Dia 28 do corrente às 13 horas: — 120 — Julia Bensusan; 121 — Celeste Aida Travassos; 123 — Marina Ferreras; 124 — Nice Farias Rodolpho; 125 — Altair Bastos Brandão; 127 — Zelia de Souza;

128 — Florinda Caldeira Ferraz; 132 — Cacilda da Silva Pereira; 133 — Yára da Silva Pereira; 134 — Creuza Pereira da Silva; 135 — Alaide de Oliveira Guerrier; 136 — Vittoria Italia D'Alessandro; 140 — Herminia Azanha d'Oliveira; 141 — Luiza da Cunha; 142 — Maria Helena Silvino; 144 — Luzia Coeli de Medeiros Rocha; 146 — Judith Vieira Moreira; 148 — Léa dos Santos Crespo; 149 — Neuza Papi; 151 — Myriam Palhano Leal; 152 — Jandyra de Castro Silva; 154 — Abigail de Mesquita; 156 — Helena Lemgruber Kropf; 158 — Herminia de Oliveira Ferreira; 159 — Paulina da Silva Porto.

Dia 29 do corrente às 11 horas: — 243 — Dirceu Ferraz Cerri; 244 — Cassiano Caxias dos Santos Filho; 248 — Uysseus da Silva Costa; 250 — Adhemar Francisco da Silva; 253 — Oswaldo Rodrigues Torres; 256 — Carlito Almeida; 257 — Harry Pereira Maia Vinagre; 259 — Francisco de Paula Vaccani dos Santos; 261 — Antônio Bernardes da Silveira; 262 — Manoel José Gomes; 267 — Emílio Curi; 268 — Elias Assad Safadi; 278 — Alcides Fernandes de Sousa; 280 — Ary Cardoso; 281 — Rubem Gomes; 286 — José Ribamar Pereira da Silva; 287 — Nelson Ribeiro Pavão de Souza; 293 — Delzo Vieira Maciel; 299 — João de Gouvêa Martins.

Dia 29 do corrente às 13 horas: — 162 — Maria de Lourdes Baena; 163 — Faustina Gravina; 167 — Adelaide Leal Guedes; 168 — Auracy Baptista Vidal; 169 — Maria de Lourdes Ganzarolli; 170 — Michaela da Silva Alvarenga; 171 — Sebastiana Barreto Guimarães; 173 — Nair do Rego Barros; 174 — Yêda Vianna; 175 — Maria Clementina Moreira; 177 — Ina Guimarães Machado; 178 — Elzisa Alonso Duque Estrada; 183 — Maria Rocha Guimarães; 184 — Zilda Cândida Teixeira; 185 — Wanda Hassière Pereira; 186 — Odete Carneiro Maciel; 188 — Zélia Barbosa de Souza; 189 — Claudina Rosa; 190 — Rita Nôra Guimarães; 191 — Maria Antonietta da Nobrega Espinola; 194 — Maria Odette Rodrigues dos Santos; 195 — Beatriz de Magalhães Porto; 196 — Myriam de Magalhães Porto; 197 — Joelma de Matos Peixoto; 198 — Maria de Lourdes Barcellos.

Dia 30 do corrente às 11 horas: — 302 — Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro; 307 — Francisco Leão; 312 — Hilton Guedes Pereira; 313 — José Guedes Rodrigues; 315 — Jocer de Lacerda Santos; 316 — Otavio Zaldivar Abranches; 317 — Walter Nolasco; 319 — Raphael Gomes de Sant'Anna Júnior; 320 — Dario Boechat; 321 — Mario Lamago; 322 — Victor Farah; 323 — Helio Marques Vianna; 324 — Carlos de Paula Cunha; 326 — Moacyr Toledo Barbosa; 327 — Basílio Pires de Figueiredo; 328 — Nilton Carvalho da Silva; 330 — Norival Martins Fontes; 332 — Ibsen Aurelio de Menezes; 333 — Carlos Duarte Gaspar; 334 — Nilton da Silva Netto; 349 — Haroldo Paiva Batalha; 352 — Jefferson Paes de Figueiredo; 353 — Odine Coelho Muniz; 355 — Tharcisio Gomes do Rego; 360 — Eurico Figueiredo.

Dia 30 do corrente às 13 horas: — 199 — Joelza de Matos Peixoto; 200 — Lina Filgueiras Dias Ribeiro; 203 — Gitel Burd; 206 — Marisa Villela; 207 — Jacv Jardim Villashôas; 209 — Anna Gaspar; 210 — Paulina Pacifico dos Santos; 211 — Hedine Cardoso Pestana; 213 — Annamarie Affonso Mellin; 214 — Yvette Braga Stumpf; 215 — Helyette Célia Brant; 216 — Aclair Mendes Costa; 217 — Nilza de Oliveira Santos; 218 — Yosilla Pessoa; 219 — Maria Graziella Brígido dos Santos; 220 — Nico de Burgos Feitosa; 221 — Ivette Braga; 222 — Cloris de Albuquerque Feitosa; 223 — Lizete Vasques Braga; 224 — Geey de Souza; 226 — Joselina Quintella do Nascimento; 228 — Albertina dos Passos; 230 — Josepha da Silva Ribeiro; 232 — Dulce de Souza Dutra; 233 — Têia Carpen.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C.—56

Faço, público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita de Português, dos candidatos ao concurso acima referido:

N. inser.	Nome	Pontos
3.	Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva.....	81
4.	Arnaldo Vieira de Mello	60
5.	Roberto Barthel Rosa	91
8.	Antonio Francisco Azeredo da Silveira.....	74
9.	Alvaro de Faria Salgado	36
10.	Arthur Pimenta Valente	31
11.	Carlos Alberti de Oliveira Leite	87
14.	Marcel Costallat Ducloux	37
20.	Lauro Escoul Rodrigues de Moraes	76
21.	Manuel Maria Fernández Alcázar	82
22.	Rubens de Araujo	90
23.	Alfredo Charles Harecourt Ridgway	60
24.	Francisco Leite Pires	69
29.	Jorge de Sá Almeida	62
32.	Luiz de Almeida Nogueira Porto	78
35.	Jatyr de Almeida Rodrigues	60
36.	George Alvares Maciel	82
38.	João Gracie Lampreia	72
39.	Galba Samuel Santos	96

41.	Arnaldo de Oliveira Ferreira	77
42.	Rodolpho Kaiser Machado	69
43.	Miguel Alvaro Ozório de Almeida	79
44.	Nelson Alves da Fouseca	60
46.	Helio Jaguaribe Gomes de Mattos	38
48.	Lauro Müller Netto	69
49.	Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha.....	64
50.	Joaquim Martins Leal Ferreira	77
51.	Fernando Faustino de Figueiredo	81
57.	Vinicius de Moraes	67
62.	Cláudio Oscar Soares Filho	60
63.	Sergio Armando Frazão	88
64.	Faust Cardona	65
65.	Alfredo Teixeira Valladão	60
66.	Heitor Bastos Tigre	78
67.	Rachid Tannus Karam	72
69.	Armindo Branco Mendes Cadaxa	64
70.	Benedito Roque da Motta	62
71.	Melliô Moreira de Mello	75
76.	Victor Ricardo Parr de Araujo	70
77.	Paulo de Oliveira Versiani Cunha	84
78.	Celso Barbosa Cavalcanti	69
82.	Adolpho Justo Bezerra de Menezes	21
88.	José Augusto de Macedo Soares	61
94.	André Teixeira de Mesquita	85

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Ricardo Grênhalg Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ — QUÍMICO-ANALISTA

P. H. — 144

Faço, público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I — prova escrita — da prova acima referida:

N. inser.	Nome	Pontos
1.	Maria Conceição dos Santos	40
2.	Fernando Ubatuba	72
3.	Yolanda de Castro Sampaio	49
6.	Alcindo Pinto de Figueiredo	60
7.	Augusto Cid de Mello Perisse	41
8.	Rafael Gonçalves Andrade	60

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ — QUÍMICO-ANALISTA

P. H. — 144

Faço, público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

N. inser.	Nome	Pontos
2.	Fernando Ubatuba	71
8.	Alcindo Pinto de Figueiredo	65

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ÓFOS — FOTÓGRAFO XI

P. H. — 150

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 9 do corrente, são convidados a comparecer ao Instituto Nacional de Tecnologia, sito à avenida Venezuela n. 82, 5. andar (Secção de Metalurgia), afim de, nos dias e horas abaixo, prestarem as partes seguintes da prova acima referida:

Parte III — prova prática — dia 26 — 2.ª feira, às 7,30 horas.

Partes I e II — provas escritas — dia 28 — 4.ª feira, às 19,30 horas.

2. Os cartões de identificação estarão à disposição dos candidatos no sábado, de 11 às 14 horas, no local de inscrições.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C — 49

Faço, público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de idioma estrangeiro do concurso acima referido:

N. inser.	Nome	Pontos
5.	Rio Nogueira	75
7.	Máurio Jansen de Faria	Zero
39.	Francisco Kauffmann	55
44.	Waldemar Craizer	80
51.	Edgard Flores Bhering	50

D. S. do D. A. S. P., em 22 de janeiro de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RETIFICAÇÕES

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — Arquivista — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C-46

Aprovação das inscrições (Distrito Federal).

No *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 1.009, à esquerda, entre os ns. 326 e 329, acrescente-se:

327. Nilson Caldas

328. Eunice Alves de Sima.

D.S. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor Divisão Seleção do DASP.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n.3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Alberto Fadel, n. 4.022 — Art. 6.º, n. 4.

Aluizio Moraes Rego Velhote, n. 3.014 — Art. 8.º.

Frederico Ewertem Pinto, n. 9.163 — Art. 8.º.

Francisco Barbastefano, n. 15.923 — Art. 8.º, § 2.º.

José Presídio Filho, n. 17.306 — Art. 5.º, n. 4.

José Dahane, n. 23.502 — Art. 8.º.

Octávio Navarro de Andrade, n. 29.345 — Art. 8.º.

Manoel Mário Gonçalves, n. 29.727 — Art. 8.º, § 1.º J.

Ernani Olivieri, n. 30.619 — Art. 6.º, n. 4.

Luiz de Paula e Silva, n. 33.250 — Art. 5.º, n. 4.

Louis Ernest Guillet, n. 34.530 — Art. 5.º, n. 1.

Autos de carga:

Albino Maia, n. 9.524 — Art. 8.º, § 1.º A.

Adriano Pinto de Paiva, n. 12.713 — Art. 8.º, § 1.º J.

Ônibus:

Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 546 — 647 e 848 — Art. 6.º, n. 14.

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 300 e 609 — Art. 5.º, n. 4.

Mário Bianchi, ns. 558 e 712 — Art. 6.º, n. 14.

Empresa Viação Vitória Ltda., n. 1 — Art. 108.

José Joaquim de Brito, n. 516 — Art. 123, n. 1.

Limousine Federal Ltda., n. 634 — Art. 6.º, n. 14.

M. P. Salgado, n. 763 — Art. 248 L do antigo R. V.

Relevada ainda pelo art. 268 do antigo R. V.:

Auto de passeio:

Alvaro Augusto de Andrade, n. 24.927 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Zeferino Martins Nogueira — Gesualdo Pereira da Rosa — Djalma Cabral Filho — Aloysio Luiz Leite — Arlindo Augusto Passos — Regina Margarida Nical Smith de Vasconcellos — Othon Ubirajara Dias — Manoel Meira — Julio Cezar de Araujo Jorge — Francisco Gil — Mario Mendes Ozorio — Amadeu Isnolli — Dietrich Rossile — Arpad Klein — Americo Ferreira Nogueira — Antonio Gomes Coelho — João Valente de Souza — Adalberto Dias Martins — Miguel Domingos Morales e Jair Shangumberg Pires.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de janeiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de janeiro corrente, à página 491, para modificações e reparos nos prédios ns. 228 e 230 da rua das Laranjeiras, pertencentes ao Instituto Surdos Mudos, e destinados à Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da I-D.Ob.

Divisão de Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso, 72, 5.º andar (edifício Piauí), concorrência administrativa para o serviço de lavagem, engomagem e consertos de roupas do Manicômio Judiciário, no corrente exercício, sob as seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª As propostas, que serão abertas na presença dos interessados no dia 2 de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, mencionando as peças de roupa com o preço em algarismos e por extenso, e contendo a declaração do concorrente de que se submete a todas exigências do Código de Contabilidade Pública e do presente edital.

3.ª Não serão tomadas sem consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas e ressalvas nas partes referentes ao serviço a ser executado e ao preço do mesmo.

4.ª Os preços serão compreendidos com a entrega no Manicômio Judiciário, correndo por conta do fornecedor as despesas com o transporte.

5.ª As faturas, que serão pagas na estação pagadora competente depois de devidamente processadas, deverão ser apresentadas em 4 vias, seladas na forma da lei, ao Manicômio Judiciário, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço, sob pena de multa de 50\$0 (cinquenta mil réis).

6.ª A Divisão de Material fornecerá aos interessados uma relação completa das roupas a que se refere este edital. Outros detalhes e esclarecimentos poderão ser obtidos no Manicômio Judiciário, à rua Frei Caneca, 463.

7.ª O Governo ficará com o direito de anular a concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 22 de janeiro de 1942. — *Arnival B. Richard*, chefe da Secção Administrativa. Visto: *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativo n. 1 publicado no *Diário Oficial*, de 20 do corrente, às páginas ns. 1.012 e 1.013.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da diretora da Escola Ana Neri, D. Lais Netto dos Reis, faço público estarem abertas, até 14 de fevereiro p. v. as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira.

As candidatas deverão dirigir-se, das 10 às 15 horas à Secretaria da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, por detraz do Hospital S. Francisco de Assis.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial*, de 21 do corrente, à página 1.083.

Serviço Nacional da Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 4-12

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 18.541 (3.º termo), incidente sobre o prédio acima referido; termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª Via — N. 18.541

3.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3.º, letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Dr. Sylvio Cardoso*, diretor do Setor 3 do SNFA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Comissão de Similares**

SECRETARIA

Edital n. 2

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 9 do mês em curso, no processo fichado sob n. 1.889-1941, em que é interessada a firma Ferro Enamel S. A., estabelecida na rua Goiaz n. 884, em São Caetano, município de Santo André, Estado de São Paulo, — faço público que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto denominado "fritas metálicas" (esmaltes ou cobertas vitrificantes) comuns para cerâmica, ferro ou vidro, do artigo 958, inciso 2.º, da Tarifa das Alfândegas, produto este de fabricação da aludida firma.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 16 de janeiro de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Reconheço a firma Djalma Eloy de Medeiros (em testemunho da verdade (sinal público) Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1942 — *Antonio Carmo*

(N. 1.210 — 22-1-42 — 79\$6)

Diretoria do Domínio da União

Serviço Regional no Distrito Federal

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 6, DE 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União, contida no processo n. 105.275, de 1941, faço público que no dia 13 de fevereiro de 1942, às quinze (15) horas, na sala 618, no 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta capital, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10, da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de cinco (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10, da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital, com as seguintes dimensões e confrontações:

1.º Lote: Forma retangular, situado na Avenida Perimetral, lado esquerdo de quem vai da Avenida Beira Mar, com a área de 560 m2. Frente para a Avenida Perimetral e a 27m do alinhamento da Avenida Beira Mar, confrontando a leste com a Avenida Perimetral onde mede 28m (rumo 19º49' SE); ao sul, com o lote da esquina da Avenida Beira Mar, onde mede 20m (rumo 70º11' SW); a oeste, com a área comum aos fundos da quadra 10, onde mede 28m (rumo 19º49' NW); ao norte, com o logradouro projetado entre as quadras 8 e 10, onde mede 20m (rumo 70º11' NE).

2.º Lote: Forma quadrilátero, situado na esquina da Avenida Beira Mar com a Avenida Perimetral, com a área de 540 m2. A leste, com a Avenida Perimetral, onde mede 27m (rumo 19º49' SE); ao sul, com a

Avenida Beira Mar, onde mede 20m (rumo 70º11' SW); a oeste, com o lote vizinho, com frente para a Avenida Beira Mar e com a área comum aos fundos da quadra 10, onde mede 27m (rumo 19º49' NW); ao norte, com o lote junto, com frente para a Avenida Perimetral, mede 20m (rumo 70º11' NE).

3.º Lote: Forma quadrilátero irregular, situado na Avenida Beira Mar, a 20m antes da esquina da Avenida Perimetral, com a área de 357,8432 m2. Ao sul, com a Avenida Beira Mar, por onde mede 19,20m (rumo 75º SW); a oeste, com o lote vizinho, com frente para a Avenida Beira Mar, onde mede 20m (rumo 12º30' NW); ao norte com a área comum aos fundos da quadra 10, onde mede 16,65m (rumo 70º30' NE); a leste, com o lote da esquina da Avenida Perimetral, onde mede 20m (rumo 19º49' SE).

4.º Lote: Forma quadrilátero irregular, situado na Avenida Beira Mar a 39,20m antes da esquina da Avenida Perimetral, com a área de 367,0217 m2. Frente para a Avenida Beira Mar e a 39,20m a oeste da Avenida Perimetral, confrontando ao sul com a Avenida Beira Mar, onde mede 18,80 (rumo 80º SW); a oeste, com o lote vizinho, com frente para a Avenida Beira Mar, mede 20m (rumo 10º00' NW); ao norte, com a área comum aos fundos da quadra 10, onde mede 17,92m (rumo 80º4' NE); a leste com o lote vizinho onde mede 20m (rumo 12º30' SE).

5.º Lote: Forma quadrilátero irregular, situado na Avenida Beira Mar a 58m antes da esquina da Avenida Perimetral, com a área de 386,7666 m2. Frente para a Avenida Beira Mar e a 58m a oeste da Avenida Perimetral, confrontando ao sul com a Avenida Beira Mar, por onde mede 20,60m (rumo 85º30' SW); a oeste, com terreno da Prefeitura do Distrito Federal, onde mede 20m (rumo 3º NW); ao norte com a área comum aos fundos da quadra 10, onde mede 18,17m (rumo 85º44' NE); a leste, com terreno da União, onde mede 20m (rumo 10º NW).

II — A alienação é feita em virtude do disposto no decreto-lei número 2.803, de 21 de novembro de 1940, com a condição expressa de que toda e qualquer construção que for executada nos terrenos fica sujeita às disposições dos decretos federais ns. 20.914 e 1.439, respectivamente de 6 de janeiro de 1932 e 5 de fevereiro de 1937.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de 1\$0, por folha e mais um selo de E. S. Pública.

IV — As propostas deverão ser apresentadas em separado para cada um dos lotes descritos na cláusula I e deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e declaração de inteira submissão às cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que oferecerem preço inferior ao da avaliação que é de dois contos de réis (2:000\$0) por metro quadrado para o primeiro e segundo lotes e de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$0) para o terceiro, quarto e quinto lotes, ou sejam, respectivamente, 1.120:000\$0, 1.080:000\$0, 614:112\$0, 660:636\$0 e 696:168\$0.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes direito a nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de 50:000\$0 para cada um dos primeiro e segundo lotes, e 25:000\$0 para cada um dos terceiro, quarto e quinto lotes, em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, serão contemplados os concorrentes empatados que apresentarem no momento novas propostas e oferecerem maior aumento sobre as anteriores ou os que forem sorteados, no caso em que nenhum empatado queira oferecer tal aumento.

IX — Se os concorrentes a quem forem os terrenos adjudicados recusarem-se de assinar a escritura de constituição de enfiteuse, perderão as cauções da cláusula VII, as quais reverterão em favor da Fazenda Nacional e serão escolhidos os proponentes imediatamente classificados ou aberta nova concorrência, a juízo do Diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauções após a aprovação da concorrência.

XI — Os proponentes aceitos ficam obrigados a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentarem os recibos do recolhimento das importâncias correspondentes às suas propostas no Banco do Brasil, mediante guias expedidas pelo Serviço Regional no D. Federal.

XII — Os terrenos, que são acrescidos de marinha, ficam onerados com o foro anual de 0,6%, calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5% sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderão concorrer à preferência ao aforamento dos lotes de terrenos a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no gabinete do Chefe do Serviço Regional à Avenida Almirante Barroso número 81, 6.º pavimento, sala 616, na Esplanada do Castelo.

Serviço Regional, em 20 de janeiro de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria.

Processo:

N. 57-42 — Benedito Francisco Reis. — Provai que estais habilitado a requerer em nome de Cicetina de Carvalho Rosa.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Waldemar Pinto, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de janeiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais:

117.002 — Fichário.

419.457/9-B — Luvas "Chaput".

503.001 — Pneus, câmaras de ar.

Em 22 de janeiro de 1942. — Pericles Fabrício de Barros, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de fevereiro de 1942 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Materiais:

624.032 — Papel para impressão de jornais.

Em 22 de janeiro de 1942. — Pericles Fabrício de Barros, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Federal de Compras comunica aos produtores, industriais e comerciantes, do país e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimentos de materiais às repartições públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício de 1942 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

Terão início no dia 1.º de fevereiro próximo vindouro, a inscrição e a renovação de inscrições dos fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

I

Inscrição:

Para a inscrição de fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, a apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega de folhas do *Diário Oficial* ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de assembléias gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

f) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrada por alguma das entidades precitadas.

g) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

j) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º — Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

c) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

d) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

e) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

f) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 1.807, de 28-11-939, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

g) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

h) Entrega da certidão a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9-11-940, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Com exceção dos documentos constantes da letra b, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. As cauções de inscrição só serão devolvidas aos interessados, uma vez que fique provado terem os mesmos se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º — Para as Sociedades Estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

II

Renovação de inscrição:

Para os fornecedores já inscritos neste Departamento renovarem sua inscrição no exercício de 1942, são necessárias as seguintes formalidades:

a) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda.

b) Apresentação da Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente.

c) Nos casos de artigos não sujeitos a imposto de consumo, apresentação da certidão do Departamento de Renda de Licenças da Prefeitura do Distrito Federal em que sejam mencionados os ramos de negócio explorados pelo pretendente.

d) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Os transferidos de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

O Departamento se reserva o direito de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942. — Fernando Martins Pereira e Souza, diretor geral.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 3 (três) apólices da Divisão Pública "Diversas emissões", de 1:000\$0 cada uma, ns. 87.425, 403.637 e 832.131, averbadas em nome de Alzira Val Esteves de Almeida, brasileira, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS**

N. 7, de 21 de janeiro de 1942

De ordem do senhor Inspetor, ficam os senhores interessados convidados a virem alegar o que entender à bem de seus direitos, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital, relativamente ao levantamento da hipoteca do imóvel sito à rua General Andrade Neves, n. 296, em Niterói, feita na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como fiança para garantia funcional do ex-despachante aduaneiro Alfredo Luiz Pinheiro, falecido em 1 de setembro de 1932, visto como não foram apresentados, para o necessário exame, os livros de escrita do mencionado despachante, no período anterior a 1926.

Secretaria da Alfândega, 21 de janeiro de 1942. — *Oncenio Lima*, Aux. de Gabinete.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal**INSCRIÇÃO PARA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DA BASE NAVAL DE NATAL**

1) De ordem do Sr. contra-almirante Ary Parreiras torno público que, na sala da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, sita no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, acha-se aberta a inscrição para o registro de qualificação de firmas ou empresas que, pelo regime de empreitada, queiram concorrer a serviços das especialidades de Obras de Construção Civil e Hidráulica, de Estruturas metálicas, de Instalações e de fornecimento de materiais.

2) As firmas ou empresas que se candidatarem ao registro de qualificação obterão, no local citado, as informações necessárias sobre o assunto, todos os dias úteis entre 9 e 16 horas.

3) O prazo de inscrição terminará em 31 de janeiro de 1942.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1942. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Andrade Neves****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página número 1.149. — *Nelson Ribeiro*, cap. fiscal adm.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL****OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 21.922-923.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EDITAL N. 3**

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento faz saber para o conhecimento dos interessados que, nos exames de radiotelegrafia de que trata a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938, realizados nesta escola em 10 de dezembro findo, foram inabilitados os quatro candidatos que a eles se submeteram.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO**

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista com funções de auxiliar de tráfego, Fernando Buck, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 12\$0, relativa à suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 1.522, de 13 de outubro de 1941, nos termos do artigo 231 do referido Estatuto, convertida a pena em multa, de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, conforme se verifica do processo 48.712-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva — que, então se processará. — 48.712-41. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de animais publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à pág. 1.016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Heitor Fernando de Castro, avenida Henrique Dumont número 112-A, nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.135-41, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 13 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chepe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Joaquim Marques Vicente, rua Marquês de Sapucaí n. 290, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.870-39, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 2.º dos arts. 5.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chepe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Rafael Araujo, praia do Jequiá n. 191, Ilha do Governador, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.662-40, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5.º, 2.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chepe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Silva Pinto, rua Senador Camará n. 4, Santa Cruz, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.129-40, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea B, do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Amador Silva, rua Coronel Agostinho n. 45, nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.358-40, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Nusim Cremer, rua João Vicente n. 63. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.119-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º e 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942, — *Pelo inspetor-chefe, Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Fernandes Marques, rua Archias Cordeiro n. 440. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no proc. n. 24.820-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10, parágrafo único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942, — *Pelo inspetor-chefe, Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Miguel Pinheiro, Avenida N. S. de Copacabana. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.179-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942, — *Pelo inspetor-chefe, Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ramada & Gonçalves, rua Marquês de Sapucaí n. 187. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.466-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942, — *Pelo inspetor-chefe, Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. F. Moysés, rua da Constituição n. 31. Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.679-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º, § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942, — *Pelo inspetor-chefe, Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Agostinho Tirri — Rua do Matoso, n. 41 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.803-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Vitor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Andrade de Souza — Rua Goulart de Andrade n. 20 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.590-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Vitor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. A. Caetano dos Santos — Praça Saenz Pena n. 67, térreo — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.932-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Vitor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. R. da Paz — Avenida Atlântica n. 720 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.001-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Vitor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Waldemar Grossman — Rua Visconde de Itauna, n. 175 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.248-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro

bro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alves Teixeira & Pupe Ltda., avenida N. S. Copacabana n. 1.262 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.765-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio da Rocha Vaz, avenida Princesa Izabel n. 24 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.971-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, alínea a), do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. S. Ramos, rua Sidônio Pais n. 20-A — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo número 25.844-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Jacinto Moreira, rua do Livramento n. 36 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.938-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto nos arts. 1.º, 5.º, parágrafo único, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Borsoi Junior, rua do Senado ns. 267-9 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.025-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º e 10.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Ferreira, avenida Suburbana n. 1.982 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.224-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no § 6.º, arts. 36.º e 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Jayme Leonor, rua Francisco Eugênio ns. 86-88 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.783-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º e art. 36 § 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso com a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Companhia Imobiliária Atlântica S.A., avenida Atlântica número 466-A — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.040-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Mario Pinto Dutra, rua do Rosário n. 129, 1.º andar, sala I — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.405, de 1941, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. O. Name & Comp., rua Uranos n. 497 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.368-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — *Victor do E. Santo*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mario Dutra — Rua do Rosário n. 129 — 1.º andar:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.027-40 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Francisco da Silva — Rua Pinto Guedes n. 69:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 17.481-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de setembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Veiga, Chaves & Cia. Limitada — Rua Angelica Mota n. 146:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.859-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, parágrafo 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Único Auto Ônibus Limitada — Praça Mauá n. 73:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.901-41 foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albino Fonseca — Rua Iguaperiba n. 51:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.322-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Augusto Pedro Simões — Rua Nicarágua ns. 106-8:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.637-40 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 1.º, 3.º e 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. David Pinto Vieira — Rua Visconde Itaúna n. 15:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.312-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Lima Cavalcanti Limitada — Rua Belfort Roxo n. 129:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.766-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Vicente Caravello — Avenida Atlântica n. 358:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.147-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A Caetano dos Santos — Praça Saenz Pena n. 67:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.168 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alves Nunes e Almeida — Rua João Vicente n. 1.191:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.471 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Ferreira Real — Rua Cardoso de Moraes n. 152:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 20.718, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso com a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Albano José Luiz — Rua Pedro Alves n. 16:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.531-41 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, parágrafo 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sra. Hortencia Aranha — Av. Princesa Izabel, 43 — Nesta —

De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.976-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Andrade de Souza sucessor de Manoel Vaz Galvão — Princesa Izabel, 200 — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.229-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Reis de Carvalho — Rua dos Coqueiros, 90 — Nesta —

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.441-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 12 de janeiro de 1942. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Joaquim de Freitas — Rua Alvaro de Miranda, 309 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.685-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos artigos 8.º e 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do Espírito Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Vicente Carvalho — Av. Atlântica, 358 — Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.147-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Ferreira Leal — Rua Cardoso Moraes, 152 — Nesta — De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.264-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de março de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de janeiro de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Victor do E. Santo*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Quebracho-Brazil S. A., em 30 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.833, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 1.214 — 22-1-42 — 21\$4)

Justiça do Trabalho**Sexta Junta de Conciliação e Julgamento**

Pelo presente fica notificado Fausto de Souza, domiciliado à rua Francisco Muratori n. 16, apartamento n. 4, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 25 de março, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Obras de São Vicente de Paula, domiciliado à rua de Santa Alexandrina n. 331, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, número 31, 2º andar, às 14 (quatorze horas), do dia 26 (vinte e seis) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alberto Pereira Reis, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade, e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Companhia de Imprensa e Propaganda S. A., domiciliado à rua 13 de Maio ns. 33-35, Centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, às 13,30 (treze e meia) horas, do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Fausto de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade, e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Augusto Barcelos da Silva, domiciliado à travessa Fialho n. 15, quarto 8, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 25 de março, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Luiz Severiano Ribeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Domingos da Conceição Silva, domiciliado à rua Bambina n. 59, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 23 de março, às 14 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Joaquim & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Gabriel Magalhães Cabral, domiciliado à rua Isolina n. 66, casa 6, Meyer, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 23 de março, às 14 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Raiffaud, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado J. Raiffaud, domiciliado à rua do Riachuelo n. 15, Centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 23 (vinte e três) do mês de março, à audiência relativa à reclamação apresentada por Gabriel Magalhães Cabral, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária, independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto, o qual deverá provar essa qualidade, e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Francisco Silvino, domiciliado à rua Maria Passos n. 152, Cavalcante, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 24 de março, às 13,30 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Salgueiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Carlos Ribeiro, domiciliado à rua Humaitá n. 50, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, no dia 23 de março, às 14 horas, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Armando Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

(*) BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor das Rendas Internas, em data de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (13 de janeiro de 1942), no processo número cento e dez mil setecentos e noventa, de mil novecentos e quarenta e um (110.790, de 1941) — de interesse do Banco da Província do Rio Grande do Sul — Certifico ser do seguinte teor os documentos que constituem as folhas oitenta e sete a cento e oito verso do processo número oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete de mil novecentos e quarenta e um (88.257-41) que foi anexado ao de número cento e dez mil setecentos e noventa de mil novecentos e quarenta e um (110.790-41) já citado — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Ata da sessão de assembléia geral extraordinária, realizada em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um. Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quinze (15) horas, no salão das sessões do Banco da Província do Rio Grande do Sul, sociedade anônima, à rua Uruguai números duzentos e cinquenta e sete (257) e duzentos e sessenta e sete (267), nesta Capital, reunidos oitenta e nove (89) acionistas, representando por si e como representantes legais setenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro (74.944) ações, conforme consta do livro de presença, o diretor senhor doutor Victor Azevedo Bastian declarou que, estando a assembléia reunida em terceira convocação, de acordo com os anúncios publicados no "Jornal do Estado" de trinta e um (31) de maio último, seis (6), quatorze (14), vinte e um (21) e vinte e oito (28) do corrente e no "Correio do Povo" de um (1), oito (8), quinze (15), vinte e dois (22) e vinte e nove (29) também do corrente, podia ela deli-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

berar com qualquer número e indicou para presidir os trabalhos o acionista senhor doutor Paulo Franco dos Reis. Aceita essa indicação por unanimidade, o senhor doutor Paulo Franco dos Reis assumiu a presidência, convidando para secretários os senhores José Francisco do Canto e doutor Eduardo Secco Junior. Constituída a mesa, o senhor doutor presidente mandou proceder à leitura do anúncio da primeira convocação, publicado no "Jornal do Estado" dos dias vinte e nove (29) e trinta (30) de abril e dois (2) e doze (12) de maio findos, no "Correio do Povo" de trinta (30) de abril e quatro (4) de maio e no "Diário de Notícias" de um (1) e três (3) de maio também findos, da segunda convocação, publicado no "Jornal do Estado" de doze (12), treze (13), quatorze (14) e dezanove (19) de maio transato e no "Correio do Povo" de doze (12), dezoito (18) e vinte (20) desse mesmo mês, e da terceira convocação, publicado no "Jornal do Estado" de trinta e um (31) do citado mês de maio, seis (6), quatorze (14), vinte e um (21) e vinte e oito (28) do corrente e no "Correio do Povo" de um (1), oito (8), quinze (15), vinte e dois (22) e vinte e nove (29) do atual dos teores seguintes: Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul para — em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia oito de maio do corrente ano, às dezesseis horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) — por os estatutos sociais de acordo com a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade, será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Em vinte e seis (26) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941). — *Carlos F. d'Azevedo* — *Virgílio B. Cortese*. — Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima. — Assembleia Geral Extraordinária — Segunda convocação. — Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia anunciada para o dia oito (8) do corrente, são convocados novamente os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul para — em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte (20) de maio do corrente ano, às dezesseis horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) por os estatutos sociais de acordo com a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade, será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Em dez (10) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — *Carlos F. d'Azevedo*. — *Virgílio B. Cortese*. — Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima — Assembleia Geral Extraordinária — Terceira convocação. — Não se tendo reunido número legal para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia oito (8) e em segunda convocação para o dia vinte (20) de maio corrente, convidamos os senhores acionistas do Banco da Província do Rio Grande do Sul, Sociedade Anônima, para — em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de junho do corrente ano, às quinze (15) horas, na sede social em Porto Alegre, à rua Uruguai número duzentos e cinquenta e sete (257) — por os estatutos sociais de acordo com a nova lei das Sociedades por ações (decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) e deliberar sobre o projeto de alterações dos mesmos, organizado pela diretoria. — Aproveitando a oportunidade, será, também, proposta a prorrogação do prazo de duração da sociedade, a que se refere o artigo primeiro (1.º) dos estatutos. — Sendo esta a terceira convocação, a assembleia poderá deliberar seja qual for a soma de capital representado pelos senhores acionistas que estiverem presentes, por força da lei. — Porto Alegre, vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941). — *Victor A. Bastian*. — *H. A. Ribeiro*. — *Carlos F. d'Azevedo* — *Virgílio B. Cortese*. — Diretores. — Após, o senhor doutor presidente declarou que na conformidade dos anúncios de convocação cuja leitura acabava de ser feita pelo secretário senhor José Francisco do Canto, o fim da assembleia era por os estatutos do Banco de acordo com a nova lei das sociedades anônimas e deliberar sobre o Projeto de alterações introduzidas no mesmo, organizado pela Diretoria, inclusive quanto ao prazo de duração da sociedade, no sentido de sua prorrogação. — Disse, ainda, que achando-se sobre a mesa o referido Projeto, com a respectiva Exposição de Motivos e com o Parecer do Conselho Fiscal, determinava fossem esses documentos lidos pelos secretários, senhores José Francisco do Canto e doutor Eduardo Secco Junior. — Foi, então, feita pelos nomeados secretários, alternadamente, a leitura dos mencionados documentos, do teor seguinte. *Exposição de Motivos*. — Senhores acionistas. — Como é do vosso conhecimento, o decreto dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940) determinou que as sociedades anônimas pusessem os seus estatutos de acordo com as disposições dele. Conforme já vos dissemos no relatório que apresentamos à última assembleia geral ordinária, poucas são as alterações a fazer nos nossos estatutos e isso vereis, comparando os artigos destes com os do Projeto que ora vos submetemos. Mas, já que se ia proceder às ditas modificações, pareceu-nos conveniente também fazer algumas outras, mais de forma que de fundo, para maior harmonia do conjunto e para corrigir quaisquer dúvidas que a sua interpretação pudesse trazer em vista das novas regras ou da própria re-

dação. Daí os termos do nosso anúncio de convocação. Entendemos que nesse anúncio convinha esclarecer-vos especialmente que na assembleia seria proposta a dilatação do prazo de duração da sociedade, por ser esse ponto de importância maior. Isto posto, vamos chamar aqui vossa atenção para as principais alterações: — Capítulo Primeiro — Prepussemos a dilatação do prazo de duração da sociedade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970). (Artigo primeiro). O atual prazo, que era de trinta anos, estipulado na reforma de mil novecentos e dezoito (1918), está próximo a expirar. As sociedades do gênero da nossa devem ter sempre diante de si um prazo largo de duração. Pareceu-nos que a sua dilatação para trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta, (1970) cerca de trinta anos (30 anos) é razoável e que devemos aproveitar a reunião da assembleia extraordinária, para esse fim. O parágrafo primeiro do artigo primeiro atende a uma exigência da nova lei. — Capítulo Segundo — As disposições concernentes à integração do capital foram ligeiramente alteradas: postas em harmonia com as expressas disposições dos artigos setenta e quatro e seguintes do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), melhorou-se a redação dos correspondentes artigos dos atuais estatutos e ressaltou-se expressamente a hipótese do atual artigo trigésimo sexto (26.º) artigo trigésimo terceiro (33.º) do Projeto o que nos atuais estatutos se deveria considerar implícito, mas que era aparentemente contraditório. Capítulo Terceiro e Quarto — Não havia razão para a sua matéria constituir dois capítulos. Foram fundidos no Projeto. A matéria desses dois capítulos é das mais importantes, pois se refere às operações do Banco. Não foram alteradas as suas disposições: foram apenas melhor sistematizadas, reunidas conforme a afinidade das operações e redigidas de acordo com a terminologia jurídica aplicável. A matéria do capítulo terceiro do Projeto é pois a dos capítulos terceiro e quarto dos atuais estatutos e compreende as operações que sempre constituíram o objeto e finalidade do Banco. Capítulo Quarto — É o antigo capítulo quinto (5.º) O artigo décimo (10.º) foi modificado de acordo com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete. Pareceu conveniente esclarecer que a assembleia não se realizará antes de quinze de fevereiro, dado o tempo necessário para os balanços, relatórios, pareceres e para a publicação desses documentos com a antecedência de um mês, imposta pela lei. Merece especial referência a seguinte alteração: conforme o artigo décimo sexto (16.º) dos atuais estatutos, cada acionista tinha um voto por cinco ações, com o limite de trezentos por si e outros tantos como mandatário ou representante legal. A nova lei (art. oitenta) (80) dispôs que a cada ação ordinária corresponde um voto, podendo os estatutos, porém, estabelecer limitações ao n. de votos de cada acionista, como até aqui. Ora, os nossos estatutos previam a limitação de trezentos (300) votos, na razão de um voto por cinco ações, sendo, pois, o seu claro intuito vedar que cada acionista pudesse votar com mais de mil e quinhentas (1.500) ações suas e outras tantas de seus mandantes ou representados. — Não sendo mais, agora, as votações na razão de um voto por cinco ações, mas de um voto por ação, o fato de passar-se o limite de trezentos (300) votos para mil e quinhentos (1.500) equivale a manter-se o mesmo princípio, a mesma limitação — em relação ao número de ações que dão a faculdade de votar — prevista pelos atuais estatutos, levando-se em conta a citada disposição legal. — Foi isso que determinou a substituição do artigo décimo sexto (16.º) e seu parágrafo dos atuais estatutos pelo artigo décimo terceiro (13.º) e seu parágrafo do Projeto. — Os artigos décimo primeiro (11.º), décimo segundo (12.º), décimo quarto (14.º) e décimo sétimo (17.º) atuais foram suprimidos no Projeto, porque a sua matéria está regulada taxativamente em lei (artigos oitenta e oito, noventa e dois e noventa e seis), cujas disposições a respeito se aplicam automaticamente à espécie. — Capítulo quinto — É o sexto dos atuais estatutos. Não houve alteração essencial. — Apenas modificou-se a redação dos artigos, pela desnecessidade de reproduzir as atribuições e deveres dos fiscais, que estão agora explicitamente definidos em lei e que se aplicam por força desta. — Foi suprimido o artigo referente à remuneração, por caber fixá-la a assembleia que elege os fiscais. Capítulo sexto. — É o atual sétimo. Não foram introduzidas modificações, a não ser as necessárias para melhorar a redação ou esclarecer as suas disposições. — Tornou-se explícito (o que já era regra seguida) que o prazo de quatro anos da gestão dos diretores termina por ocasião da assembleia ordinária do ano em que deve findar esse prazo. — O artigo vigésimo sexto (26.º), que corresponde ao atual artigo trigésimo primeiro (31.º), atendu às disposições da nova lei, segundo as quais certas operações só podem ser realizadas com autorização da assembleia geral, devendo-se, pois, quanto a elas, aplicar a regra legal. — Capítulo sétimo. — É o atual oitavo. — Este capítulo sofreu algumas alterações decorrentes das disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), relativas à matéria nele prevista. — Assim, de ora em diante, o Banco terá, além do seu Fundo de Reserva Estatutário, o Fundo de Reserva Legal, previsto pelo artigo cento e trinta (130) da nova lei. — Esse fundo será constituído com cinco por cento (5%) retirados, antes de qualquer outra dedução, dos lucros líquidos de cada balanço. — Para o Fundo de Reserva Estatutário, que terá a mesma destinação que até aqui, retirar-se-ão em cada balanço cinco a quinze por cento (5 a 15%) dos lucros líquidos, depois de retirados aqueles cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal. — Desse modo, essas dotações preliminares somadas, serão as mesmas que até aqui eram feitas para o Fundo de Reserva atual (isto é: dez a vinte por cento, conforme o artigo trinta e quatro dos estatutos em via de reforma). — As demais dotações que até agora eram feitas para o Fundo de Reserva continuarão a ser feitas para o Fundo de Reserva Estatutário (projeto, artigo vinte e nove) — (Estatutos artigo 34). — Todas as outras disposições quanto à distribuição do

lucro seguem *pari-passu* as dos atuais estatutos, feitas as ressalvas obrigadas pela actual lei. Os artigos trigésimo e trigésimo segundo (30.º e 32.º) do Projeto baseiam-se nos artigos cento e vinte e nove (129), parágrafo único, letra a e cento e trinta (130) parágrafo terceiro (3.º) do decreto-lei n.º dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). O parágrafo primeiro (1.º), do artigo trinta e três (33) visa dar maior liberdade aos acionistas para a aplicação do excedente do Fundo de Reserva facultativo, conforme as circunstâncias aconselharem. — São essas, senhores acionistas, as alterações que nos pareceu conveniente explicar, embora a razão delas seja, a bem dizer, patente e vos deva ocorrer a simples comparação dos textos do projeto com os dos Estatutos em via de reforma. — Estamos às vossas ordens, entretanto, para qualquer explanação ou esclarecimento que julgardes necessários para a aprovação do Projeto que vos é submetido. — Eis o Projeto: — Estatutos do Banco da Província do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima — Capítulo primeiro — Da denominação do Banco, sua sede e duração. — Artigo primeiro — O Banco da Província do Rio Grande do Sul, fundado no ano de mil oitocentos e cinquenta e oito (1858), é uma sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Parágrafo primeiro (§ 1.º). O Banco será designado pela denominação acima, acrescida das palavras "Sociedade Anônima, por extenso ou abreviadamente. — Parágrafo segundo (§ 2.º). O prazo de duração da Sociedade findar-se-á em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970). — Capítulo segundo — Do capital — Artigo segundo — O capital do Banco é de cinquenta mil contos, (50.000:000\$000), dividido em duzentas e cinquenta mil (250.000) ações nominativas comuns de duzentos mil réis (200\$000), cada uma — Artigo terceiro — A integração das ações, salvo os casos previstos nestes estatutos ou em lei, só poderá ser feita em prestações de dez por cento (10%), do seu valor nominal, precedidas sempre de anúncios nos termos do artigo setenta e quatro (74), parágrafo primeiro (1.º), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26), de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). — Artigo quarto — O não pagamento das prestações nas épocas fixadas na forma do artigo anterior constituirá o acionista, de pleno direito, em mora, sujeito ao pagamento dos juros legais e à multa de cinco por cento (5%) sobre o valor da prestação em atraso. — Parágrafo primeiro — A Diretoria poderá dispensar da multa o acionista, caso, a juízo dela, houver ocorrido motivo relevante que o tenha impedido de efetuar o pagamento no prazo, o que deverá ser alegado e provado antes de consumado contra ele qualquer dos procedimentos previstos no artigo setenta e seis (76), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940). — Parágrafo segundo (§ 2.º) — A importância das multas, as entradas das ações caídas em comissão e o ágio das que tornarem a ser colocadas serão levados ao Fundo de Reserva Estatutário. — Artigo quinto — No caso de extraviado de ações, serão expedidas segundas vias, à requisição do acionista, após as publicações feitas pela Diretoria, se não houver contestação ou se for esta improcedente, e ficará o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais um mil réis por ação. — Artigo sexto — O Banco poderá emitir títulos múltiplos de ações. — Capítulo terceiro — Das operações do Banco — Artigo sétimo — O Banco poderá praticar quaisquer operações bancárias, especialmente: a) — Descontar e redescantar títulos de crédito; b) — Abrir créditos em conta-corrente e conceder empréstimos de qualquer natureza, sob garantia de fiança, hipoteca, penhor ou caução; c) — Receber dinheiro em conta-corrente, com ou sem juros, e também a prazo fixo; d) — Fazer operações de câmbio; e) — Fornecer cartas de crédito; f) — Prestar fianças, mediante garantia idônea; g) — Receber em depósito títulos e valores de qualquer natureza; h) — Realizar transferências de fundos entre praças do país. — Artigo oitavo — Poderá o Banco, outrossim, subscrever, comprar e vender por conta própria ou de terceiros, títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, letras hipotecárias, ações e obrigações de quaisquer empresas ou de quaisquer organizações de utilidade pública, com sede no país; comprar e vender, por conta própria ou de terceiros, bens de raiz ou outros; aceitar mandato para recebimentos e cobranças de qualquer natureza — Artigo nono (9.º) — Poderão ser realizadas operações, independentemente de garantias, com pessoas físicas ou jurídicas notoriamente abonadas e de reconhecido crédito pessoal e idoneidade, desde que, para isso haja o acordo unânime da Diretoria. — Capítulo quarto — Da Assembleia Geral — Artigo décimo — A assembleia geral ordinária realizar-se-á em dia que for marcado, entre quinze de fevereiro e trinta de abril de cada ano, convocada e anunciada pela forma legal. — Artigo décimo primeiro — Para a admissão dos acionistas às assembleias gerais, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas por qualquer título, depois de publicado o anúncio da primeira convocação. — Artigo décimo segundo — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for eleito ou aclamado, mediante proposta de um dos diretores — O presidente designará quatro dois acionistas para servirem de secretários — Artigo décimo terceiro. — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral, até o máximo de mil e quinhentos votos para cada acionista, por si, e outros tantos em conjunto, como mandatário ou representante legal. — Será, também, de um mil e quinhentos o número máximo de votos, do representante legal que não for acionista. — Parágrafo único. — As eleições dos diretores, dos membros do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, far-se-ão por escrutínio secreto. As demais deliberações da assembleia serão tomadas a descoberto. Capítulo quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo quarto (14.º). O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordi-

nária, os quais poderão ser reeleitos. — Parágrafo único — A forma de eleição, as condições de elegibilidade, exercício e substituição serão as mesmas estatuidas para os membros da Diretoria. — Artigo décimo quinto (15.º) — Além das atribuições e deveres definidos em lei, incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se sempre que seja convocado pela Diretoria para tomar conhecimento de assunto de sua competência e manifestar-se a respeito. — Capítulo sexto — Da Diretoria — Artigo décimo sexto (16.º) — O Banco será administrado por quatro diretores eleitos dentre os acionistas residentes no país, podendo, porém, a Diretoria, no caso de ausência de mais de um diretor em objeto de serviço, chamar um dos suplentes, ao qual caberão, quando em exercício, as mesmas vantagens que as dos demais diretores. — Parágrafo primeiro (§ 1.º) — O prazo de gestão dos diretores será de quatro anos, fazendo-se anualmente, na assembleia geral ordinária, a eleição de um deles, de sorte a terminar cada ano o prazo de gestão de um dos quatro. A gestão dos diretores terminará no dia em que se realizar a assembleia geral ordinária do ano em que deva findar o seu prazo, embora essa assembleia se realize antes ou depois de se completarem exatamente os quatro anos. — Parágrafo segundo (§ 2.º) — A Diretoria terá quatro suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. — Parágrafo terceiro (§ 3.º) — Cada um dos diretores ou suplentes, antes de entrar em exercício, cautionará cem (100) ações do Banco para garantir a sua gestão. — Parágrafo quarto (§ 4.º) — Cada diretor perceberá, além da bonificação a que se refere a letra c) do artigo trigésimo primeiro (31.º), o honorário anual de vinte e quatro contos de réis, que poderá ser alterado pela assembleia geral ordinária. Artigo décimo sétimo (17.º) — Os diretores e os suplentes da Diretoria poderão ser reeleitos. Artigo décimo oitavo (18.º) — São proibidos de servir conjuntamente na Diretoria os ascendentes e descendentes, ainda que por afinidade, os irmãos e, bem assim, os cunhados durante o cunhadio. Artigo décimo nono (19.º) — Quando a escolha da assembleia geral recair em pessoas inelegíveis, serão declarados nulos os votos recolhidos, ainda quando haja outras menos votadas, procedendo-se em ato sucessivo a nova eleição. Artigo vigésimo (20.º) — Se dois ou mais membros da Diretoria, ou desta e do Conselho Fiscal forem sócios ou sócias e propostos de uma mesma firma comercial ou empresa de interesse pecuniário, essa firma ou empresa não poderá ter nenhuma relação de débito para com o Banco. Artigo vigésimo primeiro (21.º) — Quando se verificar alguma vaga de diretor, a Diretoria convidará um dos suplentes para substituí-lo até a realização da primeira assembleia geral ordinária, na qual se procederá à eleição de um diretor efetivo, cuja gestão terminará na data em que terminaria a daquele cuja vaga se verificou. Artigo vigésimo segundo (22.º) — Os diretores que deixarem, sem causa justificada, de exercer as respectivas funções por mais de 30 dias consecutivos serão considerados como tendo resignado seus cargos; a Diretoria, entretanto, quando houver causa justificada, poderá conceder licenças a quaisquer de seus membros, chamando, se julgar necessário, um dos suplentes. Parágrafo único — Chamado nesse caso o suplente, a este pertencerão, durante o tempo em que estiver em exercício, as vantagens pecuniárias do diretor licenciado. Artigo vigésimo terceiro (23.º) — Todos os diretores são obrigados a comparecer diariamente ao Banco, para o exercício efetivo e integral de suas funções. Artigo vigésimo quarto (24.º) — A representação ativa e passiva do Banco e a sua plena administração competem a cada um dos diretores, com todos os poderes, inclusive aqueles que, pelo artigo cento e dezenove (119) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940), dependem de autorização dos estatutos. Artigo vigésimo quinto (25.º) — A divergência entre os diretores sobre qualquer ato da administração resolver-se-á pelo voto da maioria; em caso de empate, será convocado o Conselho Fiscal, que desempatará por maioria de votos. Artigo vigésimo sexto (26.º) — Nenhum diretor poderá fazer com o Banco, sob responsabilidade de sua firma, qualquer operação das que não dependem de autorização da assembleia geral, sem que para isso haja unânime acordo dos outros diretores. Artigo vigésimo sétimo (27.º) — A nenhum diretor é permitido, ainda que em hasta pública, comprar bens de propriedade do Banco ou que a este estejam hipotecados. Artigo vigésimo oitavo (28.º) — A Diretoria poderá, com aprovação do Conselho Fiscal, suspender qualquer de seus membros que se incompatibilizar com as funções de seu cargo, levando oportunamente esse ato ao conhecimento da assembleia geral, para esta resolver a respeito. Capítulo sétimo — Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo vigésimo nono (29.º) — O Banco, além do Fundo de Reserva Legal (artigo cento e trinta (130) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940) manterá o Fundo de Reserva Estatutário, que será destinado: a) a fazer face aos prejuízos que se verificarem nas operações do Banco: mediante débito a esse fundo, serão liquidados os prejuízos resultantes de créditos, incobráveis ou de perdas de outros bens do ativo; b) à integração do capital, nos termos do artigo trigésimo terceiro (33.º), infra-parágrafo único. Esse fundo será formado: a) com a importância do atual Fundo de Reserva; b) com cinco a quinze por cento (5 a 15%) dos lucros líquidos semestrais; c) com as multas em que incorrerem os acionistas pela mora nas entradas de capital; d) com a importância das entradas das ações que forem declaradas caducas e do ágio das recolocadas; e) com as sobras; f) com a importância dos dividendos não reclamados dentro de cinco anos; Artigo trigésimo (30.º). No fim de cada semestre civil, a Diretoria procederá a balanço, no qual, antes de apurados os lucros líquidos, será atendida a desvalorização dos bens destinados à exploração social que se depreciem pelo uso ou pela ação do tempo, criando-se para isso, os fundos de amortização que forem necessários, a que serão levadas as quotas correspondentes. Artigo trigésimo primeiro (31.º). Os lucros líquidos se-

mestrais serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento (5 %) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir este a vinte por cento (20 %) do capital; b) cinco a quinze por cento (5 a 15 %) para o Fundo de Reserva Estatutário, até atingir este o capital realizado; c) dois por cento (2 %) de bonificação a cada diretor, a qual não será contada sobre a parte desses lucros que excedam de quatro mil contos (4.000.000\$0) de réis. Sempre, porém, que os ditos lucros excederem de oito mil contos de réis (8.000.000\$0), deixará de prevalecer essa limitação, reduzida, porém, a percentagem de cada diretor a um por cento (1 %). Nenhuma percentagem, porém, receberão os diretores sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas uma dividendo à razão de seis por cento (6 %) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva. Parágrafo primeiro (§ 1.º). Deduzidas as verbas de que trata este artigo, distribuir-se-á: a) um dividendo aos acionistas, não excedente de quinze por cento (15 %) ao ano sobre o valor do capital realizado; b) um e meio (1½) a três por cento (3 %) para a conta de Auxílio aos Empregados e suas Famílias, enquanto o saldo dela não passar de quatro mil contos de réis (4.000.000\$0). Parágrafo segundo (§ 2.º). Havendo sobras, tenham sido ou não preenchidos os máximos das verbas das letras a) e b) do parágrafo primeiro, serão levadas essas sobras ao Fundo de Reserva Estatutária, para reforço das quotas previstas na letra b) deste artigo. Artigo trigésimo segundo (32.º). Poderão ser criados fundos de previsão destinados a amparar situações indecisas ou pendentes que passam de um para outro exercício, quando as circunstâncias aconselharem. Artigo trigésimo terceiro (33.º). Sempre que o Fundo de Reserva Estatutário ultrapassar dois terços (2/3) do capital realizado, a Diretoria poderá, com a aprovação do Conselho Fiscal transferir o excedente para crédito das ações como entradas de capital, em quotas não menores de cinco por cento (5 %) do capital nominal. Parágrafo primeiro. A assembleia geral poderá deliberar sobre outra aplicação desse excedente, independentemente de reforma dos estatutos desde que no anúncio de convocação seja expressa e claramente mencionado esse objetivo. Parágrafo segundo. Enquanto não estiver integrado o capital do Banco, o total dos dividendos que forem distribuídos anualmente não poderá ser superior a doze mil réis (12\$0) por ação. Artigo trigésimo quarto (34.º). Não se fará distribuição de dividendo enquanto não for restabelecido o capital acaso desfalcado em consequência de prejuízos. Artigo trigésimo quinto (35.º). Serão pagos em janeiro e julho os dividendos correspondentes aos semestres imediatamente anteriores. Artigo trigésimo sexto (36.º). — O ano social correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano. Capítulo oitavo — Disposições gerais. — Artigo trigésimo sétimo (37.º). — A crédito da Conta de Auxílio aos Empregados já existente, será levada a quota de que trata o artigo trigésimo primeiro (31.º), parágrafo primeiro letra b, bem como o rendimento da própria conta, à taxa de juro igual à que o Banco pagar aos depositantes. Parágrafo único. Quando o saldo atingir a quatro mil contos de réis (4.000.000\$0) será levado unicamente a crédito da mesma conta o seu próprio rendimento. Da mesma forma proceder-se-á em todos os semestres em que o Banco contribuir para qualquer instituto de previdência de que façam parte seus funcionários com quantia superior à prevista no artigo trigésimo primeiro (31.º), parágrafo primeiro letra b: Artigo trigésimo oitavo (38.º). — A diretoria organizará e submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o regulamento para concessão de auxílio aos empregados do Banco e suas famílias, desde que o saldo da respectiva conta permita faz-lo sobre bases actuariais. Enquanto isso não for possível, os auxílios serão concedidos a critério da diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal. Artigo trigésimo nono (39.º). — A restrição constante da letra b do artigo trigésimo primeiro (31.º) vigorará apenas na vigência do disposto no parágrafo segundo do artigo cento e trinta (130) do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940). Capítulo nono (9.º) — Disposição transitória — Artigo quadragésimo (40.º). — A diretoria promoverá a substituição dos atuais títulos representativos das ações por novos, revestidos das formalidades do artigo vinte do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de mil novecentos e quarenta (1940), podendo fornecer cautelas provisórias. Ficarão suspensos os direitos dos acionistas que nos prazos que forem marcados não apresentarem seus títulos para serem trocados, até que os apresentem. Capítulo décimo — Disposição geral — Artigo quadragésimo primeiro (41.º). — Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam integralmente estes estatutos. Em dois de maio de mil novecentos e quarenta e um, — Assinados — Victor A. Bastian. — Heitor Amaral Ribeiro. — Carlos Ferreira d'Azevedo. — Virgílio B. Cortese. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, declaram haver examinado, atentamente, o projeto de reforma dos estatutos sociais que a diretoria organizou para submeter à deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para o dia oito do corrente, conforme convites publicados. Afora as modificações decorrentes da determinação do decreto número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627), de mil novecentos e quarenta (1940), para adaptação às disposições deste, foram introduzidas algumas outras, as quais, como frisou a diretoria, são mais de forma do que de fundo, visando harmonizar o conjunto e prevenir possíveis dúvidas na sua interpretação. Aproveitando a oportunidade, foi proposta a dilatação do prazo de duração da sociedade. Achando-se os signatários de inteiro acordo com a proposta em apreço, pelas claras e fundadas razões expendidas na exposição de motivos que a acom-

panha, são de parecer que a assembleia dê a sua plena aprovação a tão bem elaborado trabalho. Porto Alegre, dois de maio de mil novecentos e quarenta e um. (Assinado) — Octaviano Gonçalves. — Ignacio Loureiro Chaves. — José Bertaso. Depois da leitura dos documentos retro transcritos, declarou o senhor doutor presidente que estava em discussão o projeto de alteração dos estatutos do Banco bem como os demais documentos lidos, e ofereceu para esse fim a palavra aos senhores acionistas. Não tendo nenhum deles querido usar da palavra, declarou o senhor doutor presidente que o projeto ia ser lido, discutido e submetido à votação artigo por artigo e que, assim, concedia a palavra a quem quisesse discutir qualquer artigo logo que fosse lido, após o que seria o mesmo posto em votação. Foi em seguida lido e submetido a discussão o artigo primeiro do projeto, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, oferecida nessa ocasião pelo senhor doutor presidente, foi posto esse artigo em votação e aprovado unanimemente. Procedeu-se da mesma forma sucessivamente em relação aos demais artigos, que lidos e submetidos à discussão foram, sem debate, unanimemente aprovados. Declarou, então, o senhor doutor presidente que fora integralmente aprovado o projeto elaborado pela Diretoria e por ela submetido à deliberação da assembleia, ficando os estatutos do Banco redigidos, doravante, nos precisos termos do projeto que acabava de ser aprovado, retro transcrito. Oferecida, novamente, a palavra aos senhores acionistas para que fizesse qualquer observação concernente aos trabalhos da assembleia, como ninguém dela quisesse se utilizar e nada mais havendo a tratar, o senhor doutor presidente, após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas e a honra de sua investidura na presidência dos trabalhos, encerrou a sessão. Do que para constar foi lavrada a presente ata em quatro (4) vias, sendo manuscrita a lavrada neste livro, para o arquivo do Banco, e as outras, datilografadas, para fins legais, ficando esclarecido que na transcrição dos anúncios de primeira e segunda convocação, no começo da presente ata, foram por equívoco omitidas as assinaturas dos diretores Victor A. Bastian e Heitor do Amaral Ribeiro, que constam dos referidos anúncios, e, outrossim, que no anúncio de terceira convocação consta por extenso a assinatura do diretor Heitor do Amaral Ribeiro, e não H. A. Ribeiro como foi transcrito nesta ata. — Assinado: Paulo Franco dos Reis, presidente. — José Francisco do Couto, secretário. — Eduardo Secco Junior, secretário. — Virgílio B. Cortese. — Por minha senhora, Marianna Antonini Maristany, Ezéquiel Maristany Junior — Henrique Desjardins — Companhia Sul Brasil de Seguros, Henrique Desjardins, diretor. — Julio G. A. Bastian — Pp. da Rosa Mostardeiro Gertum, Pp. Dr. Arthur de Souza Costa, Julio G. A. Bastian. — Mauricio A. Pinto. — Mauricio A. Pinto, pelo Banco Porto Alegrense (diretor) — Octaviano Gonçalves pela Sociedade de Seguros Porto Alegrense, Octaviano Gonçalves, diretor. — Emilio Pedro Krieger. — Marcos A. A. d'Azambuja. — Admar Canteiro. — Arno Willy Eichemberg. — Theophilo Rosas Braga. — Manoel C. da Motta. — Victor Pavani. — Paulo Menegassi. — Arthur E. Schaefer. — João Ataliba Wolf. — Por minha esposa Erica Hildebrand Wolf e por meus filhos menores Julio Paulo Roberto Wolf e Luiz Carlos Wolf, João Ataliba Wolf. — Raul Azevedo Teltscher Bastian. — Pp. Generosa de Azevedo Bastian, Raul Azevedo Teltscher Bastian. — Pedro Chaves Garcia. — Ismael Chaves Barcellos. — Arthur E. Kuss. — Pp. Paula Luiza Kuss, Arthur E. Kuss. — Jorge Guilherme Schilling. — Pp. Carolina Schilling, Jorge Guilherme Schilling. — Sady Maisonnave, por minha mulher Gerta Daner Maisonnave. — Sady Maisonnave. — Herbert Muller. — Heitor Amaral Ribeiro, por meu filho Fernando Antonio, Heitor Amaral Ribeiro. — Carlos Costa Ferreira d'Azevedo, por meu filho menor Marcelo Casado d'Azevedo, Carlos Costa Ferreira d'Azevedo. — Victor Azevedo Bastian. — Ignacio Loureiro Chaves. — Cipriano Micheletto. — Ruggero Micheletto — Pela Sociedade Portuguesa de Beneficência, Luiz de Carvalho Bastos, presidente. — Por procuração Adolphina Möller. — R. Möller. — R. Möller. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Pp. Da. Maria Luiza Guerra Duval, Luiz Francisco Guerra Blessmann — Victor A. Kessler — Pp. Alice Dexheimer Kessler, Victor A. Kessler — Carlos Soares Bento — Azevedo, Bento & Comp. — Banco Pfeiffer S. A., C. Lengler, diretor — Jorge Bento — Mario Escobar Azambuja — José Bertaso — J. Eiras de Araujo — Oscar Pactzel — Alfredo Brodt — Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre S. A., Marcelino J. Lopes Dias, diretor — Armando Gonçalves — Gaston Wahrlich — Companhia Aliança Rio Grandense do Seguros Gerais — José Button, diretor — Edmundo Eichenberg — Victor Eperb — Por minha esposa Alayde Silva Sperb, Victor Sperb — Fernando de Azevedo Moura — Pp. Oscar Gertum, Fernando de Azevedo Moura. — Normelio Rosa — Francisco Tschiedel Filho — Hermindo Tschiedel — Por minha filha menor Rosa Luiza, Hermindo Tschiedel — Eduardo Secco Junior pela Companhia União de Seguros, diretor — J. Ellwanger Filho — doutor José Steidle — Carlos Bopp Filho — Afonso C. Borges — Por minha mulher Maria Berta Coelho Borges, Afonso C. Borges — Octavio Leindecker — R. Filgueiras — Alcibiades Silveira de Campos — Ruy Cirne Lima — Por minha esposa Maria Velho Cirne Lima e meus filhos impúberes Carlos Roberto, Luiz Fernando, Rosa Maria e Henrique Octavio, Ruy Cirne Lima — Doutor Octavio Soares Utinguassú — Hemeterio Mostardeiro — Pp. Gustavo A. Poock Junior, Hemeterio Mostardeiro — Adroaldo Mesquita da Costa — Oswaldo Vergara — Antonio Marques Guimarães — Oscar Pires Noronha — Frederico dos Reis Bier — Doutor Manoel Gonçalves Carneiro — Eduardo Hassolcher — Frederico Pabst — Almir Duarte — Pp. Darcy Godinho, Almir Duarte. — Cicero Ahrends — Pp. de Candida de Souza Franco, Paulo Franco dos Reis — Por meus filhos menores Carlos Alberto Leão dos Reis e Manuel Pedro Leão dos Reis, Paulo Franco dos Reis — Roberto Henrique Stoll — Pp. doutor Vi-

cente Martins da Silva, pp. doutor Otto Schimiedt, pp. Pedro de Souza Costa, Roberto Henrique Stoll — S. Brochado — Pp. João G. Abrantes, pp. José do Carmo Alves de Carvalho, pp. Annibal do Espírito Santo Rocha e sua mulher Branca Barcellos da Rocha, S. Brochado — Bovio Nilo Ferlauto — Marcínio Jardim da Silva — Saverio Scaravaglione — Por minha esposa Enery Barcellos Scaravaglione, Saverio Scaravaglione — Arlindo Ribeiro da Silva — Carlos V. Ruschel — Pp. Favorino de Freitas Mercio, pp. Joaquim Vieira dos Santos Junior, Carlos V. Ruschel — Pp. Lourival Dias de Araujo, pp. Nilo Silva, pp. Abeillard Marques de Oliveira Rey, pp. Octaviano Leivas, pp. Carlos de Freitas Rolim na qualidade de pai das acionistas Branca Regina Azambuja Rolim e Rosaura Azambuja Rolim, pp. Luiz Loréa, pp. doutor Vicente Cardoso Espindola, pp. doutor Antonio M. da Costa Freitas, pp. Aracy Machado Alves, Carlos V. Ruschel — Helio Bastian Alves — Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, Jorge Bento, diretor — Orestes Lopes de Lima — Pp. Cassio Brutus de Almeida, pp. Antonio Alves de Carvalho, pp. doutor Bruno Schlatter, pp. doutor Bruno Schlatter pai das menores Erica Schlatter e Marion Schlatter, Orestes Lopes de Lima — Adriano dos Santos Rocha Filho — Doutor Arno Tschiedel — Hugo A. Kessler — Gastão Loureiro Chaves — Omar Peixoto de Carvalho. — Declaramos que este instrumento é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária realizada em trinta (30) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), como são autênticas as assinaturas aqui apostas, que correspondem às constantes do respectivo livro de atas, a que nos reportamos — Porto Alegre, quinze (15) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Assinado — *Paulo Franco dos Reis* — presidente — *José Francisco do Canto* — secretário — *Eduardo Secco Junior* — secretário — Em seguida acha-se aposto um carimbo do seguinte teor: Mario Gijberty Mariath — Notário — Ajudante substituto — João Zanettin — Rua Sete de Setembro 1.029 — Porto Alegre — R. G. do Sul — Desconheço as três assinaturas supra de Paulo Franco dos Reis, José Francisco do Canto e Eduardo Secco Junior — Em testemunho — Sinal público — da verdade — Porto Alegre dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um — O ajudante substituto do Notário — Assinado — João Zanettin — que inutiliza estampilhas estaduais no valor total de cinco mil e cem réis e um selo de educação e saúde. No verso do documento acha-se o seguinte: Inutilizando estampilhas estaduais no valor total de trinta e cinco mil e duzentos réis bem como um selo de educação e saúde os seguinte dizeres: Porto Alegre dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Assinado V. A. Bastian. — Mais abaixo: Número trinta e quatro mil cento e nove — (34.109) segunda via — A primeira via é de igual teor, foi nela pago o respectivo selo de arquivamento na importância de vinte mil réis (20\$0) e ficou arquivada nesta Secretaria, em virtude de despacho da Junta, em sessão de vinte e um de sete de mil novecentos e quarenta e um (21-7-1941). Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um — Assinatura ilegível — Diretor — Finalmente encontra-se os seguinte dizeres: Pagou ao fiscal na primeira via dois mil réis (2\$0) data supra. O escriturário — Assinatura ilegível. Está selado com selos federais no valor de vinte e dois mil réis (22\$000) e uma estampilha de educação e saúde. (Assinatura ilegível). Nada mais constava da referida ata. Certifico também, que revendo a folha cento e trinta e seis (136) do mesmo processo, encontrei o seguinte despacho: — Aprovo a reforma, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas — D. Geral da Faz. Nac., em vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Assinado — *Romero Estelita* — A carimbo: — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Nada mais constava com relação ao que foi requerido pela interessada. — E por ser verdade, eu, Carmen Graupera, oficial administrativo — Classe dezesseis — Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai também assinada pelo Senhor Sub Diretor da mesma Sub Diretoria. A presente consta de 12 folhas datilografadas em ambos os lados, devidamente autenticadas pelo certificante e referido subdiretor. — Rio de Janeiro, dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Pelo subdiretor, *Hilma Meirelles*, estatístico 19 — Quadro Suplem. — Min. Faz.

Reconheço a firma de Hilma Meirelles. — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*.

(N. 957 — 20-1-42 — 918\$0).

"MOTORES MARELLI" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 26 DE JANEIRO DE 1942

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais, submetemos à vossa aprovação, as contas do exercício fechado em 29 de novembro de 1941, balanço geral nessa data e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

O exame dessas contas dá clara idéia do regular desenvolvimento dos negócios desta Sociedade durante esse período e a Gerência está completamente a vossa disposição para qualquer esclarecimento que considerais necessário.

Solicitamos também que aproveis a distribuição efetuada das utilidades do exercício.

De conformidade com o art. 25 dos nossos estatutos, deveis proceder a eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício, dos suplentes e fixar a retribuição ao dito Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *C. M. Serrano*, diretor gerente.

BALANÇO GERAL EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941, COMPREENDENDO A CASA MATRIZ DO RIO DE JANEIRO E A FILIAL DE SÃO PAULO

Ativo			
Disponível:			
Bancos	3.684:493\$100		
Caixa — Rio e São Paulo	49:006\$400	3.733:499\$500	
Realizável:			
Mercadorias	531:718\$100		
Títulos	10:171\$000		
Contas correntes	625:908\$600		
Depósitos	7:834\$000	1.175:631\$700	
Imobilizado:			
Moveis e utensílios		2\$000	
		4.909:133\$200	
Passivo			
Exigível:			
E. Marelli & Comp. S. A.	1.506:436\$300		
Contas correntes	390:887\$600		
Dividendos	484:000\$000	2.381:323\$900	
Não exigível:			
Capital	1.000:000\$000		
Reservas	350:391\$600		
Fundo de previsão	955:141\$900	2.305:533\$500	
Lucros e Perdas		222:275\$800	
		4.909:133\$200	

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941 — *Carlo Mariani*, contador. — *C. M. Serrano*, diretor gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 29 DE NOVEMBRO DE 1941

	Deve	Haver
Utilidade bruta da conta Mercadorias		1.435:859\$800
Despesas gerais	430:677\$200	
Impostos	76:048\$000	
Percentagens a Diretoria sobre as utilidades	62:078\$200	
Amortizações do ativo	101:425\$500	
Reservas	43:355\$100	
Fundo de previsão	400:000\$000	
Dividendo	100:000\$000	
Saldo disponível para o exercício seguinte	222:275\$800	
	1.435:859\$800	1.435:859\$800

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941 — *Carlo Mariani*, contador. — *C. M. Serrano*, diretor gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da "Motores Marelli" S. A. abaixo assinado, vem, em cumprimento do seu mandato, informar-vos que, examinando detidamente as contas da Gerência da mesma Sociedade, do exercício findo em 29 de novembro de 1941, verificou acharem-se as contas referidas exatas e a respectiva escrituração em perfeita ordem, pelo que propõe que sejam as mesmas aprovadas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Carlos Pereira de Almeida Raposo*. — *Avelino Ramalho*. — *A. de G. Spino*. "Motores Marelli" Soc. Anon. — *C. M. Serrano*, diretor gerente.

(N. 1.203 — 22-1-1942 — 158\$100)

EQUIPAMENTOS WAYNE DO BRASIL S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita às páginas 1.154/5 do *Diário Oficial* de 22 do corrente, nas assinaturas do Balanço e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas:

Onde se lê:

N. L. Arms.

Leia-se:

N. L. Harms.

COMPANHIA BRASIL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas — Os nossos balanços, contas e anexos, referentes ao ano de 1941, publicados com este relatório, estão acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sobre a escrituração, contas e documentos, relativos ao trimestre de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1941 e balanços do mesmo ano de 1941. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, tendo examinado detidamente toda a sua escrituração, contas e documentos, correspondentes ao período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1941, tal como já haviam feito para os trimestres anteriores, conforme determina o art. 127, da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, ao mesmo tempo, verificando os balanços do mesmo ano de 1941, encontraram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que sejam aprovados e bem assim todos os atos praticados pela diretoria no decurso do ano passado. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — Adelino Amaro Verissimo, Joaquim Martins de Macedo e A. Leal V. da Costa. Foram realizadas três assembleias gerais no decurso do ano passado, a ordinária, em 7 de fevereiro, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 13 de março e no *Jornal do Comércio*, de 14 do mesmo mês, e duas extraordinárias, a primeira em 20 de março, publicada a ata no *Diário Oficial* de 16 de abril, e a segunda realizada em 30 de abril e publicada a ata no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 30 de maio, tudo do ano de 1941. Conforme prometemos, já foi iniciada a construção do novo edifício "Francisco Serrador", estando bastante adiantada, pois, estamos na altura do 5.º andar, e tudo faremos para ativar esta construção com a maior rapidez. Como os Srs. acionistas sabem, trata-se de uma obra de grande vulto, que exige muita atenção e especial cuidado, não só na aquisição de material, mas, também, no exame da parte técnica e financeira. O complexo das operações relativas à construção tem exigido de nós um esforço fora do comum. Por isso, temos trabalhado intensamente junto aos poderes competentes para levar a termo o empreendimento, e, embora nos surjam dificuldades e obstáculos a cada passo e a cada momento, ainda não nos faltou a necessária coragem para prosseguir até o fim. Não temos ilusões quanto às dificuldades que ainda surgirão. Mas, por outro lado, certos do valioso apoio dos Srs. acionistas e da nossa incondicional dedicação, estamos confiantes em que, dentro de um ano ou ano e meio, teremos concluído o majestoso edifício, que será um dos mais belos monumentos da cidade. Uma vez terminada a obra, teremos atingido a finalidade dos nossos propósitos com a compensação real e efetiva dos sacrifícios de nossa administração e de cada um dos Srs. acionistas, visto que, então, como homenagem devida à memória do nosso saudoso presidente, Sr. Francisco Serrador, teremos feito alguma coisa duradoura em prol dos interesses da Companhia, e, portanto, dos Srs. acionistas. Nesse sentido, não é de mais repetirmos que contamos com a confiança e boa vontade de cada um. Cabe-nos agradecer a cooperação dos senhores membros do Conselho Fiscal que serviram conosco no exercício findo, pedindo-vos a eleição daqueles que devem servir no presente. Terminando, ficamos à vossa inteira disposição para outras informações que desejardes. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor.

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Fixo:

Imoveis	10.687:395\$480	
Elevadores	176:800\$000	10.864:195\$480

Realizável à curto prazo:

Devedores em conta corrente	15:168\$000
-------------------------------------	-------------

Disponível:

Caixa	460\$000	
Bancos	573\$100	1:033\$100

Resultados pendentes:

Lucros e perdas	58:538\$500
-------------------------	-------------

Contas de compensação:

Ações caucionadas	30:000\$000
---------------------------	-------------

10.968:935\$080

Passivo

Não exigível:

Capital	4.500:000\$000
Exigível à longo prazo:	
Credores em conta corrente	6.438:935\$080
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	30:000\$000
	10.968:935\$080

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor. — Thomas Marco, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

(Período de 1.º de janeiro a 30 de junho)

Saldo do balanço anterior	27:930\$100
Despesas gerais	3:423\$100
Impostos e licenças	27:185\$000
	30:608\$100
	58:538\$500

Crédito

Saldo para o próximo balanço	58:538\$500
	58:538\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Thomas Marco, guarda-livros, registado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 33.616. — Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor. — Thomas Marco, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fixo:

Imoveis	11.457:964\$080	
Elevadores	176:800\$000	11.634:764\$080

Realizável à curto prazo:

Devedores em conta corrente	644:822\$800
-------------------------------------	--------------

Disponível:

Caixa	7:068\$800	
Bancos	183:733\$200	190:802\$000

Resultados pendentes:

Lucros e perdas	55:310\$400
-------------------------	-------------

Contas de compensação:

Ações caucionadas	30:000\$000
---------------------------	-------------

12.555:699\$280

Passivo

Não exigível:

Capital	4.500:000\$000
Exigível à longo prazo:	
Credores em conta corrente	8.025:699\$280
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	30:000\$000
	12.555:699\$280

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — David Raphael Serrador, presidente. — Francisco Manoel Serrador, diretor. — Thomas Marco, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

(Período de 1.º de julho a 31 de dezembro)

Saldo do balanço anterior	58:538\$500
Despesas gerais	3:942\$800
Impostos e licenças	5:799\$600
	9:742\$400
	68:280\$900

Crédito		
Eventuais	10:000\$000	
Juros e descontos	2:970\$500	12:970\$500
Saldo para o próximo balanço		55:310\$400
		68:280\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Thomaz Marco*, guarda-livros, registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 33.616. — *Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, David Raphael Serrador*, presidente. — *Francisco Manoel Serrador*, diretor. — *Thomaz Marco*, guarda-livros.

(N. 968 — 22-1-42 — 295\$8).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA HELIÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1941

Reunidos no dia 30 de outubro de 1941, na sede social, acionistas representando a totalidade do capital social, é aclamado presidente da assembléia o diretor Dr. Oswaldo Murgel Rezende que assume a presidência e convida para secretariar os trabalhos o Sr. Roberto Horacio Campos. Organizada a mesa, o Sr. presidente declara que pelo livro de presença se verifica haver número legal para funcionamento da assembléia, que foi convocada conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "O Jornal", nos dias 22, 24 e 28 do corrente mês. E segundo os anúncios de convocação, a assembléia tem de resolver sobre as alterações dos estatutos, em face da exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Satisfazendo essa exigência a diretoria organizou novo projeto de estatutos que serão submetidos ao exame daquele Departamento depois que a presente assembléia tiver votado os mesmos. O Sr. secretário passa a ler o referido projeto de estatutos cuja redação é a seguinte:

Estatutos da Companhia Imobiliária Heliópolis

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO — SEDE — FLNS E DURAÇÃO

Art. 1.º. A Companhia Imobiliária Heliópolis, fundada em 3 de junho de 1935, continua a ser uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes estatutos e pela lei em vigor. Art. 2.º. A sede social é no Distrito Federal, onde tem seu foro jurídico. Art. 3.º. O prazo de duração é de trinta anos, contados da data de sua fundação, podendo ser prorrogado ou reduzido, por deliberação da assembléia geral. Art. 4.º. A Companhia tem por fim a compra e venda de imóveis, construção e locação dos mesmos, podendo também fazer fusão com outra sociedade do mesmo gênero, qualquer que seja a forma ou natureza de sua constituição.

CAPÍTULO II

CAPITAL E ACIONISTAS

Art. 5.º. O Capital social é de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) dividido em duzentas ações ordinárias, nominativas e integralizadas, do valor de um conto de réis cada uma, podendo o capital ser elevado até 1.000:000\$0 (mil contos de réis). Art. 6.º. No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na proporção das que possuírem. Art. 7.º. Para cada ação a Companhia não reconhece mais de um proprietário.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º. A administração será exercida por dois diretores, eleitos por três anos, cuja remuneração dependerá da resolução da assembléia que os eleger. Parágrafo único. A investidura no cargo se fará por termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria" assinado pelo respectivo diretor. Art. 9.º. A caução legal de cada diretor, ainda que substituto, será de dez ações próprias ou alheias e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão. Art. 10. O mandato de cada diretor será revogável em qualquer tempo, por deliberação da assembléia, e quando findo o prazo, se considerará prorrogado até a data da assembléia, em que se realizar nova eleição. Art. 11. No caso de renúncia, morte, interdição legal, ou ausência prolongada de um diretor, caberá ao outro diretor e ao conselho fiscal escolherem quem deve substituí-lo até a primeira assembléia, na qual será feita a substituição por eleição, se o diretor ausente não tiver reassumido o cargo. Art. 12. Os diretores dividirão entre si o exercício das respectivas funções, podendo cada um praticar os atos necessários ao bom andamento das operações sociais, que constituem o objeto da Companhia. Art. 13. De conformidade com o artigo anterior, a Companhia será representada por um dos diretores: a) em juízo ou fora dele; b) perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal; c) para movimentar contas correntes bancárias ou de outra espécie, assinar recibos de qualquer natureza e ordenar pagamentos. Art. 14. Compete aos diretores em conjunto: assinar títulos da Companhia, como sejam: cautelas de ações, debêntures, promissórias ou outros títulos de dívidas, avais, endossos e escrituras, se estas não constituírem objeto das operações sociais. Parágrafo único. A diretoria compete a escolha de procurador ao qual sejam concedidos poderes para representar a Companhia.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 15. O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente e, além das funções pre-

vistas em lei, deverão deliberar em reunião com a diretoria, quando convocado por esta. Art. 16. O conselho fiscal terá a remuneração fixada pela assembléia em que for o mesmo eleito. Art. 17. No caso de impedimento temporário de um dos membros do conselho fiscal, será este substituído pelo suplente designado em reunião da diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS

Art. 18. Anualmente, no decurso dos quatro primeiros meses, será realizada a reunião dos acionistas em assembléia geral ordinária, convocada pela diretoria, para tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal. Art. 19. Compete à assembléia geral ordinária eleger trimestralmente à diretoria, e anualmente o conselho fiscal, e bem assim se houver vaga a preencher na diretoria. Art. 20. As assembléias serão instaladas e presididas por um dos diretores, o qual convidará o acionista que deve servir como secretário. Art. 21. O acionista pode ser representado na assembléia por outro acionista, com poderes expressos para esse fim, os quais serão apresentados à diretoria até a véspera da reunião.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS

Art. 22. No fim do ano social que coincide com o civil se procederá ao balanço geral e se houver lucros líquidos terão estes a seguinte aplicação: a) dez por cento para fundo de reserva, até atingir o capital social; b) um dividendo mínimo de dez por cento aos acionistas; c) trinta por cento para depreciação do Ativo, e havendo saldo será creditado à conta de Lucros Suspensos, devendo a assembléia resolver sobre a aplicação desses lucros. Art. 23. A crédito da conta — Lucros e perdas — somente serão levados os lucros realmente apurados, provenientes de operações liquidadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os acionistas terão preferência na aquisição de ações de quem deseje aliená-las, sendo nula a venda se o vendedor não houver cumprido o que determina este artigo. O vendedor deverá apresentar sua proposta de venda à diretoria. Art. 25. Em qualquer tempo pode a Companhia se transformar em sociedade de outra natureza, assim como fazer fusão com outra empresa ou sociedade.

Terminada a leitura do projeto dos estatutos o Sr. secretário leu o parecer do conselho fiscal, que concluiu pela aprovação do referido projeto. Em seguida o Sr. presidente pôs em discussão o projeto dos estatutos com o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra foram submetidos a votação e aprovados por unanimidade. Não havendo outro assunto a resolver, o Sr. presidente encerrou a assembléia, lavrando-se em seguida esta ata no respectivo livro, a qual foi lida por mim, Roberto Horacio Campos, secretário, e vai assinado por todos os presentes. — Oswaldo Murgel Rezende — Roberto Horacio Campos — Dr. Rubens de Campos Farrulla — José Vieira de Castro — Guido Buscazzo — Oswaldo de Souza e Silva — Hermano C. Durão e Sylvio F. Farrulla.

Confere esta cópia com o original — *Roberto Horacio Campos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Heliópolis, em 22 de dezembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.770, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Esta-
vim devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto
— *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 964 — 22-1-42 — 198\$9)

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES S. A. "GEOBRA"

EMPRESA CONSTRUTORA

ATA DA 10.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÔNIMA, "GEOBRA", REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 1942

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, às quatorze horas, reuniram-se 10 acionistas, representando 2.620:000\$000 do capital social, que na forma dos estatutos haviam depositado suas ações, em número de 2.620, no escritório da Companhia, afim de, nos termos dos anúncios de convocação, publicados

no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1941, 3 e 7 de janeiro de 1942 e "Jornal do Comércio" de 30 de dezembro de 1941, 3 de janeiro de 1942 e de hoje, tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para reforma dos estatutos. Aberta a sessão pelo presidente da sociedade, o Dr. Mario Bulhões Pedreira, pediu o mesmo, depois de verificar pelo livro de presenças haver número legal de acionistas e capital para a instalação da assembléia, que os senhores acionistas elegessem o presidente para a reunião, tendo os mesmos acionistas, por aclamação, designado o próprio Dr. Mario Bulhões Pedreira, para presidir a assembléia, o qual, agradecendo a distinção da escolha, pediu ao acionista, senhor Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto, para servir de secretário, que, consultado, aceitou a incumbência, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente a seguir, e declarando instalada a assembléia, determinou ao Sr. secretário que lesse o anúncio de convocação, a proposta da diretoria, objeto da reunião, e o parecer que sobre a mesma emitiu o Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa, que foram lidos, e que tem o teor seguinte: "Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra" — Empresa construtora — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, às 14 horas, no dia 8 de janeiro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria de modificação dos estatutos e sobre a mesma deliberarem. Os senhores Acionistas, de acordo com o art. 24 dos estatutos, deverão depositar suas ações no escritório da Companhia até à véspera da assembléia, Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Mario Bulhões Pedreira, presidente. — Heinrich Schloemann, diretor-gerente. — Proposta: Os abaixo assinados, diretores da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", considerando que por ocasião da última reforma dos estatutos, para cumprimento de exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, atinente à administração da sociedade, por um lapso, deixou-se de atender a correções de redação que ocasionam hoje contradições e equívocos nas disposições estatutárias, que precisam ser eliminados ou prevenidos; considerando também que a atual redação do parágrafo primeiro do artigo 16.º dos estatutos, além de achar-se em contradição com o artigo 9.º, traz, na prática, inconvenientes e transtornos de certa importância, propõem: a) a eliminação do plural nas palavras "diretores-gerentes", em que se encontram tais palavras em todo o Capítulo V, no art. 6.º e na letra b do artigo 25.º dos estatutos, que passarão a ser empregadas no singular; b) a modificação do parágrafo primeiro do artigo 16.º, que passará a ter a redação seguinte: "Todas as atribuições mencionadas nas letras do presente artigo somente poderão ser exercidas pelo diretor-gerente em conjunto com um dos outros diretores, e, na falta do diretor-gerente, por doença prolongada ou ausência temporária da sede da sociedade, por dois dos outros diretores, sendo que a correspondência comum poderá ser assinada por qualquer diretor, conforme as conveniências. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. Mario Bulhões Pedreira, presidente. — Heinrich Schloemann, diretor-gerente. — Parecer: O Conselho Fiscal da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra", tendo examinado a proposta da Diretoria da sociedade para reforma dos estatutos, a ser submetida à apreciação e deliberação da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia a realizar-se no próximo dia 8, é de parecer que a mesma proposta seja aprovada pela dita assembléia. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Richard Bamberger. — Theodor Ewes, suplente em exercício. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou que os mesmos se achavam em discussão e como nenhum dos acionistas presentes houvesse pedido a palavra para discutir-los, o Sr. presidente, então, tendo inquirido a cada um dos presentes, de per si, se tinham qualquer objeção a fazer à proposta objeto da reunião e deles tendo obtido como resposta a expressa e integral aprovação da mesma proposta, declarou-a, por unanimidade, aprovada pela assembléia e, consequentemente, reformados os estatutos da sociedade pela forma mencionada na referida proposta. Pediu, então, a palavra o acionista Sr. Dr. Heinrich Schloemann para solicitar à assembléia fosse consignado na ata da reunião um voto de pesar e saudade pelo falecimento do alto auxiliar da administração da sociedade, Sr. Friedrich Ensslin, que tão bons e relevantes serviços prestou à Companhia desde a sua fundação e que, por seu trato e suas qualidades pessoais e morais, fez-se credor da simpatia e amizade de seus dirigidos, companheiros e superior. A assembléia, de pé e com o silêncio de um minuto como homenagem à memória do estimado falecido, aprovou, por unanimidade, a proposta do acionista Sr. Dr. Heinrich Schloemann. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que o secretário redigiu e mandei escrever no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, li aos presentes, que a acharam certa e conforme e a aprovaram, unanimemente, sem qualquer observação, depois de posta em discussão, pelo que a assina com a mesa. — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Francisco Gonçalves do Couto Netto, secretário. — Mario Bulhões Pedreira. — Flavio Lyra da Silva. — Hermann — Schamer. — Dr. Schloemann. — Heitor Mattos de Mello. — Richard Bamberger. — Aloysio dos Santos Sá. — Theodor Ewes. — Rudolf von Raumer.

A presente é cópia fiel extraída do livro de atas. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra". — Dr. Schloemann.

SANATÓRIO RIO COMPRIDO

Sociedade em comandita por ações

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, nesta cidade, presentes o sócio solidário, Dr. Paulo Cesar de Andrade e os acionistas infra assinados, que também assinaram o competente livro de presença, os quais representam 7.595 ações das 11.000 que constituem o capital comanditário de mil e cem contos de réis, na forma dos estatutos, o sócio solidário declarou que, havendo número legal de sócios, representando o capital necessário para a deliberação, dava a assembléia por instalada, e convidava os acionistas a indicarem o presidente da assembléia. Por indicação do acionista Dr. Angelo Filpi, foi aclamado, para esse fim o acionista Dr. Domingos José de Saboia e Silva, o qual aceitou o encargo, assumiu a presidência e convidou para secretário o acionista Dr. Heitor de Pinho, ficando, assim, constituída a mesa. Pelo presidente foi declarado que esta assembléia foi convocada conforme publicações feitas nos dias 17, 20 e 24 de dezembro, no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, para o fim especial de se deliberar sobre o seguinte: 1.º Aumento do empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro. 2.º Tomar conhecimento da resolução adotada na questão do Sanatório de Nogueira. 3.º Deliberar sobre a alienação do terreno da rua Jardim Botânico. Em seguida, pediu a palavra o sócio solidário, Dr. Paulo Cesar de Andrade, que leu a seguinte exposição: — "Srs. acionistas. Julgo necessário obter-se da Caixa Econômica Federal um reforço do empréstimo já contraído pela sociedade com essa instituição, que se acha garantido por primeira hipoteca dos terrenos e benfeitorias da sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254. Esse reforço é de 230.000\$000, garantido pela mesma hipoteca já constituída. Para esse fim há ajuste feito com a Caixa Econômica, só faltando, para efetuar-se essa operação de crédito, a necessária autorização da assembléia geral. Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que o Governo concordou em liquidar a dívida da sociedade, proveniente das subvenções concedidas para a construção do Sanatório de Nogueira, mediante o pagamento da importância correspondente ao valor das apólices entregues à sociedade, mais os juros de 5 % pelo tempo decorrido desde o tempo da entrega. Isso representa considerável abatimento relativamente à importância que estava sendo cobrada à sociedade, por ação judicial, movida pela Fazenda Nacional, sendo de notar, todavia, que o contrato para a subvenção realmente não obrigava a sociedade a pagar senão aquilo que, afinal, o Governo concordou em receber. Sendo necessário ocorrer a esse pagamento, apesar de já dispor dos necessários poderes para transigir, alienar no todo ou em parte o imóvel de Nogueira, dar e receber quitação, e para o mais que necessário for, nos termos do artigo único da disposição transitória dos estatutos da sociedade, não será demais que a assembléia se pronuncie sobre o acordo feito com o Governo e ratifique esses poderes. Quanto ao terreno da rua Jardim Botânico, junto ao número 613, de nossa propriedade, julgo ser de toda a vantagem vendê-lo, aplicando-se o respectivo produto nos melhoramentos do Sanatório. Esses melhoramentos permitirão aumentar a renda do Sanatório apreciavelmente e representam um bom emprego daquele capital". O presidente pede ao secretário que leia o parecer do Conselho Fiscal, que se encontra sobre a mesa, o qual está concebido nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal do Sanatório Rio Comprido, tendo presente a exposição do Sr. sócio gerente sobre a necessidade de aumentar de 230.000\$000 o empréstimo com garantia hipotecária contraído com a Caixa Econômica Federal, e a oportunidade de se vender o terreno de propriedade da sociedade, sito à rua Jardim Botânico, afim de reunir o numerário necessário às obras de que carece o prédio antigo do Sanatório, e, também, fazer face à liquidação com o Governo Federal do auxílio concedido para a construção do Sanatório de Nogueira, é de parecer que as aludidas operações devem ser aprovadas pela assembléia. O Conselho Fiscal, que sempre acompanhou de perto as negociações conduzidas pelo Sr. sócio-gerente, para a solução do caso de Nogueira, sente-se no dever de recomendar à assembléia que lhes sejam concedidos os mais amplos poderes, afim de solucionar em definitivo a referida questão, como melhor lhe parecer convir aos interesses da sociedade". Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — Rodolpho Vaccani. — Arthur Cesar de Andrade. — Edgar Martins Muniz. — Pelo acionista Dr. Angelo Filpi foi, a seguir, proposto que ficasse o Sr. sócio solidário autorizado a celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal, nos termos indicados pelo mesmo, isto é, para aumento de 230.000\$000 do empréstimo atualmente existente, com a mesma garantia de primeira hipoteca já constituída, estipulando para esse fim as condições que forem necessárias quanto a juros, amortizações e outras. Que ficasse aprovada a gestão do Sr. sócio solidário sobre a liquidação da dívida e, bem assim, que lhe confirmassem os poderes para, tratando com o Governo ou com terceiros, ultimar tal liquidação, podendo para esse fim onerar no todo ou em parte a referida propriedade ou realizar qualquer operação de crédito que permita operar a liquidação ou terminar a construção do referido Sanatório. E, ainda, nos termos da proposta do Sr. sócio gerente, fosse autorizada a venda do terreno da rua Jardim Botânico junto ao número 613. Submetida essa proposta à discussão e ninguém fazendo observações a respeito, foi posta a votos e aprovada por onze acionistas, representando 7.495 ações. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, dos quais mandou escrever esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai

assinada no livro próprio e em exemplares avulsos, por todos os presentes. Eu, Heitor de Pinho, secretário, a subscrevi. — *Heitor de Pinho.* — *Domingos José de Saboia e Silva.* — *Djalma Crissiuma.* — *Leonel Miranda.* — *Rodolfo Vaccani.* — *Osmany da Cunha Lima.* — *Paulo Cezar de Andrade.* — *Alcino Ferreira da Rocha.* — *Edgar Martins Muniz.* — *Arthur Cezar de Andrade.* — *Iseu de Almeida e Silva.* — *Angelo Filpi.*

(N. 1.222 — 22-1-42 — 110\$2.)

"COFERMAT"

Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.

ESTATUTOS COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1941.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. I — Sob a denominação de — "COFERMAT" — Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., fica constituída uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. II — A sede da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, ser transferida para outro qualquer ponto do território brasileiro, por decisão da assembleia geral.

Art. III — A sociedade pode criar agências ou sucursais no Brasil ou no estrangeiro, bastando, para isso, deliberação da diretoria.

Art. IV — A sociedade tem por objeto:

1.º A compra, venda, comissão, representação e consignação, e em geral todo e qualquer modo de comércio por conta própria da sociedade ou por conta de terceiros, de produtos siderúrgicos ou metalúrgicos de qualquer espécie, aço, ferro, gusa, chapas, tubos e peças metálicas ou mecânicas, metais, cimento e produtos derivados, e em geral de todos os produtos brutos ou em obras, assim como de todos os materiais usados na construção, no sentido mais amplo da palavra;

2.º Toda e qualquer operação industrial, comercial, financeira, assim como todas as operações de transporte, todas as aquisições de imóveis necessários para os fins da sociedade, e todas as construções, transformações e consertos de prédios e instalações;

3.º Todas as participações e todas as subscrições em qualquer sociedade ou empreendimento, cujo objeto se ligue direta ou indiretamente ao seu fim social, ou seja de natureza a favorecer ou desenvolver sua atividade.

Art. V — A sociedade vigorará pelo prazo de noventa e nove anos, que poderá ser prorrogado, se assim o entender a assembleia geral, bem como poderá da mesma forma ser dissolvida antes desse prazo.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. VI — O capital da sociedade é de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações do valor nominal de 2:000\$0 (dois contos de réis) cada uma, que podem ser nominativas ou ao portador, conforme a vontade do acionista.

Art. VII — Suprimido.

Art. VIII — A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. IX — No caso de aumento de capital, cada acionista terá o direito de subscrevê-lo, de modo que a sua percentagem no novo capital não seja inferior à do antigo capital.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. X — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros, residentes no território nacional e eleitos pela assembleia geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Cada diretor, observado o disposto nos arts. XII (doze) e XIII (treze) dos estatutos, tem as atribuições e os poderes, que a lei lhes outorga, para garantir o funcionamento normal da sociedade.

§ 2.º No caso de impedimento temporário de um diretor será designado, pelo diretor impedido, um acionista para exercer provisoriamente as funções, e, no caso de vaga, o diretor que restar, convidará um acionista para ocupar o cargo vago, competindo à primeira assembleia geral eleger o novo diretor.

§ 3.º Os honorários e as percentagens dos diretores serão fixados pela assembleia geral ordinária.

Art. XI — Cada diretor depositará uma caução de 5 (cinco) ações em garantia de sua gestão. Essa caução será restituída no fim do mandato e depois de aprovadas as contas pela assembleia.

§ único — Os diretores investir-se-ão na posse dos cargos, mediante termo, por eles assinados, lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria".

Art. XII — A diretoria terá os poderes permitidos por lei, podendo praticar todos e quaisquer atos referentes à administração da sociedade, inclusive os de comprar e vender e alienar bens móveis e imóveis, apólices e quaisquer outros títulos da dívida pública dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer Estado da União ou Municipalidade, levantar empréstimos, tomar compromissos, transigir, de-

sistir, renunciar, receber ou dar bens em hipoteca ou onerar bens de qualquer outro modo, receber juros de apólices ou quaisquer outros títulos, representar a sociedade em juízo cível ou criminal e fora dele, celebrar contratos com a União, com qualquer Estado, Municipalidade ou particulares, assinar fianças, compromissos arbitrais, entrar em sociedades, praticar todos os atos necessários para o bom andamento e garantia dos interesses da sociedade, ficando, assim, investidos de poderes para fazer tudo quanto a lei e os presentes estatutos não atribuem à competência exclusiva das assembleias dos acionistas.

Art. XIII — Todos os documentos inerentes à administração da Sociedade serão legalmente válidos quando assinados pelos 2 (dois) diretores ou por procuradores, nos termos dos poderes constantes do respectivo instrumento.

Art. XIV — Os diretores, em nome da sociedade, poderão constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento os poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. XV — A assembleia geral ordinária elegerá anualmente, dentre os acionistas ou extranhos, três fiscais efetivos, e outros tantos suplentes. Se durante o ano se der alguma vaga de qualquer dos membros efetivos, a Diretoria convidará um dos suplentes para preenchê-la.

Art. XVI — O Conselho Fiscal terá as funções e atribuições determinadas no Capítulo 12 (doze) do decreto-lei n. 2.627, (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

§ único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. XVII — As Assembleias Gerais serão constituídas pelos acionistas que tenham suas ações nominativas inscritas no registro de ações da Sociedade, trinta dias antes, pelo menos, da data em que a assembleia se deva realizar, ou, se forem ao portador, as tenham depositado, no escritório da Companhia até três dias antes da data marcada para a assembleia. A Diretoria poderá autorizar o depósito das ações ao portador, em Bancos ou estabelecimentos comerciais, que serão indicados na convocação.

§ único — Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias gerais por procuradores, acionistas ou não, devendo as procurações ser depositadas na sede da Companhia, até a véspera do dia marcado para a reunião da assembleia.

Art. XVIII — As assembleias gerais serão abertas pelo presidente ou qualquer outro membro da Diretoria, o qual pedirá aos presentes que indiquem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia. O presidente da assembleia convidará um acionista para servir de secretário.

Art. XIX — A assembleia geral ordinária, que terá lugar até o dia 30 de abril de cada ano, bem como as extraordinárias, serão convocadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. XX — Cada ação dá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. XXI — No fim de cada ano de exercício social, proceder-se-á ao balanço geral, para verificação dos lucros ou prejuízos, observadas as disposições do Capítulo treze do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. XXII — Dos lucros líquidos far-se-ão as seguintes deduções:

a) cinco por cento (5%) para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, dedução que deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja vinte por cento do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) A assembleia geral resolverá, sob proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, não só sobre dividendos a serem distribuídos, mas também sobre as reservas que forem julgadas convenientes ou necessárias, observadas as disposições da legislação em vigor;

c) A Diretoria só terá direito a percentagem sobre os lucros líquidos verificados em balanço e uma vez garantido aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas aos fundos de reserva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. XXIII — O ano administrativo da sociedade principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. XXIV — Os acionistas não respondem, individual e subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. XXV — Os casos omissos ou não previstos nos Estatutos serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pela legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, nomeiam, desde já, a primeira diretoria e conselho fiscal, que regerá os destinos da sociedade, no período de dois, quatro e seis anos (art. 10, § 2.º), e que ficará assim constituída:

Diretoria: Pierre Jean Marie Faure — Henry Alboux — Léopold Thion.

Conselho Fiscal: Joaquim de Souza Lopes — Marcel Guérin — Joseph Fréson.

Suplentes: Mauricio Franefort — Francisco Alves — Henry Bougeard.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1941.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Gelfermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. em 22 de dezembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.761, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive o aumento do capital social de 500.000\$0 para 2.000.000\$0; b) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Vistos. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 974 — 22-1-42 — 303\$0).

COMPANHIA CENTRO PASTORIS DO BRASIL

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em vinte e seis de dezembro de 1941

As quatorze horas, do dia vinte e seis de dezembro de 1941, na sede social à Praça Floriano trinta e um a trinta e nove, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos acionistas da Companhia Centros Pastorís do Brasil, representando mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no Livro de Presença, pelo diretor Oswaldo Rocha Miranda foi dito que havia número legal, e pediu que fosse indicado quem deveria presidir a assembléa. Aclamado o nome do acionista Dr. Nelson de Almeida, este ocupou a Presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas Alberto de Sampaio Ferraz e Lourival A. Costa, que tomando assento completaram a mesa com aprovação geral. Em seguida, o presidente da assembléa declarou que, inicialmente, o senhor primeiro secretário iria proceder à leitura dos convites publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* nos dias 17, 20 e 25 de dezembro do corrente ano, o que foi feito da forma seguinte: "São convidados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 do corrente, às quatorze horas, na sede social, afim de resolverem sobre a venda da Usina de Pasteurização de Leite, na fazenda de Itatiaia, à Cooperativa Agro-Pecuária de Itatiaia, em organização, suas condições e assuntos correlatos. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. (as.) *Armenio Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*". Terminada essa leitura, o senhor presidente disse que estava pois em discussão a matéria, dando a palavra ao diretor Dr. Armenio Rocha Miranda para bem esclarecê-la. Com a palavra o aludido diretor disse que havendo o Governo Federal, pelo decreto n. 2.384, de julho de 1940 ditado normas para o funcionamento do comércio de leite na Capital Federal e já tendo sido ultimada a sua primeira parte, isto é, a compra dos Entrepósitos, que foi realizada em dezesseis de fevereiro do corrente ano, claro estava que deveriam se orientar para a segunda parte que é promover a criação de Cooperativas de produtores. Esta criação tem merecido a atenção da Comissão Executiva do Leite, já tendo mesmo diversas usinas, pertencentes a particulares ou sociedades, sido transformadas nesta nova forma de sociedade. Achava pois, que vindo de encontro à lei deviam também procurar se adaptar, salvaguardando os justos interesses da Companhia. Após várias reuniões com os produtores da Zona de Itatiaia, chegaram todos a um entendimento, ou para a venda ou para o arrendamento da Usina. Na primeira hipótese, embora a Diretoria por força do artigo 17 dos seus Estatutos tenha poderes para realizar a operação, achou preferível, contudo ouvir os senhores acionistas, pois se trata de uma venda diferente das outras, não só porque com esta operação a Companhia deixa de ser industrial, passando apenas a fazer parte da Cooperativa que se fundar como simples cooperado, bem como, devem constar da venda a sua força hidráulica que aciona a Usina e metade da água potável que alimenta a sede da Fazenda. Assim ele, pede ratificação dos atos já praticados como dos poderes para vender ou arrendar a Usina de Itatiaia, localizada na sede da Fazenda do mesmo nome, com todas as suas máquinas, pertences, prédios, áreas de terras etc..., tudo, pelas

melhores condições que a Diretoria puder obter. Em seguida, com a palavra o acionista Dr. Octavio da Rocha Miranda achou que a exposição que acabara de ser feita pelo diretor Dr. Armenio Rocha Miranda, era muito clara e positiva, propondo que fossem dados amplos poderes à Diretoria para a venda ou arrendamento como melhor se puder fazer, dentro da exposição do aludido diretor, ou para permutar com a Cooperativa a atual área da Usina por outra de igual valor próxima a estação de Itatiaia, e finalmente fossem dados poderes, para, não sendo possível a venda, fazer-se o arrendamento nas condições e prazos estudados pela Diretoria, ficando a mesma Diretoria com poderes amplos para todas as negociações e soluções adequadas, bem como ratificados os atos por ela praticados até esta data. Findo isso, o senhor presidente declarou que a matéria continuava em discussão com a proposta do acionista Dr. Octavio da Rocha Miranda, e ninguém mais querendo falar, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada a citada proposta. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, o que foi feito, foi reaberta a sessão, submetida à votação e unanimemente aprovada, e vai por mim Lourival A. Costa segundo secretário encerrada e assinada. — *Lourival A. Costa*. — *Nelson de Almeida*, presidente. — *A. de Sampaio Ferraz*, 1.º secretário. — *Lourival A. Costa*, 2.º secretário. — *Armenio Rocha Miranda*. — *R. O. de Castro Maya*. — *Octavio da Rocha Miranda*, pp. *Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.*, *Octavio Rocha Miranda*, gerente. — *Durval de Mesquita*. — *Luiza Honold da Rocha Miranda*. — *Mario de Andrade Ramos*. — *Amelia Eugenia de Rezende Carrão*. — *Dr. Nestor de Noronha*. — *Oswaldo Rocha Miranda*.

(N. 1.217 — 22-1-42, — 97\$9)

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS S. FRANCISCO XAVIER

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita às páginas 1.022-24 do *Diário Oficial* de 20 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Na primeira ata:

Onde se lê:

.....República dos Estados Unidos do Brasil...

Leia-se:

...República dos Estados Unidos do Brasil...

Onde se lê:

"O Jornal" dos dias 14, 15 e 18 do corrente...

Leia-se:

"O Jornal" dos dias 14, 15 e 16 do corrente...

Onde se lê:

...à conta de previsão para fins...

Leia-se:

...à conta de fundo de previsão para fins...

Nos Estatutos constantes dessa ata;

Onde se lê, no artigo 6.º:

...por três vezes a perda do *Diário Oficial*...

Leia-se:

...por três vezes a perda no *Diário Oficial*...

Na segunda ata.

Onde se lê:

...passando o seu valor nominal de 20\$0...

Leia-se:

...passando o seu valor nominal de 200\$0...

Nas assinaturas, onde se lê:

Assinatura ilegível, diretor.

Leia-se:

Roberto Frias de Paula, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA HUMILDADE E AMOR

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital onde tem sua sede e foro, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: o Estatuto teórico, prático e experimental do espiritismo codificado por Allan Kardeck e praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, etc. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, (que é o seu representante legal em Juízo ou fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Assistência, Diretor Escolar, Procurador e Bibliotecário. O Centro só poderá ser dissolvido por uma Assembléa Geral convocada especialmente para esse fim, a qual deliberará sobre o patrimônio social, que deverá ser, doado a uma sociedade de fins beneficente, espírita, devidamente constituída e regularmente funcionando. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a maioria da diretoria e do conselho, julgar necessário. A Diretoria atual consta dos Estatutos. (N. 1226 — 22-1-42 — 25\$5).

SOCIEDADE ALEMÃ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SOCIEDADE ALEMÃ",
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, com a presença de trinta e dois sócios da Deutsche Vereinigung na sede da Sociedade, conforme consta da lista de presentes, e de um representante da Polícia Civil, do Distrito Federal, o senhor presidente Emil Hofemann declara aberta a assembléia as vinte horas e quarenta e cinco minutos. Em seguida o Sr. Hofemann passa a ler o relatório da Diretoria, resumindo as finalidades e atividades da Sociedade e dando amplas informações sobre a situação financeira, a qual em muito melhorou podendo ser chamada de satisfatória, não havendo porem superavit. Continuando com a palavra o Sr. Hofemann expôs que a Diretoria se vê na contingência de levar à Assembléia a moção de dissolver a Sociedade visto como não há despacho ainda ao requerimento da Diretoria datado de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e oito, solicitando ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores que declare se os Estatutos da Sociedade se enquadram dentro do disposto no decreto-lei número cento e oitenta e três, de dezoito de abril de mil novecentos e trinta e oito. Submetida à votação a moção da Diretoria, verifica-se que os trinta e dois sócios presentes, dão apoio à moção, não havendo votos em contra. Como ninguém pede mais a palavra o Sr. Hofemann declara terminada a sessão às vinte e uma horas e dez minutos, e eu, Georg von Buch, secretário da mesa lavrei a presente ata que assino com os demais diretores da Sociedade em dissolução. — *Emil Hofemann, Gunther König, Walter Kaempfe, Georg von Buch*. A presente ata acha-se registrada no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o n.º de ordem, 31.769 do Livro B. n.º 34.

(N. 972 — 22-1-42 — 40\$8).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**Perfumaria Nunes, Sociedade Anônima**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao exercício de 1941, de que trata o art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

Pela Perfumaria Nunes S.A. — *Julio Gastão Cazaux*, diretor-presidente.

(N. 753—21-1-1942—24\$5—3 vezes).

Declaração à Praça

Nardelli & Comp., estabelecidos nesta cidade, à rua Acre n.º 15, pela presente veem cientificar seus amigos, fregueses e representantes, desta e demais Praças, que em virtude de distrato devidamente registrado, na Junta Comercial de Belo Horizonte, sob número 20.852, não fazem mais parte da Moagem Minas-Rio, Limitada com sede naquela cidade, à rua Conselheiro Rocha n.º 561, tendo transferido suas quotas, devidamente integralizadas e pagas, aos senhores Ulysses Vasconcellos e Abilio Rodrigues Parola, sócios remanescentes, que assumiram todo Ativo e Passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Nardelli & Comp.*
Reconheço a firma retro Nardelli & Cia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 755—21-1-1942—79\$6—3 vezes).

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil, S. A.**Segunda convocação**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma assembléia geral extraordinária a se realizar às 14 horas do dia 26 de janeiro do corrente ano, na sede social à rua do Costa n.º 123 e tendo por objeto a eleição do cargo vago de diretor gerente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente.

(N. 960 — 20-1-942 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa das Águas de Caxambú, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 1.º de Março, 107, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo n.º 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 754—21-1-1942—27\$5—3 vezes).

Garages Associadas, S. A.

Na sede desta sociedade, à rua São Bento n.º 12, encontram-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 951 — 20-1-42 — 24\$5 — 3 vezes).

S. A. Companhia Brasileira de Café

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos enumerados no artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *João T. Moreira Salles*, presidente.

(N. 961 — 20-1-942 — 27\$5 — 3 vezes)

Rádio Clube de Jaboticabal, S. A.

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas da Rádio Clube de Jaboticabal S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de fevereiro de 1942, às 15 horas, na sede social à praça Dr. Jorge Tibiriçá s/n., em Jaboticabal, para a seguinte ordem desta convocação:

- Deliberar sobre as contas e balanço do exercício de 1941.
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Visto — *Mario G. Cartaxo*, presidente. — *Osman Valente Doca*, secretário.

(N. 759—21-1-1942—30\$6—2 vezes) — N. 1.073—21-1-1942—15\$3).

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária anual, na forma do art. 23 dos estatutos, no dia 25 de fevereiro de 1942, às quatorze horas, na sede social, à Travessa do Ouvidor n.º 4-1.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço das Contas do ano de 1941, e bem assim elegerem a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, fixando os honorários dos referidos conselheiros.

Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1942. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 1.078—21-1-1942—19\$0—3 vezes).

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n.º 61, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo n.º 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*

(N. 1.106 — 20-1-942 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à Travessa do Ouvidor n.º 4-1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 1.079—21-1-1942—30\$6—3 vezes).

Belmiro Rodrigues, S. A.**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 21 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede desta sociedade a Avenida Rio Branco n.º 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1941 parecer do conselho fiscal, e eleger os diretores, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Belmiro Rodrigues S.A.*
— *Antonio Ferraz*, diretor-gerente.

(N. 1.080—21-1-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia Industrial de Papel Pirai

(ANTES COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI)

A partir desta data será pago no escritório da Cia. Industrial de Papel Pirai (antes Cia. Industrial Pirai) à rua da Assembléia n.º 104-4.º pavimento-salas 411/5 o suplemento do 6.º dividendo, à razão de 8% (oito por cento). Por ocasião do pagamento se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) correspondente ao imposto de renda, devido sobre ações ao portador, de acordo com o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 761—21-1-1942—55\$1—3 vezes).

Companhia Comercial e Industrial do Rio

EXERCÍCIO DE 1941

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma, n. 65, os documentos exigidos pelo artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 1.083—21-1-1942—29\$6—3 vezes).

Monitor Mercantil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 80, 2.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.
(N. 762—21-1-1942—33\$7—3 vezes).

Companhia Aeropostal Brasileira

EXERCÍCIO DE 1941

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 763—21-1-1942—33\$7—3 vezes).

Editora "O Construtor", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Editora O Construtor S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da mesma, à Avenida Rio Branco n. 9-2.º andar, sala 217, às 14 horas do dia vinte e nove (29) do corrente mês, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, contendo alterações estatutárias destinadas a atender às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

De acordo com o artigo 16 dos estatutos, os acionistas deverão depositar o montante das suas ações, na sede social, três dias antes da data da Assembléia.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Armando da Silva Porto*.
— *Manoel Couto Duarte*, diretores.
(N. 767—21-1-1942—64\$3—3 vezes).

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro

IMPOSTO SINDICAL

Levamos ao conhecimento dos senhores Industriais, Fabricantes de Produtos Farmacêuticos, que o recebimento do Imposto Sindical, referente ao exercício de 1942, será encerrado no dia 31 de janeiro corrente, de conformidade com o decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, estando a nossa Secretaria, à rua México, 168-8.º andar, S/809, aberta para esse fim, das 13 às 16 horas.

Lembramos também, que o pagamento fora do prazo, está sujeito à multa, que vai até 5.000\$000 (cinco contos de réis), imposta pela Inspeção do Trabalho (artigo 11 do referido decreto).

Rio, 15 de janeiro de 1942. — *Dr. João de Sá Leitão*, diretor geral da Secretaria.

(N. 1.074—21-1-1942—40\$8—2 vezes).

Companhia Intercâmbio Mercantil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do art. 127 n. V, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, *in fine*, o Conselho Fiscal da Companhia Intercâmbio Mercantil S. A., convoca os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária de Assembléia Geral, às 15 horas do dia 31 deste mês, na sede desta Companhia, à rua Alvaro Alvim, 33, 18.º andar, Edifício Rex, para tratar de assuntos urgentes de interesse da Companhia.
Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Pelo Conselho Fiscal*,
Luiz de Lima Tavares, Conselheiro.

(N. 950 — 20-1-42 — 45\$9 — 3 vezes).

Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 48, os documentos de que trata o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *G. N. Baudin*, diretor presidente.

(N. 493—12-1-42—24\$5—2 vezes)

Banco de Operações Mercantis, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 76, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(N. 441—7-1-42—21\$4—3 vezes)

Aliança Imobiliária Locativa Palame, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convocam-se os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de janeiro de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua Candelária 9, 2.º andar, salas 206-8, afim de satisfazer às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativas à reforma dos estatutos realizada em 8 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1942. — *José Guertzenstein*, diretor-presidente.

(N. 1.044 — 19-1-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Banco de Operações Mercantis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 9 de fevereiro do corrente ano, às 15,30 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 76, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório da diretoria, contas, inventário e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1941, bem como para proceder à eleição do conselho fiscal para o novo exercício. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(N. 440—7-1-42—42\$8—3 vezes)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 30 de janeiro corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa a modificações estatutárias e sobre a mesma deliberarem.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Harold E. Gregory*, presidente.

(N. 744 — 19-1-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Caixas Registradoras "National", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à assembléia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à rua Chile n. 31, às dez horas da manhã do dia 29 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, concernente a alterações nos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *H. Gonzalez Reimundis*, diretor gerente.

(N. 743 — 19-1-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que a primeira via de meu certificado de conclusão do curso complementar, feito no Pedro II em 1940, está na Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Almiro Pinto de Azevedo*.

(N. 966 — 22-1-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Centro Auxiliar dos Funcionários do Telégrafo

Fundado em 8 de junho de 1915

Sede: Petrópolis, Estado do Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido aos prezados consócios para comparecerem à assembléia geral ordinária, a ser realizada na sede da Escola de Música Santa Cecília, à rua Marechal Deodoro n. 192, gentilmente cedida, no dia 28 do corrente, às 20 horas, afim de tomarem conhecimento e julgarem dos atos da diretoria do triênio findo e elegerem a Administração que regerá os destinos do Centro no triênio 1942-1944.

Petrópolis, 12 de janeiro de 1942. — *Joaquim da Silva Maia Junior*, 1.º secretário.

(N. 963 — 22-1-42 — 20\$4)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados a se reunirem na sede social, à rua do Mercado n. 25, 1.º andar, às 15 horas do dia 30 do corrente, para a assembléia geral ordinária, em segunda convocação, de acordo com o art. 19 dos estatutos, para exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores no exercício de 1941, leitura do relatório anual e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Nessa assembléia, de acordo com os estatutos, as resoluções serão votadas e decididas com qualquer número.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 1.220 — 22-1-42 — 20\$4)

A Praça

José Rodrigues de Araujo comunica às autoridades competentes e ao comércio em geral que o "Record Mundial Circus", de sua propriedade, denominar-se-á "Pavilhão Madureira", desta data em diante.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *José Rodrigues de Araujo*.

Reconheço a firma José Rodrigues de Araujo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*, tabelião substituto.

(N. 1.084 — 22-1-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Bhering, Companhia, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à rua Sete de Setembro n. 113, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.084 — 22-1-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Industrial Sul Mineira

A partir de 1 de fevereiro próximo, nesta cidade e na filial do Banco de Itajubá S. A., à rua da Alfândega n. 45, no Rio de Janeiro, será pago o 64.º dividendo relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 15% ao ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquele dia.

Itajubá, 20 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 967 — 22-1-42 — 10\$2)

Banco Moscoso-Castro, S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Banco Moscoso Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 1.221 — 22-1-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco de Crédito Real, S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 do corrente mês, se fará o pagamento do 24.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1941, à razão de 6% ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.

(N. 1.219 — 22-1-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Predial Novo Mundo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os senhores acionistas da Predial Novo Mundo S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 2 de fevereiro do corrente ano, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 15 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Vitor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 1.218 — 22-1-42 — 53\$0 — 3 vezes)

Banco de Cordeiro, S. A.

Tendo extraviado a cautela correspondente às ações ns. 3.979 e 3.980, emissão do Banco Cordeiro S. A., a favor de D. Celestina Gomes Pinto, vai-se, de acordo com a lei, fazer emissão de nova cautela a favor do mesmo beneficiado.

Cordeiro, 17 de janeiro de 1942. — Pelo Banco de Cordeiro S. A. *Miguel Lopes Martins Junior*. — *Miguel Castro*.

Reconheço verdadeiras as firmas de Miguel Lopes Martins Junior e Antonio Castro, ambos diretores do Banco de Cordeiro.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(N. 1.215 — 22-1-42 — 14\$3)

Auto Metropolitana Organização Rodoviária, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Segunda e terceira convocações)

São convidados os acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que em segunda convocação realizar-se-á em sua sede social à praça Getúlio Vargas n. 2, 1.º andar, às 16 horas do dia 28 de janeiro e em terceira convocação, e com qualquer número, às 17 horas do mesmo dia e local, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) reforma dos estatutos;
- b) apresentação do balancete das operações realizadas no segundo semestre de 1941;
- c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 969 — 22-1-42 — 19\$4)

Sindicato da Indústria de Calçados do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais, a comparecerem a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 27 do corrente às 14,30 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o ante-projeto de convenção coletiva de trabalho apresentada para estudo a este Sindicato, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Armando Bordallo*, presidente.

(N. 965 — 22-1-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Banco Industrial Brasileiro, S. A.**Quinto Dividendo**

Desta data em diante, serão pagos os dividendos desta Sociedade, em sua sede, à rua General Câmara n. 71, loja, relativos ao exercício de 1941, à razão de 20\$000 por ação, ou sejam 10% ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Baptista Roza*, diretor-presidente — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente.

(N. 970 — 22-1-42 — 14\$3)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 10 horas do dia 31 do corrente mês de janeiro, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para alteração da redação de alguns artigos dos Estatutos Sociais, em virtude de novas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

As ações devem ser depositadas na sede social até o dia 28 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 1.223 — 22-1-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, os documentos de que tratam as letras a, b e c, do art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 1.224 — 22-1-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Cruzada Brasileira

(Associação de Combate à Tuberculose e à Leprosia)

Assembléia Geral Ordinária**Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os Srs. sócios fundadores e contribuintes a se reunir, no dia 30 do corrente, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 17, 4.º andar, às 20,30 horas, afim de proceder-se à leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim eleger o primeiro Conselho Deliberativo da Associação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Dr. Jorge Barbieri*, secretário geral.

(N. 971 — 22-1-42 — 18\$4)

Declaração

Eu, José Wanderley Moltalvão de Souza, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado na cidade de Itabuna do Estado da Bahia, declaro, para conhecimento público de quaisquer interessados que foi extraviado o meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1937 (mil novecentos e trinta e sete).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Dr. José Wanderley Moltalvão de Souza*.

Reconheço a firma do Dr. José Wanderley Moltalvão de Souza. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Souza*, no impedimento do tabelião.

(N. 1.225 — 22-1-42 — 32\$6 — 3 vezes)

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 11 horas do dia 24 do corrente mês, para deliberarem sobre alterações exigidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, nos artigos 19, n. VII, 30, § 1.º, n. II, letra c, e 41, dos seus estatutos. As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 664 — 22-1-42 — 42\$8 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 23

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Janeiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 19

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 21.155-10

A filho de associado falecido, menor exercendo função remunerada, é de se determinar pagamento de quotas de pensão relativas ao período de menoridade, quando o ordenado percebido não autoriza a crer que pudesse dispensar a assistência econômica paterna.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre do ato da respectiva Junta Administrativa que resolveu proceder à revisão do processo relativo à pensão dos herdeiros do ex-associado João Francisco Rodrigues, para o fim de ser dado cumprimento ao que foi determinado pelo acórdão da extinta Primeira Câmara de 26 de fevereiro de 1940 (Rec. OB 4 376-38, apenso aos presentes autos):

O acórdão ao qual a Caixa quer dar cumprimento determinou o pagamento, ao beneficiário Oscar, por ser menor, das quotas relativas ao período de menoridade.

Para efetuar esse pagamento, resolveu a Caixa proceder à revisão do aludido processo de pensão dos herdeiros, para fixar o benefício na forma do que foi determinado.

Dessa decisão é que recorre o presidente da Caixa em questão, ponderando que, com a revisão, sofrerá o patrimônio da instituição, um prejuízo de 46\$666 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis réis);

Isto posto, e considerando que, ao falecer o associado, o herdeiro Oscar era menor e, portanto, ainda sujeito ao pátrio poder e, ainda que empregado, a importância percebida não autoriza a crer que pudesse dispensar a assistência econômica paterna;

Considerando que a argumentos apresentados pelo recorrente não invalidam ao fundamento da decisão recorrida;

Considerando que o pagamento determinado se refere, apenas, ao período de menoridade do referido beneficiário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. *Salustiano de Lemos Lessa*, Relator. *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 21.188-40

Não havendo dispositivo que determine estabilidade de funcionários de Caixas de Aposentadoria e Pensões, é de se exigir daqueles que pretendam empréstimo a prazo, e que tenham menos de dez e mais de cinco anos de serviço, a apresentação de dois fiadores.

Vistos e relatados estes autos em que José Luiz de Castro e Antonio da Cruz Sansevero, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, opõem embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 3 de março de 1941, que, confirmando o ato da referida Caixa, negou a concessão de empréstimo a longo prazo aos embargantes;

Considerando que nenhuma disposição legal existe que determine estabilidade para os funcionários de Caixas de Aposentadoria e Pensões, daí a justa exigência de fiadores para os pretendentes de empréstimos, com menos de dez e mais de cinco anos de serviço, o que equivale a uma procuração de estabilidade funcional;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. *Nelson Procopio de Souza*, relator. *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral, em exercício.

PROCESSO N. 22.351-40

Não havendo concessão de benefício mas sim ato denegatório, deste não caberá recurso ex-offício para o Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul recorre, ex-offício, da decisão da própria Junta que negou aposentadoria por invalidez ao associado Claudestino Souza;

Considerando que, em face do contexto explícito do parág. único do artigo 114 do regulamento a que se refere o decreto n. 21.734, de 14

de julho de 1934, é intempestivo o presente recurso, por isso que, tendo sido denegada ao associado a aposentadoria, a este, como interessado, facultado era recorrer de tal decisão e não a Caixa, como o fez;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, e consequente devolução à Caixa dos documentos de fls. 4 usque 38 dos autos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. *Waldo de Vasconcellos*, procurador geral em exercício.

RECURSO N. 3.539-39

As Caixas de Aposentadoria e Pensões só deverão se responsabilizar pelo pagamento de aposentadoria aos seus associados a partir da data do seu desligamento da empresa (art. 30, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Maria de Melo, associada da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, opõe embargos de declaração ao acórdão da extinta Primeira Câmara que determinou a concessão de sua aposentadoria por invalidez;

Considerando que a aposentada remeteu a petição de fls. 73 a 74, com a qual procura promover o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre o início do pagamento do benefício, entendendo que este deve retroagir à data do seu requerimento;

Considerando, entretanto, que em face do que dispõe o art. 30 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não tem cabimento a pretensão da embargante, e o acórdão embargado omitindo a data em que devia ter início o pagamento do benefício, não merece ser esclarecido, visto que a aposentadoria concedida tinha, logicamente, de obedecer ao preceito consignado no art. 30 citado;

Considerando mais, que não cabe à Caixa a responsabilidade de ter a requerente ficado dois anos ao desamparo, esperando a concessão de sua aposentadoria, posto que o estabelecimento onde trabalhou não podia desligá-la do seu serviço, como fez, antes de concedido o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer da presente petição, cabendo à requerente, se assim entender reclamar da empresa a indenização correspondente ao seu desligamento ilegal.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. *Arnaldo Sussekind*, procurador.

RECURSO N. 3.803-39

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 22 de janeiro de 1940, que determinou fosse o comerciante Manoel José Fagundes considerado associado daquela Instituição, para o efeito de obtenção da aposentadoria por invalidez, pelo mesmo solicitada;

Considerando que o segurado é empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26-12-34, e, portanto, associado obrigatório do Instituto embargante;

Considerando que, não tendo usado da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30-12-35, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro associativo, continua o empregador na qualidade de segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 3.917-39

Para obtenção de empréstimo sem fiador, são necessários dez anos de serviços prestados na mesma Caixa ou Empresa.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Manaus, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que de-

liberou fossem os empréstimos a prazo concedidos, qualquer que fosse o tempo de serviço do associado inscrito:

Considerando que a lei exige dez anos para obter empréstimos sem fiador, conforme se verifica do acórdão proferido, pelo Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo n. 3.491-38;

Considerando que a estabilidade deve ser uma condição para a obtenção do empréstimo (processo n. 748-41 — acórdão de 2 de setembro de 1941);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 4.090-39

É de se computar no cálculo da aposentadoria de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o abono recebido a título de aluguel de casa.

Vistos e relatados estes autos em que o ferroviário João Lucio Martins opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 15 de julho de 1940, que negou incorporação ao *quantum* de sua aposentadoria do abono que percebia para aluguel de casa:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada no sentido de ser computado no cálculo da aposentadoria o abono percebido para aluguel de casa, provado o direito a esse abono (acórdão de 13 de fevereiro de 1941, Rec. 3.490-39);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos para reformar a decisão da extinta Segunda Câmara, determinando à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que providencie o recolhimento aos seus cofres da diferença de contribuições devidas pela Estrada e pelo próprio associado, relativas a essa parte computável nos vencimentos do embargante, devida a revisão do benefício a partir da data do pedido respectivo, ou seja 16 de maio de 1939 (fls. 11).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.101-39

Vistos e relatados estes autos em que Genny Felix Rodrigues opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 4 de março de 1940, que lhe negou pensão, como beneficiária do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, José Felix Rodrigues:

Considerando que a embargante ainda não tinha maioria completa, quando ocorreu a prescrição;

Considerando que houve apenas um excesso de 89 dias do prazo de dois anos, estabelecido pelo art. 36 do decreto n. 20.465, de 1931, excesso este que a decisão da Caixa relevava concedendo o benefício à embargante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os embargos, para, reformando a decisão embargada, restabelecer a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que concedeu o benefício à embargante.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO OB N. 4.122-38

É de se conceder pensão aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões que, quando do seu falecimento, se achava no gozo da aposentadoria respectiva.

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways & Power Company Limited, recorre *ex-officio* de sua própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros de Ezequiel Rodrigues Martins:

Considerando que na época do falecimento do associado estava o mesmo no gozo de sua aposentadoria, cabendo, pois, aos seus herdeiros, pensão, na forma do art. 32 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que aos beneficiários do *de cujus* fixou a Divisão Atuarial o *quantum* mensal de 70\$0 (setenta mil réis) mensais, devendo ser dividido entre a esposa do falecido associado e seus filhos menores, sujeito aos descontos legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, observado o cálculo da Divisão Atuarial.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 4.126-39

Morrendo a beneficiária sem ter recebido as quotas da pensão a que tinha direito, como viúva de ex-associado, reverterão as importâncias, que lhe eram devidas, em favor de seus herdeiros, devidamente habilitados.

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana submete ao pro-

nunciamento deste Conselho o processo relativo à pensão pleiteada por Edson de Moraes, na qualidade de procurador de sua progenitora, Ema Rizzo de Moraes, já falecida, e a quem era devido o benefício:

Considerando que, dando cumprimento ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 15 de julho de 1940, calculou a Caixa, com exatidão o valor do benefício a ser pago aos herdeiros da beneficiária falecida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, aprovar o cálculo da pensão, tal como o efetuou a Caixa, devendo, porém, ficar o pagamento das quotas dependente da habilitação regular dos herdeiros, perante a Caixa.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Arnaldo Sussekind*, procurador interino.

RECURSO N. 4.140-39

Assegurado o direito à aposentadoria por força da vigência do decreto 22.096, de 16 de novembro de 1932, é de se determinar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas a sua concessão.

Vistos e relatados estes autos em que Vicente Candido da Conceição opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 8 de julho de 1940, que confirmou o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas lhe negando a aposentadoria pleiteada:

Considerando que era o embargante empregado de empresa de mineração sujeita ao regime do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, e como, tal desde a vigência desse decreto, tinha o seu direito assegurado aos benefícios do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que filiada a referida empresa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por força do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, não pode o embargante ser responsabilizado por não ter aquela firma empregadora providenciado, em tempo oportuno, a instalação de Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus empregados;

Considerando que se trata de um hanseniano;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, receber os presentes embargos, afim de, reformando a decisão embargada, assegurar ao embargante o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

RECURSO N. 4.331-40

Não apresentando o embargante argumentações que possam reformar a decisão embargada, é de se esta confirmada.

Vistos e relatados estes autos em que Edgard Schmidt opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 28 de maio de 1941, que determinou fosse ele submetido à rigorosa inspeção médica;

Considerando que a decisão embargada, ao apreciar o pedido do recorrente, feito no sentido de lhe ser pago o benefício a partir da data do seu requerimento, resolveu suspender a concessão da aposentadoria, visto que o recorrente estava trabalhando para outro empregador, determinando, então, que o aposentado fosse submetido à rigorosa inspeção médica;

Considerando, entretanto, que a resolução que suspendeu a aposentadoria do embargante, não foi devido estar Edgard Schmidt prestando serviços a outro empregador, porém, se estabeleceu uma presunção em virtude da qual não poderia estar o embargante, ao mesmo tempo, válido e inválido;

Considerando que, efetivamente, se o embargante se achar incapacitado para os serviços que prestava à Imprensa Nacional, eis que, como revisor trabalhava durante a noite e até, muitas vezes, à manhã do dia seguinte, nada deve temer o embargante, porquanto se realmente estiver inhabilitado para exercer o cargo de revisor, ou outro de iguais vencimentos, compatível com sua atividade normal ou capacidade mental, acusará a inspeção médica a que se submeter;

Considerando, ainda, que tendo o benefício sido concedido a 23 de novembro de 1939, estará sujeito à revisão, durante cinco anos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

RECURSO OB. 4.826-38

É de se conceder pensão somente aos beneficiários que tiverem vivido, até a morte do associado, na sua dependência econômica exclusiva.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro recorre *ex-officio* da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do falecido associado, Manoel Medina Gebelli:

Considerando que anteriormente a este recurso, interpôs, a referida Caixa, recurso *ex-officio* referente à aposentadoria ordinária concedida a Manoel Medina Gebelli;

Considerando que ficou constatado a sua legalidade;

Considerando que, com referência ao processo de pensão houve uma diferença verificada pelo Serviço Técnico Atuarial quanto ao cálculo do benefício fixado pela Caixa;

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial, revendo os cálculos efetuados, fixou o *quantum* do benefício em 298\$2 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos réis), mensais, que deverá ser divi-

dido com a viuva e a filha que realmente vivia sob a dependência econômica exclusiva do *de cujus*;

Considerando que, não encontra apoio em lei, a decisão que concedeu pensão a filha daquele associado, Maria dos Anjos Medina Noya, que não possui o requisito da dependência econômica, porque é contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, determinando-se que seja o benefício dividido entre a viuva e a outra filha do *de cujus* que vivia sob sua dependência econômica, observado o cálculo de fls. 62, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Djactir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador geral em exercício.

RECURSO OBRIGATORIO N. 4.835-38

Os embargos sendo interpostos fora do prazo legal, e deles não se tomar conhecimento.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz Tere-sina, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 11 de dezembro de 1939, para o fim de ser aprovado o cálculo procedido pela instituição quando da concessão da aposentadoria compulsória a Alberto Candido Martins:

Considerando que os embargos foram opostos fora do prazo legal, infringindo, assim, as disposições do art. 4.º, §§ 4.º e 9.º, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos por interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Nelson Procopio de Souza*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

RECURSO N. 4.996-40

Não tendo o associado, expressamente, manifestado o desejo de se desligar do quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, é de se assegurar aos seus beneficiários, o direito à pensão por ele deixada.

Vistos e relatados estes autos em que Constantina Viana de Carvalho, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão, pleiteada na qualidade de viuva do associado Francisco de Moura Carvalho:

Considerando que o referido associado não notificou ao Instituto, nem manifestou, expressamente, o desejo de se desligar do seu quadro associativo, conforme lhe facultava o § 1.º, do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1933;

Considerando, mais que dos autos não consta declaração por escrito do *de cujus* optando pela não permanência como segurado obrigatório, conforme determina o art. 13, da lei 159;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de reconhecer a recorrente o direito ao benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador geral em exercício.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 223-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é o Lloyd Brasileiro.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra seus empregados Tobias Glicerio Alves e Frederico da Silva Ribeiro:

Considerando que, em virtude do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito em que uma das partes seja o Lloyd Brasileiro:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do inquérito instaurado contra os empregados da referida empresa.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 995-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes seja o Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos por Francisco Vitalino de Oliveira ao acórdão da 1.ª Câmara da Justiça

do Trabalho, sendo embargado o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional:

Considerando os termos do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer dos mesmos embargos.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 1.628-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Leonardo Gagliano Netto, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, a sua reclamação contra o Rádio Club do Brasil S/A. por dispensa sem justa causa;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresenta capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando as provas dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 141-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes seja o Loide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário que interpõe Rodolfo Procopio Trippia, para efeito de obter a reforma da decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento em sua reclamação contra o Loide Brasileiro — Patrimônio Nacional;

Considerando os termos do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do mesmo recurso.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 974-41

É de se indeferir a advocatária quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatária interposta por "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd." para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação apresentada pelo Sindicato União dos Operários e Empregados em Moínhos, Fábricas de Biscoitos e Massas Alimentícias do Distrito Federal, em nome de seu associado Antonio Francisco Carvalhal:

Considerando que a nulidade arguida pela firma avocante não existe, desde que, como se verifica no processo P-11.434-37, de fls. 11 a fls. 21, foi feito o competente inquérito antes da remessa do processo à extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que não procede a alegação do avocante de faltar competência à referida Junta para tomar conhecimento do pedido de esclarecimento da decisão proferida e fixar o valor da condenação, desde que para a promoção do competente executivo fiscal era mister existisse uma quantia líquida e certa;

Considerando que a Junta prolatora não apreciou novamente o mérito da reclamação e sim, tão somente, limitou-se a fixar o valor da condenação na parte referente aos salários do período do afastamento até a data da decisão, o que lhe era lícito fazer, para efeito de poder ser promovida a execução da decisão perante a Justiça Comum;

Considerando que a própria avocante, quando intimada a cumprir a decisão, efetuou o pagamento da importância fixada na mesma, ou seja dos salários do período compreendido entre o afastamento e a data da decisão, deixando de cumprir somente a parte da decisão em que se determinava a reintegração do avogado;

Considerando que a Junta prolatora fixou o valor da condenação em razão de despacho do Sr. Ministro do Trabalho, que tal

determinou, sendo, à época, autoridade competente para tal, dada a vigência do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que, assim sendo, não se verificou a existência da flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, confirmar a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 640-41

É de se referir a advocatória, para reformar decisão de Junta de Conciliação e Julgamento, quando verificada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Verificada a impossibilidade da reintegração, em virtude de extinção de cargo, é de se converter o direito à estabilidade em indenização proporcional ao tempo de serviço.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da advocatória interposta pela firma General Electric S. A., afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que a condenou a reintegrar seu empregado José Beloc Martin;

Considerando que a dispensa do recorrido se verificou em razão da extinção da Secção em que trabalhava, ou seja da Secção de vendas a varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico, consubstanciada em Lojas General Electric S. A.;

Considerando que a extinção da referida Secção se deu afim de evitar maiores prejuízos futuros, verificando-se pelas próprias comissões obtidas pelo advogado ter havido sensível decréscimo nas vendas;

Considerando que, embora fosse lícito à firma avocante encerrar as atividades da sua mencionada Secção, não ficou comprovada a existência de prejuízos capazes de eximi-la de qualquer responsabilidade decorrente da dispensa do recorrido;

Considerando que o reclamante, ultimamente, prestava seus serviços nas Lojas General Electric S. A., que constituía a referida Secção, fazendo parte integrante do quadro do respectivo pessoal;

Considerando que, assim sendo ficou de fato extinto o cargo ocupado pelo reconvinido, ou seja o de vendedor da já citada Secção;

Considerando que o reconvinido contava mais de 10 anos de serviços, pleiteando consequentemente, a sua reintegração no cargo que exercia, com idênticas funções e ressarcimento dos salários vencidos;

Considerando, porém, que, verificada a extinção do cargo que exercia não há como determinar a sua reintegração;

Considerando que, embora a lei garanta a estabilidade funcional do empregado com mais de 10 anos de serviços, casos há, como o presente, em que não se torna possível a reintegração, dada a extinção da função;

Considerando que, assim sendo, e dadas as condições em que se verificou a extinção da Secção — para evitar maiores prejuízos futuros — não cabe ficar o empregador eximido de toda e qualquer responsabilidade;

Considerando que, portanto, é admissível, em face da não possibilidade da reintegração, a conversão do direito à estabilidade em direito a uma indenização proporcional ao tempo de serviço do empregado, sem que tal constitua uma derrogação ao princípio geral da estabilidade fixado em lei, desde que se trata de uma exceção;

Considerando que, percebendo o reconvinido por comissão, a base para o cálculo da indenização deve ser a média dos doze últimos meses em que prestou serviços à reconvente, e não a média dos três últimos anos, como determinou a Junta prolatora para o pagamento dos salários devidos;

Considerando que a Junta prolatora, embora aceitando a extinção da Secção, deferiu a reintegração do reconvinido no cargo de vendedor, porém com função diversa da que exercia, desde que o era da Secção de varejo de aparelhos elétricos para uso doméstico, função esta que desapareceu com a extinção da mencionada Secção;

Considerando que, assim sendo, verificada ficou a existência de violação expressa de direito, nos termos do artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do vogal doutor Eloy Castriciano de Souza, em deferir a advocatória e reformar a decisão avocada, para o fim de condenar a firma avocante a pagar o vocado uma indenização correspondente a 14 meses de salários, nos termos do artigo 2.^o da lei 62, de 5 de junho de 1935, tomando-se como base para o cálculo dessa indenização, com referência às comissões, a média dos doze meses últimos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 205-41

Estabelece-se um contrato de trabalho quando um profissional serve num estabelecimento de um empregador, com o material deste e recebendo salários por intermédio desse estabelecimento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Zelia Cicero de Souza Ramos, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Instituto La-Fayette;

Considerando que o recorrido se recusou a atestar que a recorrente era sua empregada;

Considerando que foi em virtude dessa recusa que a recorrente teve de requerer como desempregada sua carteira profissional;

Considerando que tal situação em nada contribuiu para alterar sua qualidade de empregada do Instituto La-Fayette;

Considerando que o Instituto foi intimado pelo S. I. P. a anotar a carteira da recorrente como sua empregada, após exame demorado do assunto, pelo qual ficou evidenciado o seu direito como professora de piano do mesmo Instituto;

Considerando que à Sra. Rinalda Côrtes, dada pelo recorrido como empregadora da requerente, faltavam todos os títulos legais para mantê-la como sua empregada;

Considerando que, ao contrário do que alega o recorrido, consta dos estatutos do Instituto a existência do curso de piano nesse estabelecimento;

Considerando que o Dr. La-Fayette Côrtes, seu proprietário e diretor, declarou perante a Junta não contestar que o pagamento relativo às aulas de piano da professora reclamante fosse efetuado na Secretaria do Instituto;

Considerando ainda haver também o recorrido declarado que, quando os pais das alunas resolviam matriculá-las no curso ou retirá-las do mesmo, o faziam por intermédio da Secretaria, sendo ainda na mesma Secretaria efetuado o pagamento pelas alunas de d. Rinalda;

Considerando que os pianos e as salas nas quais esta professora mantinha o curso são de propriedade do Instituto;

Considerando que o recorrido, ao fazer essas declarações, enumerou todos os elementos constitutivos do contrato de trabalho vigente entre a recorrente e o Instituto La-Fayette;

Considerando que todos os elementos e provas colhidos no processo demonstraram, de maneira evidente, não só que a recorrente era professora do Instituto La-Fayette, mas também que já havia adquirido neste cargo estabilidade funcional;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Junta e condenar o Instituto La-Fayette a reintegrar a recorrente nas funções que exercia no referido Instituto, lhe sendo pagos os vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastada de seu cargo.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

PROCESSO CRT N. 856-41

É de se deferir a advocatória quando provada a violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta pela S. A. Air France, para efeito de obter a reforma da decisão da extinta 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, proferida na reclamação apresentada por Edouard Gaston Girard;

Considerando que a Junta prolatora julgou a reclamação à revelia da firma reclamada, ora avocante, que apesar de notificada não compareceu à audiência de julgamento;

Considerando, entretanto, que em suas razões de advocatória, a firma reclamada alega não haver recebido a notificação, provando haver sido a mesma expedida em carta simples, contrariando o disposto no art. 7.^o do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que em face das contradições sobre o destino tomado pela carta de notificação, expedida em correspondência simples, não registrada de acordo com a legislação, é de se admitir a reclamada como não tendo sido notificada para a audiência de julgamento;

Considerando assim que se verifica o disposto no art. n. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para anular a decisão da extinta 5.^a Junta, devendo os autos baixar a uma das Juntas atuais para novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 93-41

É de se indeferir a advocatória que não encontra fundamento no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta por Manoel da Silva, para o fim de obter a reforma da decisão da extinta

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que apresentou contra a firma Joaquim Pinto:

Considerando que a avocatória interposta não encontra fundamento no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, uma vez que não se verifica na espécie nem flagrante parcialidade dos julgadores, nem violação expressa de direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator. — Fui presente — *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 109-41

Recurso ordinário. — Não é de ser dado provimento, quando não contém matéria nova capaz de determinar a modificação no todo ou em parte da decisão recorrida, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada.

Redução de salários. — Só é admissível a redução de salários, qualquer que seja a forma da remuneração, quando cumpridamente provada a existência de motivo de força maior, nos termos do art. 11, da lei 62, de 5 de janeiro de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, para o fim de obter a reforma da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Otavio Caputti:

Considerando que a recorrente repisa os mesmos argumentos já expendidos perante a Junta prolatora, de que, dada a natureza do contrato de trabalho — à comissão — não estava obrigada a garantir ao recorrido um mínimo de proventos, bem como ter a redução decorrido da realização de contratos de arrendamento por instrumento público, pelos quais os inquilinos se obrigavam a pagar os aluguéis na sua tesouraria;

Considerando que um dos princípios básicos da legislação social brasileira consiste na manutenção do salário atribuído ao empregado, não se fazendo distinção sobre a forma de obtenção do mesmo — se fixo, por comissão ou por tarefa — somente se permitindo a redução, quando cumpridamente provada a impossibilidade do empregador manter esse salário ou, como na espécie, facultar ao empregado os meios de obtê-lo, como dispõe o art. 11 da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o recorrido já há longo tempo vinha efetuando a cobrança dos aluguéis dos prédios, da 2.ª Mordomaria, obtendo os respectivos proventos em média de pouca variação;

Considerando que o fato de o empregador ter por sua conveniência resolvido passarem a ser os aluguéis pagos diretamente em sua tesouraria, veio determinar uma redução nos proventos do empregado, redução esta que somente se justificaria pelo advento de causa independente de sua vontade, tal como o não arrendamento dos prédios, a transferência da propriedade, ou o perecimento dos mesmos em razão de incêndio ou outra causa súbita e imprevisível, o que não ocorre na espécie;

Considerando que a Junta prolatora bem decidiu quando determinou o pagamento da diferença de proventos devida ao recorrido, estabelecendo para tal a média mensal de 1:000\$0 de acordo com a contribuição pelo mesmo feita para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que a recorrente não apresenta novos argumentos ou elementos, capazes de modificar quer no todo ou em parte os fundamentos da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e, consequentemente, manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente — *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 2.439-41

Recibo de plena e geral quitação — Somente pode produzir efeito quanto a quantia dele constante, desde que tenha sido feito após a apresentação de reclamação e dele não conste a existência de acordo ou a desistência do empregado, com referência à citada reclamação.

Desistência — Só é de se admitir mediante declaração expressa do interessado, não se presume.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Café Nobreza Limitada, para obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar a Rivaldo Ramos dos Santos a importância de 1:200\$0 correspondente à indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como salários vencidos:

Considerando que a firma recorrente foi revel no processo perante a Junta de Conciliação e Julgamento, sendo-lhe, consequentemente aplicada a pena de confesso, quanto à questão de fato;

Considerando que a recorrente alega haver entrado em acordo com o recorrido e para prova de tal, junta um recibo, com os dizeres impressos, e pelo mesmo assinado, na importância de 300\$0, dando plena

e geral quitação para nada mais reclamar, documento este datado de 14 de março de 1941;

Considerando que a reclamação foi apresentada em 10 de março de 1941, e a recorrente dela teve ciência em 12 do mesmo mês, quando compareceu perante a extinta Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando que do recibo juntado nenhuma referência consta à reclamação, e nem sequer foi pelo recorrido apresentado, mesmo em separado, qualquer pedido de arquivamento do processo da referida reclamação por haver entrado em acordo com a firma recorrente;

Considerando que já se encontrando em andamento a reclamação, este somente poderia ser sustado mediante apresentação de documento comprobatório da existência do acordo, contendo expressamente a declaração de desistência por parte do mesmo recorrido;

Considerando que embora o documento juntado seja de plena quitação, para que produzisse o efeito pretendido pela firma recorrida — a anulação da decisão — era mister nele se contivesse a declaração expressa de seu signatário de desistir da reclamação por haver entrado em acordo, o que não ocorre na espécie;

Considerando que, assim sendo, o documento em apreço somente pode produzir efeito quanto à importância dele constante;

Considerando que o documento, embora seja de plena e geral quitação, dadas as circunstâncias em que foi assinado — após a apresentação da reclamação e a ciência da recorrente — fica com os seus efeitos reduzidos à importância dele constante, não se podendo admitir a desistência do recorrido, desde que a mesma não consta desse documento, não sendo matéria de se admitir por presunção;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, mandando, entretanto, se desconte do montante da condenação a importância de 300\$0, constante do documento apresentado.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator. — Fui presente — *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 741-41

O empregado que se despede do serviço não tem direito a indenização pela rescisão do contrato de trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Graziela Moura, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Telefônica Brasileira:

Considerando que a recorrente solicitou a sua demissão do cargo que exercia na Companhia reclamada segundo documento anexo aos autos;

Considerando que o fez de sua livre e espontânea vontade, segundo documento de fls. 16;

Considerando que, pelos elementos colhidos no processo, não ficou provada a alegada coação sofrida pela empregada, afim de assinar seu pedido de demissão;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter em todos os fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente — *Antônio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-73-41

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando não contém matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e discutida na decisão recorrida.

Etapas — Não tem direito à percepção de etapas os tripulantes das embarcações empregadas no tráfego do porto, desde que não sejam de propriedade de empresa de navegação de cabotagem.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário, interposto por Jovelino Antonio Pinto e Francisco de Paula Fernandes, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento na reclamação que apresentaram contra a Companhia Mala Real Inglesa:

Considerando que a decisão recorrida não reconheceu aos recorrentes o direito à percepção das etapas pelos mesmos pretendidas, por se tratar de tripulantes de embarcação empregada no tráfego do porto;

Considerando que os recorrentes apresentam as mesmas alegações já apreciadas e discutidas perante a Junta prolatora, qual seja a nota constante da tabela anexa ao visto ministerial n. 124 GM, de 1 de outubro de 1940, e aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de que "às soldadas para o tráfego do porto serão acrescentadas as etapas que vencem respectivamente de barra a fora as ditas classes";

Considerando, entretanto, que a interpretação da referida nota ficou definitivamente estabelecida pela Comissão de Marinha Mercante que, em seu boletim n. 3, tratando do Salário dos marítimos, determina, em sua letra b, que "os salários dos marítimos do Tráfego do Porto, constantes do quadro n. 4, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1940, não tem aplicação para o porto do Rio de Janeiro; o pagamento das etapas previstas nesse quadro só se estende aos tripulantes das embarcações do referido porto, pertencentes às empresas de navegação de cabotagem";

Considerando que os recorrentes são tripulantes de um rebocador de propriedade da Companhia Mala Real Inglesa, para o serviço do tráfego marítimo do porto;

Considerando que a empresa recorrida não é permitida a exploração da navegação de grande ou de pequena cabotagem, o que é exclusivo das companhias nacionais;

Considerando, portanto, que somente se aplicando o dispositivo citado aos tripulantes das empresas de navegação de cabotagem, o que não ocorre na espécie, não cabe aos recorrentes lhes sejam pagas as etapas pleiteadas;

Considerando que no recurso não se contem qualquer elemento capaz de determinar a modificação no todo ou em parte da decisão recorrida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e, consequentemente manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 570-41

É de se negar aprovação ao inquérito administrativo quando não comprovada a falta grave, atribuída ao empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado a requerimento de Hugo Veidt para apuração da falta grave que lhe foi atribuída pela Companhia Cervejaria Brahma e que motivou a sua dispensa das funções de químico biológico, que exercia há mais de 10 anos;

Considerando que o reclamante foi dispensado sob o fundamento de haver cometido ato de improbidade, pelo qual podia ser até processado criminalmente;

Considerando que, se verdadeira essa imputação, não seria admissível presumir que o reclamante, doutor em filosofia por uma das universidades mais antigas da Alemanha, e químico biológico de notória competência, se arriscasse a comprometer os seus títulos e o seu nome nas insidias de uma investigação publicamente processada;

Considerando que a reclamada não fez prova convincente da falta grave atribuída ao reclamante;

Considerando que há nos autos elementos que induzem a presunção de ter a reclamada interesse em substituir o reclamante por um outro técnico, possivelmente por motivos de ordem econômica;

Considerando que a natureza do contrato de trabalho do empregado, por sucessivas renovações, lhe assegurou a estabilidade funcional no cargo de que foi dispensado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não aprovar o inquérito e determinar a reintegração do empregado, lhe sendo pagos os vencimentos em atraso.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.469-41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes é a Estrada de Ferro Central do Brasil.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação apresentada por Jovinião da Paixão contra a Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que o reclamante pede a sua reinclusão em emprego do qual foi dispensado pelo diretor daquela ferrovia;

Considerando que falta competência à Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a dispensa de funcionários da referida estrada, de vez que, a situação da mesma é privativamente regulada pela legislação do serviço público;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.601-41

As reclamações de empregados, cujo valor não exceder ao disposto no art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, não poderão ser conhecidas em grau de recurso pelos Conselhos Regionais.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Heracles e Nunes Guedes Lula para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julga-

mento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Plínio Leite dos Santos;

Considerando que não cabe recurso para o Conselho Regional de um feito cujo valor não exceda ao disposto no art. 201, alínea c do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que da decisão prolatada cabe recurso de embargos, de acordo com o art. 200, inciso I, do já citado decreto 6.596, que aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do recurso, determinando a baixa dos autos à Junta prolatadora, para dos mesmos conhecer como de embargos.

Rio de Janeiro, em 5 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.186-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida encontra apoio na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Madeira & Costa para o fim de obter a reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente a reclamação apresentada por Alberto Fernandes;

Considerando que não houve justa causa para a dispensa do recorrido;

Considerando que embora o seu salário anotado na carteira profissional fosse de 230\$0, ficou provado que recebia efetivamente 430\$0 mensais;

Considerando que o recorrido tinha direito a 45 dias de férias e não somente a 15 dias, segundo decidiu a Junta;

Considerando que a decisão recorrida, a não ser no tocante às férias, se baseou no direito e na prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso, reformando-se, porém, a decisão na parte referente às férias, para que sejam pagos ao reclamante 45 e não somente 15, de conformidade com o disposto nos arts. 16 e 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 344-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se apoia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela firma David & Comp. para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação apresentada por Avelino Siqueira Lopes;

Considerando que o reclamante provou de maneira inequívoca a sua qualidade de empregado da firma recorrente;

Considerando que não houve justa causa para seu afastamento do emprego que exercia na casa David & Comp., desde 1911;

Considerando que o reconhecimento da estabilidade do recorrido, pela Junta prolatadora, obedeceu a dispositivo expresso em lei;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do relator, em negar provimento ao recurso para manter a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT 2.320-41

Recurso ordinário — Não é de se dar provimento, quando não contenha matéria nova, limitando-se a repisar a já discutida e decidida na decisão recorrida.

Empregado — Não o é aquele que somente contrata a confecção de peças, por empreitada, sem que esteja sob a dependência econômica e sem subordinação hierárquica, além de não existir a exclusividade da prestação de serviços, com relação ao outro contratante.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Anibal Monteiro de Queiroz afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Simões e Alijó para preenchimento de carteira profissional, bem como por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso;

Considerando que a decisão recorrida deixou de reconhecer ao ora recorrente a qualidade de empregado da firma recorrida e, consequentemente, prejudicado ficou o restante do pedido, ou seja a indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso;

Considerando que, dos elementos constantes do processo, somente se pode chegar à conclusão de não ser o recorrente empregado da

firma recorrida, embora lhe prestasse serviços profissionais, porém como trabalhador por conta própria, fornecendo-lhe peças sob encomenda:

Considerando que os argumentos apresentados pelo recorrente são a mera repetição dos já arguidos perante a Junta prolatora e o documento juntado ao recurso não constitui elemento capaz de levar à modificação da decisão recorrida, quer no todo quer em parte;

Considerando que não se caracterizaram as condições essenciais à existência das relações entre empregado e empregador, quais sejam, subordinação hierárquica, dependência econômica e exclusividade na prestação de serviços, não existindo o horário fixo e a fiscalização da firma recorrida, e tão somente a encomenda de determinadas peças e sua entrega após confeccionadas, sem qualquer outra intervenção da mesma firma:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por haver sido proferida conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 — 984 DE 41

E' vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas.

DECISÃO

Pleteia Eugenio de Souza Lima o pagamento de férias e da reparação pela falta do aviso prévio de dispensa, por parte do Cassino Balneário Atlântico.

Como preliminar, arguiu a reclamada a exceção de coisa julgada, por isso que a matéria já fora decidida pela extinta Quinta Junta, tendo sido mantida a decisão pelo E. Conselho Regional no recurso interposto (avocaçória).

Estando os respectivos autos na secretaria, determinou a presidência fossem apresentadas, digo, fossem presentes ao tribunal, que constalou a veracidade do alegado.

Nessas condições.

Decidiu a Junta, preliminarmente, não conhecer da presente reclamação por se tratar de matéria já decidida (Regulamento, art. 154). Custas pelo reclamante de Rs. 98\$2 (noventa e oito mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo n. JC2.^a-990-41 — Relativo à reclamação de Oscar Ferreira da Silva, para haver de Horovitz & Cia Ltda. as indenizações por dispensa sem aviso prévio e salários atrasados.

Não tendo o reclamante feito prova, como lhe competia, de que trabalhou para a reclamada, não pode esta responder por indenização relativa à dispensa, nem tão pouco pelo pagamento de salários.

Considerando que do contrato de locação da Empresa Editora da A Gazeta Israelita que fizeram entre si Horovitz & Companhia Limitada, proprietários, e S. Karakuschansky, se verifica, pela cláusula décima segunda, que a este ficara expressamente proibido assumir compromissos em nome dos primeiros:

Considerando que o reclamante não fez prova, como lhe competia, de que trabalhou para a reclamada;

Considerando que não caracterizada a existência de relações de trabalho com a firma reclamada, não pode esta responder por indenizações correspondentes à dispensa, nem tão pouco pelo pagamento de salários;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a preliminar levantada pela reclamada, para o efeito de reconhecer, como reconhece, que falta a qualidade de empregadora. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados — *Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Processo n. JC-2.^a-826-41 — Relativo à reclamação de Raul Almeida, para haver da Empresa de Vição Glória as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

E' passível de demissão o empregado que comete faltas capituladas no art. 5.^o, alíneas c e d, da lei 62, de 5-6-1935.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que houve justa causa, para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante dos seus serviços, por isso que as fal-

tas por ele cometidas estão capituladas no artigo quinto, alíneas c e d da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, num total de setecentos e dezoito mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados — *Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Processos n. JC2.^a-880-41 — Relativo à reclamação de José Rodrigues Coelho, para haver de Terra, Irmão & Cia., a indenização relativa a férias.

Férias dos industriários. Aplicação do art. 27 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo se verifica que a reclamada deixou de conceder ao reclamante, até o dia primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, as férias correspondentes ao período de primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, consequentemente, obrigada ao seu pagamento em dobro, na conformidade do que estabelece o artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Terra, Irmão & Companhia, a pagar ao reclamante, José Rodrigues Coelho, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos e oitenta mil réis, relativa a trinta dias de férias, nos termos do artigo vinte e sete, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados — *Carlos Haroldo Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Processo JC2.^a — Infração n. 15-41 — Infrator: José Silva

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi lege, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José Silva, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento ditado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator José Silva, ex-vi do artigo duzentos e vinte dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove, do referido Regulamento, ou seja de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados

Tercera Junta do Distrito Federal

JC. 5.218/41. — José da Costa Maia contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial, reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O abandono de emprego, porque constitui ato arbitrário do empregado, não lhe dá o direito a pedir qualquer indenização do empregador.

Considerando que o reclamante alega, na inicial da sua reclamação, que foi demitido por motivo de doença; Considerando que o reclamante não procurou o serviço médico da Companhia; Considerando que o reclamante ausentou-se da Companhia sem dar a menor satisfação; Considerando, pois, não ter havido dispensa mas abandono do emprego; Considerando o mais que dos autos consta; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante no valor

de dezoito mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 5.368/41. — Moacir Ferreira Xavier contra Cia. Usinas Nacionais, reclama suspensão por 30 dias.

O empregador pode, por medida disciplinar, suspender o empregado até 90 dias.

Considerando que se trata de uma suspensão por medida disciplinar, resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

JC-4.888/41. — Damião Ferreira da Costa contra Companhia Deodoro Industrial, por ter sido dispensado sem justa causa.

A incontinência e insubordinação dentro do estabelecimento de trabalho torna o empregado passível da pena de demissão sem direito a ser indenizado.

Considerando que o reclamante após discutir com seu colega, dentro do estabelecimento e em serviço, apanhou um ferro e tentou agredir o mesmo, só não o fazendo por ter sido segurado por seus companheiros de trabalho, evitando consequências que fatalmente seriam dolorosas; Considerando que diante desse fato, o reclamante e o agredido foram dispensados da firma; Considerando que, evidentemente, a reclamada não poderia manter um empregado que se mostrou indisciplinado no desempenho de suas funções; Considerando, ainda, que se verifica patente contradição entre as declarações da testemunha de nome Aristides e do próprio reclamante; Considerando que, procedendo como precedeu o reclamante, incidia na alínea "f" do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que, em face da falta grave comprovada pelo empregador rescindir, bruscamente, o contrato de trabalho de duração indeterminada; Considerando que, provado está ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois; Considerando o mais que dos autos consta, Resolve a Junta, por maioria, julgar improcedente a reclamação, contra o voto do vogal dos empregados, que julga procedente porquanto a testemunha Aristides confirmou o que já dissera o reclamante desde o início das audiências. Custas pelo reclamante no valor de sessenta e oito mil e setecentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, presidente. *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

JO. 2.036-41 — João Alberto Leão Pourre contra Costa Pereira Bokel Ltda., reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

A indenização por dispensa sem justa causa e por aviso prévio, porque reparam danos diferentes e não são incompatíveis entre si, podem ser pedidos na mesma reclamação.

Considerando que o reclamante trabalhou para a firma reclamada de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e trinta e seis a vinte de março de mil novecentos e quarenta e um, com o ordenado mensal de um conto e quatrocentos mil réis;

Considerando que a reclamada alega ter dispensado o reclamante por ter este demorado a cumprir uma ordem do sócio da firma e ao ser advertido respondeu com maus modos;

Considerando que a reclamada não positivou qualquer motivo legal para a dispensa, tanto assim que das duas testemunhas da firma uma diz que a resposta do reclamante ao sócio foi "não estou dormindo" e a outra testemunha diz não se lembrar da resposta do empregado ao ser advertido;

Considerando que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer;

Considerando que o ato de indisciplina ou insubordinação não pode ser caracterizado de maneira sumária, de modo que, ao mais leve deslize, tivesse o empregado a sua dispensa justificada e, portanto, sem direito à indenização de acordo com o tempo de serviço no estabelecimento;

Considerando que o reclamante nunca teve uma falta disciplinar; que nunca foi advertido ou suspenso;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para a dispensa, sem indenizar o reclamante, de acordo com o artigo segundo da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamante reconhece ser devedor à firma da importância de setecentos e vinte e quatro mil e setecentos réis;

Considerando o mais dos autos, Resolve a Junta, por voto unânime julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, a firma Costa Pereira Bokel Limitada a pagar ao reclamante João Alberto Leão Pourre, a importância de sete contos, novecentos e trinta e três mil e trezentos réis, assim discriminada: cinco contos e seiscentos mil réis nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois; um conto e quatrocentos mil réis de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil, e novecentos e trinta e três mil e trezentos réis, correspondentes aos ordenados de primeiro a 20 de março próximo passado, devendo a firma descontar setecentos e vinte e quatro mil e setecentos réis, referentes aos vales emitidos pelo reclamante. Custas pela firma reclamada na importância de trezentos e dezessete mil e quatrocentos réis. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 3.988-41. — Manoel Martins Alejandro contra Bar e Restaurante Bolero, reclama aviso prévio e salários.

Indisciplina e insubordinação constituem faltas graves, punidas com demissão sem aviso prévio.

Considerando as declarações de ambas as partes;

Considerando que as alegações do reclamante são contraditadas pelo testemunho de seus companheiros, subscritores do abaixo assinado anexo folhas seis;

Considerando que o reclamante abandonou o serviço, depois de ter tido uma alteração e ter sido chamado à ordem pelo empregador;

Considerando que se houve rescisão do contrato, foi por parte do reclamante;

Considerando o mais dos autos, Resolve esta Junta por unanimidade, julgar improcedente a reclamação referente a aviso prévio, e procedente a reclamação relativa a salários. Custas pela reclamada. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplentes do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.540-41 — Artur Rangel do Nascimento contra Luporini & Cia., reclama dispensa sem justa causa.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, quando revel a reclamada.

Considerando o que declarou a parte presente, o que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, de dispensa sem justa causa, para condenar, como condena, a reclamada Luporini & Companhia, a pagar ao reclamante Artur Rangel do Nascimento, a importância de quatrocentos e quarenta mil réis, digo, a importância de Seiscentos Mil Réis, referente à indenização por dispensa injusta, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada no valor de quarenta e oito mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes, isto é, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 2.350-41 — José Cerqueira do Rio contra, Abreu, Teixeira & Cia. Ltda., reclama justa causa e aviso prévio.

Quando revel a firma empregadora, cabe ao empregado fazer, com a carteira profissional, a prova da existência do contrato de trabalho, afim de que prevaleçam as suas alegações.

Considerando as alegações da parte presente, que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de um conto cento e quarenta e três mil e quatrocentos, sendo um conto e cinquenta mil réis relativos a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e noventa e três mil e quatrocentos relativos ao aviso prévio

previsto no artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de sessenta e oito mil e setecentos. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.694-41 — Isolina Leite da Silva contra J. Pildervasser, por não ter sido indenizada de acordo com a alínea I do artigo 132, da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações do reclamante, quando revel a reclamada.

Considerando as declarações da parte presente, que prevalecem em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que a reclamante apresentou a certidão de casamento e de nascimento de seu filho, tendo a Junta julgado tais documentos comprovantes; Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar, como condena, o reclamado J. Pildervasser a pagar à reclamante Isolina Leite da Silva a importância de quinhentos e sessenta mil réis, correspondente ao auxílio previsto na alínea I do artigo cento e trinta e sete da Constituição Federal de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete. Custa pela reclamada no valor de quarenta e quatro mil e oitocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

JC. 5.578-41 — Noelino Rodrigues dos Santos e outro contra Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, reclama aviso prévio.

Qualquer procedimento contra entidade paraestatal, deve ser proposto perante Juízo especial.

Considerando que a reclamada é entidade autárquica, isenta por consequente de qualquer contribuição trabalhista; Considerando o mais dos autos, resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelos reclamantes. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta tendo os reclamantes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo Secretário.

JC. 5.512-41 — Ciro Cortes Ratton contra Casa Almeida Marques Ltda., reclama aviso prévio.

As faltas leves punem-se com suspensão até noventa dias; a reincidência e as faltas graves com demissão.

Considerando que a reclamada puniu com demissão as faltas cometidas pelo reclamante; Considerando que essas faltas deviam ser punidas com suspensão e só em caso de reincidência com demissão; Considerando que a reclamada não deu ao reclamante o aviso prévio de um mês de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial; Considerando o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Casa Almeida Marques Limitada a pagar ao reclamante Ciro Cortes Ratton a importância de duzentos e cinquenta mil réis correspondente ao aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de vinte e dos mil e quinhentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo Secretário.

JC. 5.650-41 — Augusto Fragoso Portugal contra Antonio P. Corrêa Vargas, reclama justa causa e aviso prévio.

A firma empregadora que, depois de regularmente notificada, deixar de comparecer à audiência de instrução e julgamento, aplicam-se duas penas: confissão e revelia.

Considerando as alegações da parte presente; Considerando que estas alegações prevalecem, em face da revelia da reclamada, ex-vi do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o mais que dos autos consta, resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado Antonio P. Corrêa Vargas a pagar ao reclamante Augusto Fragoso Portugal

a importância de cento e quarenta e seis mil e setecentos réis, correspondente ao aviso prévio previsto no artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada, no valor de treze mil e trezentos réis. Dita decisão, foi, a seguir lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Clarice Figueiredo de Oliveira, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Santiago Pompeu*, Presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, Suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo Secretário.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC 278-41 — Reclamação apresentada por Cosino Tamaga contra John Roy Young, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

Carece do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, até a regulamentação do decreto-lei n. 3.078, de 27 fevereiro de 1941, o chauffeur particular equiparado ao doméstico.

Considerando que com a instrução do processo, bem caracterizada ficou a circunstância de serem os trabalhos executados pelo reclamant como chauffeur do carro particular do reclamado John Roy Young, dos considerados domésticos; considerando que o fato de contribuir o reclamante para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em nada altera sua situação perante a Justiça do Trabalho, uma vez que, de acordo com o decreto-lei setecentos e setenta e cinco, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, essa contribuição é apenas para os efeitos dos benefícios de previdência; considerando que aos motoristas de carros particulares, domésticos, não foram dadas as vantagens das Leis Sociais, concedidas aos empregados, pela Legislação Brasileira, decreto-lei número três mil e setenta e oito, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante carecedor do direito de se apresentar à Justiça do Trabalho e nessas condições não tomar conhecimento de sua reclamação. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. aa) Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente, Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vogal dos empregadores, Corinto Pereira, vogal dos Empregadores, Belze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 927-41 — Reclamação apresentada por Hygino Ramos, contra Construtora Brandão S.A., para haver indenização por justa causa, aviso prévio e férias.

Cabe ao reclamante provar sua situação de empregador, quando alega, provar o abandono do emprego.

Vistos e examinados estes autos em que são partes, Hygino Ramos e Construtora Brandão Sociedade Anônima, em que o primeiro pede: indenização por despedida sem justa causa, horas extraordinárias, aviso prévio e férias.

Considerando que o reclamante trabalhou para a reclamada por prazo superior a um ano;

Considerando que a reclamada reconhece dever ao reclamante um período de férias;

Considerando que a reclamada cabia provar o alegado abandono de emprego por parte do reclamante, o que não fez;

Considerando que as testemunhas apresentadas pelo reclamante dizem ter sido Hygino Ramos despedido, fato esse que souberam por vários empregados da reclamada, inclusive o substituto do reclamante como vigia e do fiscal da obra;

Considerando que não ficou provado o trabalho do reclamante em horas extraordinárias;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a Construtora Brandão Sociedade Anônima a pagar dentro de cinco dias ao reclamante Hygino Ramos a importância de quinhentos e oito mil e oitocentos réis, correspondente respectivamente a duzentos e oitenta e oito mil réis, indenização por despedida sem justa causa, setenta e seis mil e oitocentos réis, aviso prévio e cento e quarenta e quatro mil réis de férias, e improcedente na parte referente à horas extraordinárias. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. as) Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente; Ary Lomba, suplente vogal dos empregadores; Calixto Ribeiro Duarte, suplente vogal dos empregadores; Belze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 719-41 — Reclamação apresentada por José Matheus Alves Fernando, contra B. Guimarães, para haver indenização pela falta de obediência do reclamado no disposto no art. 10.º do decreto n. 22.035.

Não é considerado empregado quem trabalha sem horário e subordinação em sua casa, confeccionando tufes para vários estabelecimentos.

Vistos e examinados estes autos em que são partes, José Matheus Alves Fernando, contra B. Guimarães, em que o primeiro re-

elama a falta de obediência do reclamado no disposto no art. décimo do decreto vinte e dois mil e trinta e cinco, resolveu a Junta:

Considerando que o processo foi devidamente instruído, tendo comparecido as partes, testemunhas e apresentadas as defesas, proposta por duas vezes conciliação que não foi aceita pelas partes;

Considerando que a alegação do reclamado, foi comprovada pelos documentos devidamente autenticados, de folhas treze e quatorze, em que prova executar o reclamante serviços de calceiro para vários alfaiates;

Considerando que ficou provado trabalhar o reclamante em sua própria casa, confeccionando calças para o reclamante sem estar sujeito às obrigações de empregado, o que de fato não era;

Considerando que as provas apresentadas pelo reclamante (testemunhas), nada afirmaram que desfizesse as provas documentais apresentadas pelo reclamado;

Julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante às custas do processo. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. (as.) Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente; Ary Lomba, suplente vogal dos empregadores; Calixto Ribeiro Duarte, suplente vogal dos empregados; Betze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 846-41 — Reclamação apresentada por João Christóstomo Filho, para haver de Arthur Watson, indenização correspondente à dispensa sem justa causa, salários retidos e diferença de salários.

A anotação da data de admissão de empregado, constante da carteira profissional, tem valor probante salvo, quando contrariada expressamente por outras provas.

Considerando que não provou o reclamante o alegado em sua reclamação, apesar de ter sido adiada a audiência para que apresentasse testemunhas, o que não fez;

Considerando que em sua defesa o reclamante reconheceu que não podendo provar o efetivo serviço ao empregador desde mil novecentos e vinte e sete, convém com o reclamado que deve predominar a data da admissão da carteira profissional, isto é, mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamante reconheceu a idoneidade da firma reclamada, aceitando voltar para o trabalho do reclamado, e assim não é de se admitir a legação de ser falsa a assinatura do reclamante no documento de folhas quinze;

Considerando que o documento de folhas quinze, uma carta em que o reclamante pede demissão dos serviços em que trabalhava para o reclamado pelos seus termos bem caracteriza não ter sido definitivo;

Considerando que o documento de folhas quinze, merece fé, eis que apesar de ser escrito em inglês, língua que o reclamante mostrou no julgamento ser do seu conhecimento, está devidamente traduzido por tradutor fundamentado;

Considerando o mais que consta do processo, como sejam as testemunhas que depuseram no processo, apresentadas pelo reclamado:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar como condena o reclamante a pagar as custas. Rio de Janeiro, vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. (aa) Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente; Ary Lomba, suplente de vogal dos empregadores; Calixto Ribeiro Duarte, suplente de vogal dos empregados; Betze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 637-41 — Reclamação apresentada por Antonio dos Santos Novo, para haver indenização correspondente a salário, de "O Imparcial".

assiste ao empregado reclamante quando trabalha para vários empregadores em horas diferentes, o direito ao salário mínimo.

Considerando que caracterizado ficou o fato de trabalhar o reclamante, Antonio dos Santos Novo, para o reclamado "O Imparcial", conforme alega em sua reclamação de folhas três, e não foi contestado;

Considerando que o fato do reclamante trabalhar para mais de um jornal, uma vez que como ficou provado pela prova dos autos, esses serviços são executados para outro jornal em horas diferentes;

Considerando que as notícias que transmite o reclamante ao reclamado, não são as mesmas que fornece à "Vanguarda", nas mais das vezes, eis que os jornais são publicados em horas diferentes;

Considerando que o reclamante trabalha efetivamente das seis horas e trinta minutos da tarde até vinte e quatro horas ou uma hora da manhã, conforme provaram as testemunhas, quer do reclamante, quer do reclamado;

Considerando que o reclamante foi admitido no "O Imparcial", em primeiro de maio de mil novecentos e trinta e sete e lá trabalhava até a presenteadata, conforme consta de sua carteira profissional;

Considerando que o reclamante percebia o salário de cento e vinte mil réis, quando a Lei do Salário Mínimo, determina para o Distrito Federal o salário de duzentos e quarenta mil réis, a partir de primeiro de julho de mil novecentos e quarenta;

Considerando que pelo requerimento de folhas nove o reclamante pede ainda o recebimento da importância de trezentos e setenta e um mil e quinhentos réis, saldo dos vencimentos do ano de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando que tendo o reclamante direito às férias de mil novecentos e quarenta e um, não as gozou até a presente data;

Considerando que tem vencimentos em atraso, dos meses de setembro e outubro do corrente ano:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado "O Imparcial" a pagar ao reclamante, Antonio dos Santos Novo, no prazo de dez dias, a importância de dois contos setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis, correspondente, respectivamente: um conto e oito mil réis, como diferença de salários, até perfazer o salário determinado por lei; trezentos e setenta e um mil e quinhentos réis; saldo dos vencimentos atrasados de setembro e outubro de mil novecentos e quarenta e um; e cento e trinta e seis mil réis correspondente às férias não gozadas. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. (aa) Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente; Ary Lomba, suplente de vogal dos empregadores; Corininho Pereira, vogal dos empregados; Betze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 296-41 — Reclamação apresentada por Agenor Paulo de Mendonça contra Construção A. Fonseca Segundo, para haver indenização por aviso prévio e férias.

O não comparecimento do empregador à audiência de conciliação e julgamento determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que, conforme as anotações constantes da carteira profissional número quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e dois, série trinta e dois, foi o reclamante admitido ao serviço da reclamada, como pedreiro, a vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e nove, com a remuneração de quinze mil réis diários, saindo a vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o reclamante alega: a) não haver gozado férias; b) ter a sua saída resultado de despedida injusta; c) não lhe haver a firma empregadora dado o respectivo aviso com a precedência legal; Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa confissão quanto à matéria de fato consoante o estatuído no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando o disposto nos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número II, do Código Civil e primeiro do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a firma Construção, A. Fonseca Segundo a pagar ao reclamante Agenor Paulo de Mendonça, dentro de cinco dias, a importância de seiscentos e sessenta mil réis, correspondendo trezentos e setenta e cinco mil réis ao salário de um mês, como indenização por despedida injusta, duzentos e vinte e cinco mil réis a indenização por não concessão de férias e sessenta mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente. — Jarbas da Costa Ferreira, suplente vogal dos Empregadores. — Corininho Pereira, vogal dos Empregados. — Betze de Barros, secretária.

Processo n. 4 JC 961-41 — Reclamação apresentada por Waldemiro Augusto contra José de Siqueira — Oficina de Alfaiate — para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, férias e dispensa sem prévio aviso.

"Enquanto o empregado percebe auxílio por motivo de moléstia, do Instituto de Aposentadoria e Pensões não pode ser considerado despedido e só terminado o tratamento é que deverá se apresentar ao empregador".

Considerando que o reclamante continua percebendo auxílio, por motivo de moléstia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que o reclamante continuará a perceber esse auxílio até fevereiro do corrente ano, época oportuna para se apresentar ao empregador;

Considerando que o reclamado não dispensou o reclamante e que a observação de saída, constante da carteira profissional do reclamante foi feita por um equívoco, uma vez que essa circunstância foi reconhecida pelo próprio reclamante;

Considerando que a alegação do reclamante de não ter recebido as férias a que tinha direito ficou devidamente provada, com a falta de anotação na carteira profissional ou recibo de quitação ao reclamado;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de indenização referente aos anos de serviço e ao aviso prévio e procedente na parte referente ao pedido de férias, para condenar José Siqueira a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de seiscentos mil réis, correspondente às férias de trinta e nove mil novecentos e quarenta e um. Rio de Janeiro, dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente. — Ary Lomba, suplente de vogal dos Empregadores. — Calixto Ribeiro Duarte, suplente de vogal dos Empregados. — Betze de Barros, secretária.

Processo 4 JC 64-41 — Reclamação apresentada por José Thomaz dos Santos, para haver de M. Tinoco, a indenização correspondente às horas extraordinárias de serviço.

"Havendo dúvida, pela contradição nas provas apresentadas, sobre o trabalho em horas extraordinárias, pelo reclamante, cabe à Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho, esclarecer a situação do empregado, mediante o exame nos livros do empregador".

Considerando que o reclamante pede o pagamento de horas extraordinárias que teria trabalhado para o reclamado;

Considerando que pelas provas apresentadas, testemunhas, não ficou provada a alegação, em virtude das provas em contrário apresentadas pelo reclamado, também testemunhal;

Considerando que a Junta requereu ao inspetor chefe da Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho — autoridade competente para esclarecer sobre o trabalho ou não em horas extraordinárias dos empregados comerciais ou industriais, — esclarecimento de tal fato com relação ao reclamante;

Considerando que da informação de folhas dezoito, verifica-se a existência do nome do reclamante no livro de horas extraordinárias, do reclamado, sob número treze mil quatrocentos e trinta e um, mas que do mesmo nada consta;

Resolve a Junta julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante José Thomaz dos Santos a pagar as custas. Rio de Janeiro, dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregados. — *Belze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JCJ-5.^a — 1.150-41, relativo à reclamação de Nelson Silva contra Alexandre Gomes & Silva, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida. Tem direito à indenização correspondente a um mês de salário o empregado em casa comercial que é despedido sem aviso prévio.

Nelson Silva reclama contra Alexandre Gomes & Silva para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem aviso prévio. Compareceu apenas o reclamante.

Isto posto e

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o reclamante percebia o salário de duzentos e cinquenta mil réis por mês e alega ter sido despedido sem aviso prévio;

Considerando que as funções que exercia na tinturaria reclamada era de ciclista entregador, equiparada à de comerciário;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condeno, a firma reclamada, Alexandre Gomes & Silva a pagar ao reclamante, Nelson Silva a importância de duzentos e cinquenta mil réis, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial.

Custas na forma da lei ou sejam vinte e três mil e quinhentos réis. Notifique-se à firma reclamada na forma dos artigos cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, e cento e cinquenta do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi proferida em voz alta dela tendo ficado ciente o reclamante. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5.^a — 1.050-41 — Relativo à reclamação de José Maria Cardoso para haver da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico a indenização a que se julga com direito por dispensa sem prévio aviso e justa causa.

O empregado em empresa concessionária do Serviço Público que é preso em flagrante, no momento em que deixa de registrar várias passagens no bonde que conduzia, comete o ato de improbidade de que trata a alínea a do artigo 5.º da Lei n. 62 de 5 de junho de 1935, dando assim motivo justo para ser dispensado.

José Maria Cardoso reclama contra a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico para haver a indenização, que se julga com direito por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Defendendo-se a reclamada, alegando que houve justa causa para a demissão do reclamante, qual a de haver cometido ato de improbidade deixando de registrar várias passagens no bonde de que era condutor;

Que tendo a reclamada ciência do decréscimo de suas rendas na arrecadação de passagens de bondes, formulou e apresentou uma queixa crime à Polícia do Distrito Federal, cujo chefe determinou fosse destacado um certo número de investigadores afim de ser feita a fiscalização dos condutores e fiscais da reclamada;

Que, em uma dessas fiscalizações, foi detido o reclamante quando deixava de registrar passagens de cuja importância se apropriava indebitamente;

Que, conforme se verifica da folha de antecedentes do reclamante, não foi essa a primeira vez que ele cometera semelhante falta;

Que, na conformidade da farta documentação que oferece, a presente reclamação deve ser julgada improcedente.

Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que, efetivamente, ficou evidenciado dos autos que o reclamante cometeu a falta de que é acusado;

Considerando que não procedem as alegações do seu ilustre patrono no sentido de não se considerar provada a apropriação indébita atribuída a seu constituinte, cujas declarações no inquérito policial a que se procedeu, não devem ser havidas como uma confissão pela natural coação que as eiva;

Considerando, ainda, que, em face das certidões oferecidas pela reclamada e do depoimento das duas testemunhas que arrolou, nenhuma dúvida pode haver quanto ao procedimento irregular do reclamante;

Considerando que o fato de serem essas testemunhas os mesmos investigadores que efetuaram a detenção do reclamante, no momento em que deixava de registrar as passagens, não tira nenhum valor às suas declarações, porque estavam precisamente destacados para isso, não sendo crível que uma empresa, como a reclamada, fosse perseguir seus modestos empregados, sem que tivesse suspeitas de alguns para os quais naturalmente havia de ter chamado a atenção da Polícia;

Considerando, igualmente, que a circunstância de não ter despedido anteriormente o reclamante, à vista das faltas de que está cheia a sua folha de antecedentes demonstra precisamente que a companhia não quiz dispensá-lo sem ter primeiro a prova evidente do ato de improbidade por ele cometido;

Considerando que, conforme já decidiu o Egrégio Conselho Regional desta Primeira Região da Justiça do Trabalho, a falta grave cometida pelo reclamante daria motivo até para sua demissão, ainda quando tivesse estabilidade no emprego. (Acórdão de vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um — *in Jurisprudência* — volume Terceiro, página cento e dois a cento e três);

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, para absolver, como absolve, a reclamada, José Maria Cardoso, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e condenar o reclamante, dois contos trinta e oito mil réis. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a — 698-41 — relativo aos embargos da reclamação de Adalberto de Souza Gomes contra a Empresa Industrial Catafônica, na qual reclama horas extraordinárias.

Rejeitaram-se os embargos à decisão da Junta, se desacompanhados de matéria nova ou quitação de débito por horas extraordinárias a que foi condenado à revelia o recorrente.

Considerando que os recibos apresentados pela embargante se referem apenas a salário por serviços normais e não a horas extraordinárias — objeto da reclamação;

Considerando que, se exagero houve no pedido do reclamante que alegou ter tido duzentas e oitenta e três horas extraordinárias, cabia à reclamada provar o contrário ou, pelo menos, não deixar correr o processo à revelia;

Considerando que, assim, foi havida como confessa, *ex-vi-legis*, quanto a essa alegação de matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, não lhe sendo mais lícito reabrir os debates sobre tal assunto, a não ser que exhibisse prova suficiente e hábil de que pagou ao embargado as horas extraordinárias de serviço;

Considerando que as próprias funções do reclamante, ora embargado — que é mecânico fazer crer que efetivamente houvesse prestado serviços extraordinários durante as instalações elétricas indispensáveis para o funcionamento da fábrica;

Considerando, finalmente, que a reclamada não apresentou nenhum documento em face do qual pudesse ser infirmado o que ficou resolvido na decisão embargada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os presentes embargos para confirmar, como confirma, a decisão recorrida, que está de acordo com o direito e a prova dos autos. Mandou a seguir o presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC 5.^a 974-41 — relativo à reclamação de Luiz Telles Menezes para haver da firma Guimarães, Carvalho & Cia. a indenização a que se julga com direito por dispensa em justa causa, prévio aviso e férias.

O aprendiz não tem direito ao benefício de que trata a Lei n. 62 de 5 de junho de 1935. Julga-se, além disso, improcedente a reclamação que é feita depois de conciliação solenemente lavrada perante a Junta, em virtude da qual o empregado se obrigou a nada mais reclamar seja a que título for, da mesma firma.

Luiz Telles Menezes reclama contra Guimarães, Carvalho & Companhia para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido despedido sem justa causa, sem prévio aviso e não haver gozado

férias. Defende-se a reclamada apegando que a despedida do reclamante já havia ocorrido antes e não foi uma represália por ter o seu ex-empregado pedido a diferença de salários e as férias em sua primeira reclamação; que, em face do acordo solenemente celebrado perante esta mesma Junta — conciliação essa feita em base modesta por não assistir ao seu ex-empregado, como aprendiz, a indenização criada pela lei número sessenta e dois — nenhuma procedência tem a presente reclamação. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado;

Considerando que, efetivamente, em face da conciliação feita perante esta Junta, a oito de outubro de mil novecentos e quarenta e um, não podia mais o reclamante pleitear qualquer direito contra a firma reclamada a quem, por aquele acordo, deu plena rasa e geral quitação;

Considerando que, ainda quando sua dispensa se houvesse verificado em represália ao fato de ter pleiteado uma diferença de salário, não se lhe podia reconhecer nenhum direito à indenização de que co-

gita a lei sessenta e dois, por lhe haver negado, de modo expresso e seu artigo quinze;

Considerando, além disso, que foi precisamente essa circunstância que concorreu para que se realizasse a conciliação celebrada a oito de outubro do corrente ano perante esta mesma Junta;

Considerando, finalmente, que não ficou provado que a despedida do reclamante tivesse ocorrido em represália ao fato de ter reclamado perante a Justiça do Trabalho;

Resolve a junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver a firma reclamada, Guimarães, Carvalho & Companhia e condenar o reclamante, Luiz Telles Menezes nas custas sobre o valor do pedido, que foi de novecentos e dois mil e quatrocentos réis ou sejam setenta e oito mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

4.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

56\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA

EXEMPLAR — 12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1